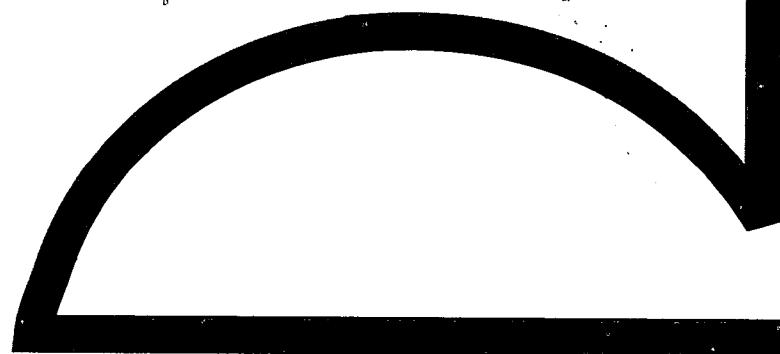


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIV - N° 032

EXEMPLAR ÚNICO
QUARTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1999
BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade - Bloco - PA</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i>	3º Secretário <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> 4º Secretário <i>Casildo Maldaner - PMDB - SC</i> Suplentes de Secretário <i>1º Eduardo Suplicy - Bloco - SP</i> <i>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</i> <i>3º Jonas Pinheiro - PFL - MT</i> <i>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</i>	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i>	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> <i>Vago</i> <i>Emilia Fernandes - Bloco - RS</i> <i>Vago</i> <i>Lauro Campos - Bloco - DF</i>	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Lider <i>Romeu Tuma</i> Vice-Lideres <i>José Roberto Arruda - DF</i> <i>Ramez Tebet - MS</i>	LIDERANÇA DO PMDB Lider <i>Jader Barbalho</i> Vice-Lideres <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>	LIDERANÇA DO PSDB Lider <i>Sérgio Machado</i> Vice-Lideres <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>
LIDERANÇA DO PFL Lider <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Lideres <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO Lider <i>Marina Silva</i> Vice-Lideres <i>Sebastião Rocha</i> <i>Roberto Freire</i> <i>José Eduardo Dutra</i>	LIDERANÇA DO PPB Lider <i>Leomar Quintanilha</i> Vice-Lider <i>Vago</i>
		LIDERANÇA DO PTB Lider <i>Arlindo Porto</i>

(1) Reeleitos em 2-4-9

(2) Designação: 16 e 23-11-95

EXPEDIENTE

<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações <i>Júlio Werner Pedroso</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia
---	---

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 8, de 1999, que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Canavial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Redenção, Estado do Ceará	04580
Nº 9, de 1999, que renova a permissão outorgada à Rádio Riviera Ltda., posteriormente transferida à Rádio Terra FM de Goiânia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.	04580

SENADO FEDERAL

2 – RESOLUÇÕES

Nº 7, de 1999, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$180,000,000.00 (cento e oitenta milhões de dólares norte-americanos).....	04580
Nº 8, de 1999, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird, no valor de US\$186,000,000.00 (cento e oitenta e seis milhões de dólares norte-americanos).	04581

3 – ATA DA 10ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 9 DE MARÇO DE 1999

3.1 – ABERTURA 3.2 – EXPEDIENTE

3.2.1 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1999 (nº 4.690/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras provisões. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....

04582

3.2.2 – Pareceres
Nºs 91 e 92, de 1999, das Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente, sobre o Diversos nº 13, de 1998 (Ofício nº 50/98, na origem), do Governador do Estado de São Paulo, solicitando a liberação do montante de 140.303 (cento e

quarenta mil, trezentos e três) Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, custodiadas no CETIP, bloqueadas temporariamente através de solicitação da CPI dos Títulos Públicos..

04621

3.2.3 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que dispõe sobre a fixação de prazo para demarcação de terras indígenas, e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.....

04636

3.2.4 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 6, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Lúcio Alcântara, que assegura aos remanescentes dos quilombos o direito de propriedade sobre as terras que ocupam e garante a preservação de suas comunidades. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....

04636

3.2.5 – Requerimento

Nº 67, de 1999, de autoria do Senador Bernardo Cabral, solicitando homenagens de pe-

.....	04640 de 1998. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.	04692
3.2.6 – Discursos do Expediente			
SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA – Pronunciamento inaugural de S. Exa., recordando sua trajetória política.	04658	Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1999, de autoria do Senadora Marluce Pinto, que dispõe sobre o seguro de crédito às microempresas e às empresas de pequeno porte e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.....	04694
SENADOR GERALDO ALTHOFF – Análise das melhorias na situação da criança brasileira, decorrentes da vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente.	04661	Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1999, de autoria do Senadora Marluce Pinto, que concede incentivo fiscal sobre o lucro da exploração às empresas mineradoras que beneficiam pedras preciosas e semipreciosas. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.....	04696
SENADOR NEY SUASSUNA – Apelo ao Plenário para a reativação da Comissão da Seca.	04665	Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1999, de autoria do Senadora Marluce Pinto, que incentiva os meios de comunicação social, de transportes e outras empresas a publicar fotografias com identificação e número telefônico para contato, de crianças e adolescentes desaparecidos ou seqüestrados. Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação, cabendo à última a decisão terminativa.....	04697
SENADOR SEBASTIÃO ROCHA – Desagravo ao Presidente Nacional do PDT, Sr. Leonel Brizola, que foi alvo de críticas do Sr. Gustavo Franco. Registro da posse do Prof. Paulo Batista Guerra, como Reitor Pró-Tempore, da Universidade do Amapá e do Desembargador Luís Carlos Gomes dos Santos, como Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.....	04665	Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1999, de autoria do Senadora Emilia Fernandes, que altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos e terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do artigo 220 da Constituição Federal. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.....	04698
SENADOR EDUARDO SUPLICY – Necessidade imperiosa de exame das modificações nos termos do Acordo, realizado entre o Governo Brasileiro e o Fundo Monetário Internacional, pelo Senado Federal.	04666	Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1999, de autoria do Senadora Emilia Fernandes, que acrescenta inciso ao art. 473, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.....	04701
O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Resposta ao Senador Eduardo Suplicy.....	04666	Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1999, de autoria do Senadora Emilia Fernandes, que altera os arts. 17 e 19 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre os partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, de modo a tornar obrigatória a referência ao sexo dos eleitores das fichas de inscrição partidária e nas listas de filiados que os partidos remetem aos Juízes Eleitorais. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.....	04702
3.2.7 – Leitura de projetos	04667	Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1999, de autoria do Senadora Emilia Fernandes, que altera o Decreto-Lei nº 791, de 27 de agosto de 1969, que dispõe sobre o pedágio em rodovias federais e dá outras providências, com a finalidade de conceder isenção do pagamento de pedágio em rodovias federais para veículos automoto-	
.....	04690	
.....	04691	
.....			

res adaptados para motoristas portadores de deficiência física. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.....

04704

Arquivamento dos Requerimentos nºs 718, de 1995; 1.270, de 1996; 279, 325, 343, 348, 367, 481, 495, 516, 539, 565, 777, 819 e 902, de 1997.....

04711

Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1999, de autoria do Senadora Emilia Fernandes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de prontuários médicos e seu acesso por pacientes. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo à ultima a decisão terminativa.....

04705

Adiamento, para data a ser oportunamente marcada, da homenagem ao Sr. Sulivan Silvestre de Oliveira, ex-Presidente da Funai, prevista para amanhã, nos termos do Requerimento nº 60, de 1999.

04711

Projeto de Lei do Senado nº 102, de 1999, de autoria do Senadora Emilia Fernandes, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em nível nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.....

04707

Projeto de Resolução nº 14, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a revisão da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. À Comissão de Educação.....

04708

3.2.8 – Requerimentos

Nº 68, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, solicitando a criação de Comissão Temporária, composta por 7 (sete) membros, com o prazo de funcionamento até o final da presente sessão legislativa, com o objetivo de estudar em profundidade o problema da autonomia da universidade brasileira, tendo em vista, principalmente, a necessidade de a universidade ter flexibilidade de funcionamento. O requerimento será incluído em Ordem do Dia oportunamente. ..

04709

Nº 69, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro Extraordinário de Estado de Projetos Especiais as informações que menciona. À Mesa para decisão.

04709

3.2.9 – Ofício

Nº 421/99, de 9 do corrente, do Líder do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.814, de 1999. ..

04711

3.2.10 – Comunicações da Presidência

Recebimento dos Ofícios nº 452/99 e 59/99, na origem, de 2 do corrente, do Banco Central do Brasil e da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, respectivamente, encaminhando as documentações referentes à oferta de Letras Financeiras do Tesouro daquele Município, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1999 (Anexados à Resolução nº 110, de 1998). À Comissão de Assuntos Econômicos.

04711

Arquivamento dos Requerimentos nºs 718, de 1995; 1.270, de 1996; 279, 325, 343, 348, 367, 481, 495, 516, 539, 565, 777, 819 e 902, de 1997.....

04711

Adiamento, para data a ser oportunamente marcada, da homenagem ao Sr. Sulivan Silvestre de Oliveira, ex-Presidente da Funai, prevista para amanhã, nos termos do Requerimento nº 60, de 1999.

04711

3.3 – ORDEM DO DIA

Item 3 (Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 70, de 1999, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1995 (nº 453/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Canavial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Redenção, Estado do Ceará. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. José Eduardo Dutra. À Comissão Diretora para redação final. (Votação nominal)

04712

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1995 (**Parecer nº 93, de 1999**). **Aprovada**. À promulgação.

04714

Item 4 (Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 70, de 1999, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 1995 (nº 326/93, na Câmara dos Deputados), que renova a permissão outorgada à Rádio Riviera Ltda., posteriormente transferida à Rádio Terra FM de Goiânia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. José Eduardo Dutra. À Comissão Diretora para redação final. (Votação nominal)

04714

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 1995 (**Parecer nº 94, de 1999**). **Aprovada**. À promulgação.

04716

Item 1

Projeto de Resolução nº 11, de 1999, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de cento e oitenta milhões de dólares americanos. **Aprovado**, com os votos contrários dos Srs. Djalma Bessa, Paulo Souto, Lauro Campos, Osmar Dias, Álvaro Dias, José Jorge, Paulo Hartung e Bello Parga, tendo usado da palavra os Srs. Osmar Dias, Geraldo Melo, José Eduardo Dutra, Édison Lobão, Carlos Bezerra, Roberto Saturnino, Jáder Barbalho, José Fogaça, Artur da Távola, Roberto Requião, José Roberto Arruda, Paulo Souto, Arlindo Porto, Luiz Estevão, Lauro Campos, Hugo Napoleão, Ademir Andrade, Luiz Otávio, Sérgio

Machado, Leomar Quintanilha, Ramez Tebet, Paulo Hartung, Sebastião Rocha, Gilvam Borges, Pedro Simon e Ney Suassuna (Relator). À Comissão Diretora para redação final.	04716	Nºs 55, 56, 58 a 61/99, de 9 do corrente, do Líder do PFL no Senado Federal, de indicação de membros para as Comissões Permanentes. Designação dos Senadores indicados para integrar as Comissões Permanentes:	04745
Redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1999 (Parecer nº 95, de 1999). Aprovada. À promulgação.	04740	Nº 76/99, de 9 do corrente, do Líder do PFL no Senado Federal, comunicando a cessão de vaga de titular na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura para o Partido Trabalhista Brasileiro – PTB.	04745
Item 2		Nº 175/99, de 9 do corrente, do Líder do PFL no Senado Federal, comunicando a cessão de vaga de titular na Comissão de Fiscalização e Controle para o Partido Progressista Brasileiro – PPB.	04746
Projeto de Resolução nº 12, de 1999, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de cento e oitenta e seis milhões de dólares americanos. Aprovado, com os votos contrários dos Srs. Djalma Bessa, Paulo Souto, Lauro Campos, Osmar Dias, Álvaro Dias, José Jorge, Paulo Hartung e Bello Parga. À Comissão Diretora para redação final.	04740	3.3.5 – Comunicações	
Redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1999 (Parecer nº 96, de 1999). Aprovada. À promulgação.	04741	Do Líder do PMDB no Senado Federal, de 9 do corrente, de indicação de membros para as Comissões Permanentes. Designação dos Senadores indicados para integrar as Comissões Permanentes.	04746
3.3.1 – Comunicação		3.3.6 – Discurso após a Ordem do Dia (continuação)	
Do Senador Fernando Bezerra, referente a sua ausência no processo de votação das matérias constantes da Ordem do Dia da presente sessão, não obstante haver registrado sua presença; bem como, comunicando o voto quanto aos itens 3 e 4.	04742	SENADOR ADEMIR ANDRADE – Homenagem póstuma ao Professor Antônio Houaiss....	04747
3.3.2 – Requerimento		3.3.7 – Discursos encaminhados à publicação	
Nº 71, de 1999, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1999 (nº 4.690/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Aprovado.	04742	SENADOR NEY SUASSUNA – Homenagem às mulheres pelo transcurso do Dia Internacional da Mulher.	04747
3.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia		SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Análise do relatório da Pesquisa Conjuntural do Comércio, realizado pelo Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento do Comércio, sobre a evolução do setor varejista da região metropolitana de Fortaleza.	04750
SENADOR ARTUR DA TÁVOLA – Posicionamento de S.Exa. quanto ao comportamento dos Senadores na apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia referentes a empréstimos.	04743	SENADOR JONAS PINHEIRO – Conclusão da Usina Nuclear de Angra 2.....	04750
O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Resposta ao Sr. Artur da Távola.	04743	SENADOR MAURO MIRANDA – Registro do trabalho realizado pela Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Bois.....	04751
3.3.4 – Ofícios		SENADOR GERALDO CÂNDIDO – Homenagem ao Dia Internacional das Mulheres.	04753
S/nºs, de 9 do corrente, do Líder do PPB no Senado Federal, de indicação de membros para as Comissões de Assuntos Sociais e de Educação. Designação dos Senadores para integrar as referidas Comissões.	04743	SENADOR MOREIRA MENDES – Importância da privatização das estradas e a necessidade de fiscalização dos serviços pelo Poder Público.	04754
Nº 28/99, de 9 do corrente, do Líder do PSDB no Senado Federal, de indicação e substituição de membros para as Comissões Permanentes. Designação dos Senadores indicados para integrar as Comissões Permanentes.	04743	SENADOR LEOMAR QUINTANILHA – Importância do Ajuste Fiscal com cortes que preservem a área social.....	04755
3.3.8 – Comunicações da Presidência.....		Lembrando ao Plenário a realização de sessão conjunta solene do Congresso Nacional, amanhã, às 10 horas, no Plenário do Senado Federal, destinada a homenagear o Dia Internacional da Mulher.	04756
		Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 ho-	

Março de 1999

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 10 04579

ras e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada.

04756

Nº 992, de 1999, referente ao servidor Miqueas Dantas de Moraes.

04771

3.4 – ENCERRAMENTO

4 – RETIFICAÇÃO

Ata da 20ª Sessão Não Deliberativa, realizada em 29 de janeiro de 1999, e publicada no Diário do Senado Federal do dia subseqüente. .

04756

Nº 993, de 1999, referente ao servidor Antônio Marius Miranda de Oliveira.

04772

Nº 994, de 1999, referente ao servidor Sthel Nogueira da Gama.

04773

Nº 995, de 1999, referente à servidora Andréa de Castro Souza Rego.

04774

Nº 996, de 1999, referente ao servidor João Batista Luciano da Silva.

04775

Nº 997, de 1999, referente ao servidor Edevaldes Alves.

04776

Nº 998, de 1999, referente ao servidor José Elias Gomes de Almeida.

04777

Nº 999, de 1999, referente ao servidor Antônio Góis Celli.

04778

Nº 1.000, de 1999, referente à servidora Olívia de Havilland Ferreira Bezerra Alvim.

04779

8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

10 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

5 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, EM 9-3-99

6 – ATO DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 1, de 1999.

04757

7 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 979 a 981, de 1999.

04758

Nº 982, de 1999, referente ao servidor Rogério Caroca Cavalcante.

04761

Nº 983, de 1999, referente ao servidor Américo Pinheiro Júnior.

04762

Nºs 984 a 987, de 1999.

04763

Nº 988, de 1999, referente ao servidor Carlos Arthur Pereira.

04767

Nº 989, de 1999, referente ao servidor Antônio Mansur.

04768

Nº 990, de 1999, referente ao servidor José Raimundo Neto.

04769

Nº 991, de 1999, referente ao servidor Antônio Alves dos Santos.

04770

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1999

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Canavial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Redenção, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 42, de 21 de fevereiro de 1990, que outorga permissão à Rádio FM Canavial Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Redenção, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1999. – Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1999

Renova a permissão outorgada à Rádio Riviera Ltda., posteriormente transferida à Rádio Terra FM de Goiânia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 123, de 9 de julho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Riviera Ltda., posteriormente transferida à Rádio Terra FM de Goiânia Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1999

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 180,000,000.00 (cento e oitenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, operação de crédito no valor de US\$180,000,000.00 (cento e oitenta milhões de dólares norte-americanos).

Art. 2º A operação terá as seguintes características:

I – *valor pretendido*: US\$180,000,000.00 (cento e oitenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$204.624.000,00 (duzentos e quatro milhões, seiscentos e vinte e quatro mil reais), a preços de 31 de março de 1998;

II – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

III – *juros*: os juros serão calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo, calculado pelo BID para dólares, dos Empréstimos Unimonetários Qualificados tomados pelo Banco durante o semestre anterior, acrescida de um diferencial, expressado em termos de uma porcentagem anual, que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros;

IV – *comissão de compromisso*: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado do financiamento, contada a partir de sessenta dias da assinatura do contrato;

V – prazo para desembolso: quatro anos, contado a partir da vigência do contrato;

VI – destinação dos recursos: financiar o Programa Baixada Viva;

VII – condições de pagamento:

a) do principal: prestações semestrais, consecutivas e tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira parcela na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento dos juros, uma vez transcorridos seis meses a partir da data prevista para o desembolso final do empréstimo;

b) dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

c) da comissão de compromisso: semestralmente vencida em 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1999. – Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 8, DE 1999

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, no valor de US\$ 186,000,000.00 (cento e oitenta e seis milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, no valor de US\$ 186,000,000.00 (cento e oitenta e seis milhões de dólares norte-americanos).

Art. 2º A operação pleiteada pelo Estado do Rio de Janeiro apresenta as seguintes características:

I – valor pretendido: US\$ 186,000,000.00 (cento e oitenta e seis milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 211.556.400,00 (duzentos e onze milhões, quinhentos e cinqüenta e seis mil e quatrocentos reais), a preços de 31 de março de 1998;

II – garantidor: República Federativa do Brasil;

III – juros:

a) a partir da data de cada desembolso até a data de determinação da taxa, incidirão juros para

cada quantia desembolsada a uma taxa baseada na Libor semestral, acrescida de:

1) 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

2) menos (ou mais) a margem média ponderada para esse período de juros, abaixo (ou acima) das taxas oferecidas no mercado interbancário de Londres ou outras taxas de referência, para depósitos de seis meses, referentes a empréstimos em ser do Bird (ou parte deles), tomados por ele e que incluem este valor desembolsado, para esse período de juros, da forma razoavelmente determinada pelo Banco e expressa como porcentagem anual;

b) a partir da data de determinação da taxa de cada valor desembolsado, até a amortização final do principal, incidirão juros a uma taxa fixa baseada na Libor semestral, acrescida de:

1) 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

2) menos (ou mais) a margem de custo aplicável na data de fixação da taxa para esse valor desembolsado, abaixo (ou acima) das taxas ofertadas no mercado interbancário de Londres ou outras taxas de referência, para depósitos de seis meses, referentes a empréstimos em ser do Bird (ou parte deles), alocados para financiar moeda única (ou parte deles), tomados pelo Banco, que incluem este valor desembolsado, da forma razoavelmente determinada pelo Banco e expressa como porcentagem anual;

3) margem de risco do Bird aplicável na data de fixação da taxa para esse valor desembolsado, expressa como uma porcentagem anual;

IV – comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado do financiamento, contada a partir de sessenta dias da assinatura do contrato;

V – prazo para desembolso: até 30 de junho de 2002;

VI – destinação dos recursos: execução do Programa Estadual de Transportes – PET-I;

VII – condições de pagamento:

a) do principal: em doze parcelas semestrais, iguais e consecutivas, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, vencendo-se a primeira na sétima data de pagamento de juros seguinte à data de fixação da taxa para a quantia desembolsada e a última na décima oitava data de pagamento seguinte à data de fixação da taxa;

b) dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de abril de 15 de outubro de cada ano;

c) da comissão de compromisso: semestralmente vencida em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1999, – Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

Ata da 10^a Sessão Deliberativa Ordinária em 9 de março de 1999

1^a Sessão Legislativa Ordinária da 51^a Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo

Ronaldo Cunha Lima e Nabor Júnior

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Alvaro Dias –
Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos
Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto
– Artur da Tavola – Bello Parga – Bernardo Cabral –
Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson –
Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Edison Lobão –
Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emilia
Fernandes – Fernando Bezerra – Francelino Pereira –
Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido –
Geraldo Melo – Gerson Cámata – Gilberto Mestrinho –
Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão –
Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto Souza –
Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino –
José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaca –
José Jorge – José Roberto Arruda – José Sarney –
Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar
Quintanilha – Lúcio Alcântara – Luiz Estevão – Luiz
Otavio – Luiz Pontes – Luzia Toledo – Maguito Vilela –
Maria do Carmo Alves – Marluce Pinto – Mauro Miranda –
Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor

Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung –
Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet –
Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Satumino –
Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima –
Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Tião Viana – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A lista de presença acusa o comparecimento de 76 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1^º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETO RECEBIDO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 1999

(Nº 4.690/98, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos

objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX - as Organizações Sociais;

X - as cooperativas;

XI - as fundações públicas;

XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

XIII - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º Atendido o disposto no artigo anterior, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma

individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de

atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 5º Cumpridos os requisitos dos arts. 3º e 4º, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em cartório;

II - ata de eleição de sua atual diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - declaração de isenção do imposto de renda;

V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

Art. 6º Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Ministério da Justiça decidirá, no prazo de trinta dias, deferindo ou não o pedido.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

S 2º Indeferido o pedido, o Ministério da Justiça, no prazo do parágrafo anterior, dará ciência da decisão, mediante publicação no Diário Oficial.

S 3º O pedido de qualificação somente será indeferido quando:

I - a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;

II - a requerente não atender aos requisitos descritos nos arts. 3º e 4º desta Lei;

III - a documentação apresentada estiver incompleta.

Art. 7º Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.

Art. 8º Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

CAPÍTULO II DO TERMO DE PARCERIA

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso anterior;

VI - a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso anterior, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 11. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, havendo indícios fundados de malversação de

bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no país e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 14. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º desta Lei.

Art. 15. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 17. O Ministério da Justiça permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos os requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até dois anos contados da data de vigência desta Lei.

§ 1º Findo o prazo de dois anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.

§ 2º Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 876, de 23 de julho de 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Caráter Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências".

Brasília, 23 de julho de 1998.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 20, DE 23 DE JULHO DE 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o projeto de lei versando sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Caráter Público, que institui e disciplina o Termo de Parceria.

2. O processo de negociação iniciado pelo Conselho da Comunidade Solidária sobre o marco legal do Terceiro Setor, que teve início em julho de 1997, foi realizado a partir da consulta e intenso diálogo com mais de 90 representantes do Governo Federal e das organizações do Terceiro Setor, incluídos os onze Ministros de Estado que compõem o Conselho. Desse modo, foram identificadas as principais dificuldades legais e as sugestões de como mudar e inovar a atual legislação relativa às organizações da sociedade civil que são de caráter público.

3. Nesse processo, foi possível aos interlocutores chegar a alguns consensos básicos que constituíram parâmetros para a elaboração das propostas de mudança do marco legal:

a) o fortalecimento do Terceiro Setor, no qual se incluem as entidades da sociedade civil de fins públicos e não-lucrativos, constitui hoje uma orientação estratégica nacional em virtude da sua capacidade de gerar projetos, assumir responsabilidades, empreender iniciativas e mobilizar recursos necessários ao desenvolvimento social do país;

b) o fortalecimento do Terceiro Setor exige que seu marco legal seja reformulado;

c) a reformulação do marco legal do Terceiro Setor exige a construção de um entendimento mais amplo sobre a abrangência do próprio conceito de Terceiro Setor;

d) a expansão e o fortalecimento do Terceiro Setor é uma responsabilidade, em primeiro lugar, da própria Sociedade, a qual deve instituir mecanismos de transparência e responsabilização capazes de ensejar a construção da sua auto-regulação;

e) a reformulação do marco legal do Terceiro Setor exige que o estabelecimento de direitos seja acompanhado pela contrapartida de obrigações das entidades do Terceiro Setor para com o Estado quando estiverem envolvidos recursos estatais.

4. No Brasil, como em toda parte, o Terceiro Setor - não-governamental e não-lucrativo - coexiste hoje com o Estado (primeiro setor) e com o mercado (segundo setor), mobilizando um volume crescente de recursos e energias para iniciativas de desenvolvimento social.

5. Essa multiplicação de iniciativas privadas com sentido público é um fenômeno recente, massivo e global. O protagonismo dos cidadãos e de suas organizações rompe a dicotomia entre público e privado, na qual: público, era sinônimo de estatal; e, privado, de empresarial. A expansão do Terceiro Setor dá origem, portanto, a uma esfera pública não-estatal.

6. As características do Terceiro Setor são a espontaneidade e a diversidade. Na década de 80, foram as organizações não-governamentais que, articulando recursos e experiências em diversos setores da sociedade, ganharam visibilidade enquanto novos atores do processo de participação cidadã. Hoje o conceito de Terceiro Setor é bem mais abrangente. Inclui o amplo espectro das instituições filantrópicas dedicadas à prestação de serviços nas áreas de saúde, educação e bem estar social. Compreende também as organizações voltadas para a defesa dos direitos de grupos específicos da população, como: mulheres, negros e povos indígenas; ou de proteção ao meio ambiente, promoção do esporte, cultura e lazer. Além disso, engloba as experiências de trabalho voluntário, pelas quais cidadãos exprimem sua solidariedade através da doação de tempo, trabalho e talento para causas sociais. Mais recentemente temos observado o fenômeno crescente da filantropia empresarial, pela qual as empresas concretizam sua responsabilidade social e o seu compromisso com melhorias nas comunidades.

7. Tendo em vista os problemas diagnosticados pelos participantes da Interlocução Política do Conselho da Comunidade Solidária, a necessidade de fortalecimento do

Terceiro Setor no Brasil e o aperfeiçoamento das suas relações com o Estado foi elaborada a Lei que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Caráter Público e que institui o Termo de Parceria.

8. Os participantes chegaram ao consenso de que um dos principais objetivos da nova qualificação das organizações do Terceiro Setor seria, além de simplificar os procedimentos para o registro, possibilitar o reconhecimento institucional daquelas entidades, de fato sem fins lucrativos, e efetivamente voltadas para a produção de bens e serviços de caráter público ou de interesse geral da sociedade.

9. A Lei visa a simplificar o mecanismo de reconhecimento institucional das entidades sem fins lucrativos a fim de potencializar as relações entre o Estado e a sociedade civil. Atualmente, o sistema de qualificação é inadequado, seja pela burocratização dos procedimentos, seja pelos efeitos vinculantes estabelecidos entre registros e incentivos.

10. A legislação vigente preocupa-se excessivamente com o fornecimento de documentos e registros contábeis em detrimento do acompanhamento do desempenho da entidade e do controle de resultados. Por ser pouco precisa na definição de requisitos para o reconhecimento do título, permite uma apreciação discricionária da autoridade no ato de qualificação.

11. Os requisitos para o reconhecimento do Título de Utilidade Pública e Certificado de Fins Filantrópicos são de difícil acesso e de elevado custo operacional para as entidades. A vinculação existente entre a posse de títulos e registros e o acesso a determinados incentivos e parcerias com o Estado (por exemplo, dedução de imposto de renda das doações de pessoas jurídicas, acesso a subvenções e convênios, isenção de contribuição patronal à seguridade social) impõe barreiras burocráticas sucessivas e cumulativas em várias instâncias governamentais sem, no entanto, permitir uma base de informações segura para estabelecer relações entre as entidades e o Estado.

12. O atual sistema de qualificação não diferencia a finalidade social das entidades, tratando de forma idêntica entidades de fins mútuos (destinadas a um círculo restrito de sócios) e aquelas de fins comunitários (dirigidas à comunidade de um modo geral). A despeito do papel distinto que desempenham, a legislação considera os dois tipos de entidades igualmente aptas a receber os mesmos títulos e benefícios por parte do Estado, tais como: isenção da cota patronal da seguridade social, subvenções sociais e contratação direta.

13. Por outro lado, a atual legislação que rege o Terceiro Setor não prevê dispositivos de fiscalização suficientes para exercer o controle da utilização dos recursos públicos pelas entidades e assegurar que eles sejam aplicados segundo critérios de eficácia, eficiência e transparência.

14. Tendo em vista esses problemas, os principais objetivos da Lei proposta são:

a) classificar e qualificar as organizações do Terceiro Setor por meio de critérios simplificados e transparentes, possibilitando uma base de informações confiável e objetiva que oriente a definição de parceiros e concessão de incentivos governamentais;

b) implementar mecanismos adequados de responsabilização da organização visando garantir que os recursos de origem estatal administrados pelas entidades do Terceiro Setor de fato sejam destinados a fins públicos.

c) criar o Termo de Parceria que é um instrumento de fomento que permite a negociação de objetivos e metas entre as partes e também o monitoramento e a avaliação dos projetos.

15. O grupo de trabalho responsável pela elaboração do projeto de lei, coordenado pela Casa Civil da Presidência da República, entendeu que o melhor meio de imprimir, cada vez mais, credibilidade ao Terceiro Setor seria mediante uma lei que qualificasse, no universo das organizações do Terceiro Setor, o subconjunto das que atuam de acordo com os fins públicos. Desse modo, o projeto que apresentamos objetiva regular a existência legal das entidades daquele subconjunto, ou seja, das organizações da sociedade civil de caráter público. Não terão acesso ao novo sistema entidades cujas finalidades e regime de funcionamento não condizem com a orientação geral que preside o atual esforço de mudança do marco legal do Terceiro Setor.

16. É preciso, ainda, esclarecer que o projeto de lei não interfere no regime atual composto pelos Títulos de Utilidade Pública, pelo Certificado de Fins Filantrópicos e pelo Registro no Conselho Nacional de Assistência Social. Esse regime será mantido e as entidades nele incluídas poderão ser qualificadas de acordo com os preceitos do projeto. Essas entidades regidas pelo regime atual, poderão acumular as duas qualificações por um prazo de dois anos, findo o qual terão que optar por um ou outro regime.

17. Do ponto de vista da agilidade operacional para formalização de parcerias, a Interlocução Política do Conselho da Comunidade Solidária identificou que os contratos e convênios não são considerados adequados às especificidades das organizações privadas com fins públicos e não apresentam critérios objetivos de identificação, seleção, competição e contratação da melhor proposta.

18. Atualmente, as entidades convenientes são aquelas que possuem Registro de Entidade de Assistência Social e Título de Utilidade Pública Federal. O problema refere-se à ênfase excessiva no controle *ex-ante* das entidades para a obtenção de acesso aos benefícios governamentais e formalização de convênios, em detrimento de critérios de avaliação de

resultados. Além disso, quando ocorre a celebração de convênios, as entidades ficam sujeitas às mesmas regras gerenciais do setor estatal, perdendo a flexibilidade na administração e no uso de recursos.

19. A realização de contrato, por seu turno, pressupõe concorrência por meio de licitação e, apesar das possibilidades de dispensa estabelecidas em lei, a interpretação varia quando se trata da aplicação para as organizações do Terceiro Setor. Por outro lado, a competição entre setor privado e organizações do Terceiro Setor nos processos de licitação gera uma concorrência desigual pela estrutura de custos e incentivos diferenciados.

20. O projeto de lei consubstancia, portanto, o consenso aprovado pelos interlocutores sobre a necessidade de rever a legislação relativa a contratos e convênios, visando a identificar mecanismos mais adequados de relação entre o Estado e o Terceiro Setor quando envolvidos recursos estatais.

21. Pelas razões acima apresentadas, o Termo de Parceria consiste em um novo instrumento, complementar aos instrumentos em vigor, que traduz a relação de parceria entre instituições com fins públicos, mas de origem diversa (estatal e social) e com natureza diferente (pública e privada). Regido pelos princípios da transparência, competição, cooperação e parceria, possibilita a escolha do parceiro mais adequado do ponto de vista técnico, de maior relevância sob o ponto de vista de serviços prestados à sociedade.

22. O Termo de Parceria é um instrumento de fomento que permite, por um lado, a negociação de objetivos e metas entre as partes e, por outro, o monitoramento e a avaliação dos projetos, possibilitando maior transparência dos produtos e resultados efetivamente alcançados pelas entidades. Enquanto instrumento de gestão, aponta para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, maior eficiência e flexibilidade do controle administrativo e na aplicação dos recursos públicos; viabiliza a melhoria dos sistemas de gerenciamento, quer no âmbito da administração pública, quer na esfera das organizações da sociedade civil.

23. À maior autonomia gerencial das organizações viabilizada pelo Termo de Parceria, corresponde o compromisso do Estado para flexibilizar os controles burocráticos das atividades-meio. Desse modo, em lugar do controle burocrático apriorístico e de uma cultura impeditiva para o uso de recursos, realiza-se a avaliação de desempenho global do projeto em relação aos benefícios direcionados para a população-alvo, por meio de mecanismos de fiscalização e responsabilização previstos no projeto de lei. Em suma, a criação do Termo de Parceria imprime maior agilidade gerencial aos projetos e gera condições para a realização do controle dos resultados, com garantias para que os recursos estatais sejam utilizados de acordo com os fins públicos.

24. Por fim, vale ressaltar que o projeto representa um ponto de inflexão importante na relação entre as organizações do Terceiro Setor e o Estado, avançando na direção da ampliação da esfera pública no Brasil.

Respeitosamente,

PROJETO DE LEI ORIGINAL N° 4.690, DE 1998

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Caráter Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE CARÁTER PÚBLICO

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Caráter Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que, não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Caráter Público:

I - as sociedades comerciais.

II - os sindicatos; as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais.

IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações.

V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - os planos de saúde e assemelhados;

VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX - as cooperativas de qualquer tipo ou gênero;

X - as fundações públicas.

XI - as fundações ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas.

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujo objeto social seja dedicado à realização de pelo menos uma das seguintes atividades:

I - assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção gratuita da educação;

IV - promoção gratuita da saúde;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção ao desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - defesa e promoção de direitos estabelecidos e construção de novos direitos, inclusive os coletivos, difusos e emergentes;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

XIII - assistência judiciária e proteção jurídica gratuita.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos e ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º Atendido ao disposto no artigo anterior, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Caráter Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos, cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da imparcialidade, da publicidade, da economicidade e da moralidade;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei.

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será destinado a outra Organização da Sociedade Civil de Caráter Público.

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os diretores da entidade que respondam pela respectiva gestão executiva, e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos procedimentos contábeis exigidos pelo regulamento do imposto de renda;

b) que se dê publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e aos documentos contábeis da entidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, sobre a totalidade de suas contas, conforme previsto em regulamento.

Art. 5º Cumpridos os requisitos dos artigos 3º e 4º, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído por cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I - Estatuto registrado em Cartório;
- II - Ata de eleição de sua atual diretoria;
- III - Balanço patrimonial e demonstrativos dos resultados financeiros dos últimos dois exercícios.
- IV - Declaração de isenção do Imposto de Renda dos últimos dois exercícios.
- V - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

Art. 6º Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Ministério da Justiça, no prazo de trinta dias, decidirá o correspondente pedido, deferindo-o ou não.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da data da correspondente decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Caráter Público.

§ 2º Indeferido o pedido, o Ministério da Justiça dará ciência da decisão, mediante publicação no Diário Oficial.

§ 3º O pedido de qualificação somente será indeferido quando:

- I - a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no artigo 2º desta Lei;
- II - A requerente não atender aos requisitos descritos nos artigos 3º e 4º desta Lei;
- III - a documentação apresentada estiver incompleta.

Art. 7º Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Caráter Público a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão é parte legítima para demandar, junto às autoridades competentes, a instauração do processo administrativo de perda da qualificação instituída por esta Lei.

CAPÍTULO II DO TERMO DE PARCERIA

Art.9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Caráter Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução direta das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Art.10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Caráter Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

Parágrafo único. São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Caráter Público;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV - a de estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos diretores e empregados das Organizações da Sociedade Civil de Caráter Público, no exercício de suas funções.

V - A que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Caráter Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório relativo à execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas.

Art. 11. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, indicada pela autoridade competente.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art.13. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria da entidade, para que requeira ao juiz competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no país e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 14. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 15. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade, salvo com a anuência do órgão público parceiro.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Aplicam-se às Organizações da Sociedade Civil de Caráter Público as normas relativas ao serviço voluntário, instituídas pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 17. É vedado às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Caráter Público a participação em campanhas de caráter político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 18. O Ministério da Justiça permitirá livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Caráter Público.

Art. 19. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Caráter Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até dois anos contados da data de vigência desta Lei.

§ 1º Findo o prazo de dois anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.

§ 2º Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá, automaticamente, a qualificação obtida nos termos desta Lei.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil

Constituição

1988

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

* EC 19/98.

*Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

I – a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas na autorização de que trata este inciso;

II – autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, resseguro, previdência e capitalização, bem como do órgão oficial fiscalizador;

III – as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se referem os incisos anteriores, tendo em vista, especialmente:

- a) os interesses nacionais;
- b) os acordos internacionais;

IV – a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras públicas e privadas;

V – os requisitos para a designação de membros da diretoria do Banco Central e demais instituições financeiras, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo;

VI – a criação de fundo ou seguro, com o objetivo de proteger a economia popular, garantindo créditos, aplicações e depósitos até determinado valor, vedada a participação de recursos da União;

VII – os critérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento;

VIII – o funcionamento das cooperativas de crédito e os requisitos para que possam ter condições de operacionalidade e estruturação próprias das instituições financeiras.

§ 1º A autorização a que se referem os incisos I e II será inegociável e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, e

* EC 13/96.

concedida sem ônus, na forma da lei do sistema financeiro nacional, a pessoa jurídica cujos diretores tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento.

§ 2º Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados.

§ 3º As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.

LEI N. 8.429 – DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta Lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral resarcimento do dano.

Art. 6º No caso do enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o "caput" deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral resarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Art. 8º O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta Lei até o limite do valor da herança.

CAPÍTULO II

Dos Atos de Improbidade Administrativa

SEÇÃO I

Dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, e notadamente:

I – receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no artigo 1º por preço superior ao valor de mercado;

III – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV – utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei;

VII – adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII – aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX – perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI – incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei;

XII – usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei.

SEÇÃO II

Dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º desta Lei, e notadamente:

I – facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei;

II – permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III – doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistenciais, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV – permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no artigo 1º desta Lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI – realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII – conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII – frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

IX – ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X – agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XI – liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII – permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XIII – permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

SEÇÃO III

Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III – revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV – negar publicidade aos atos oficiais;

V – frustrar a licitude de concurso público;

VI – deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII – revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

CAPÍTULO III

Das Penas

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

I – na hipótese do artigo 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II – na hipótese do artigo 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III – na hipótese do artigo 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta Lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

CAPÍTULO IV

Da Declaração de Bens

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no Serviço de Pessoal competente.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no "caput" e no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO V

Do Procedimento Administrativo e do Processo Judicial

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 2º A autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público, nos termos do artigo 22 desta Lei.

§ 3º Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos que, em se tratando de servidores federais, será processada na forma prevista nos artigos 148 a 182 da Lei n. 8.112⁽¹⁾, de 11 de dezembro de 1990 e, em se tratando de servidor militar, de acordo com os respectivos regulamentos disciplinares.

Art. 15. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Parágrafo único. O Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à Procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do seqüestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

§ 1º É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o "caput".

§ 2º A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público.

§ 3º No caso da ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, a pessoa jurídica interessada integrará a lide na qualidade de litisconsorte, devendo suprir as omissões e falhas da inicial e apresentar ou indicar os meios de prova de que disponha.

§ 4º O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

Art. 18. A sentença que julgar procedente ação civil de reparação de dano ou decretar a perda dos bens havidos ilicitamente determinará o pagamento ou a reversão dos bens, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Penais

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de seis a dez meses de multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta Lei independe:

I – da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público;

II – da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta Lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representa-

ção formulada de acordo com o disposto no artigo 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo.

CAPÍTULO VII

Da Prescrição

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas nesta Lei podem ser propostas:

I – até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II – dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as Leis ns. 3.164⁽²⁾, de 1º de junho de 1957, e 3.502⁽³⁾, de 21 de dezembro de 1958 e demais disposições em contrário.

Fernando Collor – Presidente da República.

Célio Borja.

LEI COMPLEMENTAR N. 64 — DE 18 DE MAIO DE 1990

Estabelece, de acordo com o artigo 14, § 9.º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São inelegíveis:

I — para qualquer cargo:

a) os inalistáveis e os analfabetos;

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto no artigo 55, I e II, da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 3 (três) anos subseqüentes ao término da legislatura;

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 3 (três) anos subseqüentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, transitada em julgado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 3 (três) anos seguintes;

e) os que forem condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de 3 (três) anos, após o cumprimento da pena;

f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

h) os detentores de cargo na Administração Pública Direta, Indireta ou Funcional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político apurado em processo, com sentença transitada em julgado, para as eleições que se realizarem nos 3 (três) anos seguintes ao término do seu mandato ou do período de sua permanência no cargo;

i) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade.

II — para Presidente e Vice-Presidente da República:

a) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções:

1 — os Ministros de Estado;

2 — os Chefes dos órgãos de assessoramento direto, civil e militar, da Presidência da República;

3 — o Chefe do órgão de assessoramento de informações da Presidência da República;

4 — o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;

5 — o Advogado-Geral da União e o Consultor-Geral da República;

6 — os Chefes do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

7 — os Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica;

8 — os Magistrados;

9 — os Presidentes, Diretores e Superintendentes de Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas e as mantidas pelo Poder Público;

10 — os Governadores de Estado, do Distrito Federal e de Territórios;

11 — os Interventores Federais;

- 12 — os Secretários de Estado;
 - 13 — os Prefeitos Municipais;
 - 14 — os membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal;
 - 15 — o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;
 - 16 — os Secretários-Gerais, os Secretários-Executivos, os Secretários Nacionais, os Secretários Federais dos Ministérios e as pessoas que ocupem cargos equivalentes.
- b) os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores à eleição, nos Estados, no Distrito Federal, Territórios e em qualquer dos Poderes da União, cargo ou função, de nomeação pelo Presidente da República, sujeito à aprovação prévia do Senado Federal;
- c) (vetado);
- d) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição tiverem competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades;
- e) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição tenham exercido cargo ou função de direção, administração ou representação nas empresas de que tratam os artigos 3.º e 5.º da Lei n. 4.137 ⁽¹⁾, de 10 de setembro de 1962, quando, pelo âmbito e natureza de suas atividades, possam tais empresas influir na economia nacional;
- f) os que, detendo o controle de empresas ou grupo de empresas que atuem no Brasil, nas condições monopolísticas previstas no parágrafo único do artigo 5.º da Lei citada na alínea anterior, não apresentarem à Justiça Eleitoral, até 6 (seis) meses antes do pleito, a prova de que fizerem cessar o abuso apurado, do poder econômico, ou de que transferiram, por força regular, o controle de referidas empresas ou grupo de empresas;
- g) os que tenham, dentro dos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo Poder Público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social;
- h) os que, até 6 (seis) meses depois de afastados das funções, tenham exercido cargo de Presidente, Diretor ou Superintendente de sociedades com objetivos exclusivos de operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito, inclusive através de cooperativas e da empresa ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pelo Poder Público, salvo se decorrentes de contratos que obedeçam a cláusulas uniformes;
- i) os que, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou em empresa que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão do Poder Público ou sob seu controle, salvo no caso de contrato que obedeça as cláusulas uniformes;
- j) os que, membros do Ministério Público, não se tenham afastado das suas funções até 6 (seis) meses anteriores ao pleito;

⁽¹⁾ Leg. Fed., 1962, págs. 299 e 314.

I) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

III — para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal:

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea "a", do inciso II, deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresas que operem no território do Estado ou do Distrito Federal, observados os mesmos prazos;

b) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos ou funções:

1 — os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador do Estado ou do Distrito Federal;

2 — os Comandantes do Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea;

3 — os Diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos Municípios;

4 — os Secretários da Administração Municipal ou membros de órgãos conterrâneos.

IV — para Prefeito e Vice-Prefeito:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização;

b) os membros do Ministério Público e Defensoria Pública em exercício na comarca, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, sem prejuízo dos vencimentos integrais;

c) as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito.

V — para o Senado Federal:

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea "a", do inciso II, deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado, observados os mesmos prazos;

b) em cada Estado e no Distrito Federal, os inelegíveis para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos.

VI — para a Câmara dos Deputados, Assembléia Legislativa e Câmara Legislativa, no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;

VII — para a Câmara Municipal:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização;

b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização.

§ 1.º Para concorrência a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 (seis) meses antes do pleito.

§ 2.º O Vice-Presidente, e o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão candidatar-se a outros cargos, preservando os seus mandatos respectivos, desde que, nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular.

§ 3.º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Art. 2.º Compete à Justiça Eleitoral conhecer e decidir as arguições de inelegibilidade.

Parágrafo único. A arguição de inelegibilidade será feita perante:

I — o Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de candidato a Presidente ou Vice-Presidente da República;

II — os Tribunais Regionais Eleitorais, quando se tratar de candidato a Senador, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

III — os Juízes Eleitorais, quando se tratar de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 3.º Caberá a qualquer candidato, a partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do pedido de registro do candidato, impugná-lo em petição fundamentada.

§ 1.º A impugnação, por parte do candidato, partido político ou coligação, não impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido.

§ 2.º Não poderá impugnar o registro de candidato o representante do Ministério Público que, nos 4 (quatro) anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de partido ou exercido atividade político-partidária.

§ 3.º O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de 6 (seis).

Art. 4.º A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após devida notificação, o prazo de 7 (sete) dias para que o candidato, partido político ou coligação possa contestá-la, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais, ou administrativos, salvo os processos em tramitação em segredo de Justiça.

Art. 5.º Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, serão designados os 4 (qua-

tro) dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, com notificação judicial.

§ 1.º As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada.

§ 2.º Nos 5 (cinco) dias subsequentes, o Juiz, ou o Relator, procederá a todas as diligências que determinar, de ofício ou a requerimento das partes.

§ 3.º No prazo do parágrafo anterior, o Juiz, ou o Relator, poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa.

§ 4.º Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz, ou o Relator, poderá ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito.

§ 5.º Se o terceiro, sem justa causa, não exibir o documento, ou não comparecer a Juízo, poderá o Juiz contra ele expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência.

Art. 6.º Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Pùblico, poderão apresentar alegações no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Art. 7.º Encerrado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Juiz, ou ao Relator, no dia imediato, para sentença ou julgamento pelo Tribunal.

Parágrafo único. O Juiz, ou Tribunal, formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento.

Art. 8.º Nos pedidos de registro de candidatos a eleições municipais, o Juiz Eleitoral apresentará a sentença em Cartório 3 (três) dias após a conclusão dos autos, passando a correr deste momento o prazo de 3 (três) dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1.º A partir da data em que for protocolizada a petição de recurso, passará a correr o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contra-razões.

§ 2.º Apresentadas as contra-razões, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, inclusive por portador, se houver necessidade, decorrente da exigüidade de prazo, correndo as despesas do transporte por conta do recorrente, se tiver condições de pagá-las.

Art. 9.º Se o Juiz Eleitoral não apresentar a sentença no prazo do artigo anterior, o prazo para recurso só começará a correr após a publicação da mesma por edital, em cartório.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o Corregedor Regional, de ofício, apurará o motivo do retardamento e proporá ao Tribunal Regional Eleitoral, se for o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Art. 10. Recebidos os autos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, estes serão autuados e apresentados no mesmo dia ao Presidente, que, também na mesma data, os distribuirá a um Relator e mandará abrir vistas ao Procurador Regional pelo prazo de 2 (dois) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que os apresentará em mesa para julgamento em 3 (três) dias, independentemente de publicação em pauta.

Art. 11. Na sessão do julgamento, que poderá se realizar em até 2 (duas) reuniões seguidas, feito o relatório, facultada a palavra às partes e ouvido o Procurador Regional, proferirá o Relator o seu voto e serão tomados os dos demais Juízes.

§ 1.º Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá para lavratura do acórdão, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias com base nos fundamentos do Relator ou do voto vencedor.

§ 2.º Terminada a sessão, far-se-á a leitura e a publicação do acórdão, passando a correr dessa data o prazo de 3 (três) dias, para a interposição de recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, em petição fundamentada.

Art. 12. Havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, a partir da data em que for protocolizada a petição passará a correr o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contra-razões, notificado por telegrama o recorrido.

Parágrafo único. Apresentadas as contra-razões, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 13. Tratando-se de registro a ser julgado originariamente por Tribunal Regional Eleitoral, observado o disposto no artigo 6.º desta Lei Complementar, o pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado em 3 (três) dias, independentemente de publicação em pauta.

Parágrafo único. Proceder-se-á ao julgamento na forma estabelecida no artigo 11 desta Lei Complementar e, havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, observar-se-á o disposto no artigo anterior.

Art. 14. No Tribunal Superior Eleitoral, os recursos sobre registro de candidatos serão processados e julgados na forma prevista nos artigos 10 e 11 desta Lei Complementar.

Art. 15. Transitada em julgado a decisão que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido.

Art. 16. Os prazos a que se referem os artigos 3.º e seguintes desta Lei Complementar são peremptórios e contínuos e correm em Secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

Art. 17. É facultado ao partido político ou coligação que requerer o registro de candidato considerando inelegível dar-lhe substituto, mesmo que a decisão passada em julgado tenha sido proferida após o termo final do prazo de registro, caso em que a respectiva Comissão Executiva do Partido fará a escolha do candidato.

Art. 18. A declaração de inelegibilidade do candidato à Presidência da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito Municipal não atingirá o candidato a Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice-Prefeito, assim como a destes não atingirá aqueles.

Art. 19. As transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apu-

radas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

Parágrafo único. A apuração e a punição das transgressões mencionadas no "caput" deste artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na Administração Direta, Indireta e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 20. O candidato, partido político ou coligação são partes legítimas para denunciar os culpados e promover-lhes a responsabilidade; a nenhum servidor público, inclusive de autarquias, de entidade paraestatal e de sociedade de economia mista será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente a esse fim, sob pena de crime funcional.

Art. 21. As transgressões a que se refere o artigo 19 desta Lei Complementar serão apuradas mediante procedimento summaríssimo de investigação judicial, realizada pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais, nos termos das Leis ns. 1.579⁽²⁾, de 18 de março de 1952, 4.410⁽³⁾, de 24 de setembro de 1964, com as modificações desta Lei Complementar.

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

I — o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências:

a) ordenará que se notifique o representado do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível;

b) determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente;

c) indeferirá desde logo a inicial, quando não for caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta Lei Complementar.

II — no caso do Corregedor indeferir a reclamação ou representação, ou retardar-lhe a solução, poderá o interessado renová-la perante o Tribunal, que resolverá dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

III — o interessado, quando for atendido ou ocorrer demora, poderá levar o fato ao conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

IV — feita a notificação, a Secretaria do Tribunal juntará aos autos cópia autêntica do ofício endereçado ao representado, bem como a prova da entrega ou da sua recusa em aceitá-la ou dar recibo;

V — findo o prazo da notificação, com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas

(2) Leg. Fed., 1952, pág. 53; (3) 1964, pág. 812.

pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação;

VI — nos 3 (três) dias subseqüentes, o Corregedor procederá a todas as diligências que determinar, "ex officio" ou a requerimento das partes;

VII — no prazo da alínea anterior, o Corregedor poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão do feito;

VIII — quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, inclusive estabelecimento de crédito, oficial ou privado, o Corregedor poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito ou requisitar cópias;

IX — se o terceiro, sem justa causa, não exibir o documento, ou não comparecer a Juízo, o Juiz poderá expedir contra ele mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência;

X — encerrado o prazo da dilação probatória, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias;

XI — terminado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Corregedor, no dia imediato, para apresentação de relatório conclusivo sobre o que houver sido apurado;

XII — o relatório do Corregedor, que será assentado em 3 (três) dias, e os autos da representação serão encaminhados ao Tribunal competente, no dia imediato, com pedido de inclusão incontinenti do feito em pauta, para julgamento na primeira sessão subseqüente;

XIII — no Tribunal, o Procurador-Geral ou Regional Eleitoral terá vista dos autos por 48 (quarenta e oito) horas, para se pronunciar sobre as imputações e conclusões do Relatório;

XIV — julgada procedente a representação, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 3 (três) anos subseqüentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico e pelo desvio ou abuso do poder de autoridade, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e processo-crime, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

XV — se a representação for julgada procedente após a eleição do candidato, serão remetidas cópias de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no artigo 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal, e artigo 262, inciso IV, do Código Eleitoral.

Parágrafo único. O recurso contra a diplomação, interposto pelo representante, não impede a atuação do Ministério Público no mesmo sentido.

Art. 23. O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral.

Art. 24. Nas eleições municipais, o Juiz Eleitoral será competente para conhecer e processar a representação prevista nesta Lei Complementar, exercendo todas as funções atribuídas ao Corregedor-Geral ou Regional, constantes dos incisos I a XV, do artigo 22, desta Lei Complementar, cabendo ao representante do Ministério Público Eleitoral em função da Zona Eleitoral as atribuições deferidas ao Procurador-Geral e Regional Eleitoral, observadas as normas do procedimento previstas nesta Lei Complementar.

Art. 25. Constitui crime eleitoral a argüição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato feito por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé:

Pena: detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional — BTN e, no caso de sua extinção, de título público que o substitua.

Art. 26. Os prazos de desincompatibilização previstos nesta Lei Complementar que já estiverem ultrapassados na data de sua vigência considerar-seão atendidos desde que a desincompatibilização ocorra até 2 (dois) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se a Lei Complementar n. 5⁽⁴⁾, de 29 de abril de 1970 e as demais disposições em contrário.

Fernando Collor — Presidente da República.

(4) Leg. Fed., 1970, pág. 237.

Código de Processo Civil

LEI N.º 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973 (*)

Art. 822. O juiz, a requerimento da parte, pode decretar o seqüestro:^{1 a 34}

I — de bens móveis, semoventes ou imóveis, quando lhes for disputada⁴⁻⁴¹ a propriedade ou a posse,⁵ havendo fundado receio de rixas⁵ ou danificações;^{5b}

II — dos frutos e rendimentos do imóvel reivindicando, se o réu, depois de condenado por sentença ainda sujeita a recurso,^{5c} os dissipar;

III — dos bens do casal, nas ações de desquite⁶ e de anulação de casamento, se o cônjuge os esiver dilapidando;

IV — nos demais casos expressos em lei.⁷⁻⁸⁻⁹

Art. 825. A entrega dos bens ao depositário far-se-á logo depois que este assinar o compromisso.

Parágrafo único. Se houver resistência, o depositário solicitará ao juiz a requisição de força policial.

PARECERES Nºs 91 E 92, DE 1999

Sobre DIVERSOS nº 13, de 1998 (ofício nº 50/98, na origem) do Governador do Estado de São Paulo, solicitando a liberação do montante de 140.303 (cento e quarenta mil, trezentos e três) Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo LFTP. Custodiadas no CETIP, bloqueadas temporariamente através de solicitação da CPI dos Títulos Públicos.

PARECER Nº 91, DE 1999

(Da Comissão de Assunto Econômicos)

RELATOR: Senador **JOSÉ FOGAÇA**

I – RELATÓRIO

O Governador do Estado de São Paulo encaminha ao Senado Federal, por intermédio do DIVERSOS nº 13, 1998, (ofício nº GGMC 50/98, de 18 de maio de 1998, na origem) solicitação para a liberação de 140.303 (cento e quarenta mil, trezentos e três) Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo-LFTP, custodiadas no CETIP, bloqueadas temporariamente através de solicitação da CPI dos Títulos Públicos.

Justifica o Sr. Governador, que passados quase um ano após o encerramento da CPI, não foi constatada qualquer irregularidade com relação à emissão desses papéis pelo Estado de São Paulo, estando, portanto, patente a lisura dos procedimentos adotados pelo Estado.

Esclarece ainda o Sr. Governador, que as 140.303 (cento e quarenta mil, trezentos e três) letras atualmente bloqueadas, destinavam-se originalmente ao reembolso da 6ª parcela, que havia sido paga com recursos

do Tesouro do Estado, e para financiar o pagamento das 7^a e 8^a parcelas, correspondendo respectivamente a 42.843 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e três), 48.730 (quarenta e oito mil, setecentos trinta) e 48.730 (quarenta e oito mil, setecentos trinta) LFTP's.

Em outubro de 1996 foi efetuado o pagamento da 7^a parcela no montante de R\$ 54.326.211,46 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil, duzentos e onze reais e quarenta e seis centavos). A oitava parcela ainda encontra-se pendente de pagamento, que deverá ocorrer em breve.

Dessa forma, a colocação das 140.303 LFTP's possibilitará o pagamento da oitava parcela e ressarcirá o Tesouro Paulista, haja visto a disposição constitucional permissiva de sua emissão, que fora autorizada pela Resolução nº 65, de 1996, do Senado Federal.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De fato, a CPI dos Títulos Públicos enviou, em 24 de fevereiro de 1997, ofício ao Banco Central determinando a suspensão temporária da negociação dos títulos públicos estaduais e municipais, emitidos para o pagamento de precatórios, que se encontravam nas seguintes condições:

- 1) posição própria bancada, do Fundo da Dívida; e/ou
- 2) posição própria de instituição financeira, financiado em operação compromissada pelo Fundo da Dívida do Estado ou Município emissor dos títulos.

Ao término dos seus trabalhos, a CPI decidiu que a questão do bloqueio dos títulos públicos fosse examinada por esta Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Constituição e Justiça, para que, em seguida, fosse enviada orientação ao Banco central.

Nesse sentido, em reunião do dia 22 de outubro de 1997, a CAE aprovou parecer do Eminent Senador Vilson Kleinubing, concluindo pela apresentação de Projeto de Resolução do Senado determinando que os títulos bloqueados fossem computados nos limites de endividamento do estado ou município emissor até o respectivo resgate, sendo o mesmo remetido à deliberação da Comissão de Constituição e Justiça.

Em seu parecer, o Senador Kleinübing concluiu também pelo envio de ofício ao Presidente do Banco Central determinando que seja mantida a suspensão da negociação dos títulos bloqueados pela CPI até a data dos respectivos resgate mas que tais títulos poderiam ser futuramente desbloqueados no montante exato dos precatórios ou complementos pendentes de pagamento passíveis de enquadramento no art. 33 do ADCT. Tal decisão foi comunicada ao Banco Central por intermédio do Ofício OF./CAE/067 de 22 de outubro de 1997.

Analizando o Relatório Final da CPI dos precatórios, percebemos que a CPI não detectou nenhuma operação do tipo "cadeia da felicidade" com títulos do Estado de São Paulo, o que caracteriza, portanto, a lisura dos procedimentos daquele Estado.

Desta forma, considerando que em reunião anterior, esta Comissão de Assuntos Econômicos decidiu que os títulos bloqueados pela CPI dos Precatórios poderiam ser desbloqueados no futuro, no montante exato dos pagamentos pendentes, e que a própria CPI não detectou irregularidades nas emissões do Estado de São Paulo, somos levados a nos manifestar favoravelmente ao pleito paulista consubstanciado no DIVERSOS nº 13, de 1998, na forma de um ofício ao Banco Central, na forma da minuta abaixo apresentada, sendo que a presente matéria deverá ser submetido à deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, conforme decisão da CPI dos Títulos Públicos.

OFÍCIO N° , DE 1998

Ilmo. Sr.
Gustavo Augusto Barroso Franco
Presidente do Banco Central do Brasil
Nesta

Senhor Presidente,

Tendo em vista solicitação do Estado de São Paulo apresentada por intermédio do Ofício G.G.M.C. N° 050/98, de 18 de maio de 1998, informo que esta Comissão de Assuntos Econômicos aprovou o desbloqueio de 140.303 (cento e quarenta mil, trezentos e três) Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo, custodiadas na CETIP, bloqueadas anteriormente, em caráter temporário, pela CPI dos Títulos Públicos, por meio do Ofício 061/97-CPI-Títulos PB, de 24 de fevereiro de 1997.

Informo ainda, a destinação dos recursos captados com as negociações dos referidos títulos:

- 42.843(quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e três) – reembolso do pagamento da 6^a parcela, efetuado com recursos próprios do tesouro do estado;

- 48.730 (quarenta e oito mil, setecentos trinta) – reembolso do pagamento da 7^a parcela, efetuado com recursos próprios do tesouro do estado;
- 48.730 (quarenta e oito mil, setecentos trinta) – pagamento da 8^a parcela, que ainda se encontra pendente de pagamento.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1998

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

DIVERSO Nº 13, DE 1998

ASSINARAM O PARECER EM 30 DE JUNHO, DE 1998, OS SENHORES SENADORES:

**01 - PEDRO PIVA, Presidente
02 - JOSÉ FOGAÇA, Relator**

**03 - DJALMA BESSA
04 - PEDRO SIMON
05 - JOEL DE HOLLANDA
06 - GERSON CAMATA
07 - LÚDIO COELHO
08 - ZANETE CARDINAL
09 - BELLO PARGA
10 - JOSÉ FOGAÇA
11 - EDUARDO SUPLICY
12 - JOÃO ROCHA
13 - CARLOS BEZERRA
14 - ELCIO ALVARES**

PARECER Nº 92, DE 1999
(Da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador JEFFERSON PÉRES

I – RELATÓRIO

O Governador do Estado de São Paulo solicita ao Senado Federal, por intermédio do DIVERSOS nº 13, 1998 (Ofício nº GGMC 50/98, de 18 de maio de 1998, na origem), a liberação de 140.303 (cento e quarenta mil, trezentas e três) Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTP, custodiadas no CETIP, bloqueadas temporariamente através de solicitação da CPI dos Títulos Públicos.

Argumenta o governador paulista que, passado quase um ano após o encerramento da CPI, não foi constatada qualquer irregularidade com relação à emissão desses papéis pelo estado, estando, portanto, patente a lisura dos procedimentos adotados pelo Estado de São Paulo.

O Governador esclarece ainda que os recursos captados pela negociação desses títulos destinam-se ao reembolso das 6^a e 7^a parcelas de precatórios, que foram pagas com recursos do Tesouro do Estado, e para o pagamento da 8^a parcela que encontra-se pendente.

Dessa forma, a liberação das 140.303 LFTP's possibilitará o pagamento da oitava parcela e ressarcirá o Tesouro Paulista, haja visto a disposição constitucional permissiva de sua emissão (art. 33, do ADCT), que fora autorizada pela Resolução nº 65, de 1996, do Senado Federal.

De fato, a CPI dos Títulos Públicos, no início de suas investigações, em 24 de fevereiro de 1997, determinou, como medida preventiva a irregularidades, o bloqueio dos títulos estaduais e municipais que

se encontravam na posição própria dos fundos de liquidez dos emissores ou em posição própria de instituição financeira mas financiado em operação compromissada pelo fundo de liquidez do emissor.

Todavia, em seu relatório final, a CPI não apresentou nenhuma deliberação sobre os títulos bloqueados, ficando decidido que a matéria deveria ser examinada pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Constituição e Justiça, e que o reinicio das negociações desses títulos somente poderiam fazer-se, após manifestação expressa de concordância daquelas duas Comissões, conforme orientação enviada ao Banco Central, por intermédio do Ofício nº 593/97 – CPI – Títulos PB.

A matéria então começou a tramitar, sob protocolo Diversos nº 47, de 1997, na Comissão de Assuntos Econômicos que, em reunião no dia 22 de outubro de 1997, aprovou relatório do Senador Kleinübing que concluía por Projeto de Resolução do Senado, determinando que os títulos em questão, fossem computados nos limites de endividamento dos respectivos emissores, até o devido resgate, e pelo envio de ofício ao Banco Central comunicando a manutenção do bloqueio, mas vislumbrando um futuro desbloqueio no montante exato aos precatórios ou complementos pendentes de pagamento.

A decisão da CAE foi remetida à CCJ, mas o Banco Central foi imediatamente oficiado. Como a decisão da Comissão de Assuntos Econômicos confirmava a decisão da CPI dos Títulos Públicos, do bloqueio dos títulos irregulares, o ofício enviado ao Banco Central adquire uma conotação de mero reforço à decisão anterior da CPI, pois o desbloqueio dos títulos somente poderia ocorrer por decisão das duas Comissões, CAE e CCJ. Cabe destacar que, conforme pesquisa ao banco de dados MATE, que acompanha a tramitação das matérias no Congresso Nacional, o Diversos nº 47, de 1997 ainda se encontra nesta CCJ, aguardando sua inclusão na pauta da reunião.

Feito este esclarecimento, entendemos que o pleito paulista constitui-se na solicitação de desbloqueio de um grupo particular de títulos, sendo que a decisão sobre o procedimento geral a ser adotado ao conjunto global dos títulos ainda não se materializou.

Não obstante a existência de matéria correlata em tramitação nesta Casa, a solicitação do governo paulista foi enviada à Comissão de Assuntos Econômicos, quando, em 30 de junho, foi aprovado parecer de lavra do Senador José Fogaça, favorável ao desbloqueio dos títulos.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Sobre as emissões de títulos públicos para o pagamento de precatórios por parte do Estado de São Paulo, a CPI dos Títulos Públicos concluiu que as operações financeiras desses títulos foram apenas operações do tipo compromissadas, não sendo detectada nenhuma operação do tipo “cadeia da felicidade”, como pode ser observado no tópico 3.8 do Título I, do Relatório Final da CPI.

Todavia, a CPI concluiu também que o Estado de São Paulo emitiu títulos em quantidade superior ao volume de precatórios existentes, como podemos ler na página 27 do Capítulo II do Volume 2 do Relatório Final:

*“Verifica-se que a dívida atual das 6 emissões do Estado de São Paulo corresponde a 5,255 bilhões. Como foi apurado (...), apenas 18,86% destas emissões foram utilizadas para os fins devidos (...). Ou seja; 81,14% desta dívida, correspondente a R\$ 4.263.796.946,82, (quatro bilhões, duzentos e sessenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos) foram obtidas **inconstitucionalmente**, por não se enquadrar no art. 33 do ADCT, sendo potencialmente utilizada para outros fins”.*

Ou seja, o Estado de São Paulo emitiu, em números de fevereiro de 1997, aproximadamente 4,3 bilhões de reais de títulos a mais do que o volume de precatórios existente.

É importante salientar que o próprio Governador Mário Covas, concordou que haviam sido emitidos títulos em demasia, como podemos perceber através das notas taquigráficas de seu depoimento à CPI, em 17 de junho de 1997.

Segundo o art. 33 do ADCT, a condição básica a ser observada para a emissão dos títulos, consiste na existência dos precatórios, portanto, a emissão deve ocorrer no exato montante dos débitos judiciais. Assim sendo, a emissão desses títulos que atualmente se encontram bloqueados, jamais deveria ter ocorrido, uma vez que já foram emitidos títulos em demasia.

Cabe destacar que a Resolução nº 69, de 1995, que definia os limites, as normas e as condições a serem observadas no celebração de operações de crédito de estados e municípios, quando da aprovação da emissão desses títulos, determinava que, caso os recursos captados pela emissão de títulos, destinados ao pagamento de precatórios, fossem utilizados em qualquer outra finalidade, os títulos deveriam ser imediatamente resgatados. Ou seja, caso o disposto da Resolução 69/95, fosse cumprido, então o Estado de São Paulo deveria resgatar imediatamente os títulos emitidos em excesso.

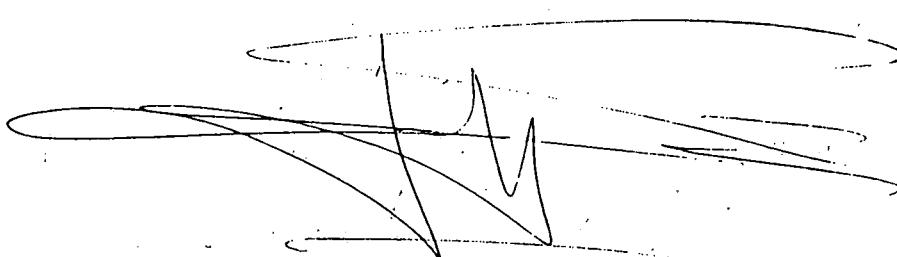
Concluímos, portanto, que o bloqueio dos títulos emitidos irregularmente constitui-se, na verdade, em medida branda, face ao que determina a Resolução nº 69, de 1995. Todavia, trata-se de medida exequível, em função das dificuldades financeiras enfrentadas pelas unidades da Federação.

Desta forma, considerando que as emissões de títulos para o pagamento de precatórios em magnitude superior ao volume dos débitos judiciais, consiste num desrespeito a preceito constitucional, consubstanciado no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e às normas que regulamentam a matéria de ordem financeira de estados e municípios, emanadas do próprio Senado Federal, ou seja a Resolução nº 69/95, somos levados a manifestar nossa posição contrária ao desbloqueio dos títulos do Estado de São Paulo que, atualmente, se encontram bloqueados junto à CETIP por decisão da CPI dos Títulos Públicos.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 1998

, Presidente

, Relator



DIVERSOS 13, DE 1998

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1998

*Reformulou a consideração do pro-
jeto e votou pela aprovação do desbloqueio dos títulos.*

Bernardo Cabral
Bernardo Cabral - Presidente

Jéfferson Péres
Jéfferson Péres - Relator

Romero Jucá
Romero Jucá

Romeu Tuma
Romeu Tuma

Josaphat Marinho
Josaphat Marinho

Arlindo Porto
Arlindo Porto

José E. Dutra
José E. Dutra

Djalma Bessa
Djalma Bessa

Pedro Simon
Pedro Simon

Lucio Alcântara
Lucio Alcântara

Leonel Paiva
Leonel Paiva

Francellino Pereira
Francellino Pereira

VOTO EM SEPARADO

Perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

I - RELATÓRIO

Em pauta a solicitação do Governo do Estado de São Paulo solicitando a liberação do montante de 140.303 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo, custodiadas no CETIP, bloqueadas temporariamente através de solicitação da CPI dos Títulos Públicos, consubstanciada no Diversos nº 13, de 1998.

O Governo do Estado de São Paulo esclarece que as 140.303 (cento e quarenta mil, trezentos e três) letras destinavam-se originalmente ao reembolso da 6^a parcela, que havia sido paga com recursos do Tesouro do Estado, e para financiar o pagamento das 7^a e 8^a parcelas. Mas em outubro de 1996 foi efetuado o pagamento da 7^a parcela, novamente com recursos próprios do Tesouro Paulista. Dessa forma, a liberação das LFTP's possibilitará o pagamento da oitava parcela e ressarcirá o Tesouro Paulista dos pagamentos efetuados com recursos próprios.

Em defesa de sua solicitação, o Governo do Estado de São Paulo, salienta que já faz mais de um ano que encerraram-se os trabalhos da CPI dos Títulos Públicos mas não foi constatada nenhuma irregularidade com relação à emissão dessas 140.303 letras paulistas, estando, portanto, patente a lisura dos procedimentos adotados pelo Estado.

A matéria já tramitou na Comissão de Assuntos Econômicos, quando, em 30 de junho, foi aprovado parecer favorável do eminente Senador José Fogaça, sendo, nesta mesma data, tal decisão oficiada ao Banco Central. Todavia, por deliberação da CPI dos Precatórios, a decisão final de liberação dos títulos bloqueados, compete igualmente a esta Comissão de Constituição.

No dia 02 do corrente, o Senador Jefferson Péres, apresentou seu parecer a esta CCJ, manifestando posição contrária a liberação dos títulos públicos. Argumenta o eminente Relator, que a CPI dos Precatórios concluiu

que o Estado de São Paulo não havia utilizado para os devidos fins, os recursos obtidos com a colocação dos títulos, ou seja, o Estado de São Paulo havia utilizado os títulos para o pagamento de outras despesas, que não os respectivos precatórios.

II - VOTO

É inegável a importância das investigações da CPI dos Precatórios no sentido de detectar inúmeras fraudes cometidas contra o erário público com a utilização dos títulos públicos destinados originalmente ao pagamento dos precatórios.

Nos Documentos Complementares – Volume V, de seu Relatório Final, a CPI dos Precatórios apresentou diversas operações, que ficam conhecidas como “cadeias da felicidade”, nas quais são apontadas claramente, como as operações financeiras fraudulentas eram efetuadas no mercado e os recursos eram desviados para as empresas *laranjas*.

Ao todo, a CPI dos Precatórios identificou fraudes que atingiram cifras na ordem de R\$ 166 milhões e foram listadas mais de 50 operações classificadas como “cadeias da felicidade”. Mas não foi apresentada uma única operação fraudulenta, de qualquer espécie, com os títulos públicos do Estado de São Paulo.

Não obstante tal fato, que, por si só, já nos configura uma prova irrefutável da lisura da conduta do Estado de São Paulo e justifica plenamente a liberação dos títulos bloqueados, requerida por seu Governador, temos a informação de que o governo paulista pagou antecipadamente, com recursos próprios do seu tesouro, a sexta e sétima parcela dos precatórios, quando a Constituição Federal lhe conferiu o direito de emitir títulos para efetuar tais pagamentos.

Ora, se o Governo do Estado de São Paulo, possui a garantia constitucional de emitir títulos para o pagamento dos precatórios, porque o Estado iria pagá-los antecipadamente com recursos próprios se não fosse pela certeza plena de estar agindo em conformidade com a legislação pertinente a

matéria, principalmente porque fora o próprio Senado Federal quem lhe outorgou uma autorização para efetuar tais emissões.

Desta forma, considerando que a CPI dos Precatórios concluiu que os títulos dos Estado de São Paulo não foram objetos de operações fraudulentas e que o Estado de São Paulo pagou antecipadamente, com recursos próprios, os precatórios, quando poderia aguardar a emissão dos títulos para somente então efetuá-lo, somos levados a manifestar nosso voto favorável ao pleito paulista, pela liberação dos títulos bloqueados temporariamente pela CPI dos Precatórios, ao qual espero contar com o apoio dos nobres membros desta CCJ e, que de forma similar à Comissão de Assuntos Econômicos, deverá materializar-se através de um ofício ao Presidente do Banco Central, nos seguintes termos:

OFÍCIO N° , DE 1998

Ilmo. Sr.
Gustavo Augusto Barroso Franco
Presidente do Banco Central do Brasil
Nesta

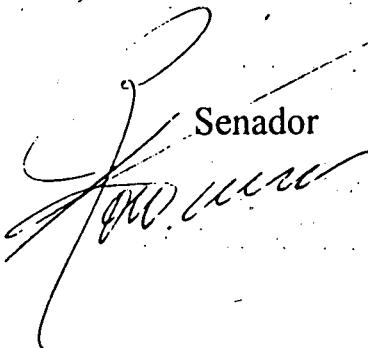
Senhor Presidente,

Considerando a solicitação do Estado de São Paulo, informo que esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania decidiu ratificar a decisão da Comissão de Assuntos Econômicos, manifestada através do ofício OF./CAE/032/98, de 30 de junho, de desbloqueio das 140.303 (cento e quarenta mil, trezentos e três) Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo, custodiadas na CETIP, bloqueadas anteriormente, em caráter temporário, pela CPI dos Títulos Públicos, por meio do Ofício 061/97-CPI-Títulos PB, de 24 de fevereiro de 1997.

Desta forma, conforme deliberação da CPI dos Títulos Públicos e considerando que tanto a Comissão de Assuntos Econômicos como esta Comissão

de Constituição, Justiça e Cidadania estão de acordo quanto a liberação do bloqueio, o Estado de São Paulo encontra-se autorizado a pôr em circulação no mercado financeiro as 140.303 (cento e quarenta mil, trezentos e três) Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo, custodiadas na CETIP que encontravam-se bloqueadas até a presente data.

Sala de Reuniões, 15 de dezembro de 1998


Senador
JÂNIO VIANA

Documento anexado pela Secretaria Geral da Mesa, nos termos do art. 250, parágrafo único, do Regimento Interno.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF./CAE/032/98

Brasília, 30 de junho de 1998

Senhor Presidente,

Tendo em vista solicitação do Estado de São Paulo apresentada por intermédio do Ofício G.G.M.C. N° 50/98, de 18 de maio de 1998, informo que esta Comissão aprovou o desbloqueio de

140.303 (cento e quarenta mil, trezentos e três) Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo, custodiadas na CETIP, bloqueadas anteriormente, em caráter temporário, pela CPI dos títulos Públicos, por meio do Ofício 061/97-CPI-Títulos-PB, de 24 de fevereiro de 1997.

Informo ainda, a destinação dos recursos captados com as negociações dos referidos títulos:

- 42.843 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e três) - reembolso do pagamento da 6ª parcela, efetuado com recursos próprios do tesouro do estado;

- 48.730 (quarenta e oito mil, setecentos e trinta) - reembolso do pagamento da 7ª parcela, efetuado com recursos próprios do estado;

- 48.730 (quarenta e oito mil, setecentos e trinta) - reembolso do pagamento da 8ª parcela, que ainda se encontra pendente de pagamento.

Atenciosamente

Senador Pedro Piva

Presidente

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 89, DE 1999

Dispõe sobre a fixação de prazo para demarcação de terras indígenas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Governo Federal, através dos seus órgãos competentes, deverá concluir a demarcação das terras indígenas, até o dia 31 de dezembro de 2000.

Art. 2º A desobediência ao prazo de que trata o art. 1º implicará em crime de responsabilidade funcional dos dirigentes dos órgãos envolvidos na questão indígena, sendo os mesmos passíveis de punição, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de até trinta dias após a sua publicação..

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É inconcebível que, após 500 anos de seu descobrimento, o Brasil continue a conviver com a não conclusão da demarcação das terras indígenas. A falta de agilidade na tramitação dos processos que tratam do assunto, vem gerando e alimentando conflitos, às vezes centenários, ceifando, inclusive, preciosas vidas de índios e não índios, sem que se dê um basta a tais contendases.

A única via que pode pacificar esse setor é a proposta consubstanciada neste projeto de lei, que apresento a esta Casa: concluir a demarcação das terras indígenas. Este deve ser um compromisso do nosso país, durante as comemorações dos 500 anos do Brasil.

Aliás, o legislador constituinte de 1988, preocupou-se com a questão, tanto pela inclusão de capítulo dedicado aos índios (arts. 231 e 232), quanto pela fixação do prazo de 5 (cinco) anos para que a União concluisse aquela demarcação (art. 67, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Este prazo expirou em 1993, e, hoje, é letra morta da Carta.

Daí porque é imprescindível que, através de mandamento legal, se imponha ao Governo Federal que conclua a demarcação, para que o País entre no século XXI e no terceiro milênio livre desse problema que aflige a sociedade há tantos e tantos anos.

Para evitar-se que se repita o destino que teve o citado art. 67, a proposição responsabiliza, funcionalmente, os dirigentes dos órgãos que tratam da questão indígena que não cumprirem o determinado pela futura lei.

Propomos, assim, um mutirão de demarcações, com o entendimento entre as partes, a participação dos governos estaduais e municipais e da sociedade organizada, notadamente das entidades não governamentais que tratam da questão indígena no nosso país.

Esta ação maciça levará, sem dúvidas, a um consenso e a uma decisão conjunta, que definirá, de uma vez por todas, o perfil fundiário brasileiro no tocante aos silvícolas, delimitando, também, as áreas passíveis de ocupação por não índios, principalmente, nas fronteiras agrícolas, nas Regiões Amazônica e do Centro Oeste e nos novos Estados da Federação.

Eis, então, o projeto de lei que tenho a honra de submeter à consideração dos meus ilustres Pares.

Sala das Sessões, 9 de março de 1999. – Senador **Romero Jucá**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, Proposta de Emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1999

Assegura aos remanescentes dos quilombos o direito de propriedade sobre as terras que ocupam e garante a preservação de suas comunidades

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º art. 60 da Constituição

tuição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Capítulo VIII do Título VIII da Constituição Federal passa a denominar-se "Dos índios e das Comunidades Remanescentes dos Quilombos":

Art. 2º Adicione-se ao Capítulo VIII do Título VIII da Constituição Federal o art. 232-A, com a seguinte redação:

Art. 232-A. É reconhecido aos remanescentes dos quilombos o direito de propriedade definitiva sobre as terras que ocupam, devendo o Estado emitir-lhe os títulos respectivos, na forma da lei, bem como proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Justificação

Levantamentos iniciais da Fundação Cultural Palmares, órgão do Ministério da Cultura, catalogaram 511 comunidades remanescentes dos quilombos, em 22 Estados brasileiros. Acredita-se que se aproxime de mil o número dessas comunidades espalhadas pelo território nacional.

A maioria das terras dos descendentes dos quilombos surgiu em lugares remotos, situando-se, algumas delas, ainda, hoje, em locais de difícil acesso. Esse fato é compreensível, em razão mesmas circunstâncias em que se formaram tais povoações, constituídas por negros remanescentes da destruição dos quilombos.

Entretanto, a expansão da fronteira agrícola – de que são expressões mais relevantes a construção de estradas e o desenvolvimento de projetos agropecuários – fez os conflitos fundiários chegarem aos territórios ocupados pelos descendentes dos quilombos. Os freqüentes choques entre tais descendentes e fazendeiros, grileiros, madeireiros e mineradores revelam os riscos a que estão expostos os primeiros.

Preocupado com essa situação, o ilustre Senador Abdias Nascimento submeteu à apreciação do Congresso Nacional a proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1997, por intermédio da qual postulou estender as comunidades remanescentes dos quilombos os direitos assegurados às populações indígenas, constante do Capítulo VIII, do Título VIII da Carta Magna.

Coube-nos relatar a mencionada Proposta, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, quanto o texto de nosso Parecer não tenha sido apreciado por essa dourada Comissão. Em nosso exame da matéria demonstra-

mos a impossibilidade de se estenderem aos remanescentes dos quilombos as garantias asseguradas às populações indígenas pela Lei Maior. Esse impedimento jurídico se deve a que, em resumo, o fundamento da proteção constitucional dos índios repousa nos seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, em razão de seus ancestrais terem habitado o Brasil antes da chegada do europeu colonizador, condição inaplicável aos descendentes dos quilombolas.

Naquela oportunidade, reconheceremos, todavia, o direito das comunidades remanescentes dos quilombos a sua preservação física e cultural.

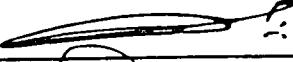
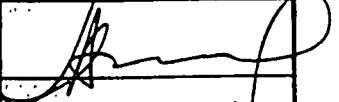
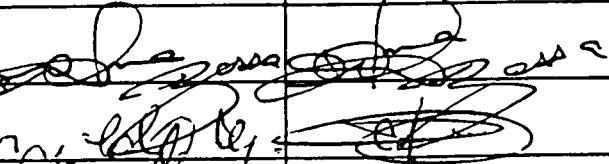
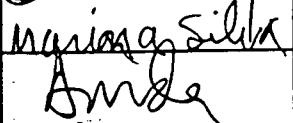
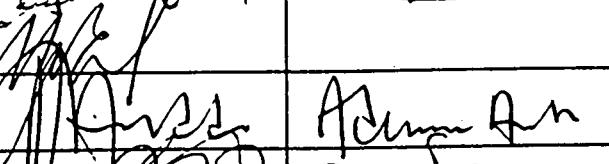
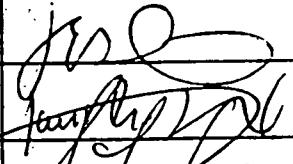
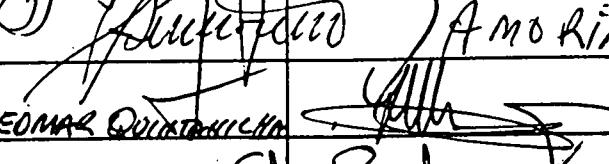
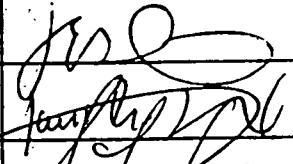
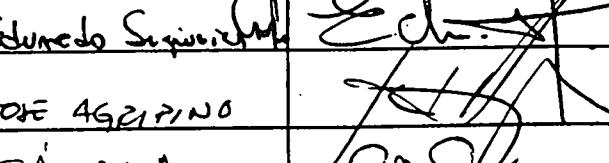
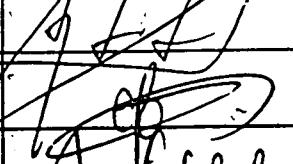
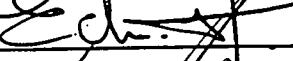
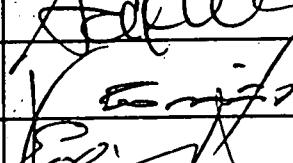
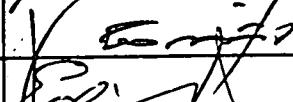
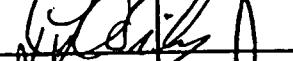
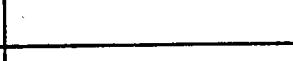
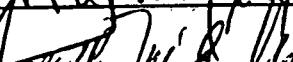
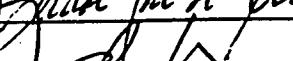
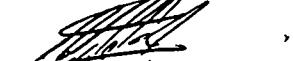
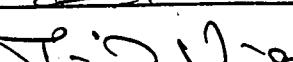
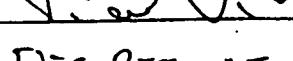
De fato, uma das principais conquistas deste País continental tem sido sua capacidade de combinar diferentes tradições culturais para a formação de identidade nacional única, mas complexa e rica.

As povoações descendentes dos quilombolas é bem expressão dessa realidade, ao mostrarem plasticidade capaz de combinar tradições africanas, europeias e indígenas, além das especificidades próprias das regiões do País em que se inserem. De outra parte, nunca é demais recordar, o respeito pela diversidade cultural representa um dos pressupostos da sociedade democrática.

Por isso, julgamos não dever a proteção constitucional aos remanescentes cingir-se à concessão das terras por eles ocupadas quando da promulgação da Constituição Federal, tal como estabelece o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias, em que pese a relavância da terra para a preservação de tais comunidades. A esse respeito, agências estatais têm tomado iniciativas que vão além da outorga de títulos de propriedade às comunidades remanescentes, desenvolvendo junto a elas projetos que visam à sua preservação física e cultural.

Em face das razões expostas, elaboramos Substitutivo à Proposição do eminente Senador Abdias Nascimento, cujo texto corresponde à Proposta de Emenda à Constituição que ora apresentamos. estamos convencidos de que os membros do Congresso Nacional reconhecerão a relevância de garantir a preservação física e cultural dos remanescentes da resistência heróica dos quilombos. Inclusive, como tributo àqueles que contribuíram para escrever a história da liberdade no Brasil.

Sala das sessões, 9 de março de 1999. – Senador **Lúcio Alcântara**, (PSDB – CE).

Senador	Assinatura	Senador	Assinatura
Mozanilso Covolcani		J. Fogaça	
Edmundo Ribeiro		Maria da Silva	
Edmundo Ribeiro		José Roberto Diniz	
Edmundo Ribeiro		J. E. Dutra	
Edmundo Ribeiro		P. Hartong	
LEONARDO QUINTANilha		J. M. Amorim	
Edmundo Ribeiro		AMIR LAMBI	
JOSÉ AGUIAR		C. Maldaner	
TAVOLI		R. Sá Ferreira	
Geraldo Ribeiro		L. Estevão	
H. NAPOLEÃO		EDUARDO BÁRIO	
Geraldo Melo			
LUIZ OTÁCIO			
Romero Jucá			
Magnu Malaspina			
Tiago Viana			
Luzia Góes			

LEGISLAÇÃO CITADA**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

V – defender judicialmente os direitos e interesses das populações

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo; para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresas constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

**CAPÍTULO VIII
Dos Índios**

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles haitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, *ad referendum* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população; ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantindo, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo; dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

Requerimento nº 67, de 1999

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, inserção em Ata de voto de profundo pesar e apresentação de condolências à família, por ocasião do falecimento do ex-Senador Flávio da Costa Britto, assim como ao governo do Estado do Amazonas.

Justificação

O mencionado ex-Senador Flávio da Costa Britto, cujo Curriculum se encontra em anexo, muito contribuiu para o desenvolvimento e a liberdade do País. Realizou inúmeras conferências sobre reforma agrária e o desenvolvimento da pecuária Brasileira,

em Portugal, Espanha, Itália, Chile e Equador, a convite dos respectivos Governos. Realizou vários pronunciamentos, no Brasil e Exterior, enfocando as Problemáticas dos diferentes segmentos da agropecuária nacional, além de ter sido eleito e reeleito Presidente da Confederação Nacional da Agricultura. Ainda em 1940, ingressou na Cooperativa Agrícola de Cotia, havendo ocupado, a partir de 1942, a Superintendência-Geral, da qual se afastou, em 1967, para assumir a cadeira de Senador da República, missão que muito honrou e dignificou.

Sala das sessões, 9 de março de 1999. - Senador **Bernardo Cabral**.

CURRICULUM**VITAE**

SENADOR FLÁVIO DA COSTA BRITTO

CURRICULUM VITAE**1) DADOS PESSOAIS:**

NOME: **FLÁVIO DA COSTA BRITTO**

DATA DE NASCIMENTO: 1º DE OUTUBRO DE 1914

NATURALIDADE: MANAUS, AMAZONAS

FILIAÇÃO: JOSÉ RAMALHO VAZ DE BRITTO E HELENA DA COSTA BRITTO

CIC: 010.360.417-00

R.G.: 465.119 (EXPEDIDA EM 30/08/76 - SSP-DF)

FILHOS: a) AMÉLIA BRITTO MOREIRA

b) **FLÁVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO** (ESTE OCUPA A FUNÇÃO DE REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP, JUNTO / TRÊS PODERES).

EX-SENADOR FLÁVIO BRITTO PODE SER ENCONTRADO NO SEGUINTE ENDEREÇO:

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP
(REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA)

SETOR BANCÁRIO NORTE - QUADRA 02 - BLOCO "J" - SALAS 901/902 -
Ed. ENGENHEIRO PAULO MAURÍCIO

BRASÍLIA - DF - CEP: 70.040-905

TELEFONES : (061) 321-8586 (TELEFAX)

2) ESCOLARIDADE:

COMPLETOU OS CURSOS PRIMÁRIO E GINASIAL , NO COLÉGIO DOM BÓSCO DE MANAUS, HAVENDO , EM 1930 , INGRESSADO NA ESCOLA NAVAL , DE ONDE SAIU ANTES DO TÉRMINO DO CURSO.

3) MANDATOS E CARGOS:

EM 1940 , INGRESSOU NA COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA , HAVENDO OCUPADO , A PARTIR DE 1942 , A SUPERINTENDÊNCIA-GERAL, DA QUAL SE AFASTOU , EM 1967 , PARA ASSUMIR A CADEIRA DE SENADOR DA REPÚBLICA ;

INSTALOU E ORIENTOU OS ESCRITÓRIOS DA COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA NOS SEGUINTESS PAÍSES: ARGENTINA , CHILE , ITÁLIA (ROMA E MILÃO) , HOLANDA (AMSTERDAM E ROTERDAM) , JAPÃO E HONG KONG ;

FOI ELEITO PRESIDENTE DA UNIÃO DAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL , EM 1959 ;

ASSUMIU O CARGO DE PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL RURAL DO ESTADO DA GUANABARA , EM 25 DE AGOSTO DE 1961 ;

ELEITO DIRETOR DA CONFEDERAÇÃO RURAL BRASILEIRA , EM 1962 ;
EM 1963 , FOI ELEITO DIRETOR-TÉCNICO DA SOCIEDADE NACIONAL DA AGRICULTURA , PARA O QUADRIÊNIO 1963/1967 ;
ELEITO SUPLENTE DE SENADOR PELO ESTADO DO AMAZONAS , EM 15 DE NOVEMBRO DE 1966 ;
ASSUMIU A CADEIRA DE SENADOR DA REPÚBLICA , EM 26 DE JUNHO DE 1967 ;
ELEITO PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA, EM 12 DE AGOSTO DE 1967 ;
EM 1969 , FOI ELEITO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO COOPERCOTIA ;
EM 1º DE ABRIL DE 1970 , FOI ELEITO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AGRICULTURA DO SENADO FEDERAL ;
REELEITO PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA , EM 15 DE SETEMBRO DE 1970 ;
EM 22 DE MARÇO DE 1973 , ASSUMIU A VICE-LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA NO SENADO FEDERAL ;
EM 25 DE MARÇO DE 1973 , TOMOU POSSE , NA CADEIRA Nº 30 , COMO MEMBRO DO INSTITUTO GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DO ESTADO DO AMAZONAS ;
REELEITO PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA , EM 06 DE AGOSTO DE 1973 ;
REELEITO PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA , EM 10 DE AGOSTO DE 1976 ;
EM MARÇO DE 1979 , FOI DESIGNADO SECRETÁRIO DE ESTADO , PARA CHEFIAR A REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, NO DISTRITO FEDERAL ;

REELEITO PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA , EM 08 DE AGOSTO DE 1979 , PARA O TRIÊNIO 1979/1982 ;

EM JULHO DE 1982 , REELEITO , POR UNANIMIDADE , PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA , PARA O PERÍODO DE 10/09/82 A 09/09/85 .

4) PARTICIPAÇÃO EM ASSOCIAÇÕES , COMISSÕES E CONSELHOS:

EM JUNHO DE 1965 , FOI NOMEADO MEMBRO DA COMISSÃO FEDERAL DE ABASTECIMENTO E PREÇO - COFAP , COMO REPRESENTANTE DAS COOPERATIVAS DE CONSUMO E PRODUÇÃO ;

PELA PORTARIA Nº 26 , DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA , EM 26 DE MAIO DE 1957 , FOI DESIGNADO MEMBRO DA COMISSÃO NACIONAL DE AVICULTURA ;

POR ATO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA , EM ABRIL DE 1957 , FOI DESIGNADO MEMBRO DA COMISSÃO NACIONAL DE POLÍTICA AGRÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA , COMO REPRESENTANTE DA UNIÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS (UNASCO) ;

EM AGOSTO DE 1958 , FOI DESIGNADO MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE COOPERATIVISMO , DA CONFEDERAÇÃO RURAL BRASILEIRA ;

NOMEADO REPRESENTANTE DA LAVOURA , NO CONSELHO CONSULTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO (INIC) , EM 10 DE JULHO DE 1962 ;

PELO DECRETO Nº 4.413 , DE 21 DE SETEMBRO DE 1961 , FOI NOMEADO MEMBRO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DA GUANABARA , ONDE PERMANECEU ATÉ A DATA EM QUE ASSUMIU A CADEIRA DE SENADOR DA REPÚBLICA ;

DESIGNADO PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA , MEMBRO DO CONSELHO CONSULTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE

ABASTECIMENTO (SUNAB) , REPRESENTANDO A AGRICULTURA , POR DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963 ;

PELA PORTARIA Nº 726 , DE 02 DE SETEMBRO DE 1964 , DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA , FOI DESIGNADO MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL CONSULTIVO DA AGRICULTURA , REPRESENTANDO A SOCIEDADE NACIONAL DA AGRICULTURA ;

EM 1965 , FOI ELEITO MEMBRO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ALIANÇA BRASILEIRA DE COOPERATIVA (AABCOOP) ;

NOMEADO PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA , MEMBRO DA COMISSÃO DE ESTUDOS DO “GRUPO DE TRABALHO - KENNEDY” , MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES , EM 1965 :

POR ATO DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA , EM 1965 , FOI NOMEADO MEMBRO DO CONSELHO TÉCNICO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA (IBRA) . RECONDUZIDO PELO PRAZO DE TRÊS ANOS , AO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DESSE MESMO CONSELHO , EM 21 DE JULHO DE 1966 ;

EM ABRIL DE 1966 , FOI ELEITO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA CENTRAL DE ABASTECIMENTO (COCEA) , DO ESTADO DA GUANABARA ;

MEMBRO DO CONSELHO CONSULTIVO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A ;

REDATOR DA REVISTA “ARCO-ÍRIS” , ÓRGÃO OFICIAL DA ALIANÇA BRASILEIRA DE COOPERATIVAS ;

MEMBRO EFETIVO DO CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS COOPERATIVOS , EM 1966 ;

SÓCIO MILITANTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA ;

SÓCIO MILITANTE DA ASSOCIAÇÃO GUANABARINA DE IMPRENSA ;

REPRESENTANTE TITULAR DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA JUNTO À ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO - **ALALC** ;

REPRESENTANTE TITULAR DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA JUNTO À COMISSÃO DE POLÍTICA FLORESTAL - **IBDF** ;

REPRESENTANTE TITULAR DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA JUNTO AO CONSELHO FEDERAL DE MÃO DE OBRA ;

REPRESENTANTE TITULAR DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA JUNTO À ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - **OIT** ;

REPRESENTANTE TITULAR DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA JUNTO AO CONSELHO DO SERVIÇO NACIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL - **SENAR** ;

CRIOU , EM 01/03/72 , PELA PORTARIA Nº 007/72 , A COMISSÃO PARA ASSUNTOS DE CACAU , DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA ;

CRIOU , EM 01/03/72 , PELA PORTARIA Nº 010/72 , A COMISSÃO DE ASSUNTOS DE BORRACHAS , CÉRAS E RESINAS , DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA ;

CRIOU , EM 05/08/80 , PELA PORTARIA Nº 011/80 , A COMISSÃO ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA **ALADI** - **CEPALADI** , DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA .

CRIOU , EM 03/11/80 , PELA PORTARIA Nº 016/80 , A COMISSÃO PARA ASSUNTOS DE PECUÁRIA BUBALINA , DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA ;

CRIOU , EM 31/03/81 , PELA PORTARIA Nº 006/81 , A COMISSÃO PARA ASSUNTOS DE PECUÁRIA DE LEITE , DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA ;

CRIOU , EM 31/03/81 , PELA PORTARIA Nº 007/81 , A COMISSÃO PARA ASSUNTOS DE CAFE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA ;

CRIOU , EM 31/03/81 , PELA PORTARIA Nº 008/81 , A COMISSÃO PARA ASSUNTOS DE PECUÁRIA DE CORTE , DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA ;

CRIOU , EM 07/05/81 , PELA PORTARIA Nº 010/81 , A COMISSÃO PARA ASSUNTOS DE ENERGIA ALTERNATIVA , DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA ;

CRIOU , EM 07/05/81 , PELA PORTARIA Nº 011/81 , A COMISSÃO PARA ASSUNTOS DE SECA DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA ;

COMO PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA , TEVE ATUAÇÃO DESTACADA NA RECOMPOSIÇÃO DAS DÍVIDAS DOS PRODUTORES DE CACAU ;

AUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 53/71 (SENADO FEDERAL) , PUBLICADO NO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL , DE 25/06/71 . ASSUNTO: ESTABELECER PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE HAVEICULTURA , PREVISTOS PELO ARTIGO 3º , DA LEI Nº 5.459 , DE 21 DE JUNHO DE 1968 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ;

POR FORÇA DO DECRETO Nº 48.577 , DE 22/07/60 , FOI POR MAIS DE DEZ ANOS , PRESIDENTE NATO DO CONSELHO DO MÉRITO AGRÍCOLA .

5) REPRESENTAÇÕES OFICIAIS:

EM 7 DE MAIO DE 1970 , FOI DESIGNADO PELO EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA PARA REPRESENTAR O BRASIL , NA 54ª SESSÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO , REALIZADA , EM GENEbra ;

DESIGNADO, EM SETEMBRO DE 1971, PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DELEGADO À IV REUNIÃO DO GRUPO MISTO ASSESSOR DE CARNES DOS PAÍSES MEMBROS DA ALALC, REALIZADO, EM BOGOTÁ, COLÔMBIA;

FOI ELEITO PELA ARGENTINA, URUGUAI, PARAGUAI, BOLÍVIA E BRASIL, PARA PRESIDIR O COMITÊ INTERNACIONAL DE EXPORTAÇÃO DE CARNE BOVINA, PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS;

EM 1972, FOI DESIGNADO PARA REPRESENTAR O SENADO FEDERAL JUNTO À REPÚBLICA DE ISRAEL, NA IV REUNIÃO DO CONGRESSO PARLAMENTAR DE TURISMO;

EM 24 DE MAIO DE 1974, FOI DESIGNADO PELO EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA DELEGADO DO SETOR EMPRESARIAL, PARA REPRESENTAR O BRASIL, NA 59ª CONFERÊNCIA ORDINÁRIA DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, REALIZADA, EM GENEbra, SUÍÇA;

EM 27 DE MAIO DE 1975, FOI DESIGNADO PELO EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA DELEGADO REPRESENTANTE CLASSISTA À 60ª CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO, EM GENEbra, SUÍÇA;

PRESIDIU A XVI ASSEMBLÉIA PLENÁRIA DO CONSELHO INTERAMERICANO DE COMÉRCIO E PRODUÇÃO, REALIZADA, EM ABRIL DE 1979, EM SANTIAGO, CHILE;

CHEFIOU A DELEGAÇÃO DE EMPREGADORES DO BRASIL, EM 1979, MEDELLIN, COLÔMBIA, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA XI CONFERÊNCIA DOS ESTADOS DAS AMÉRICAS, MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO;

INTEGROU A COMITIVA DO EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL EM VISITA OFICIAL AO GOVERNO DO PARAGUAI, EM 1980, LIDERANDO OS CONTATOS MANTIDOS COM OS EMPRESÁRIOS DA CLASSE RURAL;

INTEGROU, EM 1980, O GRUPO EMPRESARIAL BRASILEIRO, QUE ACOMPANHOU O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL EM VIAGEM OFICIAL À ARGENTINA;

COMPÔS, EM 1980, NA QUALIDADE DE DELEGADO DOS EMPREGADORES, A DELEGAÇÃO BRASILEIRA DESIGNADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, POR OCASIÃO DA 66^a CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO, EM GENEbra, SUÍÇA;

INTEGROU, EM 1980, A DELEGAÇÃO BRASILEIRA DESIGNADA, POR ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PARA PARTICIPAR DA 1^a REUNIÃO DO CONSELHO DE MINISTROS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO - ALALC E REUNIÃO INTER-GOVERNAMENTAL PARA SUBSCRIÇÃO DO TRATADO QUE INSTITUIU A ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO - ALADI, REALIZADAS EM MONTEVIDÉU, URUGUAI;

INTEGROU, EM 1980, A COMITIVA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, QUANDO DA SUA VIAGEM OFICIAL AO GOVERNO DO CHILE;

NA QUALIDADE DE CONSELHEIRO TÉCNICO, FEZ PARTE DA DELEGAÇÃO BRASILEIRA DESIGNADA, EM 1981, PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PARA REPRESENTAR O BRASIL, EM GENEbra, SUÍÇA, NA 67^a CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO;

PARTICIPOU, A NÍVEL NACIONAL, DA COMISSÃO JULGADORA DO PRÊMIO PRODUTIVIDADE RURAL, EDIÇÃO DE 1981, INSTITuíDO PELO GOVERNO FEDERAL;

INTEGROU, EM 1981, A DELEGAÇÃO EMPRESARIAL BRASILEIRA, QUE ACOMPANHOU O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, EM SUAS VIAGENS OFICIAIS À FRANÇA E PORTUGAL;

INTEGROU, EM 1981, A DELEGAÇÃO EMPRESARIAL BRASILEIRA, QUE ACOMPANHOU O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, EM SUA VIAGEM OFICIAL À COLÔMBIA;

PARTICIPOU, NOVAMENTE, A NÍVEL NACIONAL, DA COMISSÃO JULGADORA DO PRÊMIO PRODUTIVIDADE RURAL, EDIÇÃO DE 1982, INSTITuíDO PELO GOVERNO FEDERAL;

EM MAIO DE 1982, INTEGROU A DELEGAÇÃO EMPRESARIAL BRASILEIRA, QUE ACOMPANHOU O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, EM SUA VIAGEM OFICIAL AOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA;

EM JUNHO DE 1982, NA QUALIDADE DE CONSELHEIRO TÉCNICO DO DELEGADO DOS EMPREGADORES, PARTICIPOU, EM GENEbra, SUÍÇA, DA 68^a CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO;

EM JULHO DE 1982, COMO REPRESENTANTE TITULAR DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA, PARTICIPOU, EM BUENOS AIRES, ARGENTINA, DAS REUNIÕES DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO - ALADI;

EM DEZEMBRO DE 1982, NA QUALIDADE DE DELEGADO DOS EMPREGADORES BRASILEIROS, PARTICIPOU, EM GENEbra, DA 8^a REUNIÃO DA COMISSÃO DO TRABALHO NAS PLANTAÇÕES, HAVENDO SIDO ELEITO PELOS 22 PAÍSES PRESENTES, VICE-PRESIDENTE DESSA COMISSÃO;

EM ABRIL DE 1983, COMO MEMBRO DA COMITIVA EMPRESARIAL, EMPREENDEU VIAGEM AOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS, ACOMPANHANDO O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, EM VISITA OFICIAL ÀQUELA NAÇÃO;

EM JUNHO DE 1983, SENDO DESIGNADO PELO SENHOR MINISTRO DO TRABALHO DELEGADO REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES BRASILEIROS, PARTICIPOU DA 69^a CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO, EM GENEbra;

EM 04/11/83 , NA QUALIDADE DE CONVIDADO ESPECIAL , CONFORME ATO PÚBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DA MESMA DATA , INTEGROU A COMITIVA DE APOIO À VIAGEM OFICIAL DO EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA À NIGÉRIA , SENEGAL E ARGÉLIA ;

EM FEVEREIRO DE 1984 , COMO CONVIDADO ESPECIAL DO GOVERNO BRASILEIRO , ACOMPANHOU O EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DO BRASIL , NA SUA VISITA OFICIAL À BOLÍVIA , PARTICIPANDO DA COMISSÃO GERAL , INTEGRADA POR MINISTROS DE ESTADO , EMPRESÁRIOS RURAIS E INÚMERAS AUTORIDADES DE AMBAS AS NAÇÕES ;

EM ABRIL DE 1984 , INTEGRANDO A COMITIVA DO GOVERNO , EM VISITA OFICIAL A ESSES PAÍSES , EMPREENDEU VIAGEM A MARROCOS E ESPANHA , COMPARCENDO ÀS REUNIÕES QUE OBJETIVARAM O FORTALECIMENTO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS COM ESSAS NAÇÕES , NOTADAMENTE NO CAMPO DA AGROPECUÁRIA ;

EM SETEMBRO DE 1984 , INTEGRANDO A COMITIVA BRASILEIRA , PARTICIPOU DA REUNIÃO , EM MONTEVIDÉU , COM REPRESENTANTES DOS EMPRESÁRIOS DOS SETORES DO BRASIL E DO URUGUAI , VISANDO O ESTUDO DE FORMAS DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA ;

EM DEZEMBRO DE 1984 , COMO DELEGADO DA DELEGAÇÃO EMPRESARIAL BRASILEIRA , PARTICIPOU , NA CAPITAL MEXICANA , DO SEMINÁRIO REGIONAL PARA AS ORGANIZAÇÕES DOS EMPREGADORES DA AMÉRICA LATINA , PROMOVIDO PELA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT .

6) CONFERÊNCIAS:

REALIZOU CONFERÊNCIAS SOBRE REFORMA AGRÁRIA E O DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA BRASILEIRA , EM PORTUGAL , ESPANHA , ITÁLIA , CHILE E EQUADOR , A CONVITE DOS RESPECTIVOS GOVERNOS (1969/1981) ;

FEZ VÁRIOS PRONUNCIAMENTOS , NO BRASIL E EXTERIOR , ENFOCANDO AS PROBLEMÁTICAS DOS DIFERENTES SEGMENTOS DA AGROPECUÁRIA NACIONAL .

7) TÍTULOS, COMENDAS E DIPLOMAS:

EM 1960 , PELO DECRETO Nº 15.248 , DE 16 DE ABRIL , RECEBEU O TÍTULO DE CIDADÃO CARIOSA , CONCEDIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO ;

FOI AGRACIADO COM A MEDALHA DO 2º CENTENÁRIO DO NASCIMENTO DE JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE E SILVA , PELA SOCIEDADE HERÁLDICA E MEDALHÍSTICA ;

EM 1965 , FOI ELEITO O “COOPERATIVISTA DO ANO “ PELO COMITÊ NACIONAL DOS JORNALISTAS DE AGRICULTURA ;

EM 1966 , FOI ELEITO , NOVAMENTE , PELO COMITÊ NACIONAL DOS JORNALISTAS AGRÍCOLAS DE 17 ESTADOS , DESTAQUE DA AGRICULTURA ;

EM 1968 , FOI AGRACIADO COM CERTIFICADO DO II CONGRESSO NACIONAL DA AGROPECUÁRIA , “CARTA DE BRASÍLIA ANO II “ COMO MEMBRO HONORÁRIO DO II CONGRESSO NACIONAL DA AGROPECUÁRIA , REALIZADO EM BRASÍLIA ;

EM 1969 , FOI-LHE CONFERIDO CERTIFICADO PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA , EM OCASIÃO DO I SEMINÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL , REALIZADO , EM MANAUS , DE 14 A 18 DE ABRIL ;

EM 1969 , A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA AGRICULTURA CONFERE-LHE DIPLOMA DA MEDALHA DO MÉRITO MINISTRO FERNANDO COSTA , EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À AGRICULTURA ;

EM 1970 , FOI-LHE CONFERIDO DIPLOMA PELA SUA PARTICIPAÇÃO NO I SEMINÁRIO NACIONAL DE ORÇAMENTO-PROGRAMA E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS , REALIZADO NO MUSEU DE ARTE MODERNA ;

DIPLOMA DE BENEMÉRITO DA AMAZÔNIA , CONFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) ;

EM 1970 , AGRACIADO COM A MEDALHA COMEMORATIVA DO JUBILEU DE PRATA DO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO (BNCC) ;

EM 1970 , FOI-LHE CONFERIDO O DIPLOMA DO CONSELHO CONSULTIVO DOS PRODUTORES DE CACAU , COMO CONSELHEIRO HONORÁRIO PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À LAVOURA CACAUEIRA DO BRASIL , EM ITABUNA ;

EM 1971 , AGRACIADO COM A MEDALHA DO 25º ANIVERSÁRIO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - (C.N.C.) ;

EM 1973 , FOI AGRACIADO COM O DIPLOMA DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSESSORIA AOS MUNICÍPIOS ;

EM 1973 , FOI AGRACIADO COM A MEDALHA SANEADOR DO RIO DE JANEIRO , PELO INSTITUTO OSWALDO CRUZ E MINISTÉRIO DA SAÚDE ;

EM 23 DE ABRIL DE 1973 , FOI AGRACIADO COM A MEDALHA DA ORDEM DE RIO BRANCO , NO GRAU DE GRANDE OFICIAL ;

EM 27 DE ABRIL DE 1973 , FOI AGRACIADO COM O CERTIFICADO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA , POR TER PARTICIPADO DO 4º SEMINÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL , REALIZADO , EM MANAUS ;

EM 26 DE JUNHO DE 1974 , FOI AGRACIADO COM A MEDALHA DE GRANDE OFICIAL DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO ;

EM 1976 , FOI AGRACIADO COM O DIPLOMA DE SÓCIO HONORÁRIO DO SINDICATO DOS ESTIVADORES DE MANAUS - AMAZONAS , EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO SINDICATO ;

EM 08 DE JANEIRO DE 1977 , RECEBEU O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS , CONCEDIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL ;

EM JANEIRO DE 1979 , RECEBEU O CERTIFICADO ALUSIVO AO III CONGRESSO NACIONAL SOBRE ECONOMIA ORIZÍCOLA , REALIZADO , EM GOIÂNIA , GOIÁS ;

EM MAIO DE 1979 , FOI-LHE CONFERIDO DIPLOMA POR SUA PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS , EM BRASÍLIA ;

EM JULHO DE 1979 , A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO CONFERIU-LHE CERTIFICADO POR SUA PARTICIPAÇÃO , NO RIO DE JANEIRO , NO SEMINÁRIO SOBRE “O PROGRAMA NACIONAL DO ÁLCOOL E A LIVRE INICIATIVA” ;

EM NOVEMBRO DE 1979, FOI AGRACIADO COM CERTIFICADO DO 1º CONGRESSO BRASILEIRO DE FISCO-CONTRIBUINTE , EM SÃO PAULO , CUJA SESSÃO DE ENCERRAMENTO PRESIDIU ;

EM NOVEMBRO DE 1979 , RECEBEU DIPLOMA PELA PARTICIPAÇÃO NO I CONGRESSO BRASILEIRO DE PEQUENA E MÉDIA EMPRESA , EM SÃO PAULO ;

EM DEZEMBRO DE 1979 , A ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO BRASIL , EM BRASÍLIA , CONFERIU-LHE DIPLOMA POR OCASIÃO DA MESA REDONDA SOBRE A REVISTA NACIONAL DO COOPERATIVISMO ;

EM FEVEREIRO DE 1980 , RECEBEU CERTIFICADO RELATIVO AO IV CONGRESSO NACIONAL SOBRE ECONOMIA ORIZÍCOLA , GOIÂNIA , GOIÁS ;

EM MARÇO DE 1980 , NO TEATRO AMAZONAS , FOI AGRACIADO COM DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO OUTORGADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE ANTROPOLOGIA DA AMAZÔNIA ;

EM ABRIL DE 1980 , O CONSELHO PERMANENTE DE INTEGRAÇÃO DO FÓRUM DAS AMÉRICAS , NO RIO DE JANEIRO , CONCEDEU-LHE DIPLOMA POR ENSEJO DA REUNIÃO DOS COMITÉS SETORIAIS DA AGRICULTURA , COMÉRCIO , DESENVOLVIMENTO SOCIAL , ENERGIA , FINANÇAS E INDÚSTRIA ;

EM MAIO DE 1980 , FOI-LHE CONCEDIDO DIPLOMA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL E JORNAL DO BRASIL , QUANDO DA REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO “AGRICULTURA 80 : A OPÇÃO EM DEBATE” ;

EM JULHO DE 1980 , FOI AGRACIADO PELA SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA , POR OCASIÃO DO XVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA E SOCIOLOGIA RURAL ;

EM SETEMBRO DE 1980 , RECEBEU DIPLOMA REFERENTE AO SIMPÓSIO INTERAMERICANO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DE FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA E CONGRESSO INTERAMERICANO - “A LIVRE INICIATIVA NA MOBILIZAÇÃO DE FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA “ - REALIZADO , EM SÃO PAULO , SOB A ÉGIDE DO FÓRUM DAS AMÉRICAS ;

EM OUTUBRO DE 1980 , RECEBEU CERTIFICADO RELATIVO AO 7º CONGRESSO BRASILEIRO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ - 7º CONCAFÉ , CURITIBA , PARANÁ ;

EM OUTUBRO DE 1980 , FOI AGRACIADO PELA CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO BRASIL , NO RIO DE JANEIRO , OPORTUNIDADE EM QUE PRESIDIU A PLENÁRIA II - TEMA II ;

EM NOVEMBRO DE 1980 , EM SÃO PAULO , RECEBEU DIPLOMA DO II CONGRESSO E II MOSTRA BRASILEIRA DA PEQUENA E MÉDIA EMPRESA , PARTICIPANDO NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DO PAINEL SOBRE POSSIBILIDADES DE MODERNIZAÇÃO DO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL ;

EM NOVEMBRO DE 1980 , RECEBEU DIPLOMA CONFERIDO PELA COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS , QUANDO DA REALIZAÇÃO DO SIMPÓSIO SOBRE ESTABILIDADE , FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E POLÍTICA SINDICAL ;

EM DEZEMBRO DE 1980 , RECEBEU CERTIFICADO CONFERIDO PELA ASSOCIAÇÃO DE EXPORTADORES BRASILEIROS , NO RIO DE JANEIRO , PELA PARTICIPAÇÃO DO ENCONTRO SOBRE LEGISLAÇÃO AMERICANA PARA EXPORTADORES BRASILEIROS ;

EM MARÇO DE 1981 , RECEBEU DIPLOMA RELATIVO AO V CONGRESSO NACIONAL DO ARROZ, REALIZADO , EM CAMBORIÚ , SANTA CATARINA ;

EM ABRIL DE 1981 , RECEBEU CERTIFICADO PELA PARTICIPAÇÃO DO CONGRESSO JURÍDICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO , REALIZADO , EM BRASÍLIA , SOB OS AUSPÍCIOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO ;

EM JULHO DE 1981 , RECEBEU DIPLOMA ALUSIVO AO I CONGRESSO NACIONAL DA SOJA , REALIZADO , EM CAMPO GRANDE , MATO GROSSO DO SUL ;

EM JULHO DE 1981 , RECEBEU CERTIFICADO CONCERNENTE AO SIMPÓSIO SOBRE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO , REALIZADO , NO RIO DE JANEIRO , PELA CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO BRASIL ;

EM OUTUBRO DE 1981 , FOI AGRACIADO COM O TÍTULO DE CIDADÃO BOCACRENSE , CONCEDIDO PELA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE , AMAZONAS ;

EM DEZEMBRO DE 1981 , RECEBEU CERTIFICADO DECORRENTE DA SUA PARTICIPAÇÃO NO PAINEL SOBRE “DIRETRIZES PARA 82 E DEBATES DE INTERESSE DA CLASSE ”, POR OCASIÃO DO II ENCONTRO ESTADUAL DE DIRIGENTES DE SINDICATOS RURAIS , EM GOIÂNIA , GOIÁS ;

EM JANEIRO DE 1982 , FOI AGRACIADO COM A “ORDEM DO IPIRANGA ”, OUTORGADA PELO CONSELHO DE HONRARIAS E MÉRITO DO ESTADO DE SÃO PAULO ;

EM AGOSTO DE 1982 , NA CIDADE DE SÃO PAULO , RECEBEU DIPLOMA CONFERIDO PELO FÓRUM DAS AMÉRICAS , POR SUA PARTICIPAÇÃO NO SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA , INTEGRANDO A COMISSÃO ORGANIZADORA , COMO PRESIDENTE DE HONRA DA SESSÃO DE ENCERRAMENTO ;

EM SETEMBRO DE 1982 , RECEBEU CERTIFICADO OUTORGADO PELO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA , POR SUA PARTICIPAÇÃO , EM JOÃO PESSOA , NO I SEMINÁRIO SOBRE PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO NORDESTE :

EM OUTUBRO DE 1982 , FOI AGRACIADO COM A MEDALHA DE GRANDE OFICIAL DA ORDEM DO MÉRITO ANHANGUERA , PELO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS :

EM DEZEMBRO DE 1982 , RECEBEU O DESTAQUE "A LAVOURA" , EDIÇÃO 1980/1981 , LÁUREA MÁXIMA OUTORGADA PELA SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA ;

EM AGOSTO DE 1983 , POR INDICAÇÃO DO SENHOR MINISTRO DO TRABALHO , O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE , NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL , CONCEDEU-LHE A ORDEM DO MÉRITO DO TRABALHO , NO GRAU DE GRANDE OFICIAL ;

EM 29/09/83 , ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 793/83 , PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DESSA DATA E BAIXADA PELO SENHOR MINISTRO DO EXÉRCITO, FOI AGRACIADO COM A MEDALHA DO PACIFICADOR ;

EM OUTUBRO DE 1984 , RECEBEU O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO JUÍZ-FORENSE , QUE LHE FOI CONCEDIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍZ DE FORA - MINAS GERAIS , POR SUA COOPERAÇÃO À AGROPECUÁRIA DESSA CIDADE ;

EM AGOSTO DE 1986 , RECEBEU , NA CIDADE DE SÃO PAULO , CERTIFICADO PELA SUA PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA RURAL ;

EM 15 DE JULHO DE 1985 , FOI REELEITO PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA , PARA O TRIÊNIO 1985/1988 .

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Esse requerimento depende de votação, para cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Sras. Senadores, há instantes na vida de um Parlamentar que melhor seria que não ocupasse a tribuna, e é evidente que a tribuna do Parlamento é o púlpito da democracia. Um desses momentos é o de hoje, uma vez que me vejo na contingência dolorosa de comunicar aos meus eminentes Colegas o falecimento, ocorrido ontem, de um antigo colega de Senado que por muitos anos aqui batalhou, o saudoso Senador Flávio da Costa Brito, mais conhecido como Flávio Brito.

Quando recebeu seu mandato pelo Estado do Amazonas, Flávio Brito vinha de uma experiência muito grande na Confederação Nacional da Agricultura. Acompanhei de perto, Sr. Presidente, toda a sua trajetória política, desde que começou como suplente do Senador Álvaro Maia, afinal conhecido de todos nós, inclusive de V. Ex^a, quando aluno do Colégio Dom Bosco, e meu, do então Colégio Estadual do Amazonas. Todos sabíamos da existência do nosso, como era conhecido, velho Álvaro Maia.

Flávio Brito se elegeu, pela primeira vez, diretor da Confederação Nacional da Agricultura, nos idos de 1962; logo após, em 1966, dizia eu, ele era eleito à qualidade de suplente, assumindo, em 1967, o seu mandato. Em 1969, foi eleito presidente da Fundação Cooperativa, que, como sabem V. Ex^as, era uma expressão de força no Estado de São Paulo.

No Senado, foi eleito, em 1970, presidente da Comissão de Agricultura; em setembro do mesmo ano, foi eleito presidente da Confederação Nacional de Agricultura. Àquela altura do bipartidarismo – eu, fundador do PMDB, e ele na Arena –, assumiu a vice – Liderança de seu Partido no Senado. Em 1973, tomou posse, na cadeira nº 30, como membro efetivo do Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas. Dada a sua atuação no plano político nacional, teve a vitória, mais uma vez, consagrada na sua reeleição para presidente da Confederação Nacional de Agricultura. Foi Secretário de Estado e representou nosso Governo. Foi reeleito, novamente, presidente da Confederação Nacional da Agricultura, em agosto de 1979, para o triênio 1979/82, e, o mais interessante, Sr. Presidente: em julho de 1982 foi reeleito

para o cargo, por unanimidade, para o período de 1982/85.

Dentre as suas descendências, devo ressaltar o jovem advogado, seu filho, que, de forma pesarosa, trouxe – me o **curriculum vitae** do pai e comunicou – me a notícia do seu passamento, algo que ele jamais gostaria de fazer.

Vejo, no plenário da Casa, o Senador Gilberto Mestrinho, que, na ocasião da candidatura do Senador Flávio Brito, muito ajudou para que conseguisse a vitória.

Faço esse registro, Sr. Presidente, porque o tempo esmaece a figura de certos homens, sobretudo quando, depois de terem estado no poder, caem no ostracismo e são lembrados num instante como este, de saudade.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – Permite – me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Ouço V. Ex^a, Senador Gilberto Mestrinho.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – Sr. Presidente, eminentíssimo Senador Bernardo Cabral, é muito merecida e justa a homenagem que V. Ex^a presta a esse grande amazonense, o ex – Senador Flávio Brito. Ele participou da vida do Amazonas intensamente. Como Presidente da Confederação Nacional da Agricultura e como Senador, soube sempre honrar a nossa terra, dedicando – se com entusiasmo às causas do Amazonas e criando, em nosso Estado um círculo imenso de amizades, do qual V. Ex^a e eu privamos. É com tristeza que me associo a esta homenagem, merecida e justa. Que Deus o tenha em bom lugar!

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Gilberto Mestrinho, porque sei da afinidade que havia entre ambos, da cordialidade, da amizade, do trânsito que havia no plano político, não só regional, como nacional.

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que, após encaminhar à Mesa este **curriculum vitae**, faça constar da Ata esta manifestação com o adendo do Senador Gilberto Mestrinho, e que também dê conhecimento à família enlutada e ao Governo do Estado do Amazonas.

Era essa a manifestação, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Bernardo Cabral, o Sr. Nabor Júnior, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Bernardo Cabral, o Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Se-

cretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice - Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em votação o requerimento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Desejo expressar a solidariedade da Mesa às manifestações de pesar expressadas pelo Senador Bernardo Cabral no momento em que o Senador Flávio Brito, após o seu falecimento, deixa incorporada ao passado e à história desta Casa a sua trajetória e a sua presença.

Em nome da Mesa do Senado Federal, cumprimento e apresento as condolências desta Casa ao povo do Amazonas e à sua família.

O requerimento de V. Ex^a e as solicitações verbais que acaba de fazer serão atendidos na forma do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passamos à lista de oradores.

Tem a palavra o Senador João Alberto Souza. V. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, não posso furtar-me à emoção neste instante em que, pela primeira vez, ocupo a tribuna do Senado Federal. Faço-o com sentimento de grande preocupação por causa da responsabilidade que indiscutivelmente a Nação deposita nos ombros de um Senador da República, de modo particular em tempos como os que vivemos, que qualificaria de complexos e provocantes. Por outro lado, a satisfação também me invade o espírito, a satisfação de ser chamado a dar minha contribuição à construção do Brasil nesta fase de sua história. Faço-o, também, movido por uma profunda gratidão em virtude da confiança em mim depositada pelos eleitores maranhenses que sufragaram meu nome nas eleições de 04 de outubro último.

É desses sentimentos e da responsabilidade e complexidade do trabalho a desenvolver que nasce a emoção.

Chego ao Senado Federal após a experiência de quatro anos de mandato como Deputado Estadual, doze anos Deputado Federal em três mandatos, além de um mandato como Prefeito Municipal de Bacabal, minha terra natal, o de vice-Governador

e Governador do Estado do Maranhão. Mesmo assim, a novidade das atribuições e o desejo de colaborar com acertos e propostas estremecem e provocam.

A experiência, no entanto, não autoriza a acomodação. Pelo contrário, sublinha o dever da criatividade, a obrigação do estudo, a necessidade do diálogo, o imperativo da tensão para descobrir alternativas e novos horizontes.

Disse que os tempos atuais são complexos e provocantes. Essa verdade, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, não há como negá-la, e paira sobre o País, ora com acenos de esperança, ora com ameaças de humilhação e de condenação a um insuperável estágio de mediocridade.

Diria que o Brasil tem duas fronteiras a atacar: uma em nível mundial e a outra dentro dos próprios limites do território nacional.

A primeira fronteira é constituída da verdade da crescente integração e relativa uniformização das condições de existência das sociedades humanas. Trata-se do já conhecido fenômeno da globalização, trata-se de uma realidade em processo e que patenteia, sem tergiversação, a certeza do crescimento da interdependência entre os diversos setores econômicos e os mercados do mundo inteiro.

Um sentimento é experimentado hoje por todos os povos da terra: o de compartilhar de um mesmo destino e de uma mesma história. Sob esse aspecto, as questões relacionadas ao meio ambiente configuram muito bem a problemática da interdependência mundial. Qualquer pessoa pode constatar a incidência desses problemas sobre a própria existência pessoal.

Um segundo foco que pode ser ressaltado remete à mudança estrutural das modalidades de produção, da distribuição e do consumo de bens e serviços. Tais mudanças vêm criando mecanismos que desligam essas modalidades da localização territorial, de modo particular, da nacional, e introduzem dimensões multiterritoriais e transterritoriais, com uma consequente reestruturação da economia em escala universal. É um caminho que está conduzindo a um gradual desaparecimento das regras de organização e avaliação dos recursos fundadas na unicidade e na coerência dos denominados sistemas nacionais.

Instala-se a empresa mundial. Implanta-se a concorrência planetária e configura-se na preocupação dos governantes, dos industriais e dos financistas o que já se chamou de imperativo da competitividade.

Evidentemente, tanto a mundialização feita pela interdependência como a realizada pelo imparativo da competitividade não estão isentas de ambigüidades, pois eis que um mesmo ator, se poderoso, pode desempenhar algum papel no contexto de qualquer das duas tendências. Em cada uma delas, pode, de um lado, incentivar a cooperação interna e multinacional e, de outro, favorecer o domínio ou a conquista dos mercados, tendo por base tão-somente seus imediatos interesses.

A segunda ambigüidade diz respeito ao próprio conteúdo que se atribui a essas tendências. No âmbito da globalização pela interdependência, podem ser instalados meios eficazes para a manutenção de supremacias econômicas sobre os países pobres. De acordo com muitos observadores, é sob esse prisma que devem ser interpretadas as receitas e recomendações ministradas pelas entidades financeiras internacionais aos países periféricos. Em referência à mundialização pela competitividade, segundo Ricardo Petrella, Diretor do Programa de Previsão e Avaliação em Ciência e Tecnologia junto à Comissão das Comunidades Européias, essa modalidade favorece plenamente a mentalidade das populações das economias fortes. A "economia mundial" identifica-se essencialmente com as aspirações e o planejamento das economias avançadas.

Uma terceira ambigüidade vislumbra-se na possibilidade de um progressivo desaparecimento do Estado-Nação como sistema de organização da economia. "Os atores desses processos são organizações surgidas ou que atuam, também elas, a partir ou em cima de bases mundiais, dotadas de uma cultura que se pretende aberta ao contexto internacional e cuja "territorialidade" jurídica e econômica única é difícil de identificar" (Ricardo Petrella). Suas ações verificam-se, sobretudo, nos fluxos de transações comerciais, nas estruturas de produção e organização, nos processos de decisão e controle e nas estratégias adotadas.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, pessoalmente, não creio ser inócuia uma condenação pura e simples desses hodiernos movimentos globalizantes. O relacionamento mundial é uma corrente irrefreável da história. Globalização existiu na Europa sob o Império Romano. Existiu na América Latina durante o domínio colonialista. Existiu no Brasil durante o Segundo Império, especialmente em face dos ousados planos concebidos por Mauá para o desenvolvimento do País, apoiado fortemente pelos capitalistas britânicos.

A globalização é fenômeno benéfico aos povos do mundo, quando estes se preparam para inserir-se nela, para usufruir dos benefícios que propicia. Hoje, ela abre perspectivas para a universalização do conhecimento e para o início, na visão de Alvin Toffler, de um sistema de produção de riquezas totalmente inédito, alicerçado fundamentalmente sobre o saber. Introduz as sociedades no que esse autor chama de quarta onda, período que vê prefigurar-se no crescimento europeu e que terá como cenário a sociedade do conhecimento.

O problema da globalização repousa no conteúdo que a ela for dado e no comportamento dos mais expostos diante desse conteúdo. Nesse campo, visualizo os aspectos que deverão ser objeto da maior atenção e dos maiores estudos por parte das sociedades emergentes.

Nesta fala, citaria quatro consequências que, na minha opinião, poderão criar resultados prejudiciais às sociedades menos precavidas e menos dinâmicas quanto à reação devida.

Em primeiro lugar, menciono o que eu chamaria de processo de privatização do papel do Estado. Hoje é nítida essa tendência. Empresas transnacionalizadas, com apoio do próprio Estado, tendem a assumir o papel de fiadoras da interdependência tecnológica e do bem-estar econômico dos países. Reivindicam a liberdade de governar a economia mundial. Aqui se aloja a falácia: privatizar papel do Estado, mas sem assumir-lhe os deveres.

Em segundo lugar, a análise e a solução dos problemas mundiais estarão submetidas aos critérios de pertinência, racionalidade e utilidade estabelecidos pelas redes de empresas dominantes, sob a lógica do poder financeiro e industrial. Nesse âmbito, é claro, às economias mais fracas pouca ou nenhuma pertinência é reservada, porque são de pouca ou de nenhuma utilidade.

Uma terceira consequência negativa aponta para a possibilidade de um ressurgimento de nacionalismos xenófobos no seio das sociedades mais avançadas. A competição pela sobrevivência poderá instalar um clima de violência generalizada, verbal e factual, impregnando a humanidade de posturas agressivas e reacionárias.

Por último, vejo ainda como grave risco a possibilidade de dissociação entre o poder econômico internacionalmente organizado e o poder político estruturado de forma estrategicamente inadequada. Nesse contexto, a tecnologia colocar-se-á a serviço da tecnocracia, para realizar um trabalho de divisão entre a economia e a política, enfraquecendo a de-

mocracia no nível do direcionamento da economia e dentro de cada país.

Esses, a meu ver, são alguns dos aspectos que deverão marcar nossas preocupações no que diz respeito à questão da globalização. São preocupações que convocam para um mutirão, visando à quebra de estruturas de insolência e intolerância, em favor de uma globalização integral de respeito e de participação de todos os povos.

A segunda fronteira que diviso como ponto a merecer urgente e profunda reflexão concretiza-se na realidade que o Brasil vive hoje. Nossa País, como não poderia deixar de ser, está à procura do seu espaço no contexto global e a braços com os enormes problemas que lhe são específicos.

Primeiramente, há um problema ligado à concepção do papel do Estado. Durante o mês de fevereiro último, a imprensa registrou numerosas declarações de analistas políticos, de políticos e de homens públicos, afirmando que o pacto federativo está em crise.

Recentemente, o ex-Ministro Marcílio Marques Moreira afirmou que "as reformas têm que melhorar a governabilidade", porque o sistema atual estaria privilegiando o bloqueio, o impasse e não a solução. "O Executivo – disse o ex-Ministro –, o Legislativo e o Judiciário não tomam decisões para resolver um problema. No Judiciário, as liminares param as coisas. No congresso, há grande número de DVS (Destaque para Votação em Separado). E o Executivo promulga leis sem fundamento jurídico".

A visão que resulta desse quadro obviamente não é de ufania. Em síntese, aponta para a necessidade da construção de um projeto nacional, capaz de envolver as forças do País na magna tarefa de reestruturar o Estado brasileiro.

Faz-se necessária uma discussão de nível prático para gestar, estabelecer e coordenar um programa que convoque todos para somar e mudar os nossos destinos. Não é possível continuar dando berço esplêndido à acomodação, correndo o risco maior do presente: o de "resvalar para a mediocridade" e o de contentar-se com a "euforia do meio sucesso". A acomodação e o contentamento com o "meio sucesso" são uma opção escabrosa, porque encaminham para o embotamento da vontade nacional.

Na opinião de Emir Sader, Professor de Sociologia da Universidade de São Paulo, esta hora do Brasil é a hora da virada. Uma virada que significa "antes de tudo, definir um projeto de sociedade socialmente justa, politicamente democrática, culturalmente criativa, em que a economia gere as condiçõ-

es desses objetivos, em lugar de subordiná-los a suas desventuras".

Ainda no contexto do Estado, preocupa-me sobremaneira o problema da dívida, interna e externa, dos Estados e do País. Sobre essa questão, no entanto, desejo pronunciar-me em outra ocasião, de forma específica.

Outro horizonte a ser perseguido, componente essencial para dar sustentação a um Estado bem organizado e dinâmico, diz respeito à educação. Muitos avanços já foram feitos no que diz respeito à educação formal, particularmente em relação ao ensino elementar, mas o problema educacional é de solução lenta por natureza e, no caso nacional, ancestralmente viciado. Sem investimento em educação, nosso País não poderá integrar-se ao modelo econômico do terceiro milênio. A educação, defendia o grande pedagogo Paulo Freire, capacita para a leitura da própria realidade e dessa realidade no contexto do mundo. Sem educação, a cidadania nem se cria, nem subsiste. Sem educação, não há como conceber e sustentar idéias e defender alternativas. Sem educação, não há possibilidade de participação política, um dos pontos fortes da questão da cidadania.

No sentido da participação política, a situação do Brasil tem sido de extrema mediocridade. É preocupante tal constatação, porque a participação política é elemento fundamental para a concepção e sustentação de um projeto nacional.

Os números, embora possam representar parcialmente a verdade, dão uma idéia da dimensão da realidade de pobreza da participação política de nosso povo. Segundo o **Correio Braziliense** de 21 de fevereiro de 1999, "num levantamento feito entre os partidos (nem todos têm estatísticas a esse respeito) que estão representados no Congresso, detectou-se a existência de 13,6 milhões de registros. Esse número corresponde" – continua o jornal – "a 12,8% do eleitorado total, de 106,1 milhões, mas pode ser menor porque os partidos fornecem estimativas..."

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, esses são alguns aspectos que julguei por bem citar nesta minha estréia na tribuna do Senado Federal. São aspectos que me preocupam em face da realidade que o País vive e da responsabilidade com que deverei pautar minha atuação como Senador da República, representando o meu Estado do Maranhão.

No meu empenho, quero somar-me aos trabalhos dos eminentes Senadores e Senadoras desta Legislatura. Darei apoio e tenho certeza de que também receberei apoio nos projetos que haverei de en-

caminhar, por julgá-los de interesse do País e de nossa gente.

Tenho a convicção de que o momento difícil vivido pelo País será superado. O Brasil retomará o caminho do crescimento, com alicerce na capacidade de trabalho e de produção do seu povo. Horizontes às vezes sombrios, falta de emprego ou medo de perdê-lo são situações que convocam para a criatividade, para a renovação. Nesse campo, reconheço o esforço do Senhor Presidente da República no sentido de encaminhar solução estruturalmente duradoura para a problemática nacional. O País precisa de posicionamento com reflexos também imediatos, mas muito mais de efeitos futuros estáveis. Defendo a necessidade de unidade nacional, sob a liderança de nosso Presidente, visando à adequação dos instrumentos necessários ao desenvolvimento. Ao Presidente da República, Senhor Fernando Henrique Cardoso, não falta decisão clarividente nesse sentido.

Em particular, quero lembrar o meu Estado do Maranhão que me elegeu para representá-lo nesta Casa. Quero servir ao País e ao Estado do Maranhão, atento às suas grandezas, mas também preocupado em criar-lhe instrumentos para a concretização de suas potencialidades e superação de suas deficiências, especialmente no setor da infra-estrutura econômica e social. Tenho certeza do êxito do caminho que irá percorrer o Estado do Maranhão, sobretudo sob a direção e coordenação da dinâmica Governadora Roseana Sarney, cuja atuação vem revelando uma proeminente personalidade de estadista para os tempos modernos, para a grandeza de nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Concedo a palavra ao Senador Geraldo Althoff, por vinte minutos.

O SR. GERALDO ALTHOFF (PFL - SC. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o pronunciamento que ora inicio tem, para mim, um significado que transcende a simples defesa de um ponto de vista a respeito de determinada matéria de interesse público. Solicito, portanto, a sensibilidade das Srs e Srs. Senadores a esta manifestação que considero uma verdadeira "pauta" para minha atuação parlamentar. Por mais que as questões conjunturais e as urgências do processo político obriguem-me a, periodicamente, afastar-me dela, pretendo adotá-la como diretriz fundamental dos projetos de minha autoria e segui-la como preocupação básica das minhas intervenções.

Essa questão não foi arbitrariamente eleita nem inspirada em episódios recentes de minha vida. Na verdade, representa a preocupação central da minha opção profissional e o primeiro compromisso de minha ação política. Essa questão é a criança brasileira, a quem dediquei minha atividade de médico pediatra e a quem devoto minha militância política.

Certamente, muitos outros temas têm grande importância no contexto da realidade brasileira. Poucos, entretanto, possuem a abrangência da infância. Embora tenha sido motivado, inicialmente, em razão da minha especialidade médica, pela questão da saúde, reconheço a indissociabilidade entre as questões de educação, trabalho, cultura, lazer e direitos pertinentes. A preocupação com a criança é, ao mesmo tempo, humanitária, social e estratégica para o futuro do País.

Permitam-me, portanto, esboçar um retrato da legislação e das políticas públicas referentes às crianças para que possamos divisar a ação concorrente ao Poder Legislativo, no sentido de permitir a esse segmento da população o acesso aos bens e serviços da sociedade, a possibilidade de melhorar a sua qualidade de vida e de resgatar expectativas favoráveis quanto ao futuro.

Em relação às leis, pode-se afirmar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado em julho de 1990, passa a representar um marco doutrinário e conceitual totalmente novo, diferente dos preceitos legais até então em vigor. A legislação anterior, o Código de Menores, promulgado em 1927 e alterado em 1979, possuía caráter repressor e punitivo. Mas já por ocasião da elaboração da Constituição, a articulação de diversos grupos, indivíduos e instituições ganhou visibilidade e a organização de manifestações em torno da criança começou a mostrar influência, não só no debate como também na ação política.

A inclusão do art. 227 na Constituição Federal, que define ser "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" também deflagra o processo de elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Após a aprovação das emendas na Constituição, várias entidades não-governamentais, entre as

quais a Sociedade Brasileira de Pediatria, entidade da qual tenho a honra de fazer parte, criaram o Fórum Nacional Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como objetivo promover e assegurar direitos previstos em lei, procurando garantir aqueles já conquistados e contribuir para a reforma do panorama legal, com ações articuladas em favor da infância e da juventude.

O Fórum priorizou a elaboração do Estatuto que, redigido por juristas com a contribuição de outros profissionais, baseou-se na Doutrina de Proteção Integral, adotando normas de defesa e desenvolvimento integral de todas as crianças e adolescentes brasileiros.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT-AC) - V. Ex^a me permite um aparte, Senador Geraldo Althoff?

O SR. GERALDO ALTHOFF (PFL-SC) - Ouço V. Ex^a, Senador Tião Viana.

Sr. Tião Viana (Bloco/PT-AC) - Eu gostaria de parabenizá-lo pela importância, pelo conteúdo e pela forma de seu pronunciamento, que envolve, na minha opinião, a integridade moral da Nação brasileira. Refiro-me à questão da infância. De modo muito especial, V. Ex^a aborda a situação da saúde da criança e a responsabilidade que a sociedade civil organizada tem com relação ao assunto. Trata-se, na verdade, de um grande desafio: mostrar ao mundo inteiro um País que possa se orgulhar de seus indicadores em relação à criança. Aproveito a oportunidade para contribuir com o pronunciamento de V. Ex^a, lembrando o exemplo do Município de Olímpia, próximo a São José do Rio Preto, em São Paulo. Esse Município tinha um índice de mortalidade infantil de 49 por mil crianças nascidas, até um ano de idade. Acompanhando o espírito de um pediatra - como é V. Ex^a, pediatra de formação, que atua na questão da saúde da criança -, após serem adotadas cinco medidas simplificadas de intervenção às causas da mortalidade infantil no Município de Olímpia, em dois anos, conseguiu-se reduzir a taxa de mortalidade de 49 para 9 por mil. Acredito que esses exemplos são fundamentais. A Sociedade de Pediatria e todos os organismos deste País têm o dever de trabalhar em prol da saúde infantil de outra maneira. Parabenizo V. Ex^a por seu pronunciamento, que, de fato, diz respeito à integridade moral da Nação brasileira.

O SR. GERALDO ALTHOFF (PFL-SC) - Agradeço o aparte de V. Ex^a. Tenho certeza de que, juntamente com V. Ex^a e outros Senadores que procedem da área médica, teremos extrema sensibilidade não somente para analisar a questão da criança bra-

sileira, mas todos os problemas pertinentes à saúde do País.

O reordenamento jurídico do Estado visava adaptar a legislação brasileira à normativa internacional e ao marco teórico referencial de proteção integral à criança da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A partir da aprovação do Estatuto, iniciou-se um processo de promulgação da legislação suplementar de proteção integral, necessária à operacionalização do Estatuto, principalmente nos níveis estadual e municipal. Foram criadas novas estruturas estatais ou reformadas as já existentes e estabelecidos novos procedimentos em harmonia com o ECA, a Constituição e a Convenção.

O Estatuto estabeleceu um novo modelo de atendimento público aos direitos da infância e da adolescência, baseado em ações intersetoriais, orientadas por alguns princípios, como a descentralização político-administrativa, a participação popular e a articulação política conjunta das ações.

Esse sistema, descentralizado e participativo de atendimento, deveria ser operacionalizado a partir de algumas diretrizes que compreendem o regime de co-gestão democrática na formulação de políticas públicas, o controle das ações governamentais e a municipalização do atendimento.

Em 1996, um mapeamento preliminar revelou que existiam cerca de 1983 Conselhos Municipais de Direitos em funcionamento - 37% dos municípios, alguns de forma precária. Quanto aos conselhos tutelares, o mesmo levantamento indicava 1092, representando sua existência em pelo menos 20% dos municípios brasileiros.

Como se vê, Srs. e Sras. Senadores, o envolvimento de todas as instâncias públicas, governamentais e não-governamentais, para a concretização das disposições do Estatuto é fundamental e essencial. Dessa mobilização depende a erradicação do trabalho infantil, a garantia de acesso, sucesso e permanência na escola.

O Sr. Gerson Camata (PMDB-ES) - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GERALDO ALTHOFF (PFL-SC) - Pois não, nobre Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata (PMDB-ES) - Senador Geraldo Althoff, notei que, desde a aprovação do Estatuto, talvez seja este o primeiro pronunciamento que ouço fazendo uma análise muito perfeita - até um pouco crítica, no sentido da amplitude e da área de abrangência do estatuto. Apesar das críticas que recebeu quanto a ser um protetor de menores infra-

tores, ele é mais duro com estes que o próprio Código Civil com o maior infrator. E quase a maioria desses críticos tão severos na verdade não leram esse estatuto. Rita Camata, que foi a Relatadora, quase perdeu a eleição - e não teve sucesso na eleição para a Prefeitura de Vitória -, porque a arma que brandiram foi alegar que protegia os menores bandidos. A partir disso, mandou imprimir uns 100 mil exemplares do estatuto para distribuição. Porém, até a eleição não foi possível lê-lo, por ser um pouco extenso. Agora se vê a tentativa de volta, em alguns setores da sociedade - até nos mais ouvidos - daquele Código repressor e violento, que dá à autoridade policial poder discricionário sobre o menor, principalmente se for pobre e negro. Na verdade, o estatuto não protege o menor infrator ou aquele que está na rua, mas a todas as crianças brasileiras. É um documento que até as Nações Unidas reconheceram como muito importante. E agora vejo que nossos vizinhos argentinos, uruguaios e chilenos, que acreditavam ser esse um problema exclusivamente brasileiro, já têm os seus **pibes de las calles** e vêm ao Brasil, subsidiando-se e procurando um instrumento legal nos moldes do Estatuto da Criança e do Adolescente, para tentar resolver o problema não pela repressão violenta, mas pelo envolvimento - como V. Ex^a, com muita justiça e muita propriedade, coloca - de todos os setores da sociedade num problema que não é do Governo nem do pai apenas, mas de uma comunidade inteira e que até - se não for resolvido a tempo - ameaça o futuro das próprias instituições e do próprio País.

Desse modo, cumprimento V. Ex^a pela análise muito importante e profunda que faz sobre esse Estatuto da Criança e do Adolescente.

O SR. GERALDO ALTHOFF (PFL – SC) – Senador Gerson Camata, entendo – como V. Ex^a também entende – que o menor infrator, a criança pobre, é um cidadão brasileiro e merece a nossa real consideração.

Outra colocação que gostaria de fazer sobre as referências que V. Ex^a fez é em relação à importância da participação de todos os segmentos da sociedade brasileira para resolvemos o problema do menor. E, principalmente, é necessário que o Governo tenha a sensibilidade de compreender que as organizações não-governamentais devem ter participação efetiva na solução desses problemas e, principalmente, na legislação pertinente a esse assunto.

O Estatuto é, inegavelmente, um instrumento legal que reconhece as crianças e adolescentes como "credores de direitos", isto é, cidadãos que

buscam restaurar o exercício de sua cidadania com a garantia do Estado, que, para tanto, assegura-lhes mecanismos jurídicos e sociais de exigibilidade de direitos.

Insere-se aqui, a meu ver, a contribuição decisiva do Poder Legislativo no acompanhamento e na avaliação da realidade social e das políticas públicas. Precisamos implementar sistemas permanentes de levantamentos de informações, bem como análises de dados para melhor conhecer e avaliar as políticas públicas das áreas sociais, podendo, então, comparar os seus resultados com a correspondente execução financeira.

Na área da saúde, por exemplo, é preciso montar um verdadeiro "sistema de vigilância", a partir do Sistema Único de Saúde, capaz de atualizar permanentemente as informações referentes à mortalidade infantil, à imunização, à incidência de diarréia e infecções respiratórias agudas. Tal sistema deverá abranger, naturalmente, informações sobre o panorama nutricional com dados a respeito da prevalência, distribuição e tendências da desnutrição infantil, da desnutrição materna, da amamentação e de carência mais específicas.

Na área da educação, é preciso estabelecer um mecanismo de articulação com o Ministério da Educação e do Desporto, capaz de atualizar permanentemente as informações decorrentes da Avaliação do Sistema Educacional Brasileiro, de maneira a viabilizar o acompanhamento dos indicadores educacionais em todo o País.

Sistemas análogos deverão proporcionar o acompanhamento de questões como a exploração do trabalho infanto-juvenil e a violência contra a criança e contra o adolescente.

No seu próprio âmbito, o Congresso Nacional poderia agilizar a tramitação de inúmeras proposições concernentes aos direitos das crianças e dos adolescentes, que abordam aspectos distintos, como o trabalho infantil, o combate à exploração sexual e à violência familiar, além de projetos que propõem mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente e na determinação da idade mínima de imputabilidade penal.

Nessa perspectiva, o cumprimento das funções legislativa e fiscalizadora resgata a importância do papel do Poder Legislativo na transformação das condições de vida da criança brasileira.

As dimensões e os propósitos deste pronunciamento não me permitem, Srs e Srs. Senadores, explorar com a necessária profundidade as implicações decorrentes do exercício das funções précipuas do

Congresso em relação às leis e às políticas sociais voltadas para a infância. A despeito de sua incompletude e brevidade, esta manifestação serve-me, contudo, duplamente. Primeiramente, como uma verdadeira "carta de intenções", na qual deixo registrado o meu compromisso com a causa da criança. Em segundo lugar, como um prólogo a futuras intervenções sobre as questões setoriais ligadas à infância.

O Sr. Djalma Bessa (PFL – BA) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GERALDO ALTHOFF (PFL – SC) – Pois não, Senador Djalma Bessa.

O Sr. Djalma Bessa (PFL – BA) – Senador Geraldo Althoff, V. Ex^a fala com uma autoridade muito grande por se tratar de um médico pediatra, que conviveu de perto com a criança. Não há dúvida de que o futuro do País começa com elas. Uma criança desnutrida, uma criança sofrida, uma criança doente não pode ser um bom adulto, e, com isso, cai o nível da população e da própria família. V. Ex^a, portanto, aborda um tema da maior relevância. Não é por acaso, como V. Ex^a mencionou, que a Constituição protege a maternidade e a infância. Atente V. Ex^a que a televisão tem abordado essa situação da criança, projetando, em certas localidades, bairros e cidades, a adoção de providências e de medidas que não comportam grandes despesas. Na verdade, são despesas pequenas, que reduzem sensivelmente a mortalidade infantil. Até estudantes voluntários, com iniciativas de instrução, conseguem um resultado muito bom. Portanto, a palavra de V. Ex^a, neste instante, alerta-nos para um problema que precisa e que pode ser resolvido. V. Ex^a tem o meu aplauso pela sua manifestação. Esteja certo de que, a partir de agora, o seu consultório não é numa sala ou num edifício, mas estende-se a este nosso grande País. Muito obrigado.

O SR. GERALDO ALTHOFF (PFL – SC) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte. No momento em que V. Ex^a fez as suas colocações, principalmente as últimas, lembrei-me da tristeza que senti quando me despedi das minhas crianças e vim para cá.

Faço aqui o meu verdadeiro consultório pediátrico, para que, não só por intermédio das minhas ações, mas das de todos os Srs. Senadores, possamos melhorar a qualidade de vida das nossas queridas crianças brasileiras.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. GERALDO ALTHOFF (PFL – SC) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – Estou ouvindo com muita atenção o discurso do emi-

nente Senador. Efetivamente, o problema da criança no Brasil é sério. O Estatuto da Criança e do Adolescente foi um avanço na tentativa de assegurar limitações, direitos e deveres da criança, da família e da cidadania em relação à criança. À época, houve uma discussão muito grande: uns combatendo, outros defendendo. No entanto, a verdade é que foi um avanço. Lamentavelmente, apesar da Constituição e da Organização das Nações Unidas garantirem direitos às crianças, elas não têm tido do Poder Público, da cidadania e da sociedade, a atenção devida, o cuidado merecido, que V. Ex^a e todos defendemos. A criança, um ser em formação, depende muito da família. A verdade dolorosa é que há, neste País, milhares de famílias que não têm pão, crianças que morrem de fome, regiões que não têm água, repletas de doenças, além de postos de saúde que não têm remédio. Existem médicos que não têm o espírito de V. Ex^a e que apenas protegem seus empregos. O importante, portanto, é a conscientização, e V. Ex^a ressaltou um ponto importante, a educação, não a formal, mas a referente à formação de hábitos sadios. Falou o Senador Tião Viana sobre as medidas simples para a solução das questões da saúde, tema também abordado pelo Senador Djalma. É possível fazer algo pela criança, mas com o espírito público de V. Ex^a, reconhecido no Brasil inteiro e que lhe deu o mandato de Senador. Por meio dos instrumentos de que dispomos, devemos conscientizar-nos de que não basta a lei escrita para assegurar direitos. É preciso que a sociedade se comprometa a fazer isso, não mediante as organizações, porque, como se sabe, há organizações e organizações – ou seja, umas são sérias, outras não – que cuidam de crianças. E este Brasil tem muitas. Há poucos dias, um jornal dizia que no Rio de Janeiro, por exemplo, havia mais de seiscentas organizações para cuidar dos trezentos e setenta e oito meninos de rua daquela cidade. Assim não se resolve o problema da criança. O que resolve são medidas como as que V. Ex.^a apresenta, que, acredito, estão sensibilizando todo o Plenário do Senado. Parabéns a V. Ex.^a.

O SR. GERALDO ALTHOFF (PFL – SC) – Muito obrigado, Senador. Realmente, apartes tão significativos é que vão favorecer as minhas futuras ações, aquelas que poderei exercer deste Plenário e por intermédio desta Casa, à criança brasileira. Coloco-me à disposição de todos os Srs. Senadores. Entendo, como V. Ex^a mesmo disse, que o Estatuto da Criança e do Adolescente foi um marco na história da infância deste País.

Encerro, Sr. Presidente, esta manifestação, agradecendo a atenção que me foi concedida e reafirmando minha disposição em empreender os esforços necessários para o monitoramento do Congresso Nacional na área dos direitos da criança e do adolescente como forma de contribuir para o fortalecimento do poder de intervenção da sociedade nesse setor. Mais do que meta de trabalho, essa disposição significa uma verdadeira missão imposta não por pressões externas ou interesses de grupos, mas pelos reclamos da minha própria consciência.

Tenho a convicção de que não estarei sozinho nessa tarefa. Afinal, a promoção da infância não é um gesto caritativo para com os menos favorecidos. Na verdade, é o único investimento capaz de assegurar um futuro melhor para a Nação brasileira.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Geraldo Alt-hoff, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Prorrogada a Hora do Expediente para comunicações inadiáveis.

Com a palavra o Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, faço esta comunicação inadiável para falar sobre a nossa preocupação, dos Parlamentares do Nordeste – não de todos os Estados, pois em alguns já começa a chover -, sobretudo da Paraíba com a situação da seca que se agrava dia a dia.

O racionamento de água em João Pessoa, em Campina Grande e na maioria das cidades do meu Estado está levando a uma situação de calamidade para a qual precisamos estar atentos. Pela primeira vez, o brejo paraibano secou. E na Região da Mata, ou seja, na capital, João Pessoa, também está-se racionando o abastecimento de água para consumo humano.

É preciso reativar a Comissão da Seca para que, avaliando cada caso, possamos orientar as ações dos órgãos federais que cuidam dessas emergências. Dessa forma, esperamos seja amenizada a situação das pessoas que não têm água para plantar, para dar ao seu gado e até para o próprio consumo.

Essa era minha colocação, Sr. Presidente. Insisto em solicitar que a criação da Comissão da Seca, uma comissão temporária do Senado da República, possa ser aprovada. Assim, era Casa poderá, no mais curto tempo possível, fazer um relatório sobre

a situação não só da Paraíba, mas de outros Estados nordestinos, ou de áreas de Estados nordestinos que estão passando pela mesma calamidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra o Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP.

Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, na oportunidade, faço dois registros e um desagravo ao Presidente Nacional do meu Partido, Leonel Brizola.

Na semana passada, o Professor Paulo Batista Guerra, que ocupou uma cadeira no Senado da República por quatro meses, como suplente do Senador José Sarney, assumiu, no dia 1º de março, o cargo de reitor **pro tempore** da Fundação Universidade Federal do Amapá. Manifesto o nosso apoio à gestão do Prof. Paulo Guerra, condicionado, no entanto, à necessária organização da nossa universidade e à realização da eleição para reitor efetivo.

A Fundação Universidade Federal do Amapá foi fundada em março de 1990 e, até o momento, já passou por cinco reitores **pro temporis**. Está na hora de, definitivamente, a Universidade ser organizada e democratizada. E, com esse compromisso assumido pelo Professor Paulo Guerra, manifesto o meu apoio à sua gestão, desejando a Sua Magnificência pleno êxito na nova função.

Registro também a posse do novo Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá, o Desembargador Luís Carlos Gomes dos Santos, que aconteceu no dia cinco de março último. S. Ex^a é o quinto Desembargador a assumir a Presidência do Tribunal. Trata-se de um homem simples, que viveu grande parte de sua vida no interior do Estado do Amapá. Formou-se em Direito e foi posteriormente alçado, depois de concorrer a Juiz, ao cargo de Desembargador, já tendo ocupado o cargo de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e de Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Amapá. Manifesto, portanto, minhas homenagens e votos de sucesso ao Dr. Luís Carlos Gomes dos Santos.

Por último, Sr. Presidente, faço um breve desagravo ao Presidente Nacional do nosso Partido, o PDT, Dr. Leonel Brizola, que foi fortuitamente agredido com palavras inadmissíveis pelo ex-Presidente do Banco Central, Dr. Gustavo Franco.

Temos, de certa forma, dedicado algum respeito ou o respeito necessário à figura do Dr. Gustavo Franco, mesmo ele tendo, por várias vezes durante sua gestão, dito que havia um "saco de maldades" que ele abriria quando necessário. Por isso, julgamos gratui-

ta e desnecessária a agressão feita ao Dr. Leonel Brizola, homem público que, pela tradição, pela sua história e pelo trabalho que desenvolveu em todo o nosso País, merece ser respeitado e não pode, de forma nenhuma, ser agredido indevidamente.

Deixo aqui registrado o nosso repúdio a essas palavras maldosas e desnecessárias do ex-Presidente do Banco Central, que deveria ter-se detido na abordagem da situação macroeconômica do nosso País, da crise em que vivemos e das possíveis soluções para que o Brasil dela possa sair.

Era o que eu tinha a comunicar, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP). Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Hoje pela manhã, na Comissão de Assuntos Econômicos, foi aprovado por unanimidade requerimento mediante o qual se convoca o Ministro Pedro Malan e o Presidente do Banco Central, Armínio Fraga Neto, a virem à Comissão para abordarem as modificações nos termos do Acordo realizado pelo Governo brasileiro e o Fundo Monetário Internacional.

O Senado Federal está realizando algo que considero muito importante: exigir que o Ministro venha aqui expor as modificações.

Mas, Sr. Presidente, surge a dúvida com respeito à necessidade de o Acordo – que já foi aqui aprovado em dezembro último – ter que ser aprovado novamente pelo Senado Federal, já que foi modificado. Gostaria de reiterar que, do ponto de vista do Bloco da Oposição, não há dúvida alguma a respeito dessa necessidade. Inclusive, quando foi apreciado e votado o Acordo, o próprio Relator, Senador José Roberto Arruda, acabou, de alguma maneira, concordando com o nosso ponto de vista, uma vez que no art. 1º da Resolução foi explicitado que o Senado Federal estava votando e concordando com o Acordo realizado com o Fundo Monetário Internacional e com as demais instituições multilaterais de crédito.

Assim, Sr. Presidente, fazer esse registro é importante para fortalecer o Congresso Nacional, fortalecer a Casa que V. Ex^a preside e até mesmo as declarações que V. Ex^a tão incisivamente fez por ocasião da abertura dos trabalhos legislativos de que é preciso que o Fundo Monetário Internacional não esteja a determinar aquilo que compete ao Governo e à Nação brasileira. Portanto, considero extremamente importante que o Ministro da Fazenda encaminhe ao Senado os termos das modificações desse Acor-

do, para que possamos novamente votar o que foi modificado. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Agora, eu é que pergunto a V. Ex^a: qual é a sua questão de ordem?

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – A minha questão de ordem é no sentido de que, como Presidente do Senado Federal, V. Ex^a acate a sugestão de comunicar-se com o Ministro da Fazenda e dizer da importância do envio ao Senado Federal, para apreciação e votação, dos termos do Acordo que foi modificado pelo Governo brasileiro junto ao Fundo Monetário Internacional. Ainda não ouvi declaração do Ministro de que ele esteja enviando ao Senado. Já ouvi que ele está de viagem marcada para o exterior para, novamente, explicar junto às instituições financeiras internacionais o Acordo com o FMI. Julgo mais importante que, antes, ele venha explicar ao Senado Federal e submeter o Acordo à apreciação desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Entendo a questão de ordem de V. Ex^a desta maneira: houve uma deliberação da Comissão convocando o Ministro. Isso é um assunto. O outro assunto é se cabe ou não ao Senado o exame dessa segunda etapa do Acordo do Brasil com o FMI.

Quanto a essa parte, faço um apelo aos Líderes no sentido de que constituamos logo as Comissões, inclusive a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que possa opinar, com rapidez, sobre esse assunto. E a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania será seguida pela Mesa.

De minha parte, entendo que é bom que venha.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Também é a nossa compreensão, Sr. Presidente. Na verdade, acredito que, como Presidente do Senado e intérprete do Regimento e da Constituição, não precisaria até mesmo que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dissesse o que já está estabelecido na Constituição do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Mas, no momento que V. Ex^a achou que não era cabimento da Mesa e que tinha dúvidas sobre o assunto, eu quis tirar sua dúvida.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Tenho certeza de que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania interpretará positivamente o que V. Ex^a acabou de afirmar: cabe ao Senado Federal, sim, examinar e votar os termos do Acordo modificado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

PROJETO DO SENADO N° 90, DE 1999

Dispõe sobre a Reprodução Assistida

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Constituem técnicas de Reprodução Assistida (RA) aquelas que importam na implantação artificial de gametas ou embriões humanos no aparelho reprodutor de mulheres receptoras com a finalidade de facilitar a procriação.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, atribui-se a denominação de:

I – embriões humanos aos produtos da união *in vitro* de gametas humanos, qualquer que seja a idade de seu desenvolvimento;

II – usuários às mulheres ou aos casais que tenham solicitado o emprego de RA com o objetivo de procriar;

III – criança ao indivíduo nascido em decorrência do emprego de RA;

IV – gestação ou maternidade de substituição ao caso em que uma doadora temporária de útero tenha autorizado sua inseminação artificial ou a introdução, em seu aparelho reprodutor, de embriões fertilizados *in vitro*, com o objetivo de gerar uma criança para os usuários.

Art. 2º A utilização da RA só será permitida na forma autorizada pelo Poder Público e conforme o disposto nesta Lei, para auxiliar na resolução

dos casos de infertilidade e para a prevenção e tratamento de doenças genéticas ou hereditárias. e desde que:

I – tenha sido devidamente constatada a existência de infertilidade irreversível ou, caso se trate de infertilidade inexplicada, tenha sido obedecido prazo mínimo de espera, na forma estabelecida em regulamento;

II – os demais tratamentos possíveis tenham sido ineficazes ou ineficientes para solucionar a situação de infertilidade;

III – a infertilidade não decorra da passagem da idade reprodutiva;

IV – a receptora da técnica seja uma mulher capaz, nos termos da lei, que tenha solicitado ou autorizado o tratamento de maneira livre e consciente, em documento de consentimento informado a ser elaborado conforme o disposto no art. 3º;

V – exista probabilidade efetiva de sucesso e não se incorra em risco grave de saúde para a mulher receptora ou a criança;

VI – no caso de prevenção e tratamento de doenças genéticas ou hereditárias, haja indicação precisa com suficientes garantias de diagnóstico e terapêutica.

SEÇÃO II DO CONSENTIMENTO INFORMADO

Art. 3º O consentimento informado será obrigatório e extensivo aos cônjuges e companheiros em união estável, em documento redigido em formulário especial, no qual os usuários manifestem, pela aposição de suas assinaturas, terem dado seu consentimento para a realização das técnicas de RA e terem sido esclarecidos sobre o seguinte:

I – os aspectos técnicos e as implicações médicas das diferentes fases das técnicas de RA disponíveis, bem como os custos envolvidos em cada uma delas;

II – os dados estatísticos sobre a efetividade das técnicas de RA nas diferentes situações, incluídos aqueles específicos do estabelecimento e do profissional envolvido, comparados com os números relativos aos casos em que não se recorreu à RA;

III – a possibilidade e probabilidade de incidência de acidentes, danos ou efeitos indesejados para as mulheres e para as crianças;

IV – as implicações jurídicas da utilização da RA, inclusive quanto à filiação da criança;

V – todas as informações concernentes à licença de atuação dos profissionais e estabelecimentos envolvidos;

VI – demais informações definidas em regulamento.

§ 1º O consentimento mencionado neste artigo, a ser efetivado conforme as normas regulamentadoras que irão especificar as informações mínimas a serem transmitidas, será extensivo aos doadores e seus cônjuges ou companheiros em união estável.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, as informações mencionadas devem incluir todas as implicações decorrentes do ato de doar, inclusive a possibilidade de a identificação do doador vir a ser conhecida pela criança e, em alguns casos, de o doador vir a ser obrigado a reconhecer a filiação dessa criança, em virtude do disposto no art. 12.

§ 3º O consentimento deverá refletir a livre manifestação da vontade dos envolvidos, vedada qualquer coação física ou psíquica, e o documento originado deverá explicitar:

I – a técnica e os procedimentos autorizados pelos usuários;

II – o destino a ser dado, no caso de divórcio ou separação do casal, aos embriões excedentes que vierem a ser preservados na forma do §4º do art. 9º;

III – as circunstâncias em que os doadores autorizam ou desautorizam a utilização de seus gametas e embriões.

§ 4º No caso de utilização da RA para a prevenção e tratamento de doenças genéticas ou hereditárias, o documento deve conter a indicação precisa da doença e as garantias de diagnóstico e terapêutica, além de mostrar claramente o consentimento dos receptores para as intervenções a serem efetivadas sobre os gametas ou embriões.

§ 5º O consentimento só será válido para atos lícitos e não exonerará os envolvidos em práticas culposas ou dolosas que infrinjam os limites estabelecidos nesta Lei e em seus regulamentos.

SEÇÃO III *DOS ESTABELECIMENTOS E PROFISSIONAIS*

Art. 4º Cabe a clínicas, centros, serviços e demais estabelecimentos que aplicam a RA a responsabilidade sobre:

I – o recebimento de doações, a coleta, o manuseio, o controle de doenças infecto-contagiosas, a conservação, a distribuição e a transferência do material biológico humano utilizado na RA, vedando-se a transferência a fresco de material doado;

II – o registro de todas as informações relativas aos doadores desse material e aos casos em que foi utilizada a RA, pelo prazo de vinte e cinco anos após o emprego das técnicas em cada caso;

III – a obtenção do consentimento informado dos usuários de RA, doadores e respectivos cônjuges ou companheiros em união estável, na forma definida no artigo anterior.

Parágrafo único. As normas para o cumprimento do disposto neste artigo serão definidas em regulamento.

Art. 5º Para obter sua licença de funcionamento, clínicas, centros, serviços e demais estabelecimentos que aplicam RA devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:

I – funcionar sob a direção de um profissional médico, devidamente licenciado para realizar a RA, que se responsabilizará por todos os procedimentos médicos e laboratoriais executados;

II – dispor de recursos humanos, técnicos e materiais condizentes com as necessidades científicas para realizar a RA;

III – dispor de registro permanente de todos os casos em que tenha sido empregada a RA, ocorra ou não gravidez, pelo prazo de vinte e cinco anos;

IV – dispor de registro permanente dos doadores e das provas diagnósticas realizadas no material biológico a ser utilizado na RA com a finalidade de evitar a transmissão de doenças e manter esse registro pelo prazo de vinte e cinco anos após o emprego do material.

§ 1º A licença mencionada no *caput*, obrigatória para todos os estabelecimentos e profissionais médicos que pratiquem a RA, será válida por dois anos e renovável ao término de cada período, podendo ser revogada em virtude do descumprimento de qualquer disposição desta Lei ou de seus regulamentos.

§ 2º O profissional mencionado no inciso I e os demais médicos que atuam no estabelecimento não poderão estar respondendo, na Justiça ou no órgão de regulamentação profissional da categoria, a processos éticos, civis ou penais relacionados ao emprego de RA.

§ 3º O registro citado no inciso III deverá conter, em prontuários, elaborados inclusive para a criança, e em formulários específicos, a identificação dos usuários e doadores, as técnicas utilizadas, os procedimentos laboratoriais de manipulação de gametas e embriões, a ocorrência ou não de gravidez, o desenvolvimento das gestações, os nascimentos, as mal-formações de fetos ou recém-nascidos e outros dados definidos em regulamento.

§ 4º Em relação aos doadores, o registro citado no inciso IV deverá conter, em prontuários individuais, a identidade civil, os dados clínicos de caráter geral, uma foto acompanhada das características fenotípicas e uma amostra de material celular.

§ 5º As normas para o cumprimento deste artigo serão definidas em regulamento.

*SEÇÃO IV
DAS DOAÇÕES*

Art. 6º Será permitida a doação de gametas e embriões, sob a responsabilidade dos estabelecimentos que praticam a RA, vedada a remuneração dos doadores e a cobrança por esse material, a qualquer título.

§ 1º Os estabelecimentos que praticam a RA estarão obrigados a zelar pelo sigilo da doação; impedindo que doadores e usuários venham a conhecer reciprocamente suas identidades, e pelo sigilo absoluto das informações sobre a criança nascida a partir de material doado.

§ 2º Apenas a criança terá acesso, diretamente ou por meio de um representante legal, a todas as informações sobre o processo que a gerou, inclusive à identidade civil do doador, nos casos autorizados nesta Lei, obrigando-se o estabelecimento responsável pelo emprego da RA a fornecer as informações solicitadas.

§ 3º Quando razões médicas indicarem ser de interesse da criança obter informações genéticas necessárias para sua vida ou sua saúde, as informações relativas ao doador deverão ser fornecidas exclusivamente para o médico solicitante.

§ 4º No caso autorizado no parágrafo anterior, resguardar-se-á a identidade civil do doador, mesmo que o médico venha a entrevistá-lo para obter maiores informações sobre sua saúde.

§ 5º A escolha dos doadores será responsabilidade do estabelecimento que pratica a RA e deverá garantir, tanto quanto possível, semelhança fenotípica e compatibilidade imunológica entre doador e receptor.

§ 6º Com base no registro de gestações, o estabelecimento que pratica a RA deverá evitar que um mesmo doador venha a produzir mais de duas gestações de sexos diferentes numa área de um milhão de habitantes.

§ 7º Não poderão ser doadores os dirigentes, funcionários e membros de equipe de qualquer estabelecimento estabelecimento que pratique a RA ou seus parentes até quarto grau.

Art. 7º Fica permitida a gestação de substituição em sua modalidade não remunerada conhecida como doação temporária do útero, nos casos em que exista um problema médico que impeça ou contra-indique a gestação na usuária e desde que haja parentesco até o segundo grau entre ela e a mãe substituta ou doadora temporária do útero.

Parágrafo único. A gestação de substituição não poderá ter caráter lucrativo ou comercial, ficando vedada sua modalidade remunerada conhecida como útero ou barriga de aluguel.

SEÇÃO V DOS GAMETAS E EMBRIÕES

Art. 8º Na execução de técnica de RA, poderão ser transferidos no máximo quatro embriões a cada ciclo reprodutivo da mulher receptora.

Art. 9º Os estabelecimentos que praticam a RA ficam autorizados a preservar gametas e embriões humanos, doados ou depositados apenas para armazenamento, pelos métodos permitidos em regulamento.

§ 1º Não se aplicam aos embriões originados *in vitro*, antes de sua introdução no aparelho reprodutor da mulher receptora, os direitos assegurados ao nascituro na forma da lei.

§ 2º O tempo máximo de preservação de gametas e embriões será definido em regulamento.

§ 4º O número total de embriões produzidos em laboratório durante a fecundação *in vitro* será comunicado aos usuários para que se decida quantos embriões serão transferidos a fresco, devendo o restante ser preservado, salvo disposição em contrário dos próprios usuários, que poderão optar pelo descarte, a doação para terceiros ou a doação para pesquisa.

§ 5º Os gametas e embriões depositados apenas para armazenamento só poderão ser entregues ao indivíduo ou casal depositante, sendo que, neste último caso, conjuntamente aos dois membros do casal que autorizou seu armazenamento.

§ 4º É obrigatório o descarte de gametas e embriões:

I – doados há mais de dois anos;

II – sempre que for solicitado pelos doadores;

III – sempre que estiver determinado no documento de consentimento informado;

IV – nos casos conhecidos de falecimento de doadores ou depositantes;

V – no caso de falecimento de pelo menos uma das pessoas que originaram embriões preservados.

Art. 10. Ressalvados os casos de material doado para pesquisa, a intervenção sobre gametas ou embriões *in vitro* só será permitida com a finalidade de avaliar sua viabilidade ou detectar doenças hereditárias, no caso de ser feita com fins diagnósticos, ou de tratar uma doença ou impedir sua transmissão, no caso de ser feita com fins terapêuticos.

§ 1º A pré-seleção sexual de gametas ou embriões só poderá ocorrer nos casos em que os usuários recorram à RA em virtude de apresentarem hereditariedade para gerar crianças portadoras de doenças ligadas ao sexo.

§ 2º As intervenções autorizadas no *caput* e no parágrafo anterior só poderão ocorrer se houver garantias reais de sucesso.

§ 3º O tempo máximo de desenvolvimento de embriões *in vitro* será definido em regulamento.

SEÇÃO VI DA FILIAÇÃO DA CRIANÇA

Art. 11. A criança terá assegurados todos os direitos garantidos aos filhos na forma da lei.

Parágrafo único. Ressalvados os casos especificados nos §§ 2º e 3º do art. 12, os pais da criança serão os usuários.

Art. 12. A criança nascida a partir de gameta ou embrião doado ou por meio de gestação de substituição terá assegurado, se assim o desejar, o direito de conhecer a identidade do doador ou da mãe substituta, no momento em que completar sua maioridade jurídica ou, a qualquer tempo, no caso de falecimento de ambos os pais.

§ 1º A prerrogativa garantida no *caput* poderá ser exercida, desde o nascimento, em nome de criança que não possua em seu registro civil o reconhecimento de filiação relativa a pessoa do mesmo sexo do doador ou da mãe substituta, situação em que ficará resguardado à criança, ao doador e à mãe substituta o direito de obter esse reconhecimento na forma da lei.

§ 2º No caso em que tenha sido utilizado gameta proveniente de indivíduo falecido antes da fecundação, a criança não terá reconhecida a filiação relativa ao falecido.

§ 3º No caso de disputa judicial para obter o direito de maternidade sobre a criança, este será concedido à mulher que deu à luz a criança, exceto quando essa mulher tiver recorrido à RA por ter ultrapassado a idade reprodutiva, situação em que a maternidade será outorgada à doadora do óvulo.

§ 4º Ressalvado o disposto nos §§ 1º e 3º, não se aplica ao doador qualquer direito assegurado aos pais na forma da lei.

SEÇÃO VII DOS CRIMES

Art. 13. É crime:

I – praticar a RA sem estar previamente licenciado para a atividade;
Pena: detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

II – praticar a RA sem obter o consentimento informado dos usuários e dos doadores na forma determinada nesta Lei, bem como fazê-lo em desacordo com os termos constantes do documento de consentimento assinado por eles;

Pena: detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

III – envolver-se na prática de útero ou barriga de aluguel, na condição de usuário, intermediário ou executor da técnica;

Pena: detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

IV – fornecer gametas ou embriões depositados apenas para armazenamento a qualquer pessoa que não seja o próprio depositante, bem como empregar esses gametas e embriões sem a autorização deste;

Pena: detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

V – intervir sobre gametas ou embriões *in vitro* com finalidade diferente das permitidas nesta Lei;

Pena: detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

VI – deixar de manter as informações exigidas nesta Lei, na forma especificada, ou recusar-se a fornecê-las nas situações previstas;

Pena: detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

VII – utilizar gametas ou embriões de doadores ou depositantes sabidamente falecidos;

Pena: detenção, de dois a seis meses, ou multa.

VIII – implantar mais de quatro embriões na mulher receptora;

Pena: detenção, seis meses a dois anos, ou multa.

IX – realizar a pré-seleção sexual de gametas ou embriões, ressalvado o disposto nesta Lei;

Pena: detenção, de dois a seis meses, ou multa.

X – conservar gametas ou embriões doados por período superior a dois anos ou utilizar esses gametas e embriões;

Pena: detenção, de dois a seis meses, ou multa.

III – envolver-se na prática de útero ou barriga de aluguel, na condição de mãe substituta;

Pena: detenção, de dois a seis meses, ou multa.

§ 1º No caso de gametas ou embriões depositados por casal, incide no crime definido no inciso IV a pessoa que os fornecer a um dos membros do casal isoladamente.

§ 2º A prática de qualquer uma das condutas arroladas neste artigo acarretará a perda da licença do estabelecimento de reprodução assistida e do profissional responsável, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O Poder Público editará os regulamentos necessários à efetividade da Lei, inclusive as normas especificadoras dos requisitos para a execução de cada técnica de RA, concederá a licença aos estabelecimentos e profissionais que praticam a RA e fiscalizará a atuação de ambos.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Reprodução Assistida (RA) é a tecnologia que importa na implantação artificial de espermatozóides ou embriões humanos no aparelho reprodutor de mulheres receptoras com a finalidade de facilitar a procriação.

Basicamente, as técnicas de RA pertencem a duas modalidades: aquelas em que se introduz no aparelho reprodutor da mulher o esperma, genericamente denominadas inseminação artificial (IA), e a fertilização *in vitro* (FIV), na qual o óvulo e o esperma são juntados em um tubo de proveta e posteriormente se introduzem alguns embriões no aparelho reprodutor da futura mãe.

A IA subdivide-se em inseminação intrauterina (IIU), em que o esperma é colocado no útero, transferência intrafalopiana de gametas (IFTG), em que os espermatozóides são introduzidos nas trompas de falópio, e inseminação intraperitoneal (IIP).

Na implementação dessas técnicas, pode-se utilizar sêmen e/ou óvulo homólogo (pertencente ao marido ou à própria mulher, respectivamente) ou heterólogo (dado por terceiros). Conforme a origem dos espermatozoides, portanto, a IA pode ser classificada em inseminação artificial intra-conjugal (IAC) e inseminação artificial com doador de esperma (IAD).

Há também o caso da gestação ou maternidade de substituição, em que uma mulher é contratada para dar à luz uma criança para outra mulher e que pode ocorrer tanto por IA, caso em que o óvulo pertence à mulher contratada (que, consequentemente, se torna a mãe genética e gestacional do bebê), quanto por FIV, com óvulo e/ou sêmen do casal contratante ou de terceiros. Se o acordo envolver retribuição financeira, o caso é conhecido por “útero de aluguel” ou “barriga de aluguel”. Senão, trata-se de uma “doação temporária de útero”.

Diante de todas essas possibilidades, a grande questão surgida a partir do desenvolvimento da RA diz respeito exatamente a suas consequências para o estado de filiação da criança.

Verificam-se os malefícios da RA, de forma bastante clara, em situações tais como o caso apresentado em artigo de revista¹, no qual uma menina de dois anos veio a ser declarada “criança sem pais” por um juiz do Tribunal Superior de Justiça da Califórnia.

Segundo o artigo, a garota, “fruto de um processo de fertilização artificial, obtido a partir de espermatozoides e óvulos de doadores anônimos”, foi “gestada por uma mãe de aluguel”, contratada por um casal no qual o homem apresentava baixa contagem de espermatozoides e a mulher, por sofrer de endometriose, não conseguia liberar os óvulos para fecundação e nem podia levar a termo uma gestação. O texto informa que, um mês antes do nascimento da criança, o homem decidiu separar-se da mulher e, para “livrar-se dos encargos com a pensão alimentícia”, “disse que nunca quis ter um filho dessa maneira e passou a repudiar qualquer responsabilidade paterna”. “A Justiça, em princípio, aceitou o argumento”. A mulher que desejou a criança foi autorizada a adotá-la, mas quer “obrigar o ex-marido a cumprir o contrato assinado por ocasião da concepção artificial”.

O resultado disso é um ser humano que, “como não tem nenhum

vínculo genético com o casal, nem com a mãe de aluguel", e descende de pais biológicos anônimos; "existe numa espécie de vácuo". Sobre o caso, médico brasileiro ouvido pela revista declarou que o casal deveria ter recorrido a uma adoção, em vez de se utilizar desse arranjo "antinatural" firmado em contrato, uma vez que nenhum dos dois envolvidos transmitiria seus genes ao bebê, nem a mulher poderia vivenciar a gestação.

Tudo bem que a situação acima descrita corresponda a um caso de utilização da RA com final infeliz. Porém, mesmo em casos com final feliz, a consequência normal do emprego dessa tecnologia é o surgimento de situações anômalas que, até então, ou não poderiam ocorrer, ou, quando ocorriam, eram consideradas infortúnios para os envolvidos. Referimo-nos aqui às situações de "criança sem pai" (em alguns casos mais raros, "criança sem mãe"), "criança com duas mães" e "criança com dois pais".

O emprego da RA pode originar uma "criança sem pai" em dois casos: quando o pai genético, do qual foi retirado esperma, morre antes da concepção ou quando uma criança nasce na ausência legal de um pai, como, por exemplo, o filho gerado como "produção independente" de uma mulher solteira fecundada com esperma doado (mais raramente, tem-se observado a situação de "criança sem mãe", quando dois homens contratam uma mulher para gerar uma criança que será cuidada apenas por eles dois).

Em relação ao primeiro caso, situação similar pode acontecer por "meios naturais" quando um homem morre deixando grávida sua esposa. Um acontecimento como esse – considerado, via de regra, uma tragédia para a criança que nascerá postumamente – origina uma situação nunca desejada por qualquer pessoa.

Já o segundo caso, até há pouco tempo considerado bastante desagradável para a criança (o filho "bastardo" de mãe solteira que nascia rejeitado pelo pai), deixou, em certos círculos da sociedade urbana ocidental, de representar um acontecimento perturbador e passou até a ser desejado por algumas mulheres que consideram o nascimento de uma criança um evento a ser reservado só para a mãe.

A "criança com duas mães" – verificada na gestação de substituição – possui uma mãe genética (que doou seu óvulo para a obtenção do

embrião *in vitro*) e uma mãe gestacional (que recebeu o embrião em seu útero e deu à luz a criança). É nessa modalidade que mais se evidencia a artificialidade das técnicas, pois tal situação nunca ocorre por meios naturais.

A última situação refere-se à “criança com dois pais”, que nasce quando um homem infértil – pai legal – autoriza a inseminação artificial de sua mulher com esperma de um doador – pai genético –, caso freqüente no universo de utilização da RA. Nesses casos, os interesses da criança relativos à filiação permanecem parcialmente preservados, uma vez que ela tem como pais um casal legalmente constituído.

Considerando a possibilidade de utilização da RA, chega-se então à seguinte questão: é correta a criação deliberada dessas situações? A resposta a essa pergunta só poderia ser afirmativa se viesse embasada na hipótese de que para uma criança, ou para as crianças em geral, é melhor não ter um dos genitores ou ter mais de um genitor do mesmo sexo, do que ter só um pai e uma mãe da forma como ocorre naturalmente. É muito difícil tentar avaliar a correção dessa hipótese com base em fatos objetivos² ou experiências que não sejam somente individuais, ou com base em postulados científicos (apesar de já haver evidências consistentes, baseadas em pesquisas disponíveis, que contrariam a hipótese de que é melhor ter somente mãe, por exemplo).

Porém, ainda que faltem esses postulados científicos ou constatações que possam ser estendidas para toda uma sociedade, é possível proceder a uma análise dos riscos a que se submetem as crianças nascidas com o emprego de RA.

Isso requer seja adotado o pressuposto de que nada do que o homem vem considerando como progresso até hoje permanecerá obrigatoriamente aceitável no futuro, sem uma avaliação concomitante sobre os riscos aos quais esse progresso expõe a humanidade e sem o aperfeiçoamento dos instrumentos científicos e tecnológicos idealizados para compensar totalmente esses danos.

Assim sendo, da mesma forma como ocorre com um levantamento de impacto ambiental, se a avaliação relativa ao emprego da RA trouxer à luz a possibilidade de sérios riscos para a criança – mesmo que esses riscos possam estar acompanhados de possíveis vantagens – então deve-se recusar autorização

ou idealizar mecanismos para desencorajar o recurso à RA. Acreditamos ser preciso fazer pelas crianças do futuro o que hoje já se faz a respeito de qualquer inovação que se deseje implementar no ambiente: se existem sérios riscos, então as mudanças não serão feitas, mesmo que algumas pessoas as creiam vantajosas.

Quem quer que se proponha a uma análise como essa, constata facilmente que a técnica de maternidade dividida e o modelo do genitor de um único sexo acarretam riscos sérios o bastante para invalidar essas modalidades perante uma análise de impacto ambiental.

É, portanto, um ser humano como todas essas crianças, “sem genitor” ou “com dois genitores” do mesmo sexo, o balizador das escolhas que precisaram ser feitas no âmbito do projeto, definidas com o objetivo de tentar implementar a proteção que a criança requer em cada situação específica.

Quanto aos instrumentos existentes para impedir ou desencorajar as pessoas a recorrerem às práticas passíveis de trazer grandes riscos para a criança, observamos preliminarmente que nenhum instrumento poderia impedir totalmente essas práticas. Na cultura ocidental de hoje prevalece a assertiva da onipotência dos desejos individuais. Entre esses desejos está o de ter um filho a qualquer custo e em qualquer condição que o sujeito determine, sem que outra pessoa possa interferir. É um desejo muito forte e tende a prevalecer sobre a lei e sobre o respeito à criança que irá nascer.

Outra observação constatou que ameaças de natureza penal terão utilidade restrita aos casos específicos em que os envolvidos venham a buscar na Justiça a solução para seus conflitos. Essas ameaças dificilmente serão vistas com bons olhos pela sociedade e provavelmente não irão ter o alcance necessário para desencorajar o recurso às técnicas, uma vez que, como a RA oferece a oportunidade para que usuários e médicos realizem seus desejos recíprocos de procriar e permitir a procriação, o quadro provável é o estabelecimento de um pacto de silêncio entre eles. Recomenda-se, portanto, definir também outros mecanismos de dissuasão, sobretudo aqueles que vinculem efeitos de natureza civil, no âmbito do Direito de Família, aos atos do cidadão. A idéia é produzir efeitos judiciais diferentes daqueles que o sujeito estaria disposto a sofrer em decorrência de seu comportamento.

Assim, foram propostos os seguintes dispositivos para restringir e desencorajar, especificamente, cada uma das situações claramente indesejáveis para a criança.

Em relação aos casos que envolvam o desejo de utilizar material biológico – em geral esperma – de pessoas mortas para gerar uma criança, há que se distinguir entre duas situações:

– a do homem que torna disponível seu esperma para permitir a uma mulher (normalmente sua esposa) ter um filho seu mesmo após sua morte;

– a do doador anônimo que deposita seu esperma em um banco de sêmen e depois morre.

No que se refere à segunda situação, determinou-se ao banco de sêmen que não utilize gametas de um doador sabidamente morto. Porém, esse dispositivo não é suficiente para garantir que o gameta a ser utilizado não seja o de uma pessoa falecida, já que é impossível para o estabelecimento manter registro do que ocorre com cada pessoa após a doação. Assim, estabeleceu-se também uma outra coerção: proibir a conservação de esperma por tempo maior do que dois anos.

Já para evitar a primeira situação, o projeto proíbe o banco de gametas de entregar o material depositado a qualquer pessoa que não seja o próprio depositante. A regra decisiva, porém, é aquela que exclui a atribuição de paternidade ao morto. É verdade que essa regra incrementa ainda mais o dano à criança, uma vez que ela, além de nascer “sem pai”, não poderá reclamar descendência daquele que é seu pai biológico. Porém somente uma dissuasão assim tão forte pode ser capaz de evitar o emprego dessa prática prejudicial aos interesses das crianças do futuro.

Além disso, mesmo que se outorgasse, exclusivamente à criança e à partir de uma idade mínima, o direito de obter o reconhecimento de sua filiação, ainda assim teriam de persistir excluídas tanto as consequências relativas aos bens – herança, por exemplo – quanto à formalização de laços com os demais parentes do falecido. De fato, essa é a interpretação de Álvaro Villaça Azevedo, jurista brasileiro, que entende ficar o eventual nascituro excluído da herança, tanto por não poder competir com os herdeiros de seu pai morto

previamente a sua concepção, quanto por não ser possível falar em retroação de efeitos, uma vez que eles não podem existir antes da concepção³.

Em relação à utilização de gameta de um doador anônimo para possibilitar o nascimento de uma criança legalmente sem pai – ou, mais raramente, sem mãe –, o projeto propõe um meio efetivo de dissuasão: possibilitar à criança que vier a nascer que exerça o direito de exigir do doador o reconhecimento de paternidade, direito esse que também deve ser estendido ao doador que queira reclamar a paternidade da criança. Apesar da evidente dificuldade inerente a qualquer tentativa de rastrear e encontrar os doadores, a mera possibilidade de isso vir a acontecer pode servir para desencorajar as pessoas a recorrerem à prática.

Para se restringir a ocorrência de “dupla maternidade”, em primeiro lugar determinou-se que a utilização da RA só será permitida como tratamento para os casos de infertilidade e para prevenção e tratamento de doenças genéticas ou hereditárias, quando haja indicação precisa e com suficientes garantias de diagnóstico e terapêutica. Com esse dispositivo, busca-se evitar a gravidez artificialmente produzida em mulheres que ultrapassaram a idade reprodutiva ou o recurso à prática do “útero de aluguel” por mulheres que não desejam, por qualquer motivo, viver a experiência da gravidez e do parto.

A única exceção permitida de gestação de substituição ou doação temporária do útero aplica-se aos casos em que exista um problema médico que impeça ou contra-indique a gestação na doadora genética e desde que haja parentesco até o segundo grau entre ela e a doadora temporária do útero (essa gestação não pode ter qualquer fim comercial ou lucrativo).

Como a Constituição Federal proíbe o comércio de órgãos, tornou-se obrigatório vedar o “útero de aluguel” (assim como o comércio de gametas e embriões), ainda que se saiba, como dito anteriormente, que o dispositivo será certamente desobedecido.

Porém, apesar de haver uma quase unanimidade mundial no sentido de proibir o “útero ou barriga de aluguel”, é preciso não se iludir de que ela possa ser totalmente abolida. Isso é especialmente verdadeiro para o Brasil, onde a precária situação sócio-econômica da maior parcela da população certamente propicia a existência de mulheres dispostas a se oferecer para gerar filhos de outras mulheres em troca de remuneração.

Em decorrência disso, foi necessário também estabelecer claramente quem deve ficar com a criança em caso disputa. A legislação francesa optou por atribuir a maternidade à mãe gestacional, enquanto a jurisprudência americana vem consolidando a solução oposta.⁴ Este projeto, seguindo a linha francesa, determina que a mãe será aquela que deu à luz a criança, exceto no caso de mulheres que ultrapassaram a idade reprodutiva.

Dessa forma, ao mesmo tempo em que se determinou um mecanismo para desencorajar mulheres, tanto as de meia-idade quanto aquelas que não sofram de infertilidade, de recorrerem à RA pela vaidade de ter um filho fora da idade reprodutiva ou de não se submeter aos efeitos indesejados de uma gravidez, estabeleceu-se também a proteção para uma outra categoria: a mãe substituta. Consideramos mais justo proteger as mulheres que se dispuserem a alugar seu útero por dinheiro em detrimento das que se dispuserem a pagar por ele, independentemente das sanções legais a que os dois grupos sejam submetidos por desobedecerem à lei.

Pois bem, além de tentar desencorajar a utilização da RA para gerar situações potencialmente danosas para a criança, o projeto cuidou também de tentar resguardar seu direito à filiação.

Para resolver os questionamentos de filiação originados de situações em que se utilizou a RA, alguns países optaram por determinar, em lei ou nas decisões proferidas em juízo⁵, a preponderância da paternidade artificial sobre a genética ou biológica, o que, além de solucionar a situação, constituiu uma maneira de fomentar a utilização e disseminação da RA.

Esse caminho, entretanto, gerou situação paradoxal, uma vez que se utilizam dois pesos e duas medidas para as diferentes situações. No caso, por exemplo, de casais que recorram à RA com a utilização de esperma de doador anônimo, atribui-se a paternidade da criança ao homem do casal, ignorando-se o papel dos genes do pai verdadeiro. Já no caso de “aluguel de útero” em que o óvulo provenha da mulher contratante, atribui-se-lhe a maternidade da criança, priorizando o papel de seus genes sobre a função exercida pela mulher geratriz.

Além dessa observação, faz-se necessária, neste ponto, uma breve menção sobre os direitos da personalidade humana, especialmente o direito de filiação. Sobre o assunto, reportamo-nos a Álvaro Villaça Azevedo⁶:

O estado de filiação, como direito da personalidade, está vinculado à própria natureza do homem, que, descendendo, ex iure sanquinis, existe, nesse estado, desde sua concepção até sua morte, como um fato natural, independentemente de lei, que há de respeitá-lo, por inserir-se no âmbito do Direito Natural.

Ora, o respeito à situação natural da paternidade, da maternidade e da filiação é inerente ao Direito Natural, devendo preservar-se, como a própria natureza, prevalecendo sobre situações artificiais, humanus iuris.

Reafirme-se, portanto, que, quando se cuida de direitos da personalidade, como o estado da pessoa, mormente o de filiação, a indispensabilidade dos princípios de Direito Natural.

Dessa forma, o direito à filiação, que inclui o conhecimento da filiação genética e biológica e se confunde com o direito à identidade, deveria ser respeitado independentemente de estar disposto em lei, a qual não deveria nunca torná-lo dispensável ou obstruir seu exercício.

Cabe enfatizar aqui – ainda que não seja necessário esse direito estar previsto em lei para que seja protegido – o disposto nos artigos sete e oito da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças, de 20 de novembro de 1989:

Artigo 7

1. A criança será registrada imediatamente após seu nascimento e terá direito desde o momento em que nasce, a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles.

2. Os Estados Partes zelarão pela aplicação desses direitos de acordo com sua legislação nacional e com as obrigações que tenham assumido em virtude dos instrumentos internacionais pertinentes, sobretudo se, de outro modo, a criança se tornaria (sic) apátrida.

Artigo 8

1. Os Estados Partes se comprometem a respeitar o direito da criança de preservar sua identidade, inclusive a nacionalidade,

o nome e as relações familiares, de acordo com a lei, sem interferências ilícitas.

2. Quando uma criança se vir privada ilegalmente de algum ou de todos os elementos que configuram sua identidade, os Estados Partes deverão prestar assistência e proteção adequadas com vistas a restabelecer rapidamente sua identidade.

Assim sendo, todas as nações deveriam salvaguardar à criança gerada o direito de ter uma filiação definida. Por esse motivo, e para evitar casos como o da criança considerada “sem pais” narrado anteriormente, o projeto dispõe que a criança nascida em decorrência do emprego de RA terá assegurados todos os direitos garantidos aos filhos na forma da lei e determina que os pais, salvo nos casos especificados, serão os usuários que tenham solicitado o emprego das técnicas para gerar a criança.

Do mesmo modo, as nações deveriam resguardar o direito da criança de conhecer sua filiação genética ou biológica. Por isso, estabeleçemos, neste projeto o direito de a criança conhecer a identidade de seus pais genéticos no momento em que atinja a maioridade jurídica (esse direito também é garantido na Suécia⁷), ou a qualquer tempo, diante do falecimento de seus pais. Observe-se que o estabelecido acima se estende a qualquer caso em que tenha ocorrido RA com o emprego de gameta heterólogo, indiscriminadamente.

No caso de criança legalmente sem pai – ou, mais raramente, sem mãe –, o projeto possibilita-lhe, além de conhecer a identidade do doador, exercer o direito de exigir do doador o reconhecimento de paternidade, direito esse que também é estendido ao doador que queira reclamar a paternidade da criança. Apesar da evidente dificuldade inerente a qualquer tentativa de rastrear e encontrar os doadores, a mera possibilidade de isso vir a acontecer pode servir para desencorajar as pessoas a contribuírem para originar esse tipo de situação que não atende aos interesses da criança.

Há que se ressaltar que, pela lei brasileira atual, em casos assim tanto a criança – no papel de filho –, quanto o doador, – no de pai –, já têm o direito de “pedir alimentos”, consoante o o Código Civil, em virtude de serem parentes consangüíneos⁸.

Assinale-se também que esse dispositivo se coaduna com o

princípio de “paternidade responsável” erigido pela Constituição Federal de 1988 e corroborado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que determinam que “os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

Espera-se, assim, que o projeto tenha o efeito de desencorajar a doação inconsequente e o emprego irresponsável de gametas humanos e, portanto, a proliferação de casos que atentem contra o direito de filiação da criança e seu senso de identidade.

O terceiro grupo para o qual se buscou instituir proteção legal é o dos usuários das técnicas, que inclui todos os casais e mulheres que adquirem os serviços e produtos – gametas e embriões – dos estabelecimentos e profissionais de reprodução assistida. Essa proteção é requerida para se equilibrar essa relação comercial que apresenta, em uma ponta, indivíduos dispostos a tudo para realizar seu desejo de procriação, e, na outra, profissionais detentores unilaterais do conhecimento médico e remunerados substancialmente por seus serviços. A desigualdade dessa relação é agravada não só pelo envolvimento emocional dos candidatos a pais, que podem por isso mesmo ser facilmente engendrados em acertos indesejados, mas também pela pressão econômica exercida pela indústria de tecnologia médico-farmacêutica, sempre pronta a patrocinar e incentivar as atividades de seu interesse.

Em relação aos usuários das técnicas, o principal objetivo do projeto foi zelar para que suas ações sejam tomadas de forma consciente, minimizando suas possibilidades de serem engendrados em situações das quais possam vir a se arrepender. Isso porque, além das consequências físicas para as mulheres e das consequências jurídicas relacionadas à paternidade da criança – que o projeto busca tornar vigentes –, existe ainda a questão da baixa efetividade das técnicas, contra seu alto custo em termos financeiros, psicológicos e biológicos.

Os dados sobre a efetividade dos tratamentos apresentam taxas de sucesso de 20 a 35%, quatro a sete vezes maior do que a taxa de 5% obtida no início dos anos 80⁹, mas ainda assim muito baixas, sobretudo ao se considerar o sofrimento físico e psicológico por que passam os usuários das técnicas. Na FIV, a mulher é submetida, em média, a quatro tentativas (uma por mês) até a

gravidez¹⁰. Se esta nunca sobrevém e o casal não está adequadamente preparado, assiste-se a um quadro de profunda depressão¹¹.

Assinale-se que a escolha dos principais objetos de proteção da lei da forma acima explicitada orientou a redação dos demais dispositivos do projeto. Isso porque a qualidade da lei que busque regular a RA depende não só das distintas opções que se adotem diante das alternativas que se apresentam, mas também da coerência dessas opções (se o corpo de um projeto de lei apresentar escolhas feitas sem a menor coerência entre si, limitando de um lado aquilo que permite de outro, na prática, a lei originada não regulamentará nada).¹²

Algumas das matérias abrangidas no projeto são bastante polêmicas, como a destinação a ser dada aos embriões excedentes. As diferentes possibilidades – doação para terceiros, doação para pesquisas, preservação ou descarte – esbarram nas divergentes opiniões sobre o status existencial do embrião, opiniões que se baseiam em critérios éticos, religiosos ou filosóficos de cada pessoa. Alguns autores consideram que os embriões já são gente ou seres humanos em desenvolvimento, o que inviabilizaria o descarte, a doação para pesquisa e mesmo a criopreservação.

Porém, conforme estatui magistrado membro da Associação Internacional de Magistrados para Assuntos de Menores, Turim, Itália, em artigo, já citado, que analisa as consequências da reprodução artificial sobre os direitos das crianças¹³, as questões levantadas em relação à RA costumam ser abordadas de vários pontos de vista éticos ou religiosos. Isso, em sua opinião, não parece ser suficiente, pois ele considera que o papel do legislador não é fazer lei com base naquilo que alguns considerem estar de acordo com a vontade de Deus, nem no que a maioria dos cidadãos considerem estar de acordo com seus próprios princípios éticos. Quando as leis são feitas, elas devem também, e talvez principalmente, refletir o que parece ser útil para a totalidade de uma certa sociedade humana ou mesmo para toda a humanidade.

Seguindo a linha até aqui adotada de escolher as opções menos danosas para as crianças do futuro, consideramos que o descarte dos embriões excedentes implica menores riscos do que a doação para terceiros ou para pesquisas. Além disso, como o projeto já propõe um tempo máximo de preservação permitido, não há outra alternativa senão o descarte – a não ser que

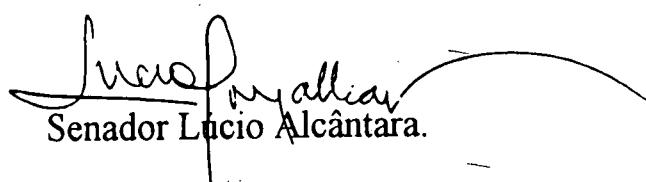
se pretenda proibir à criação de embriões excedentes ou obrigar o emprego desses embriões na inseminação de terceiros ou em pesquisas, alternativas de difícil regulamentação e fiscalização. Outrossim, se proibíssemos a criação de embriões excedentes, estariámos prejudicando os usuários, uma vez que se limitariam suas oportunidades de se submeterem novamente à técnica de RA, no caso de insucesso na primeira tentativa.

Não se pode esquecer, no entanto, que o Código Civil Brasileiro resguarda, desde o momento da concepção, os direitos do nascituro. Por essa razão, o projeto determina também que não se aplicam aos embriões fertilizados *in vitro*, antes de sua introdução no aparelho reprodutor da mulher receptora, os direitos garantidos ao nascituro na forma da lei.

Chamamos mais uma vez a atenção para o fato de que, ao escolher a linha mestra de proteger a criança, este projeto fortalece o princípio da paternidade responsável erigido na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Não podemos nos esquecer, entretanto, que a tarefa de regulamentar a RA corresponde, de certa forma, a plagiar o Criador no momento em que Ele concedeu ao ser humano a capacidade de reproduzir-se espontânea e naturalmente. Assim, diante de tal responsabilidade, conclamamos nossos Pares a aperfeiçoar este projeto, com o intuito de buscarmos contribuir decisivamente para a qualidade de vida das crianças do futuro.

Sala das Sessões, em 9 de março de 1999


Senador Lucio Alcântara.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo a esta última decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 91, DE 1999**Determina a alienação de imóveis de propriedade da União situados no Distrito Federal, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1º Os imóveis residenciais de propriedade de não situados no Distrito Federal serão alienados no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da publicação desta lei mediante concorrência pública, observada a legislação específica.

Parágrafo único. Excetuam-se da determinação os imóveis destinados às Forças Armadas agrupadas em vilas ou setores militares.

Art. 2º O processo de licitação será presidido pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º O preço do imóvel a ser alienado será o determinado segundo os métodos de avaliação utilizados pela Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Poderão participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º Ao legítimo ocupante de imóvel funcional será dado a conhecer o preço do respectivo imóvel, calculado na forma do Art. 3º, previamente à publicação do edital de concorrência pública podendo adquirí-lo por este valor, caso se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, mediante notificação, e desde que seja titular de regular termo de ocupação, esteja quite com as obrigações relativas à ocupação e seja titular de encargo efetivo ou emprego permanente, lotado em órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou do Distrito Federal.

Art. 6º O ocupante que optar pela não aquisição do imóvel que ocupa poderá solicitar ao órgão de lotação a concessão de auxílio-moradia na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º A Caixa Econômica Federal representará a União na celebração e administração dos contratos de compra e venda de imóveis funcionais, promovendo, se for o caso, as medidas judiciais e extrajudiciais que se tornarem necessárias à sua execução.

Art. 8º Estarão rescindidos automaticamente os termos de ocupação dos imóveis com o ato da celebração do contrato de compra e venda.

Art. 9º O valor apurado em decorrência da alienação dos imóveis será convertido em renda da União, que será aplicada em programas habitacionais de caráter social.

Art. 10 O disposto nesta lei se aplica às empresas públicas, às sociedades de economia mista e respectivas subsidiárias, e a entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.

Justificação

Nos dias de hoje não se questiona mais a necessidade de a União subsidiar o custo de imóveis para servidores públicos, residentes em Brasília. A cidade oferece um mercado imobiliário mais que suficiente e competitivo para acomodar tais servidores. Já vai longe o tempo em que Brasília tinha um mercado imobiliário incipiente.

Ademais, nos dias de hoje não se sustenta que a administração federal deva ter no rol de atribuições atividades imobiliárias, para uma pequena parcela de servidores. Os tempos atuais demonstram que a iniciativa prevista deva dedicar-se a tais atribuições.

O projeto tem como objetivos primordiais a racionalização de recursos públicos, diminuindo-os drasticamente, e desmontando um custoso aparato administrativo que gerencia os imóveis. Paralelamente, está disposto que os recursos arrecadados devam ser aplicados em projetos de caráter social no campo da habitação, para a sociedade como um todo.

O projeto oferece a possibilidade a compra dos imóveis pelos atuais ocupantes, determinando a utilização de auxílio moradia aos que, por alguma razão, não possam adquirí-los. Adicionalmente, submete as aquisições aos critérios e avaliações da Caixa Econômica Federal, que é o órgão competente para este mistério.

Certo do apoio dos eminentes pares é que apresento este projeto de lei, na certeza da resolução de um grave problema social.

Sala das Sessões, 9 de março de 1999. – Senador **Luiz Estevão**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.025, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, e dos vinculados ou incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal, e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 92, DE 1999

Altera a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998:

Art. 3º-A Os mutuários do Programa de Crédito Educativo que estiverem inadimplentes terão assegurada a alternativa de prestar serviço voluntário, em sua especialidade, em tempo parcial ou integral, segundo as necessidades priorizadas pela União, a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Parágrafo único. Serviço voluntário prestado abaterá progressivamente a dívida do mutuário, podendo quitá-la, conforme normas a serem fixadas pelos agentes do Programa a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A educação superior brasileira apresenta um ziguezague perverso: os alunos egressos de escolas médias particulares tendem a ser adequadamente preparados para ingressar nas instituições públicas e gratuitas. Enquanto isso, os alunos que se formam nas escolas públicas, de menor renda, tendem a alcançar sucesso apenas ao ingressar nas instituições particulares pagas.

Para reduzir essa gritante disparidade, foi criado o Programa de Crédito Educativo. Conjugando critérios de carência, esse Programa financia hoje um número relativamente restrito de mutuários de modesta renda. Como os recursos para o Crédito Educativo têm sido reduzidos nos últimos anos, ocasionando atrasos de pagamento às instituições de educação superior, cada vez mais são restritos os critérios de seleção ao financiamento. No ano passado a renda **per capita** média dos inscritos era de um salário-mínimo. Tendo em vista o índice de carência, são selecionadas pessoas de rendimentos

muito baixos, não sendo viável solicitar fiadores ou outras garantias.

Dado o caráter social do Programa, o atingimento de uma população socialmente pouco privilegiada abre novas oportunidades de emprego e trabalho, além, consequentemente, de mobilidade social. No entanto, o ingresso e a ascensão desses formados são difíceis e demorados, ainda mais na conjuntura econômica em que vivemos. Sendo elevados o desemprego e o subemprego, apesar do desejo de os mutuários se manterem adimplentes, muitas são as dificuldades de obtenção de recursos suficientes para pagar prestações elevadas para os respectivos orçamentos. Cabe esclarecer que uma mensalidade pode variar entre R\$500,00 e R\$600,00 e até ultrapassar R\$1.000,00, dependendo do curso. Um egresso hoje dificilmente começa a carreira com salários tão elevados que permitam pagar facilmente as prestações.

Em consequência, o órgão financiador renegocia os prazos, quando necessário, inclusive duplicando a carência, que passa de um a dois anos. Nessas condições, cerca de 10 mil egressos da educação superior assinaram contratos de negociação no primeiro semestre de 1998, evitando, assim, a humilhante inscrição dos inadimplentes pela Caixa Econômica Federal junto ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN).

Em vista dessas providências, a inadimplência real informada em janeiro de 1999 é da ordem de 24,8%. Com base na obrigatoriedade de seguir definições do Banco Central, se o contrato não recebe aditamento em um semestre, entra em carência. Não havendo aditamento ao fim de um ano, o mutuário é considerado inadimplente. Daí certos números inflacionados que a imprensa de vez em quando publica.

Sendo o Crédito Educativo um programa de amplo alcance social e econômico, é preciso criar alternativas honrosas para que os recursos tenham retorno para a sociedade, sob a forma do serviço voluntário, em vez de o mutuário recair numa espiral de juros e negociações, sem ter condições objetivas de resgatar a sua dívida.

Sob esse particular, a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, abriu recentemente horizontes muito favoráveis para a prestação de serviço voluntário a entidades públicas e a instituições privadas de fins não lucrativos. Tal serviço não gera vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de natureza

trabalhista, previdenciária ou afim. O prestador do serviço voluntário, segundo a mesma Lei, poderá, ainda, ser resarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das suas atividades, o que é coerente com a realidade da faixa da população atingida pelo Programa de Crédito Educativo. Além disso, tais despesas deverão ser autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Desse modo, não podendo permanecer indiferentes ao drama dos que querem pagar, mas não podem, e, sendo cidadãos, merecem oportunidades educacionais equitativas, o presente Projeto de Lei tem como objetivo apresentar uma alternativa que produza benefícios quer para o indivíduo, quer para a coletividade.

Sala das Sessões, 9 de março de 1999. – Senador **Carlos Patrocínio**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser resarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem resarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Paulo Paiva**

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 93, DE 1999

Anistia os eleitores e os membros de Mesa Receptora das sanções previstas na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral –, por não terem justificado sua ausência nos pleitos eleitorais realizados nos dias 4 e 25 de outubro de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam anistiados os eleitores e os membros de Mesa Receptora das sanções previstas, respectivamente, nos arts. 7º e 12 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, por não terem justificado sua ausência nos locais de votação por ocasião dos pleitos eleitorais realizados nos dias 4 a 25 de outubro de 1988.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A abstenção eleitoral vem atingindo, nas últimas eleições, índices elevados nos Estados de grande extensão territorial e de baixa densidade populacional, os quais, também registram baixos indicadores socioeconômicos comparativamente às unidades sulinas da federação brasileira. Em sua maioria, localizam-se tais Estados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País – área de recente expansão da fronteira econômica brasileira.

Contribui ainda para o aumento da abstenção nessas áreas as grandes distâncias entre habitações rurais e os locais de votação. Localizados nas sedes municipais, cujos acessos são feitos por rodovias e estradas vicinais que raramente estão em boas condições de trafegabilidade, mormente na estação chuvosa.

Na última eleição do dia 4 de outubro de 1988 – primeiro turno – registramos, em ordem decrescente, os seguintes seis maiores percentuais de abstenção: Pará (33,26%), Bahia (31,84%), Maranhão (31,03%), Rondônia (29,99%), Amazonas (29,12%) e Mato Grosso (29,00%).

Já os Estados mais densamente povoados e dotados de maior desenvolvimento socioeconômico registraram, na mesma eleição, os menores índices de abstenção – à parte o índice observado no Esta-

do do Amapá (13,57%), curiosamente o menor entre todas as unidades federativas, justificado no entanto, pela concentração de quase todo o seu eleitorado na Capital. Assim demonstram os resultados da abstêniação do Estado do Rio Grande do Sul (14,94%), do Distrito Federal (15,49%) e dos Estados de Santa Catarina (16,30%) e de São Paulo (16,51%).

No pleito eleitoral de 1994, em que estiveram em disputa os mesmos cargos eletivos da eleição de 1998, os resultados, quanto às abstenções seguradas nos estados, foram semelhantes aos dessa eleição.

Essas informações indicam, portanto, que os absenteísta são, em sua maioria, rurícolas que não dispunham de condições para comparecer ao local de votação, seja pela dificuldade de transporte, seja pelas condições climáticas adversas no dia da eleição que prejudicam o tráfego pelas estradas vicinais.

Ademais, se o valor da multa (R\$3,00) constitui um ônus irrisório para punir um eleitor urbano de classe média deixou de cumprir sua obrigação eleitoral, para um trabalhador rural esse valor pode representar parte significativa de um dia de trabalho.

Por outro lado, do ponto de vista da arrecadação de recursos para o Fundo Partidário (art. 38, I, da Lei n. 9.096/95 – Lei dos Partidos Políticos), tal valor pouco representa, pois os bancos que recolhem a multa cobram por esse serviço de R\$ 2,20 a R\$ 2,50, restando, portanto, para a Justiça Eleitoral o valor líquido de apenas R\$ 0,80, no máximo. Finalmente, devemos esclarecer que projetos de lei com objetivo semelhante a este já foram aprovados pelo Congresso Nacional e sancionados pelo Presidente da República tornando-se, por conseguinte, normas jurídicas. As mais recentes foram a de n. 8.744, de 9 de dezembro de 1993, que anistia débito a eleitores que a ilegível de votar no plebiscito de 21 de abril de 1993, e Lei n. 9.274, de 7 de maio de 1996, que dispõe sobre anistia relativamente às eleições de 3 de outubro e de 15 de novembro dos anos de 1992 e 1994.

Diante do relevante interesse social, esperamos que a nossa iniciativa tenha boa acolhida junto aos nossos Pares.

Sala das Sessões, 9 de março de 1999. – Senador **Carlos Patrocínio**, PFL/TO.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral

.....
Art. 7º O eleitor que deixar de votar e não se justificar perante o juiz eleitoral até 30 (trinta) dias

após a realização da eleição incorrerá na multa de 5 (cinco) a 20 (vinte) por cento do salário-mínimo da zona de residência, imposta pelo juiz eleitoral e cobrada na forma prevista no art. 367.

§ 1º Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor:

I – inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;

II – receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;

III – participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos municípios, ou das respectivas autarquias;

IV – obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe, e com essas entidades elaborar contratos;

V – obter passaporte ou carteira de identidade;

VI – renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;

VII – praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda.

§ 2º Os brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, salvo os excetuados nos arts. 5º e 6º, nº I, sem prova de estarem alistados não poderão praticar os atos relacionados no parágrafo anterior.

.....
Art. 124. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário-mínimo vigente na zona eleitoral, cobrada mediante sêlo federal inutilizado no requerimento em que fôr solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal.

§ 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não fôr requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no artigo 37.

§ 2º Se o faltoso fôr servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 (quinze dias).

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dôbro se a mesa repectora deixar de funcionar por culpa dos faltosos.

§ 4º Será também aplicada em dôbro observado o disposto nos §§ 1º e 2º, a pena ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa apresentada ao juiz até 3 (três) dias após a ocorrência.

LEI Nº 9.096, DÉ 19 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO II
Do Fundo Partidário**

Art. 38. O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) é constituído por:

I – multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;

LEI Nº 8.744, 19 DE DEZEMBRO DE 1993

Anistia débito dos eleitores que deixaram de votar no plebiscito de 21 de abril de 1993.

LEI Nº 9.274, DE 7 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre anistia relativamente às eleições de 3 de outubro de 15 de novembro dos anos de 1992 e 1994

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 94, DE 1999

Dispõe sobre o seguro de crédito às microempresas e às empresas de pequeno porte e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o seguro de crédito aos financiamentos concedidos às microempresas e às empresas de pequeno porte, com o objetivo de garantir os contratantes dessas operações e as entidades de crédito contra riscos de financiamento.

Art. 2º Considera-se "risco de financiamento" a insolvência da microempresa e da empresa de pequeno porte, efetivando-se o sinistro quando:

a) decretada judicialmente a falência ou concordata do devedor;

b) concluído um acordo particular de devedor com os seus credores, com anuência do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, para pagamento com redução do débito;

c) verificada falta absoluta de pagamento das obrigações financeiras pelo beneficiário do crédito.

Art. 3º A cobertura do seguro de crédito aos financiamentos às microempresas e às empresas de pequeno porte incidirá sobre as perdas líquidas definitivas, das entidades de crédito, decorrentes da falta de cumprimento, por parte do devedor, das condições dos contratos, abrangendo, também, as ocorrências que determinem a rescisão prévia dos contratos.

Art. 4º A cobertura "riscos de financiamento" será concedida para a totalidade do crédito, por sociedades de seguros autorizadas a operar em ramos elementares e que tiverem aprovadas, pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, suas apólices de seguro de crédito, as quais serão ressegurados pelo Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, de conformidade com as normas e instruções que serão pelo mesmo baixadas.

Art. 5º A garantia dos riscos de que trata o artigo anterior será concedida pelo Governo Federal, representado pelo Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, mediante "certificados de cobertura de crédito", expedidas de acordo com as normas e instruções fixadas no regulamento desta lei.

Art. 6º Tanto as apólices de seguros como os certificados de cobertura de crédito deverão abranger a totalidade da operação de financiamento.

Parágrafo único. O Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, a seu critério, poderá excluir determinadas operações da cobertura do seguro.

Art. 7º As apólices de seguro só poderão ser emitidas pelas sociedades de seguro, após aceitos os respectivos resseguros pelo Instituto de Resseguros do Brasil – IRB.

Art. 8º Para garantia das responsabilidades a serem assumidas pelo Governo Federal, o Orçamento Geral da União consignará ao Instituto de Resseguros do Brasil, anualmente, uma dotação orçamentária a ser definida pelo Ministério da Fazenda, a partir do exercício financeiro de 1996, e durante cinco anos consecutivos.

§ 1º O Instituto de Resseguros do Brasil – IRB – aplicará o valor das dotações previstas neste artigo na compra de títulos federais, os quais poderão ser vendidos em Bolsa, ouvido previamente o Banco Central do Brasil – BACEN, sempre que for insuficiente a reserva de prêmios formadas durante o exercício, para o pagamento dos compromissos de correntes das responsabilidades assumidas.

§ 2º As vendas dos títulos federais não serão realizadas quando, pelo vulto dos compromissos a pagar, o Poder Executivo julgar oportuno solicitar créditos especiais para esse fim.

Art. 9º Para atender às operações de seguro de crédito aos financiamentos concedidos às microempresas e às empresas de pequeno porte, o Banco Central do Brasil, as instituições financeiras públicas e privadas, e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE prestarão toda a colaboração que lhes for solicitada pelo Instituto de Resseguros do Brasil – IRB.

Art. 10. Adicione-se ao art. 27 da Lei nº 8.864, de 28 de março de 1994, o seguinte parágrafo único:

"Art. 27.

Parágrafo único. Os recursos que se originarem do pagamento referido no item III deste artigo, constituirão fundo para o auxílio de pagamento do prêmio de seguro de crédito contratado por microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma de ser regulamentada pelo Poder Executivo".

Art. 11. O pagamento do prêmio de seguro de crédito de que trata esta lei será pago:

a) quando se tratar de microempresas, setenta por cento com recursos do fundo referido no parágrafo único do artigo anterior, e os trinta por cento restantes pelas microempresas;

b) quando se tratar de pequenas empresas, cinqüenta por cento com recursos do fundo referido no parágrafo único do artigo anterior e cinqüenta por cento pelas empresas de pequeno porte.

Art. 12. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias.

Art. 13. Revogam-se as disposições e contrário.

Justificação

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o seguro de crédito aos financiamentos concedidos às microempresas e às empresas de pequeno porte, dentro do espírito constitucional que prevê o tratamento diferenciado e simplificado das suas obrigações creditícias (art. 179 da Constituição Federal).

Este projeto visa, ainda, a dar complementariedade ao estipulado na Lei nº 8.864, de 28 de março de 1994, que estabelece como garantia às operações de crédito realizadas com as microempresas e empresas de pequeno porte, a fiança e o aval.

Desta forma, nada mais justo do que instituir o seguro de crédito a essas operações creditícias, nos moldes de seguros já existentes, como o seguro à exportação e o seguro habitacional.

Fica estabelecido, também, um tratamento diferenciado para o pagamentos do prêmio de seguro para a microempresa e para a empresa de pequeno porte, necessário para não sobrecarregar essas empresas com encargos financeiros suplementares.

Essas foram as razões que nortearam a elaboração do projeto de lei que ora submeto à apreciação de meus pares.

Sala da Sessões, 9 de março de 1999. – Senadora Marluce Pinto.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

LEI N° 8.864, DE 28 DE MARÇO DE 1994

Estabelece normas para as microempresas – ME, e empresas de pequeno porte – EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativos fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial art. 179 da Constituição Federal).

CAPÍTULO VIII Das Penalidades

Art. 27. A firma individual ou sociedade que, sem observância dos requisitos desta lei, tentar enquadrar-se ou manter-se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, estará sujeita às seguintes penalidades.

I (Vetado)

II – multa prevista no inciso II do art. 4º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no caso de dolo, fraude ou sumulação, e, especialmente, nos casos de falsidade de declarações ou informações prestadas, por seu titular ou sócio, às autoridades competentes.

III – aplicação automática de multa de cinqüenta por cento sobre o valor monetariamente corrigido sobre os empréstimos obtidos com base nesta lei, independentemente do cancelamento do incentivo de que tenha sido beneficiada.

IV – cancelamento, de ofício de enquadramento como microempresa ou como empresa de pequeno porte.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 95, DE 1999

Concede incentivo fiscal sobre o lucro da exploração às empresas mineradoras que beneficiam pedras preciosas e semipreciosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas mineradoras que beneficiam em suas atividades produtivas pedras preciosas e semipreciosas poderão depositar no Banco do Brasil S/A para reinvestimento, 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto de Renda devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo, enquanto não aplicados serão atualizados monetariamente pelo Banco Operador pelo mesmo índice adotado para a caderneta de poupança.

Art. 2º A liberação desses recursos fica condicionada à apreciação e aprovação pelo Ministério de Minas e Energia, através do órgão competente, dos respectivos projetos técnico-econômicos simplificados de ampliação e modernização e à aplicação em máquinas, aparelhos e equipamento até o ano-base da respectiva Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica.

§ 1º Poderá ser deduzida a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor de cada parcela de recursos liberada, a ser dividida, em partes iguais, entre o órgão executivo competente e o Banco Operador, a título de custo de administração do projeto.

§ 2º Na hipótese de o projeto não ser aprovado caberá ao Banco Operador devolver à empresa de-

positante a parcela de recursos próprios a recolher à União Federal o valor depositado como incentivo.

Art. 3º O valor reinvestido, resultante do Imposto de Renda devido e da complementação de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios de que trata o art. 1º deverá ser incorporado ao capital social da empresa beneficiária para comprovação da aplicação dos recursos no prazo máximo de 90 noventa dias após a sua liberação.

Art. 4º A empresa beneficiária poderá vincular o Imposto de Renda devido de exercícios futuros para os efeitos de que trata o art. 2º desta lei, desde que solicitado, previamente, por ocasião do seu pleito quando o valor das inversões totais forem superiores às fontes de recursos do exercício.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Embora disponha de aproximadamente 60% (sessenta por cento) das reservas mundiais de pedras preciosas e semi-preciosas, o Brasil apresenta uma participação bastante modesta no comércio internacional desses artigos não alcançando sequer 1% (um por cento) de um mercado que negocia anualmente bilhões de dólares.

É fora de dúvida que a atual sistemática de exploração de pedras preciosas vem se tornando altamente danosa aos interesses do País. Mesmo uma análise superficial revela a imensa potencialidade desperdiçada, sem qualquer possibilidade de compensação ou retorno, na exportação de nossas pedras em bruto.

Sem uma política de incentivo à lapidação e formação de estoques reguladores, as vendas externas, continuarão insignificantes em relação ao potencial brasileiro, sabidamente reconhecido como um dos maiores produtores mundiais de gemas. As nossas gemas brutas, trabalhadas no exterior, têm o seu preço elevado diversas vezes em benefício dos importadores estrangeiros.

Para que o Brasil possa concorrer no mercado internacional em condições iguais e dos demais países, precisamos de cursos gemológicos que sejam administrados por profissionais competentes escolas de lapidação e cursos especializados para profissionais.

Com este tipo de infra-estrutura, aliado, ainda, ao conhecimento e às condições de se manobrar um

maquinário sofisticado automático para a produção em série de pedras calibradas e milimetradas, o custo de nossas pedras será mais baixo. Isto daria ao país condições de concorrer no mercado internacional a preços altamente competitivos.

Assim, o projeto de lei na forma proposta visa colaborar com uma política que adote soluções de maneira a permitir um paulatino crescimento da exploração de pedras lapidadas, com consequente diminuição de exportação em bruto, com objetivo final de se chegar à exportação da jóia. Não se trata de abrir mais um flanco à evasão descontrolada do dever tributário. O incentivo será capaz de propiciar condições aos empresários nacionais para inverter o processo promovendo gradativamente a industrialização para que possa exportar.

Vale ressaltar que, a lapidação oferece grandes vantagens aos empresários, que podem valorizar um quilo de pedra em até mil vezes. É possível afirmar que as nossas gemas se enquadram na relação daqueles poucos produtos que podem responder, a curto ou médio prazo, a uma política de incentivos, aumentando a sua participação na pauta de exportações e contribuindo eficazmente para o equilíbrio da nossa balança comercial.

Sob o ponto de vista social de vista há que se considerar a capacidade de geração de empregos, pois nos diversos garimpos existentes em mais de 500 municípios estão hoje em atividade pelo menos meio milhão de pessoas.

Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da matéria quando da sua aprovação, abrindo o leque para as alternativas de controle, fiscalização e avaliação do incentivo à lapidação de pedras e semi-pedras ora proposto.

Sala das Sessões, 9 de março de 1999. – Senadora Marluce Pinto

(À Comissão de Assuntos Econômicos
– decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 96, DE 1999

Incentiva os meios de comunicação social, de transportes e outras empresas a publicar fotografias com identificação e número telefônico para contato, de crianças e adolescentes desaparecidos ou seqüestrados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas de comunicação social, bem como as de transporte coletivo ou qualquer outra que trabalhe com grande público, que dedicarem espaço para a publicação de fotografias com identifi-

cação e número telefônico para contato, de crianças e adolescentes desaparecidos ou seqüestrados, serão beneficiadas com incentivo fiscal.

Parágrafo único. Equiparam-se, para beneficiarem-se desta lei, as empresas que fizerem constar em embalagens e invólucros de seus produtos as identificações referidas no caput.

Art. 2º O artigo 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a ter a letra "i", com a seguinte redação:

"Art. 38

i) as emissoras de televisão transmitem, diária e obrigatoriamente, no período compreendido entre as 8 (oito) horas e 22 (vinte e duas) horas, por não menos de 30 (trinta) segundos, fotografias, com identificação e número telefônico para contato, de crianças e adolescentes desaparecidos ou seqüestrados."

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de noventa dias, o disposto nesta lei.

Atr. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Não é de hoje que a sociedade mundial, e em particular a brasileira, clama por mecanismos mais eficientes de busca e recuperação de seus filhos desaparecidos. Muitos não se dão conta do número alarmante dessas vítimas inocentes de interesses inescrupulosos e de acidentes da vida.

Não é a primeira vez que projetos desta natureza são apresentados à consideração do Congresso Nacional. Inclusive, a redação aqui preparada incorpora parte de proposta já tramitada e aprovada nas duas Casas (PLS nº 30, de 1988), e vetada pelo então Presidente da República (mensagem nº 247/90 – CN), sob a seguinte alegação:

"O Estatuto da Criança e do Adolescente, no título atinente à Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, prevê que esta se fará através de um conjunto articulado de ações governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, estabelecendo linhas de ação, entre as quais se insere o serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos" (Art. 87, IV)".

Sua Excelência vetou integralmente a proposta de época por entender que estivessem previstos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, a criação de mecanismos para tal. Não considerou, entretanto, que esse "conjunto articulado de ações governamentais" jamais seria o suficiente, quando se trata de envidar todos os modos e meios de localizar filhos desaparecidos, e que também padeceriam das mesmas limitações orçamentárias de qualquer programa social de governo.

Acreditamos, no entanto, que hoje a sociedade esteja mais madura e mais consciente da necessidade da ampliação dos meios de modos de busca e restituição dessas crianças aos seus pais, razão porque acreditamos que tenha condições mínimas de prosperar.

Sala das Sessões, 9 de março de 1999, Senadora Marluce Pinto.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1992

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

(As Comissões de Assuntos Econômicos de Educação, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 97, DE 1999

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que "dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos e terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do artigo 220 da Constituição Federal".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta lei, as bebidas potáveis de qualquer teor alcoólico." (NR)

Art. 2º Acrescente-se o seguinte § 1º-A ao art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996:

"§ 1º-A A propaganda de bebidas alcoólicas conterá, nos meios de comunicação e em função de suas características, de forma legível e ostensivamente destacada, ad-

vertência escrita e ou falada sobre os malefícios do álcool, por meio das seguintes frases, usadas seqüencialmente, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar, no máximo, a cada cinco meses, todas precedidas da afirmação: "O Ministério da Saúde adverte:"

I – bebidas alcoólicas ingeridas durante a gravidez causam deficiência mental na criança;

II – bebida alcoólica durante a gravidez causa mal formações no bebê;

III – dirigir alcoolizado é crime de trânsito;

IV – o uso de bebida alcoólica é a principal causa de acidentes de trânsito;

V – evite bebidas alcoólicas antes de operar máquinas;

VI – o aviso de bebidas alcoólicas está entre as cinco primeiras causas de internação hospitalar no Brasil;

VII – bebida alcoólica na adolescência aumenta o risco de se tornar alcoólatra.

VIII – evite bebida alcoólica na presença de crianças;

IX – vender bebida alcoólica à criança é crime.

Art. 3º O § 2º do art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão informação sobre seu teor alcoólico e as advertências mencionadas no § 1º-A." (NR)

Art. 4º Acrescentem-se os seguintes §§ 2º-A e 2º-B ao art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996;

"§ 2º-A As advertências mencionadas no parágrafo anterior serão usadas seqüencialmente, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar, no máximo, a cada cinco meses, e serão inseridas de forma legível e ostensivamente destacada.

§ 2º-B Nos posters, painéis, cartazes, jornais e revistas, as advertências a que se refere o § 1º-A deste artigo serão usadas seqüencialmente, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese variando, no máximo, a cada cinco meses, devendo ser escritas de forma legível e ostensiva."

Art. 5º O § 2º do art. 5º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º Nas condições do caput, as chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos estarão libérados das exigências do § 2º do art. 3º e do § 1º-A do art. 4º desta lei." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Justificação

Estudos realizados na população adulta do Brasil sugerem uma prevalência de 8 a 10% de abuso e dependência do álcool.

Segundo dados do Ministério da Saúde, o tratamento da dependência do álcool (CID 303) custou ao Sistema Único de Saúde cerca de trinta milhões de reais ao ano, no período de 1995 a 1997. Se somarmos os atendimentos às psicoses alcóolica, esse valor triplica. Essas duas causas constituem o primeiro motivo de internações psiquiátricas e estão entre as cinco primeiras causas de internação hospitalar no País. No período considerado, o alcoolismo ocupava o quarto lugar entre as doenças mais incapacitantes, e a cirrose alcoólica do fígado foi a sétima causa de óbito na população com mais de quinze anos.

Estudo realizado em 1993, pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, apontou que de 10 a 15% da força de trabalho empregada naquele estado apresentavam problemas de dependência de drogas e/ou álcool. Em decorrência desse fato, o grupo afetado solicitou três mais licenças médicas; esteve envolvido em 15 a 30% dos acidentes de trabalho ocorridos no período estudado; foi responsável por 50% do absenteísmo e utilizou um número oito vezes maior de diárias hospitalares que os demais. As famílias dos trabalhadores com problemas de dependência química utilizaram três vezes mais serviços de assistência médica e social que a média.

O alcoolismo parece ser a principal dependência química responsável por esse quadro, pelo menos é o que mostram os estudos nacionais que a pesquisarem separadamente das demais. Assim um programa de prevenção ao alcoolismo implantado na Petrobrás reduziu em 4%, após dezoito meses, o número de dias de licença médica e, em 45% de faltas ao trabalho.

O uso de álcool é também responsável pela maioria dos acidentes de trânsito em nosso meio. Segundo estudo realizado em quatro cidades brasileiras, em 1997, sob o patrocínio do Sistema Nacio-

nal de Trânsito, 61% das pessoas envolvidas em acidentes de trânsito apresentavam alcoolemia positiva, sendo que essa proporção aumentava para 71,1% e 63,6% quando se tratava de acidentes por choque e capotamento, respectivamente. Das pessoas que sofreram atropelamento, 56,2% apresentavam algum nível de álcool no sangue. A proporção de outras drogas detectada no sangue dos envolvidos foi pequena. A maconha foi encontrada em 10% dos envolvidos com acidentes de trânsito em Recife, mas em bem menor da metade dessa proporção nas demais cidades; a cocaína foi detectada em menos de 4%; e outras substâncias psicoativas em proporções ainda menores; benzodiazepínicos (3,4%), barbitúricos (1,5%), anfetamínicos (0,6%) e opióides (0,3%).

O uso de álcool durante a gravidez tem efeitos teratogênicos importantes e é causa da síndrome alcoólica fetal, caracterizada por disfunções do sistema nervoso central (inclusive baixo quociente de inteligência e microencefalia), atraso no crescimento, anormalidades da face, um conjunto variável de informações de gravidez variada e uma susceptibilidade aumentada a doenças infecciosas. Especialistas afirmam que o álcool é, provavelmente, a maior causa de deficiência mental teratogênicamente induzida no hemisfério ocidental. Esses problemas são decorrentes, pelo menos em parte, da ação inibidora direta do álcool sobre a proliferação celular embrionária, nos estágios inciais da gestação, de tal forma que mesmo a ingestão de pequenas quantidades de álcool é claramente contra-indicada na gravidez.

Outro aspecto preocupante do problema é o uso de álcool por crianças e adolescentes. Estudos mostram que existem padrões de consumo diferentes entre crianças e adolescentes e adultos. Foi comprovado que aqueles que começam a beber antes dos 15 anos de idade têm um risco quatro vezes maior de se tornar alcoólatra, em comparação com aqueles que começam a beber depois dos 21.

No nosso meio, o consumo de substâncias psicoativas por crianças e adolescentes vem sendo monitorado pelo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas, de São Paulo (CEBRID), mediante a realização, desde 1987, de levantamentos sistemáticos do uso indevido de drogas por estudantes de primeiro e segundo graus e crianças e adolescentes de rua. Essas pesquisas confirmam a tendência mundial que aponta em direção à iniciação cada vez mais precoce e de forma mais pesada no uso abusivo de drogas em geral e de álcool em particular, por parte de nossas crianças.

O último levantamento, realizado em 1997, mostrou, entre outras coisas, que, em nosso País:

– a iniciação no uso de drogas ocorre muito cedo; 51,2% dos estudantes pesquisados tinham usado álcool antes dos 12 anos de idade; 11,0%, tabaco, 7,8%, solventes; 2,0%, ansiolíticos e 1,8%, anfetamínicos;

– o álcool (15,0%) e o tabaco (6,2%) são as drogas mais freqüentemente consumidas, isto é, são usadas rotineiramente (seis ou mais vezes por mês); as outras drogas consumidas com esse padrão atingem um número bem menos de crianças;

– é crescente a tendência de uso freqüente de maconha (em dez das cidades estudadas), de cocaína e de álcool (em seis cidades, cada um);

– é crescente a tendência de uso pesado (vinte ou mais vezes ao mês) de maconha e álcool (dez cidades).

Os elevados custos sociais em vidas ceifadas, em número de portadores de deficiência, em gastos, sobretudo o alto volume de recursos públicos, e em perda de produtividade, obrigam a intervenção do Estado para prevenir o uso abusivo, reduzir a dependência e limitar os danos que decorrem do uso dessa substância.

A obrigatoriedade de advertência na publicidade e nas embalagens de bebidas alcoólicas é recomendada pelas autoridades sanitárias como uma forma adequada de informar e alertar os usuários daqueles produtos sobre os perigos associados a eles. Essas advertências servem, ainda, como reforço das ações de educação para a saúde com vistas ao controle do uso e do abuso de álcool, e como demonstração pública de que as autoridades sanitárias estão empenhadas em combater o alcoolismo.

A experiência – uma vez que vários países já adotam esse requerimento há cerca de dez anos, com o objetivo de contribuir para o controle tanto do alcoolismo como do tabagismo – mostrou que, pela continuidade do uso, a advertência torna-se inoperante, principalmente em decorrência de fato de deixar de chamar a atenção. Em vista disso, a regulamentação dessas advertências passou a considerar a necessidade de alterar as frases utilizadas, mantendo, assim, a atenção permanente dos usuários.

Segundo a legislação em vigor (Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996), as restrições ao uso e à propaganda de bebidas alcoólicas atingem apenas uma pequena parcela desses produtos: o parágrafo único do art. 1º estabelece que, "para os efeitos dessa lei" consideram-se bebidas alcoólicas aquelas com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac (ºGL).

Ora, as bebedas mais consumidas em nosso meio – as cervejas e os vinhos – contêm, em média, entre 4 e 5 ºGL e entre 8 e 14 ºGL, respectivamente. Dessa forma, apenas os destilados (que contêm entre 40 e 50 ºGL), os vermes e aperitivos (que contêm teor alcoólico superior a 15 ºGL) e alguns vinhos são atingidos pela lei.

Creio ser necessário mudar o conceito de que o abuso de vinhos e cervejas é, diferentes do uso das demais bebidas alcoólicas, não prejudicial.

Como vimos, mesmo ingerido em pequenas quantidades, durante os primeiros meses de gestação, o álcool apresenta efeitos teratogênicos importantes. Não é aceitável que esta informação seja sonegada aos homens e mulheres que querem ter filhos..

Por outro lado, vinhos e, principalmente, cervejas são não apenas as bebidas alcoólicas mais disponíveis e baratas como estão entre aquelas a que as crianças e adolescentes têm mais acesso. Não é aceitável deixar essas bebidas fora do alcance das medidas que aqui propomos.

O presente projeto de lei pretende ser uma contribuição para o equacionamento dos problemas decorrentes do uso e abuso de álcool em nosso meio.

sala das Sessões, 9 de março de 1999 – Senadora **Emilia Fernandes**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do artigo 220 da Constituição Federal

.....

Art. 1º O uso e a propaganda de produtos fumígeros, derivados ou não do tabaco, de bebidas alcoólicas, de medicamentos e terapias e de defensivos agrícolas estão sujeitos às restrições e condições estabelecidas por esta Lei, nos termos do § 4º do artigo 220 da Constituição Federal.

.....

Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta Lei, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac.

.....

Art. 4º Somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão entre as vinte e uma e as seis horas.

.....

§ 1º A propaganda de que trata este artigo não poderá associar o produto ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável de qualquer

atividade, à condução de veículos e a imagens ou idéias de maior êxito ou sexualidade das pessoas.

§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência nos seguintes termos: "Evite o Consumo Excessivo de Álcool".

Art. 5º As chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos indicados nos artigos 2º e 4º, para eventos alheios à programação normal ou rotineira das emissoras de rádio e televisão, poderão ser feitas, em qualquer horário, desde que identificadas apenas com a marca ou "slogan" do produto, sem recomendação do seu consumo.

§ 1º As restrições deste artigo aplicam-se à propaganda estática existente em estádios, veículos de competição e locais similares.

§ 2º Nas condições do **caput**, as chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos estarão liberados da exigência do § 2º do artigo 3º desta Lei.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios de correntes de seu uso.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 98, DE 1999

Acrescenta inciso ao art. 473, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que "dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 473.

VIII. – Fica assegurado ao pai, mãe ou responsável, para acompanhamento escolar dos filhos menores, a dispensa, em cada bimestre escolar, de meia jornada diária de trabalho." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Visa o presente projeto de lei garantir ao pai, mãe ou responsável, dispensa de meio turno de trabalho, a cada bimestre, para acompanhamento escolar dos filhos menores.

A CLT, em seu art. 473, estabelece as circunstâncias pelas quais o trabalhador pode "deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário".

Nos dias de hoje, a mulher passou a assumir uma posição destacada no mercado de trabalho, dada, antes de mais nada, a necessidade de trabalharem marido e mulher para a composição do orçamento familiar.

Em condições normais, já haveria uma fonte de preocupação, em vista dos perigos que a cada dia se fazem mais graves, principalmente nos grandes centros urbanos, sem falar nos perigos usuais que cercam os menores sem maiores cuidados por parte dos pais.

No artigo "Um desconhecido chamado meu filho", publicado no jornal **Folha de S.Paulo**, do dia 29-3-98, o jornalista Gilberto Dimenstein, preocupado com a questão dos filhos menores, destaca alguns aspectos relevantes sobre o isolamento dos filhos do convívio com os pais, que vão desde perturbações imunológicas à sensação de desamparo, repercutindo física e psicologicamente no comportamento da criança.

Na verdade, os pais são vítimas de uma sociedade marcada pelo excesso de trabalho, pelo trânsito caótico, pelo assustador nível de violência urbana, aliados a um sistema de ensino que não oferece período integral de permanência do aluno na escola.

No que concerne à política de recursos humanos, os aspectos sociais deveriam ser prioritários, até mesmo para melhorar as relações do trabalhador com as empresas e suas famílias.

Para tanto, seria fundamental que as empresas tivessem, pelo menos, programas de horário flexível para que o pai, a mãe ou o responsável pudesse acompanhar melhor seus filhos na escolha.

A presente iniciativa não pretende solucionar toda essa questão. No entanto, vale como ponto de partida destinado a proporcionar maior integração entre

os pais, filhos e a escola, ensejando, por conseguinte, positivas repercussões na formação da criança.

Por todas essas razões, e na busca da mais profunda justiça social, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 9 de março de 1999. – Senadora **Emília Fernandes**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (DEC.-LEI Nº 5.452, DE 1º-5-1943)

.....
Art. 473. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I – até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II – até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – por 1 (um) dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

* Nos termos do art. 10, § 1º, das Disposições Transitórias da CF, referido prazo passou para 5 dias, até que seja disciplinado o art. 7º, XIX, da CF.

IV – por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V – até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

* Caput e incisos I a V com redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28-2-1967.

VI – no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

* Inciso acrescentado pelo Decreto-Lei nº 757, de 12-8-1969.

* Citado art. 65 dispõe em sua alínea c sobre o dever do reservista de se apresentar, anualmente, no local e data que forem fixados, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica do "Dia do Reservista".

* Vide Enunciado 15 do TST.

* Empregado intimado a testemunhar; direitos assegurados quanto ao salário (Lei nº 1.060, de 5-2-1950).

* Vide art. 2º da Lei nº 4.090, de 13-7-1962, sobre gratificação de Natal.

VII – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

* Inciso VII acrescentado pela Lei nº 9.471, de 14-7-1997.

.....
(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 99, DE 1999

Altera os arts. 17 e 19 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, "que dispõe sobre os partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal", de modo a tornar obrigatória a referência ao sexo dos eleitores nas fichas de inscrição partidária e nas listas de filiados que os partidos remetem aos Juízes Eleitorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 17 e 19 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Considera-se deferida, para todos os efeitos, a filiação partidária, com o atendimento das regras estatutárias do partido e com a identificação do sexo do eleitor nas fichas de inscrição partidária."(NR)

"Art. 19. Na primeira semana dos meses de maio e dezembro de cada ano, o partido envia, aos Juízes Eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes e sexo de todos os seus filiados, da qual constará o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos."(NR)

Art. 2º Os partidos políticos deverão providenciar a adaptação de seu estatuto às disposições desta Lei no prazo de seis meses da data de sua publicação, de conformidade com o art. 55 caput, da Lei nº 9.096, de 1995.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Embora a Constituição de 1891 declarasse eleitores todos os cidadãos maiores de 21 anos que se alistassem, na forma da lei, não se entendia, à época, que as mulheres estivessem incluídas. A participação da mulher na sociedade e nas atividades políticas é uma conquista relativamente recente, que começa com a criação, em 1922, por Bertha Lutz, da primeira organização de mulheres – a Federação Brasileira para o Progresso Femenino e prossegue, a passos lentos, quando, nas eleições para a Constituição

tuinte de 1934, as mulheres comparecerem às urnas como eleitoras e como candidatas.

Os maiores avanços no sentido da superação do tratamento desigual fundado no sexo ocorrem com o advento da atual Constituição, que afirma, no art. 5º, inciso I, que homens e mulheres são iguais em direito e obrigações, nos termos por ela estabelecidos.

Outra vitória importante para o aumento da participação feminina na atividade política foi a introdução, na Lei 9.100, de 1995, que regulamentou as eleições municipais de 1996, de norma tomando obrigatória a cota mínima de vinte por cento das vagas dos partidos ou coligações para preenchimento com candidaturas de mulheres. A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 que estabelece normas para as eleições, também ampliou esse movimento; ao determinar, em seus artigos 16,59, § 1º, e 83, caput, que na relação dos candidatos à eleições majoritárias e proporcionais se faça referência ao sexo e ao cargo a que concorrem; se inscreva a expressão designadora do cargo disputado no masculino ou feminino, no painel da urna eletrônica e se identifique, nas cédulas eleitorais, o gênero na denominação dos cargos em disputa.

Todavia, ainda há espaço para mais um pequeno avanço. Trata-se de tornar obrigatória a referência ao sexo nas fichas de inscrição partidária e nas listas de eleitores que os partidos remeterem aos Juízes Eleitorais, nos termos de projeto de lei que ora submeto à consideração desta Casa.

A proposição deverá contribuir para um melhor conhecimento dos dados sobre a participação feminina no processo eleitoral, em todos os níveis, e, consequentemente, para ampliar as conquistas já realizadas.

Sala das Sessões, 9 de março de 1999. — Senadora **Emilia Fernandes**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV Da Filiação Partidária

Art. 16. Só pode filiar-se a partido o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 17. Considera-se deferida, para todos os efeitos, a filiação partidária, com o atendimento das regras estatutárias do partido.

Parágrafo único. Ilegível a filiação do eleitor, será entregue o comprovante ao interessado, no modelo adotado pelo partido.

Art. 19. Na primeira semana dos meses de maio e dezembro de cada ano, o partido envia, aos Juízes Eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará o número dos títulos eleitorais e das seções em que são inscritos.

§ 1º Se a relação não é remetida nos prazos mencionados neste artigo, permanente inalterada a filiação de todos os eleitores, constante da relação remetida anteriormente.

§ 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral, a observância do que prescreve o caput deste artigo.

TÍTULO VI Disposições finais e transitórias

Art. 55. O partido político que, nos termos da legislação anterior, tenha registro definitivo, fica dispensado da condição estabelecida no § 1º do art. 7º, e deve providenciar a adaptação de seu estatuto às disposições desta Lei, no prazo de seis meses da data de sua publicação.

§ 1º A alteração estatutária com a finalidade prevista neste artigo pode ser realizada pelo partido político em reunião do órgão nacional máximo, especialmente convocado na forma dos estatutos, com antecedência mínima de trinta dias e ampla divulgação, entre seus órgãos e filiados, do projeto do estatuto.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste artigo ao partido que, na data da publicação desta Lei:

- I — tenha completado seu processo de organização nos termos da legislação anterior e requerido o registro definitivo;

- II — tenha seu pedido de registro sub judice, desde que sobrevenha decisão favorável do órgão judiciário competente;

- III — tenha requerido registro de seus estatutos junto ao Tribunal Superior Eleitoral, após o devido registro como entidade civil.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

* Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

V – a filiação partidária;

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I – caráter nacional;

II – proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiro ou de subordinação a estes;

III – prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV – funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 100, DE 1999

Altera o Decreto-Lei nº 791, de 27 de agosto de 1969, "que dispõe sobre o pedágio em rodovias federais e dá outras providências", com a finalidade de conceder isenção do pagamento de pedágio em rodovias federais para veículos automotores adaptados para motoristas portadores de deficiência física.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 791, de 27 de agosto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

§ 2º Ficam isentos do pagamento da tarifa de pedágio, em rodovias federais, os veículos oficiais, os do Corpo Diplomático e aqueles adaptados para motoristas portadores de deficiência física e por eles conduzidos.(NR)

Art. 2º Ficam acrescidos ao Decreto-Lei nº 791, de 27 de agosto de 1969, os seguintes artigos 1º – A e 1º – B:

"Art. 1º A o concessionário de rodovia federal liberará a passagem dos veículos adaptados para motoristas portadores de deficiência física, nos postos de pedágio, mediante a apresentação de vale-pedágio específico pelo condutor portador de deficiência física.

§ 1º O vale-pedágio será pessoal e intransferível e conterá a identificação do veículo adaptado e do motorista portador de deficiência física.

§ 2º O motorista habilitado para o benefício obterá os vales de que trata este artigo junto ao órgão concedente da rodovia, mediante cadastramento prévio.

Art. 1º-B Ao concessionário da rodovia assegurar-se-á o ressarcimento da receita não auferida em razão da isenção concedida aos veículos referidos no artigo anterior, a ser efetuado mediante resgate dos vales recebidos dos beneficiários nos postos de pedágio.

Parágrafo único. A União destinará recursos orçamentários específicos para o ressarcimento de que trata este artigo."

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a contar da sua publicação.

Justificação

O programa de concessões de rodovias federais implantado em vários pontos do País – com a transferência, à iniciativa privada, da responsabilidade pela sua administração, manutenção e conservação – tem provado constituir eficiente mecanismos de geração de receita.

No entanto, a instalação de pedágios em rodovia tal como adotada em países mais desenvolvidos, ocorre em vias expressas, oferecidas como alternativa onerosa a outras vias cujo tráfego se apresenta extremamente congestionado. Dessa forma, os usuários que pretendem escapar ao congestionamento simplesmente optam por vias com pedágio, enquanto aqueles que não se dispõem a pagá-lo sujeitam-se a trafegar em vias congestionadas.

O programa de concessões adotado pelo Brasil, porém, não prevê ligações rodoviárias alternativas, em bom estado de conservação, que permitam

aos usuários decidir se enfrentam o congestionamento do tráfego ou o evitam mediante pagamento do pedágio. Assim, os postos de pedágio não passam de barreira física à livre circulação dos veículos e sua implantação revela descaso quanto às conveniências dos usuários, levando em conta tão somente os aspectos financeiros envolvidos e a incapacidade governamental de alocar recursos para a manutenção das rodovias.

Embora o programa atinja todos os usuários das rodovias, destacamos especialmente a questão dos portadores de deficiência física, cujas oportunidades de realização profissional, e mesmo de lazer, são extremamente limitadas em face de suas próprias condições físicas. Acreditamos que todos os esforços devem ser envidados no sentido de compensar as dificuldades enfrentadas por esse grupo de cidadãos.

Nesse sentido, tivemos a oportunidade de apresentar, ainda na legislação passada, o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1998, destinado a estabelecer, além dos casos já previstos no Decreto-lei nº 791/69, a isenção da cobrança de pedágio aos veículos adaptados para usuários portadores de deficiência física, desde que por eles conduzidos. Todavia, a extensa pauta de trabalhos impõe ao Congresso Nacional nos últimos meses impedir que o PLS nº 18/98 chegasse a ser apreciado até o término da legislatura, o que determinou o seu arquivamento.

Persistindo o interesse em torno da matéria, decidimos reapresentá-la na presente legislatura, não sem antes providenciar a adequação do texto da proposição às normas para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, recentemente introduzidas pela Lei Complementar nº 95/98. Observe-se ainda que a proposição encontra respaldo no ordenamento jurídico específico em vigor, sobretudo o Decreto-Lei nº 791/69, ao qual o projeto se vincula diretamente, e as Leis nº 8.987/95 e 9.074/95, que passaram a reger a concessão de serviços públicos no Brasil.

Pelo exposto, contamos com a colaboração dos ilustres Parlamentares para a aprovação do projeto de lei que ora lhes apresentamos.

Sala das Sessões, 9 de março de 1999. – Senadora **Emilia Fernandes**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 791,
DE 27 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre o pedágio em rodovias federais e dá outras providências

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 2º, do Ato Ins-

titucional nº 5 (*), de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista o que dispõe o inciso II do Artigo 20 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica o Governo Federal, autorizado a, nos termos do Artigo 20, Inciso II da Constituição, instituir cobrança de pedágio, que será devido pelos condutores de veículos automotores que utilizem vias públicas, integrantes do sistema rodoviário federal.

§ 1º Poderão ser submetidos ao pedágio:

- a) estradas bloqueadas ou rodovias expressas;
- b) pontes, viadutos, túneis ou conjunto de obras rodoviárias de grande vulto.

§ 2º Ficam isentos do pagamento de pedágio os veículos oficiais e aqueles do Corpo Diplomático.

§ 3º O Governo Federal, por intermédio dos órgãos competentes, poderá excepcionalmente, autorizar o trânsito de semoventes em rodovias e obras rodoviárias de que trata este artigo, mediante pagamento de tarifa de pedágio e obedecidas as cautelas que a autoridade administrativa determinar.

(À Comissão de Assuntos Econômicos
– decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 101, DE 1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de prontuários médicos e seu acesso por pacientes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde são obrigados a manter, em prontuários individuais ou familiares, registro das atividades desenvolvidas, pelo prazo mínimo de dezoito anos, contados a partir da data do último registro feito neles.

Art. 2º É dever do médico e dos demais trabalhadores de equipe de saúde:

I – elaborar prontuário para cada paciente ou família;

II – registrar em prontuário as prescrições, tratamentos e atendimentos indicados e executados, bem como os dados de evolução clínica do paciente de que tenha conhecimento em decorrência de sua atuação profissional;

III – identificar-se, de forma clara e inequívoca, como autor do registro feito em prontuário, em decorrência do disposto no inciso II.

Art. 3º É vedado ao médico, aos demais trabalhadores da equipe de saúde e aos estabelecimentos de atenção à saúde:

I – negar ao paciente ou a seu responsável legal ou representante acesso a seu prontuário médico, ficha clínica ou similar;

II – dar acesso a prontuários, papeletas e demais folhas de observações médicas sujeitas ao segredo profissional a pessoas desobrigadas do mesmo compromisso.

Parágrafo único. O acesso por parte do paciente a seu prontuário não isenta o médico da obrigatoriedade de dar, a ele ou a seu responsável legal ou representante, explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionar riscos para o paciente ou terceiros.

Art. 4º É crime:

I – deixar de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e no prazo referidos nessa lei.

Pena: – detenção, de dois a seis meses, ou multa.

Parágrafo único. Se o crime é doloso:

Pena: – detenção, de seis meses a dois anos.

II – Negar ou impedir o acesso do paciente ou de seu responsável legal ou representante a seu prontuário médico, ficha clínica ou similar.

Pena: – detenção, de dois a seis meses.

III – Dar acesso a prontuários, papeletas e demais folhas de observações médicas sujeitas ao segredo profissional por pessoas desobrigadas do mesmo compromisso.

Pena: – detenção, de dois a seis meses.

Art. 5º O descumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º, por parte de médico ou de outro trabalhador de saúde, constitui infração ética, sujeitando o infrator a processo ético-profissional.

§ 1º A competência para apreciar e julgar as infrações éticas previstas no **caput** deste artigo é atribuição do Conselho Regional de Fiscalização do exercício profissional no qual o trabalhador de saúde infrator estiver inscrito, ao tempo do fato punível ou de sua ocorrência.

§ 2º O processo ético-profissional, nos conselhos de fiscalização do exercício profissional, reger-se-á pelos respectivos códigos de processo ético-profissional, instituídos por resolução daqueles conselhos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.....
saúde, é comum constatar-se sua inexistência e, principalmente, a má qualidade dos registros neles feitos.

Do ponto de vista dos pacientes, também não é universal o reconhecimento a seu direito de acesso às informações constantes em seus prontuários médicos. Essa condição está também prevista no Código de Ética Médica, que veda ao médico tanto negar ao paciente o acesso a seu prontuário, como deixar de dar explicações necessárias a sua compreensão.

Ainda assim, mesmo no curso de processos ético-profissionais, civis e criminais em decorrência de erro médico, são freqüentes o descumprimento

dessa norma ética e o desrespeito ao direito do paciente ou de seus responsáveis.

Em vista do exposto é que submeto à apreciação dos nobres colegas essa iniciativa, cujo objetivo é dar aos usuários de serviços de saúde de nosso País um instrumento eficaz de garantia de seus direitos.

Sala das Sessões, 9 de março de 1999. - Senadora **Emilia Fernandes**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
"Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

I – manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;

II – identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e das impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;

III – proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de normalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;

IV – fornecer declaração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento de neonato;"

.....
"V – manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.

.....
Art. 228. Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta lei, bem como de fornecer à parturiente ou seu responsável, por ocasião alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

.....
Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa."

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo à última – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 102, DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em nível nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, em nível nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.

§ 1º O número telefônico mencionado no caput deste artigo deverá ser único para todo o País, composto de apenas três dígitos, e de acesso gratuito aos usuários.

§ 2º O serviço de atendimento objeto desta Lei deverá ser operado pelas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher em todo o País, ou alternativamente, pelas Delegacias da Polícia Civil nos locais onde não exista tal serviço especializado.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Conferência Mundial de Direitos Humanos, promovida pela ONU – Organização das Nações Unidas e realizada em Viena, na Áustria em junho de 1993, foi palco de discussões pioneiras, em âmbito internacional, acerca da violência contra a mulher. Reconheceu-se interdependência entre desenvolvimento, democracia e respeito aos direitos humanos das mulheres, denunciando-se o fracasso dos governos, em suas áreas de competência, e da comunidade internacional como um todo na sua promoção e proteção.

A Recomendação nº.19 da Declaração sobre a Violência Contra a Mulher, resultante da Conferência, assim determina, em seu art. 13:

"Art. 13. Os Estados devem zelar para que as leis(...) protejam de maneira adequada a todas as mulheres, e respeitem sua integridade e dignidade. Devem proporcionar serviços apropriados de proteção e apoio às vítimas da violência(...) É indispensável que se capacite os funcionários da justiça, os funcionários encarregados de fazer cumprir a lei e outros funcionários públicos para que tomem consciência dos problemas relacionados com a violência contra a mulher, a fim de garantir a aplicação efetiva da Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, aprovada pela Assembléia Geral da ONU em 1979."

Tal recomendação, ratificada pelo Brasil na IV Conferência Mundial dos Direitos da Mulher – Beijing – China – 1995 e diante do crescente número de violência, inspira-nos a apresentação do presente projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico para receber denúncias de violência contra a mulher, meninas e adolescentes.

Tomamos como exemplo os serviços criados em dois Estados da Federação, o Rio Grande do Sul e o Distrito Federal, que vêm desenvolvendo, no âmbito de suas respectivas competências, serviço que propomos, por meio do presente projeto de lei, esteja disponível em todo o País.

Em vista da particularidade do serviço, destinado ao atendimento de casos emergenciais de violência contra a mulher, procuramos, no texto do projeto, tornar o processo de denúncia o mais célere e simples possível. Neste particular, consideramos exemplar o "Disque Estupro", sistema desenvolvido pelo Governo do Distrito Federal. Operado pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, o serviço utiliza o número 147, de fácil memorização e visualização no aparelho telefônico, além de, por ser de acesso gratuito aos usuários, evitar a demora de conexão no caso de ligações feitas a cobrar, como no caso do número utilizado pelo "Disque Violência", instituído pelo Governo do Rio Grande do Sul.

De outra parte, parece-nos imprescindível, para a eficácia do serviço, que o atendimento seja feito pelas Delegacias da Mulher, já em número de 200 em todo o País, as quais, por sua própria especialização, estão em condições de melhor avaliar os aspectos sociais e emocionais envolvidos em casos de violência contra a mulher. Prevemos que o atendimento seja feito alternativamente pelas Delegacias da Polícia Civil, onde as Delegacias da Mulher ainda não se encontram instaladas, recomendando, incisivamente, que sejam escaladas policiais do sexo feminino para tal função, de modo a eliminar-se a ocorrência de constrangimento ou embaraço por ocasião do contato telefônico.

Esta a iniciativa que submeto à consideração dos nobres Pares, na firme convicção de que o serviço proposto, que sugiro venha a ser "Mulher Urgente", configurará instrumento fundamental no combate à violência contra a mulher brasileira. Por outro lado, a partir da quantificação e da identificação do perfil das vítimas e agressores pode o serviço constituir fonte inestimável de análise das causas e focos de incidência de violência, ensejando a implementação de políticas públicas destinadas a sua erradicação.

Sala das Sessões, 9 de março de 1999 – Senadora **Emilia Fernandes**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, Projeto de Resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14, DE 1999

Dispõe sobre a revisão da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que "dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

Art. 1º A Comissão de Educação do Senado Federal procederá, no prazo de sessenta dias, à revisão da Resolução nº 39, de 1992, que "dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

Art. 2º Nos termos do art. 90, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão de Educação submeterá ao Plenário do Senado Federal projeto de resolução com as alterações sugeridas.

Art. 3º Fica sobreposta, até a edição da resolução prevista no artigo anterior, a tramitação dos projetos de decreto legislativo que tratam de atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, obedece, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992.

Tal instrumento legal relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pelas entidades pretendentes, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação. Visa, portanto, dotar o Senado Fede-

ral de critérios de julgamento que permitam avaliar os atos que lhe são remetidos pelo Poder Executivo.

Consideramos, no entanto, falhar a Resolução nº 39/92 no sentido de transformar os princípios a serem seguidos pela emissoras de rádio e televisão em suas programações, expressas no art. 221 da Constituição Federal, em critérios fundamentais e eliminatórios no processo de análise dos referidos atos de outorga e renovação. Em sua forma atual, restringe-se a norma a questões de ordem técnica, não tendo a abrangência suficiente para exigir dos radiodifusores o cumprimento, em suas programações, de preferência a finalidades educativas, à promoção da cultura nacional e das culturas regionais e, principalmente, de respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Essas as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Resolução, reedição dos termos do PRS 113/98, que apresentei na legislatura passada, objetivando, em última análise, possibilitar ao Senado Federal desincumbir-se corretamente de sua missão revisora conferida pelo texto Constitucional, evitando a mera ratificação dos atos do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 9 de março de 1999. – Senador **Lúcio Alcântara**.

LEGISLAÇÃO CITADA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I – preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II – promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III – regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Art. 90. Às comissões compete:

I – discutir e votar projeto de lei nos termos do art. 91;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições e ouvi-los quando no exercício da faculdade prevista no art. 50, § 1º da Constituição;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – apreciar programas e obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer (Const., art. 58, § 2º);

VII – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

VIII – acompanhar junto ao governo a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua execução;

IX – acompanhar, fiscalizar e controlar as políticas governamentais pertinentes às áreas de sua competência;

X – exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, e quanto às questões relativas à competência privativa do Senado (Const. arts. 49, X e 52, V a IX);

XI – estudar qualquer assunto compreendido nas atribuições do Senado, propondo as medidas legislativas cabíveis.

XII – opinar sobre o mérito das proposições submetidas ao seu, exame, emitindo o respectivo parecer.

XIII – realizar diligência.

Parágrafo único. Ao depoimento de testemunhas e autoridades aplicam-se, no que couber, as disposições do Código Processo Civil.

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

(À Comissão de Educação.)

SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Projeto lido será publicado e remetido à comissão competente;

Sobre a Mesa requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro-Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 68, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 74 e 75 do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Comissão Temporária, composta de 7 (sete) membros, com o prazo de funcionamento até o final da presente sessão legislativa, com o objetivo de estudar em profundidade o problema da autonomia da universidade brasileira, tendo em vista, principalmente, a necessidade de a universidade ter flexibilidade de funcionamento.

Sala das Sessões, 9 de março de 1999 – Senador **Luiz Estevão**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O projeto lidos será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 69, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, sejam prestadas pelo Ministro Extraordinário de Estado de Projetos Especiais as seguintes informações:

1. Tendo em vista os prazos previstos nas Resoluções do Senado 91, 93, 95, 96 e 97 de 1994 e 37 de 1996 informar em que fase se encontra a im-

plantação do Projeto Sivam frente ao cronograma inicialmente previsto?

Detalhar possíveis alterações ocorridas no cronograma original justificando cada uma.

2. Tendo em vista o Av. 41, de 1997, do Ministro da Aeronáutica informar quanto já foi desembolsado, até a presente data, pelas instituições financeiras do Projeto Sivam nomeadas nas Resoluções do Senado nº 91, 93, 95, 96 e 97 de 1994. Caso a totalidade dos recursos não tenha sido desembolsada, informar o cronograma dos próximos desembolsos.

3. Com relação aos recursos desembolsados detalhar quanto foi utilizado na compra de equipamentos no desenvolvimento de **software**, na construção de obras civis e com gastos administrativos? Detalhar cada item desses.

4. Tendo em vista o disposto no artigo 4º da Resolução do Senado nº 37/96, informar quantas e quais empresas retiraram o edital de licitação para contratação das obras civis do Projeto Sivam. Quais apresentaram proposta no prazo estabelecido? Quais as possíveis causas do reduzido número de participantes? Existe no edital alguma cláusula que possa ser considerada restritiva a participação de um maior número de empresas na concorrência?

5. Considerando que de acordo com o disposto no inciso III da Resolução do Senado nº 91, de 1994, o valor das obras civis deverá ser de US\$110 milhões, quais as razões para o valor contrato ter ultrapassado a cifra de US\$280 milhões? O que aumentou nos projetos de construção civil para que o valor apresente uma diferença de mais de 110% em relação à cifra anteriormente apresentada?

Justificação

Um dos projetos mais polêmicos dos últimos tempos é, sem dúvida, o Projeto Sivam. Desde o início sua tramitação esteve pontuada de episódios obscuros. Primeiro foi a rapidez com que passou por esta Casa sem que fosse devidamente analisado pelas comissões competentes. Sua aprovação se deu de afogadilho no Plenário.

Poucos meses após a publicação das Resoluções do Senado que autorizaram a contratação das operações de crédito que possibilitariam sua implementação, a imprensa noticiou o favorecimento da empresa americana Raytheon. O caso ficou conhecido como o "grampo do Palácio do Planalto" envolvendo o chefe do cerimonial do presidente da República e outros. Apesar de uma "super comissão" ter sido instalada no Senado para poder averiguar a veracidade das denúncias, nada de concreto foi efetivamente apresentado que desabonasse os envolvidos.

Ultimamente, os jornais nos dão conta que na concorrência para a contratação das obras civis, que

foi autorizada pela Resolução do Senado nº 91, de 1994, com o valor de US\$ 110 milhões, foi contratada por, aproximadamente, US\$ 280 milhões. Apesar de mais de uma dezena de empresas terem comprado o edital, e apesar do elevado valor da concorrência somente uma empresa apresentou proposta. Ante tais fatos é de fundamental importância que o Senado receba as informações aqui solicitadas para que possa cumprir com suas funções constitucionais de fiscalizar os atos do Executivo.

Sala das Sessões, 9 de março de 1999. – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**.

LEGISLAÇÃO CITADA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 37, DE 1996

Altera as Resoluções nºs 91, 93, 95, 96 e 97, todas de 1994, que tratam do Projeto SIVAM, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO N° 91, DE 1994

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar com o Banco do Brasil, S.A., Agência Grand Cayman, operação de crédito externo, no valor equivalente a US\$91.025.000,00, destinada ao financiamento parcial do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM.

RESOLUÇÃO N° 93, DE 1994

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar com o Banco do Brasil S.A., Agência Grand Cayman, operação de crédito externo, no valor equivalente a US\$105.046.668,50, para repasse de recursos obtidos com garantia do Export-Import Bank of United States of America – EXIMBANK, destinada ao financiamento parcial do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAN.

RESOLUÇÃO N° 93, DE 1994

RETIFICAÇÃO

Na Resolução* nº 93, de 1994, publicada no DO (Seção I), de 29-12-94, página 20833, no art. 27 a VALOR, onde se lê:

US\$105,046,668,00. Leia-se: 105,046,668,50.

* Publicado no DCN (Seção II de 21-1-96).

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 1994

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 1994

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com a Sivam Vendor Trust, no valor equivalente a US\$48,000,000.00, destinada ao financiamento parcial do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM.

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1994

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco do Brasil S.A., Agência Grand Cayman, no valor equivalente a US\$1,200,255,370.00, para repasse de recursos do Export Import Bank of United States of America – EXIMBANK, destinada ao financiamento parcial do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM.

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 1994

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito com a Raytheon Company, no valor equivalente a US\$239,200,000.00, destinada ao financiamento parcial do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído na Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

OF. PSDB/I/Nº 421/99

Brasília, 9 de março de 1999

336
Senhor Presidente,
Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Senhores Deputados Carlos Mosconi,

como membro titular, e Pedro Canedo, como membro suplente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.814/99, em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, Deputado **Aécio Neves**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil e da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, os Ofícios nºs 452/99 e 59/99, respectivamente, de 2 do corrente, encaminhando as documentações referentes à oferta de Letras Financeiras do Tesouro daquele Município, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1999.

Os expedientes, anexados ao processado da Resolução nº 110, de 1998, vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência comunica ao Plenário que remeteu ao Arquivo os seguintes Requerimentos:

– nº 718, de 1995;

– nº 1.270, de 1996; e

– nºs 279, 325, 343, 348, 367, 481, 495, 516, 539, 565, 777, 819 e 902, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência comunica ao Plenário que a homenagem ao Senhor Silvano Silvestre de Oliveira, ex-Presidente da FUNAI, prevista para amanhã, nos termos do Requerimento nº 60, de 1999, será realizada em data a ser oportunamente marcada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Srs. Senadores, antes de colocar em discussão e votação os itens da pauta relativos a projetos de empréstimos, penso que é do meu dever alertar o Plenário para uma decisão tanto quanto possível uniforme em relação a esses projetos. Não digo sequer que abranja os de hoje, mas não podemos votar sempre contra a orientação do Banco Central, porque vamos arcar com a responsabilidade futura da votação desses empréstimos num momento difícil da vida nacional e de ajustes fiscais como o que estamos passando.

Daí por que eu gostaria de, antes de colocar em votação, primeiro saber se assim faremos, a depender da vontade do Plenário, e, particularmente, dos Srs. Líderes, os quais gostaria de convocar para uma reunião posterior sobre esse assunto, na medida que considerem assim conveniente. Daí por que quero abrir a discussão, claro que dentro de um limite

de tempo razoável, de 20 ou 25 minutos, para ter uma orientação do Plenário quanto a essas votações, que não podem ser cada dia de uma lógica. Temos que ter um lógica. E, a bem da verdade, temos que salientar a falta que nos faz o Senador Vilson Kleinübing, que, mesmo muitas vezes perdendo em plenário, tinha posições claras e era um freio para empréstimos fora de tempo.

Alguns dos Srs. Senadores querem se manifestar: Osmar Dias, Geraldo Melo, José Eduardo Dutra, Edison Lobão, Ney Suassuna. Eu pediria que todos fossem o mais possível sintéticos, porque estou fugindo da votação da Ordem do Dia, para que a Mesa tenha uma orientação.

Então, vou conceder a palavra aos Senadores Osmar Dias, Geraldo Melo, José Eduardo Dutra, Edison Lobão, Carlos Bezerra, enfim, a todos que a desejarem.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Proponho, então, Sr. Presidente, que façamos uma inversão de pauta e deixemos esse assunto para o final da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Penso que V. Ex^a tem absoluta razão e farei a inversão da pauta.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Sr. Presidente, gostaria de deixar minha inscrição para falar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a será o primeiro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 70, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, inciso IV, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens nºs 1 e 2 sejam submetidas ao Plenário em 3º e 4º lugar, respectivamente.

Sala das Sessões, 9 de março de 1999. – Senador **Carlos Bezerra**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 3:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 1995 (Votação nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1995 (nº 453/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Canavial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Redenção, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, sob nº 598, de 1998, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Djalma Bessa.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Peço um instante aos Srs. Senadores para que seja preparado o painel.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para orientar a Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra V. Ex^a para orientar a Bancada.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como sempre temos feito em matérias de prorrogação de concessão de rádio, em função de entendermos que o Conselho de Comunicação Social já poderia estar instalado há muito tempo, na medida em ele foi inserido na Constituição Federal de 1988, criado em lei a partir de 1991 e até hoje não foi instalado, o Bloco está liberado para votar de acordo com suas convicções e a Bancada do PT se abstém.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Solicito aos Srs. Senadores que estejam em outras dependências que venham ao plenário votar.

As Sras. e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 1995

APROVA O ATO QUE OUTORGA PERMISSÃO À
RÁDIO FM CANAVIAL LTDA, CIDADE DE REDENÇÃO-CE

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 1

Data Início: 09/03/1999

Hora Início: 15:58:21

Data Sessão: 09/03/1999

Data Fim: 09/03/1999

Hora Fim: 16:04:34

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM	PSDB	CE	SÉRGIO MACHADO	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM	PSDB	AL	ITEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM	BLOCO	AC	TIAGO VIANA	ABST.
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM				
PSDB	RJ	ARTUR DA TAVOLA	SIM				
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM				
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	SIM				
PSDB	PE	CARLOS WILSON	SIM				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
PFL	BA	DIJALMA BESSA	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	ABST.				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM				
BLOCO	RJ	GERALDO CÂNDIDO	ABST.				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	ABST.				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	ABST.				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PMDB	MG	JOSÉ ALENCAR	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	ABST.				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	MS	JUVÉNCIO DA FONSECA	SIM				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
PMDB	DF	LUIZ ESTEVÃO	SIM				
PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM				
PSDB	ES	LUZIA TOLEDO	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PSDB	ES	PAULO HARTUNG	SIM				
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM				
PSDB	SP	PEDRO PIVA	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	ABST.				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM				
BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	ABST.				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM				
BLOCO	RJ	ROBERTO SATURNINO	ABST.				
PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM				
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM				
PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM				
BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Votos Sim: 50

1º Sec.: *

2º Sec.: *

3º Sec.: *

4º Sec.: *

Operad.: HÉLIO F. LIMA

Votos Não: 0

Total: 59

Votos Abst: 9

Emissão em: 09/03/99 - 16:04

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votaram Sim 50 Srs. Senadores; Não houve voto contrário.

Houve 9 abstenções.

Total: 59 votos.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 93, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1995 (nº 453, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1995 (nº 453, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Canavial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Redenção, Estado do Ceará.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de março de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Ronaldo Cunha Lima** – **Geraldo Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 93, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1999

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Canavial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Redenção, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 42, de 21 de fevereiro de 1990, que outorga permissão à Rádio FM Canavial Ltda. para explorar,

pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Redenção, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras. e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 4:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 124, DE 1995.

(Votação nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto legislativo nº 124, de 1995 (nº 326/93, na Câmara dos Deputados), que renova a permissão outorgada à Rádio Riviera Ltda., posteriormente transferida à Rádio Terra FM de Goiânia Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE)

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, a mesma situação anterior. O Bloco está liberado, e o PT se abstém.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O PT se abstém e libera o Bloco.

As Sras. e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa).

(Procede-se à votação)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 124, DE 1995

RENOVA A PERMISSÃO OUTORGADA À RÁDIO RIVIERA LTDA
(RÁDIO TERRA FM DE GOIÂNIA LTDA), CIDADE DE GOIÂNIA-GO

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 2

Data Início: 09/03/1999

Hora Início: 16:05:16

Data Sessão: 09/03/1999

Data Fim: 09/03/1999

Hora Fim: 16:09:23

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM	PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM	PSDB	CE	SÉRGIO MACHADO	SIM
PSDB	RJ	ARTUR DA TAVOLA	SIM	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	BLOCO	AC	TIÃO VIANA	ABST.
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	ABST.				
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM				
PSDB	PE	CARLOS WILSON	SIM				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
PFL	BA	DJALMA BESSA	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLÍCY	ABST.				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM				
BLOCO	RJ	GERALDO CÂNDIDO	ABST.				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
BLOCO	AL	HELOÍSA HELENA	ABST.				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	ABST.				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	SC	JORGE BORNAHUSEN	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PMDB	MG	JOSÉ ALENCAR	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	ABST.				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	MS	JUVÉNCIO DA FONSECA	SIM				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
PMDB	DF	LUIZ ESTEVÃO	SIM				
PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM				
PSDB	ES	LUZIA TOLEDO	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PSDB	ES	PAULO HARTUNG	SIM				
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM				
PSDB	SP	PEDRO PIVA	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	ABST.				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM				
BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	ABST.				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM				
BLOCO	RJ	ROBERTO SATURNINO	ABST.				
Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES 1º Sec.: 2º Sec.: 3º Sec.: 4º Sec.: Operad.: HÉLIO F. LIMA	Votos Sim: 53 Votos Não: 0 Votos Abst: 10	Total: 63					

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votaram Sim 53 Srs. Senadores. Não houve voto contrário.

Houve 10 abstenções.

Total: 63 votos.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 94, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 1995 (nº 326, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 1995 (nº 326, de 1993, na Câmara dos Deputados), que renova a permissão outorgada à Rádio Riviera Ltda., posteriormente transferida à Rádio Terra FM de Goiânia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de março de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Ronaldo Cunha Lima** – **Geraldo Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 94, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1999

Renova a permissão outorgada à Rádio Riviera Ltda., posteriormente transferida à Rádio Terra FM de Goiânia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 123, de 9 de julho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Riviera Ltda., posteriormente transferida à Rádio Terra FM de Goiânia Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de ex-

clusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras. e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 1:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11, DE 1999

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 63, de 1999 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 11, de 1999 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 82, de 1999, Relator ad hoc: Senador Ney Suassuna, com voto contrário dos Senadores Paulo Souto e Osmar Dias), que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de cento e oitenta milhões de dólares americanos.

(Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão)

Em discussão.

Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR. Para discutir.

Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero registrar a minha satisfação pela posição adotada por V. Ex^a, o que me tranquilizou, porque esta matéria já foi discutida na Comissão de Assuntos Econômicos por duas vezes. Embora o Brasil saiba que V. Ex^a zela, como ninguém, pelo Regimento da Casa, essa posição que acaba de adotar perante o Plenário apenas atesta esse cuidado, que todos nós, aliás, deveríamos ter.

Duas vezes, repito, esta matéria foi discutida na Comissão de Assuntos Econômicos – na legislatura passada e nesta – e em ambas levantei as razões pelas quais votaria contra a concessão de autorização para a contratação dos empréstimos relativos aos itens nºs 1 e 2, já que são dois pedidos do Esta-

do do Rio de Janeiro, um no valor de U\$180 milhões para o BID e outro, para o BIRD. Eu não precisaria dizer as razões, porque elas estão escritas tanto no parecer do Relator, quanto no do Banco Central, que discutirei em primeiro lugar.

Chamo a atenção dos Srs. Senadores porque estamos tratando de um assunto de extrema importância para o momento que o País vive, principalmente em relação ao impasse, entre a União e os Estados, na renegociação das dívidas.

Devo dizer, para fazer justiça, que não apenas eu votei contra essa matéria na última reunião, mas também o Senador Paulo Souto, que me acompanhou com um voto justificado, aliás, contrário a esses empréstimos.

Diz o Banco Central: "O processo encontra-se adequadamente instruído, de acordo com as exigências do art. 13 da Resolução nº 69, de 1995, ..."

Quero chamar a atenção para o fato de que essa Resolução não existe mais. O que está em vigor é a Resolução nº 78, que revogou a Resolução nº 69. O falecido Senador Vilson Kleinübing recebeu várias homenagens dos líderes partidários pela sua participação na autoria da Resolução nº 78, juntamente com o Senador Amin e outros Senadores que contribuíram para a sua existência.

Logo em seguida, está escrito: "... porém não se enquadra na Resolução nº 78, de 1998." Ou seja, para que esse processo tramitasse, foi preciso que se utilizasse o artifício de analisá-lo sob a luz da Resolução nº 69 e não da Resolução nº 78, em vigor. Nunca vi coisa parecida. Se a Resolução nº 69 não está em vigor, por que o Senado deve analisar um projeto ou um processo sob a sua luz? Ou ela vai existir de acordo com as conveniências e os interesses políticos, que vão se sobrepor ao Regimento Interno e às resoluções em vigor no Senado, sempre? Já tivemos exemplos, num passado recente, de empréstimos que foram aprovados atropelando-se o Regimento Interno e as resoluções em vigor no Senado, e as consequências todos nós conhecemos.

Diariamente, Líderes de Partidos que apóiam o Governo e de Partidos que lhe fazem oposição pregam, da tribuna desta Casa, que não podemos mais contribuir para o crescimento da dívida pública, que o desequilíbrio das nossas contas públicas é o grande responsável pela alta taxa de juros que vem sendo praticada e, sobretudo, é o grande malfeitor dos trabalhadores e daqueles que querem emprego em nosso País. A própria Oposição diz que é impossível conviver-se com a taxa de juros existente, acusando aqueles que contribuem para o seu aumento como

sendo aqueles que estão condenando os trabalhadores do País ao desemprego. No entanto, no momento de votar, contrariam esse discurso e votam a favor daquele que é o maior causador do crescimento da dívida pública e que, aliás, também é o maior causador do déficit público e do desemprego em nosso País, como consequência das taxas de juros.

O Banco Central do Brasil pronunciou-se desfavoravelmente sobre a operação, por intermédio do Parecer do DIP diário de 17 de junho de 1998, visto que não obedece aos limites e às condições constantes da Resolução nº 69, de 1995. Ou seja, nem a Resolução nº 69 autoriza esse empréstimo.

Os limites de endividamento que o Estado do Rio de Janeiro apresenta já excedem os estabelecidos pela Resolução nº 69, quanto mais os da Resolução nº 78, que tornou muito mais rigoroso o processo de análise dos pedidos de autorização de empréstimos. Além do mais, o Estado do Rio de Janeiro não está cumprindo o disposto na Lei Complementar nº 82, que fixa os limites para a despesa de pessoal em relação à receita corrente líquida. Então, o Rio de Janeiro, que solicita esses empréstimos, não está cumprindo determinação alguma da Resolução.

Cometi um equívoco proposital, pois, ao invés do relatório do Banco Central, eu estava lendo o relatório do Relator, que diz tudo o que estou narrando. O equívoco foi cometido de propósito, para demonstrar que o próprio Relator afirma que o Banco Central posiciona-se de modo contrário, para encerrar seu relatório manifestando-se favoravelmente ao empréstimo.

Discute-se, atualmente, se os Estados podem ou não pagar 13%. O que ouço, mesmo do Governador do Rio de Janeiro, é que os Estados não podem efetuar esse pagamento. Sua proposta, inclusive, foi de redução para 5%.

No parecer do Banco Central, está expressamente exposto o seguinte:

A propósito, após análise do presente processo, constatou-se que a operação não se enquadra nos limites do art. 4º, I e II, da Resolução nº 69, de 1995; e cabe ressaltar que o Estado solicitou elevação temporária de limites, de acordo com o disposto no art. 10 da citada norma, mas a elevação dos referidos limites em 25% não propicia o enquadramento da operação pretendida no artigo 4º, II, em razão dos dispêndios anuais com as amortizações, juros e demais encargos das operações anteriormente contrata-

das excederem em 26,19% o valor de 16% da receita líquida real do Estado.

Sr. Presidente, a folha do Rio de Janeiro consome, segundo os dados do Banco Central, 73,66% e há um contrato, firmado com a União, de que para obter novos empréstimos aquele Estado deveria cumprir uma premissa básica, qual seja a de não aumentar mais a relação entre a despesa e a receita. Isso significa que, para haver autorização de novos empréstimos, segundo o acordo que o próprio Estado assinou com a União, o Rio de Janeiro deveria estar cumprindo os 13% e impedindo que a receita caísse, ano a ano, como vem ocorrendo. A receita deveria ser aumentada. Então, se me perguntarem em que artigo da Resolução 78 se enquadra o Rio de Janeiro, responderei que em nenhum. Se me disserem um, sou capaz de votar a favor.

Sr. Presidente, no momento em que o País discute se os Estados podem ou não pagar, o Banco Central diz que o Rio de Janeiro já excede em 26,19% os 16% estabelecidos numa resolução que nem existe mais, com sua relação de pagamento da dívida já chegando a 26%, como projetado pelo próprio Governador do Estado, quando o acordo estabelece 13%. Se este Senado aprovar esses dois empréstimos ao Rio de Janeiro – e aqui não quero discutir o mérito, porque sei que os argumentos são os mesmos de sempre: atender crianças, dar condições de vida digna às pessoas – não estaremos negando condições de vida digna a outras pessoas ao lhes tirarmos o emprego, ou ao fazermos com a taxa de juros cresça de forma fantástica como assistimos em nosso País? Será que no balanço do que é positivo e negativo não estaremos acrescentando mais problemas ao País?

Se analisarmos toda a legislação que está em vigor no Senado Federal – e V. Ex^a, Sr. Presidente, é sempre um zeloso cumpridor da mesma – não autorizaremos o empréstimo. Se o fizermos, teremos que rasgar a Resolução nº 78 – não falo nem da nº 69 – e a 93, que já retificou a de nº 78. São duas as resoluções depois da de nº 69 e estamos a discutir um projeto analisado sob a luz da Resolução nº 69. Teremos que rasgar as resoluções ou, quem sabe, mudar o discurso daqueles que pregam uma taxa de juros menor e, sobretudo, o equilíbrio das contas públicas.

Sr. Presidente, o Senado precisa firmar uma posição. Proponho que não se autorize nem mais um empréstimo nesta Casa enquanto não se concluírem as negociações entre a União e os Estados, e que esses acordos sejam assinados de forma definitiva e

cumpridos pelos 27 Estados. Antes disso, vamos adiar o endividamento público em nosso País.

Voto contra, Sr. Presidente.

O SR. GERALDO MELO (PSDB-RN) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra, para discutir, ao Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO (PSDB-RN) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, como os demais que se manifestaram hoje, nunca me lembrei tanto do Senador Vilson Kleinübing como nesta tarde.

Começo minhas palavras cumprimentando V. Ex^a, Sr. Presidente, pela iniciativa que teve, na abertura da Ordem do Dia de hoje, de propor exatamente esta discussão.

Na realidade, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, estamos saindo de uma crise política que se instalou a partir do momento em que Governadores de Estado comunicaram ao País que não tinham condições de pagar a dívida atual.

Não pretendo discutir nem as razões, nem a prioridade, nem a importância que o plano de aplicação que o Governador do Rio de Janeiro possa ter em relação a esses recursos, nem ao menos discutir a questão concreta do Rio de Janeiro.

Mas acredito, Sr. Presidente e Sr^{as}s e Srs. Senadores, que estamos correndo o risco de cometer uma impropriedade. O fato de ter havido aprovações anteriores, que o Senado, antes, tenha concordado com a concessão desse ou daquele empréstimo não deveria servir de motivo para nos animar a conceder novos; da mesma maneira que o fato de o Banco Central ter dito que é contra também não poderia ser um motivo que compulsoriamente nos levasse a negar.

Na realidade, o Banco Central – começando pelo fim – talvez seja, nesta matéria, o mais importante assessor do Senado Federal. Mas é evidente que, se tivermos que acatar todas as posições do Banco Central não precisaremos mais ouvir o Senado Federal, porque será o Banco Central, e não o Senado Federal, quem irá decidir. Então, não é por causa apenas do pronunciamento do Banco Central. A realidade é que estamos dentro de um cenário novo na economia nacional. Um cenário que assumiu uma configuração nova, dramaticamente nova, a partir de janeiro deste ano, quando exatamente os atuais Governadores assumiram o seu mandato. E foram eles, os Governadores, que chamaram a atenção para a nova realidade; e foram eles que alertaram o País para a impossibilidade de honrarem os

compromissos que já têm; e são eles agora que estão precisando que o Senado conceda a sua autorização para que contraiam novos débitos.

Não estou aqui para propor nem ao menos que se negue o pedido do Rio de Janeiro. Estou apenas para defender, Sr. Presidente, que está na hora de o Senado Federal se debruçar sobre este assunto. E, quem sabe, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, ou fora dele, constituir agora uma comissão nova, uma comissão especial, temporária, com um prazo curto, para a qual se encaminhassem todos os pedidos em andamento – vamos considerar que, além dos pedidos dos governos Estaduais, os municípios, às centenas, também estão encaminhando ao Senado pedidos de autorização para os seus financiamentos. É evidente que o balizamento que inspirou as decisões do Senado até agora não pode ser o mesmo, porquanto a realidade do País não é a mesma.

Por essa razão congratulo-me com o Presidente do Senado, pela iniciativa de propor o debate.

Sr. Presidente, penso que um dos frutos desse debate poderia ser a criação imediata de uma comissão, no nível em que esta Casa decide criar, para que ela apreciasse o problema e, em um prazo de 30 dias, por exemplo, trouxesse ao Senado Federal uma proposta de novos critérios que definissem de que forma, até que limites e em que condições o Senado Federal poderia aprovar.

Hoje, como está, não aprovamos o que ainda não chegou ao Plenário; o que chegar, já que os critérios atuais não estão afinados com a realidade atual, vamos aprovando. Porém, essa postura tinha que mudar um dia. Não é o fato, portanto, de que já se tenham aprovado outras operações que nos autoriza a continuar aprovando-as. Se for com base nesse argumento, jamais iremos definir um critério, uma vez que, ao aprovarmos alguns, termos que aprovar todos.

Em vista disso, a minha proposta concreta ao Senado Federal é que a concessão de novos empréstimos seja paralisada. Estamos, na realidade, pedindo grandes sacrifícios ao povo brasileiro, estamos pedindo grandes sacrifícios ao cidadão comum, estamos pedindo grandes sacrifícios aos agentes produtivos nacionais. Acredito que está na hora de nos unirmos neste instante de sacrifício. Por isso, minha proposta é a de que o Senado encontre, talvez através de uma comissão temporária – se não houver uma sugestão mais prática e melhor do que esta –, que pode ser no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, ou não, repito, a fim de que sejam definidos novos critérios, e num prazo curto seja possível novamente tratar do assunto com se-

gurança e de forma compatível com a nova realidade do País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a tem a palavra, para discutir.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, creio que esta é uma discussão na qual não podemos estabelecer como parâmetro a cobrança de coerência deste ou daquele partido, deste ou daquele senador. Até porque, se utilizarmos tal critério como parâmetro neste Plenário, existe apenas um Senador absolutamente coerente. Refiro-me ao Senador Lauro Campos, que vota contra todo e qualquer empréstimo externo para Estados, Municípios e União.

Em segundo lugar, há uma semana este Plenário votou um empréstimo externo da ordem de US\$1 bilhão, em condições de taxas de juros extremamente piores do que a desses dois. No entanto, o argumento era de que, em função da crise, era necessário viabilizar a entrada de dólares no Brasil, embora a nota do Ministro e o parecer do Relator dissessem que aqueles recursos não seriam destinados ao objetivo que estava escrito. Então, a lógica que deve permear esta deliberação não é a da coerência, mas a do bom-senso.

Vejam bem, Sr^ss. e Srs. Senadores, este é o último empréstimo que está aqui no plenário do Senado e que chegou a esta Casa quando ainda estava em vigor a Resolução nº 69. É o último. Quero frisar isso porque estou de acordo com aqueles Senadores que se propõem a formar uma comissão – formal, informal ou de Líderes – para estabelecer critérios daqui para a frente; mas não concordo em que este, especificamente, seja incluído entre os que serão analisados segundo esses critérios a serem estabelecidos. Em primeiro lugar, porque ele chegou aqui em junho, antes, portanto, da aprovação da Resolução nº 78. Em segundo lugar, quando da discussão da famosa Resolução nº 78, numa reunião de trabalho presidida pelo Senador Vilson Kleinübing, em que se levantou uma série de impedimentos para se aprovar empréstimos, fiz questão de registrar: "Estamos aprovando a Resolução, mas temos de ter em mente que esta é uma Casa política, e o Senado não pode abdicar de seu papel político". A aprovação de empréstimo não vai ser como programa de computador, que entra o pedido de um lado e sai do outro lado "sim" ou "não". Além disso, Sr. Presiden-

te, Sr's e Srs. Senadores, vários Estados já tiveram empréstimos aprovados, com o nosso voto favorável, inclusive, contra a opinião do Banco Central: Resolução nº 10/98, para o Estado da Paraíba, R\$60 milhões do BIRD; para o Estado de Sergipe, R\$17,3 milhões; Goiás, R\$26,6 milhões; e Paraná, vários empréstimos, inclusive votei contra um deles, juntamente com o Senador Osmar Dias, e parece que a história está mostrando que tive razão em assim fazê-lo, porque, segundo informações do próprio Senador, o Estado do Paraná ainda não conseguiu contrair o empréstimo porque não teve os recursos para dar a contrapartida – o que não é este caso. E é muito difícil abstrairmos o mérito da matéria para discutirmos simplesmente filigranas regimentais.

Estes são dois empréstimos: um, para a Baixada Fluminense e outro, para a recuperação da malha ferroviária do Rio de Janeiro. No caso da Baixada Fluminense, a obra já está na metade. A contrapartida paga pelo Estado já foi integralizada. A rejeição do empréstimo, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, significa, na prática, mais uma obra inacabada em nosso País. No caso da Flumitrens, esse empréstimo faz parte de um contrato acoplado à sua privatização, que incluía como obrigação do Estado a recuperação da malha. Volto a registrar que hoje o Estado é administrado pela Oposição, mas esse contrato de privatização da Flumitrens foi assinado pelo Governo anterior e terá que ser cumprido pelo Estado, independentemente de qual Governo o esteja administrando; e esse empréstimo está relacionado ao cumprimento desse contrato.

Com relação aos empréstimos, entendo que o Senado Federal tem muito mais autoridade para tomar uma decisão política do que o Banco Central; entretanto, em diversas ocasiões, o Banco tem dado pareceres políticos, conforme apresentamos aqui. No empréstimo para o Rio Grande do Sul, por exemplo, o relatório diz o seguinte: "O Estado não está de acordo com o art. 1º, § 1º da Resolução; porém, o parecer é favorável."

Ora, se o Estado não atendeu a um dos critérios exigidos, o Banco Central não poderia dar um parecer favorável, o que seria uma decisão política; mas foi exatamente dessa forma que o Banco Central agiu com vários Estados, tais como o Rio Grande do Sul, Pernambuco, Santa Catarina, Paraná, Espírito Santo, Minas Gerais, Rondônia e outros, em alguns deles por diversas vezes. Em todos eles, o Banco Central dá um parecer dizendo que o Estado não está enquadrado em determinado artigo de uma determinada Resolução, mas, ao mesmo tempo, diz

que é a favor, ou seja, toma uma decisão política. E o Senado, que à luz do bom-senso tem autoridade para tomar uma decisão política, não vai fazê-lo?

Estou de acordo com as Sr's. e Srs. Senadores quanto à votação desta matéria, porque é a última que chegou a esta Casa ainda na vigência da Resolução nº 69. O artifício aqui citado, com razão, pelo Senador Osmar Dias, também foi utilizado na semana passada quando se votaram dois empréstimos para algo que, todos sabemos, não se destinava ao que estava escrito no próprio parecer. Concordo em que, de agora em diante, estabeleçamos essa análise. No entanto, quero lembrá-los de que o problema da grande maioria dos Estados, particularmente os mais ricos – Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais etc. –, não está relacionado à dívida externa. Somo-me aos argumentos que o então Senador Esperidião Amin levantava nesta Casa de que não podemos tratar da mesma forma empréstimos contraídos junto a organismos internacionais como o BID e o BIRD – em que se exige contrapartida do Estado, ou seja, que este tenha condições de pagar – e emissão de títulos ou rolagem de letras, motivos que, efetivamente, levaram esses Estados à situação em que se encontram hoje, decorrente principalmente da alta taxa de juros.

Portanto, Sr. Presidente, por todos os fatos analisados por esta Casa, entendo que, se retirarmos o projeto de pauta, poderão até dizer que esta não é a intenção, mas a impressão que vai ficar é a de que se resolveu começar pelo Rio de Janeiro porque é um Estado administrado pela Oposição. O assunto chegou aqui em junho, votamos empréstimos externos para outros Estados e até mesmo, na semana passada, para a União, com taxas muito mais draconianas do que essas. Nesse sentido, Sr. Presidente, concordando com todos os argumentos que preconizam um critério, embora insista em dizer que é muito difícil encontrar um critério meramente burocrático para uma questão de natureza eminentemente política, estou disposto a trabalhar nessa direção. Por outro lado, à luz do sentimento de justiça com os outros Estados, entendo que devamos fazer isto: apóio a votação destas duas matérias.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, muitos dos atuais Governadores ainda não haviam tomado posse e já iniciavam uma

"guerra santa" contra o pagamento da dívida dos seus Estados. Procuravam demonstrar que os Governos estavam indo à falência e o povo à desgraça por responsabilidade do Governo Federal, e não dos Estados, por conta de uma dívida que esses Governadores estavam incapacitados de pagar.

Sr. Presidente, entre todos os Estados brasileiros, há três especialmente beneficiados por uma negociação recente, autorizada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso: São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro. Esses Estados eram portadores de dívida mobiliária que a maioria dos demais não possuía; apesar disso, tiveram parte de sua dívida absorvida pelo Governo Federal, que ainda, para beneficiá-los mais, resolveu ampliar o prazo de pagamento de 20 para 30 anos, com juros de 6% ao ano. Mas, ainda assim, muitos dos Srs. Governadores atuais conseguiram convencer a Nação brasileira, pelo menos a maioria, de que a dívida pela qual desembolsam até 13% das suas receitas é a grande responsável pela desgraça geral e não os outros encargos.

No caso do Rio de Janeiro, o parecer do Banco Central, já mencionado pelo Senador Osmar Dias, conclui dizendo o seguinte: "Dante do exposto e tendo em vista que o atual nível de endividamento resulta de sucessivos déficits primários do Estado do Rio de Janeiro, do elevado custo financeiro da própria dívida e da assunção de dívida do sistema financeiro estadual, esta autarquia manifesta-se desfavoravelmente à realização da operação".

Junto ao parecer do Banco Central, há uma série de documentos referentes ao pedido de empréstimo do Estado do Rio de Janeiro. Entre eles, estão a declaração de inadimplência do Estado junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos financiadores externos em operações garantidas pela União e a declaração de débitos vencidos e não pagos.

Ora, diante de uma situação dessa natureza, como autorizarmos novos empréstimos para ampliar as dificuldades do Estado do Rio de Janeiro e de outros Estados em semelhante situação, quando estão inadimplentes, quando o Banco Central opina pela rejeição do empréstimo e quando os próprios Governadores declararam que a desgraça dos Estados corre do endividamento estadual?

Não encontro coerência alguma, Sr. Presidente, na autorização desse empréstimo. É bem verdade que temos autorizado outros empréstimos em situação semelhante: Cometemos um erro e devemos declará-lo aqui. Mas, tendo consciência disso, vamos continuar, no plenário do Senado, a assumir a

responsabilidade por empréstimos que, amanhã, não serão pagos ou resgatados?

Sr. Presidente, temos apenas duas alternativas: uma, proposta pelo Senador Osmar Dias, é a rejeição pura e simples dos empréstimos; a segunda, mais amena, do Senador Geraldo Melo, propõe a constituição de uma comissão temporária para, de agora em diante, estudar casos como este, examinando-os detidamente, e opinar por uma solução.

Simplesmente aprovar o empréstimo hoje, Sr. Presidente, significa declarar que jamais começaremos o saneamento desse endividamento insuportável dos Estados.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT) Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, lastimo que esse projeto seja relativo ao Rio de Janeiro e, por isso, queiram tirar uma conotação de ordem política da decisão que o Senado deve proferir em alguns instantes.

Como a base governista é maioria no Senado, a tendência é votar contra esse empréstimo, mas, Sr. Presidente, preferia que se tratasse de um Estado governado por alguém ligado ao Governo. Se assim o fosse, ficaria muito mais tranquilo votar hoje.

Há algum tempo, na Comissão de Assuntos Econômicos e no plenário, venho reiterando o modo como o Senado tem encaminhado essa questão. Não se trata de criar critério ou comissão, como disse o brilhante Senador Geraldo Melo, pois já o fizemos no passado. O Senado não respeita as suas decisões, transgredindo-as. É uma questão cultural nossa. Nos últimos anos, já rolamos as dívidas dos Estados por pelo menos nove vezes e continuamos a estimular a prodigalidade.

Agora mesmo, houve um embate na Comissão, onde fui o único a votar contra. Abriu-se exceção para os Estados contraírem empréstimos junto ao Banco do Brasil por conta do Fundo de Estabilização Fiscal, FEF. Vejam bem o ridículo! A União não entrou com sua contrapartida e gerou ônus para os Estados. E, em vez de ressarcir-los, estimula-os a contrair empréstimo junto ao Banco do Brasil, para aumentarem ainda mais seu endividamento e suas dificuldades. Dessa forma, rompe-se a resolução vigente, prostituindo-a, para aprovar o empréstimo para aqueles Estados que tinham diferenças a receber relativas ao FEF.

Como disse o Senador Vilson Kleinübing várias vezes da tribuna, sempre cuidadoso no trato dessa matéria, o problema do Senado é cumprir o que decide, o que está determinado. Sempre encontramos alguma maneira de não cumprir as resoluções. Todos os empréstimos foram aprovados irregularmente, contrariando **in toto** às resoluções do Senado.

Por essas razões, Sr. Presidente, votarei contra esse empréstimo. Ele não deve ser concedido. Lastimo apenas que o Rio de Janeiro seja objeto desse projeto. Gostaria imensamente que se tratasse de um Estado ligado à base governista.

O Senado não tem de criar Comissão, pois, embora tenhamos acabado de elaborar uma resolução, já a alteramos e aguardamos a tramitação na Casa de um novo projeto sobre a matéria, de autoria do Senador Hugo Napoleão. O Senado precisa encontrar uma norma definitiva e aplicá-la rigidamente, pois, caso contrário, este País não vai resolver nunca seus conflitos. Os técnicos dizem que o maior problema do Brasil é o déficit público, e não trabalhamos com seriedade para resolvê-lo. Fazemos concessões, e aprofunda-se a crise brasileira.

Votarei contra, Sr. Presidente.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PSB-RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PSB-RJ) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ignoro as razões pelas quais esse empréstimo para o meu Estado ficou para o fim de uma série de pedidos apresentados ainda à época da Resolução nº 69. Muitos deles foram aprovados, não obstante pareceres contrários do Banco Central. Como muito bem lembrou o Senador José Eduardo Dutra, Governava o Estado o Sr. Marcello Alencar, do PSDB. No entanto, quando o processo chega à fase final de votação, há um Governador de oposição. Obviamente, fatores políticos influíram na tramitação positiva do projeto, embora com a declaração contrária do Banco Central.

Contudo, é estranho que, depois de terem sido beneficiados muitos Estados com projetos que tiveram pareceres contrários daquele banco, o Estado do Rio de Janeiro, administrado por um homem de oposição, venha a sofrer uma sanção motivada por um rigor que não foi lembrado de outras feitas, anteriormente, no exame de outros projetos.

Ovi argumentos contrários à aprovação de vários teor. É preciso impor sacrifícios a todos – estou de pleno acordo –, mas é preciso pensar na distribui-

ção equitativa, justa e ética dos sacrifícios, e este projeto, caso não seja aprovado, vai sacrificar a parte da população brasileira mais necessitada e carente, a população da Baixada Fluminense, no caso do Baixada Viva, e a população da zona suburbana do Rio de Janeiro, no caso da recuperação da Fluminense.

Se formos pelo lado dos sacrifícios, é preciso atentar a justiça e a moral, mesmo na questão da distribuição dos sacrifícios, e não penalizar justamente aqueles que têm sido mais punidos pela política econômica do Governo.

Escutei que a aprovação desse empréstimo provavelmente pressionaria ainda mais a elevação da taxa de juros. Digo que não posso compreender esse argumento e não vejo a menor ligação. A elevação da taxa de juros é resultante de uma política econômica do Governo Federal praticada há muito tempo e que, agora, foi exacerbada exatamente pela preocupação de manter capitais especulativos no Brasil, impedir a fuga de dólares. Ao contrário, este projeto até traria dólares para o Brasil e não teria uma relação direta com a política do Governo, quer dizer, com a elevação da taxa de juros dentro da ótica estreita, a meu juízo, da política econômica do Governo.

Ovi também, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o Estado do Rio de Janeiro está numa condição muito difícil, com dificuldades ingentes para fazer cumprir os compromissos assumidos com a sua dívida e que, por conseguinte, esse empréstimo iria ainda agravar mais as dificuldades do Estado.

Quero sustentar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que é precisamente o contrário. O Estado do Rio de Janeiro está em dificuldade em razão do endividamento interno, decorrente da política da elevação da taxa de juros que elevou em espiral a dívida do Estado, sem responsabilidade, sem culpa direta do Governador anterior, uma vez que ela é fruto da política de taxa de juros elevadas. Esse empréstimo, precisamente ele, nas condições em que é oferecido, com um prazo extremamente longo, com juros extremamente baixos, vai gerar atividade econômica no Estado do Rio de Janeiro, pois o pagamento será a longo prazo, com um prazo de carência de 54 meses, durante os quais, evidentemente, a geração de atividade econômica por ele produzida também ajudará o Estado do Rio de Janeiro a fazer face a suas dificuldades. Temos de considerar as dificuldades desses Governadores em fazer face ao pagamento das dívidas.

Sob o ponto de vista de disciplina, é um empréstimo muito favorável, à medida que o empréstimo

mo externo vem cercado de condições, de contrapartidas e de fiscalizações muito rigorosas, o que serve para disciplinar o uso desses recursos. Não é um empréstimo sem um controle maior e que possa mudar o objetivo de suas aplicações. Trata-se de um empréstimo rigorosamente fiscalizado e exigente em contrapartidas, já dadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro até em montante que excede as exigências do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Logo, Sr. Presidente, como disse o Senador José Eduardo Dutra, é uma questão política que está posta aqui. Não somos contra, absolutamente, a retomada de atenção do Senado sobre essas questões de financiamentos e estabelecimentos de regras mais rígidas. Não sou a favor da criação de uma comissão especial, porque isso diminuiria a responsabilidade da Comissão de Assuntos Econômicos, órgão que deve estudar esse assunto e produzir um parecer.

Neste caso específico, o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos foi favorável aos dois empréstimos. Eles tramitaram e foram aprovados pela Comissão. Portanto, Sr. Presidente, não vejo como começar pelo fim, começar pelo último dos pedidos que entraram ainda à luz da Resolução nº 69, precisamente por se tratar do Estado que represento nesta Casa.

Assim, quero apoiar a idéia de se reexaminar o assunto, porém quero também defender os interesses legítimos do meu Estado, defender o mérito da operação, defender a urgência da sua aprovação, para que o Estado do Rio de Janeiro possa fazer face a seus compromissos de endividamento, enfim, defender a prerrogativa desta Casa de dar um voto político com sabedoria, com consciência, com bom senso, aprovando hoje esses dois empréstimos do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, considero bastante louvável a preocupação dos Srs. Senadores que aqui se manifestaram sobre a necessidade de controle do déficit público no Brasil. Considero que o Senado tem sido, em vários momentos, transigente em relação à tramitação de financiamentos e empréstimos. Portanto, quero louvar essa preocupação.

Entretanto, Sr. Presidente, permita-me discordar que seja o Estado do Rio de Janeiro o primeiro a dar o exemplo, porque entendo, em primeiro lugar, que, efetivamente, esses financiamentos são para obras fundamentais do Estado. Mas temos aprovado

aqui montantes elevadíssimos. O Estado de São Paulo, que é o maior responsável pela dívida pública interna deste País, fez uma rolagem altamente favorável, seguramente responsável por 80%.

Já foi emitida uma medida provisória para beneficiar prefeituras, particularmente a de São Paulo, e nela, pelo que soube, está incluída, inclusive, a rolagem de dívida de empreiteira, assunto novo no que diz respeito à renegociação. Sr. Presidente, não me sinto à vontade para tomar o Rio de Janeiro como exemplo, a fim de iniciarmos uma nova conduta por parte do Senado Federal.

Quem pleiteou esse financiamento foi o ex-Governador Marcelo Alencar. Se ele houvesse sido apreciado no ano passado, teria sido aprovado tranquilamente e sem problemas. Façamos essa constatação. Na gestão passada, Sr. Presidente, aprovou-se para o Rio de Janeiro a absorção, pelo Poder Público, de uma dívida do banco estadual que foi terrível, e este Senado admitiu. Pagou-se uma fortuna pelo banco, com a aprovação desta Casa – constados dos Anais a decisão do Senado Federal. O Governador do Rio de Janeiro era o Sr. Marcello Alencar.

Não tenho qualquer relação político-partidária com o Sr. Anthony Garotinho, um Governador que, apesar de pertencer à Oposição, tem se aproximado muito do Palácio do Planalto e é considerado uma liderança muito lúcida, além de ser um bom negociador com o Senhor Presidente da República.

Portanto, Sr. Presidente, em que pese o respeito pelas afirmações feitas, nesse processo, o Banco Central manifesta-se contrariamente, mas a Secretaria do Tesouro Nacional, que pertence à mesma equipe econômica, é favorável. O Ministro da Fazenda, que é o chefe da equipe econômica, fez a exposição de motivos para o Presidente da República, que a encaminhou para esta Casa.

Então, não entendo. Se o Presidente da República solicitar a retirada dessa mensagem e apresentar as razões, posso aceitar. Quanto aos Colegas que pensam que o Senado deve estar atento e, a partir de determinado momento, deve mudar as regras de apreciação, têm meu respeito e minha solidariedade. Também estou disposto a alterar essas regras. Mas, no que tange aos dois empréstimos de natureza internacional – do Banco Interamericano, para obras de infra-estrutura que beneficiarão pessoas pobres e o outro do Banco Mundial para concluir uma operação na área de ferrovias do Rio de Janeiro, já iniciada pelo Governo passado, há de se convir que esses dois empréstimos já foram em parte materializados pelo Governo daquele Estado. Nós

vamos apenas interromper o processo. Não me sinto à vontade para fazê-lo, Sr. Presidente, por uma questão de dever de consciência. A minha orientação e recomendação à Bancada do PMDB é que aprove o empréstimo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Com a palavra o Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, estamos aqui pagando o preço de uma transição para a qual não criamos regras específicas e próprias. A verdade é que estamos em meio a uma situação, de mudança da noite para o dia. E, nesse meio de caminho, estamos realmente um pouco indefinidos, um pouco incertos quanto ao rumo a tomar.

Depois da fala do Líder Jader Barbalho, embora eu não tenha condições de usar os mesmos argumentos que S. Ex.^a talentosamente usou, parece-me que ficou clara a questão da eqüidade de tratamento. Isto porque o Senado é a Casa da Federação, a Casa que cuida do equilíbrio no relacionamento econômico-financeiro dos Estados com a União e dos Estados entre si.

Ver o Senado rigoroso, implacável com o Rio de Janeiro e, ao mesmo tempo, condescendente com o Rio Grande do Sul, Minas Gerais e São Paulo é inaceitável. Está falando aqui alguém que não concorda com o atual Governador do Rio de Janeiro quanto a sua postura no plano da oposição política. Mas, note-se bem, a Resolução nº 78 foi aprovada em novembro de 1998. Este pedido de empréstimo do Rio de Janeiro veio a esta Casa em 31 de junho de 1998, sob a égide da Resolução nº 69/95.

A Resolução nº 69/95, que fazia ao Rio de Janeiro certas exigências, foi a orientação adotada pelo Banco Central, que se baseou nela. Ocorre que, debaixo dos princípios, das diretrizes da Resolução nº 69, o Senado tinha autonomia em relação aos pareceres do Banco Central. Essa era a regra então vigente; ou seja, tínhamos total liberdade, independência de soberanamente contrariar pareceres do Banco Central. Eu seria hipócrita, Sr. Presidente, se não dissesse isso.

Eu próprio, autor de inúmeros pareceres e relatórios na Comissão de Assuntos Econômicos, proferi pareceres favoráveis quando o do Banco Central era contrário. Por quê? Porque cumprir a Lei Camata em 96, 97 ou 1998 era impossível. Não havia instrumentos legais e constitucionais que viabilizassem a aplicação dessas regras. É evidente que não se podia exigir de um Estado que tivesse 80% de gasto com

a folha de pagamento que a baixasse para 60% de um dia para o outro, como em um passe de mágica, por uma decisão política, decreto ou assinatura.

Fomos compreensivos com Minas Gerais, com o Rio Grande do Sul, com o Rio de Janeiro, em outras oportunidades, e com São Paulo. Cito somente os quatro porque são os responsáveis pelo peso da dívida dos Estados. Não tenho condições de dizer que esta matéria deva ser rejeitada. Emitei parecer favorável a outras operações semelhantes sob a égide da Resolução nº 69. Mas também não tenho dúvida alguma ao dizer, Sr. Presidente, que todas aquelas propostas que tiverem sido emitidas pelo Banco Central após a vigência da Resolução nº 78 devem merecer outro tratamento. Por quê? Porque estamos passando da noite para o dia, ou seja, estamos em meio a uma transição. É natural que tenhamos essas dúvidas. Mas as regras são claras, são muito claras.

Só não uso aqui um argumento que, tenho a impressão, neste momento não deveria ser usado. Trata-se das discussões a respeito do mérito da matéria, ou a respeito da situação política do Rio de Janeiro.

Devemos, como Senado, como Casa da Federação, exigir que os Estados cumpram os contratos e os acordos assinados e que têm o nosso aval político-institucional. Este não é um momento para Governadores conservadores, que querem manter as estruturas dos Estados e dos Governos como estão. Este é um momento para Governadores reformistas. E, quem não for reformista, não vai governar. Reformar é reformar o Estado, reformar a sua estrutura, reformar os custos e a sua estrutura de arrecadação.

Não posso, neste momento, rejeitar um pedido do Rio de Janeiro que só demorou para aqui chegar por causa de problemas e entraves políticos, envolvendo o ex-Governador do Rio de Janeiro, Marcello Alencar, envolvendo o próprio Senado e o Governo Federal, Poder Executivo. Como poderia agora sentir-me justo, parcimonioso, equilibrado, ao defender que o Governador Anthony Garotinho é que deve pagar por tudo o que os outros fizeram? O que o Governador Anthony Garotinho tem que pagar, sim, é o acordo geral de reestruturação da dívida, bem como cumprir todas as suas consequências que significam austeridade fiscal do Estado do Rio de Janeiro, o que temos que acompanhar.

Sr. Presidente, esse empréstimo, particularmente, está entre a luz e a sombra, o claro e o escuro, e nessa transição temos o dever de tratá-lo com eqüidade, ou seja, fazer com ele o que fizemos com o Rio Grande do Sul, Minas Gerais e outros Estados. Infelizmente, com todo o respeito àqueles que não

participam dessa posição, não posso deixar de registrá-la. Portanto, sou favorável a que aprovemos esse projeto, debaixo da Resolução nº 69. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Artur da Távola, por uma permuta com o Senador José Roberto Arruda.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, estou aqui para mostrar claramente que não há qualquer questão de natureza política nessa matéria e não endosso argumentos em favor da sua aprovação com base em que haveria uma perseguição ao atual Governo do Estado do Rio de Janeiro. Vou votar a favor; defendo com toda a clareza e amplitude o voto a favor e sou do PSDB.

Ao que parece, porque não fui informado, o PSDB pretende adiar a matéria. Gostaria de fazer um apelo aos Senadores do meu Partido – já que não nos reunimos para discutir a matéria – no sentido de compreender o quanto ela evoluiu ao longo da discussão; o quanto, gradativamente, os vários discursos foram deixando clara a justiça cristalina dessa matéria. Ela é muito anterior a todas as crises motivadas pelo endividamento do Estado. O endividamento do Estado – e me refiro à palavra Estado em termos de Poder Público – é antigo. É o grande entrave brasileiro. O Poder Público no Brasil está fadado há mais de dez anos. Ocorre que governo não fecha. E não fechando acumula dívidas. E, acumulando dívidas, um certo dia a entropia vai corroendo o sistema estatal ou estadual ou municipal ou federal, por dentro. E temos o que temos hoje na realidade brasileira.

Não é o caso do Rio de Janeiro, que tramita nesta Casa desde julho do ano passado e que efetivamente virá agravar de modo sério uma dívida que de per si é grave em todo o Estado. Tinha razão sim quando lembrou o Presidente da Casa o falecido Senador Vilson Kleinübing, quando propunha, naquele então, uma postura global do Senado sobre a matéria. Acredito que essa seja a natureza profunda da proposta feita para o adiamento da mesma. Deveremos concordar com o fato de que o Senado tome posições claras sobre a matéria.

Observeem, Srs e Srs. Senadores, por acaso, há outra matéria hoje em pauta que, se examinarmos um pouco além da superfície, tem a mesma natureza. Votamos, há pouco, a renovação da concessão de duas emissoras de rádio; como votamos habitualmente aqui renovação de concessões de rádio e televisão. Per-

gundo-lhes: que papel o Senado está a tomar em relação a essa matéria? Um papel burocrático.

Sou Presidente da Comissão de Educação – ou era – pela qual ela passa. O Senador Requião também foi e conhece bem esse problema. Transformamo-nos em chanceladores de formalidades relativas ao conteúdo da programação de rádio e televisão no Brasil, quando deveríamos tomar uma posição comum, como Senado, e exigir que o que está na Constituição referente ao conteúdo de programa de rádio e televisão fosse também analisado por nós.

O Senador Lúcio Alcântara, depois de um parcer meu que suspendia uma decisão em relação a essa matéria na Comissão de Educação, teve a brilhante idéia de tomarmos uma resolução comum; e vamos reprezentar, nesta legislatura, um projeto para que esta Casa não seja chanceladora, como não deve ser realmente chanceladora de empréstimos a qualquer preço.

Mas esse é um empréstimo absolutamente conspícuo, feito fora do Brasil, regulado por entidades internacionais, as duas que dele participam diretamente, e que tem a ver – reforço essa passagem dos discursos do Senador Dutra e do Senador Saturnino – com obras que estão em meio e que se paralisadas vão criar uma despesa muito mais grave em zonas de absoluta pobreza.

Agrego um argumento também em relação aos tão citados empréstimos ao Rio Grande do Sul, São Paulo e Rio de Janeiro e falo não como representante do Rio de Janeiro, porque os Senadores do mandato anterior são testemunhas de que tenho defendido permanentemente nesta Casa a idéia de que não somos apenas representantes dos nossos Estados. Somos representantes dos nossos Estados no equilíbrio da Federação e não como unidades isoladas. Não somos despachantes de luxo dos interesses dos nossos Estados. Somos os responsáveis pelo equilíbrio da Federação. Por isso defendemos os Estados, por isto somos três por Estado: para que o equilíbrio possa se dar. E esse equilíbrio muitas vezes se dá de modo anômalo, por causa da crise social brasileira. Justamente nesses Estados, como Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul, que, mercê da sua situação econômica, de certa forma, quando beneficiados, ainda garantem alguma forma de emprego, alguma forma de progresso. É claro que isso é deplorável, quando vem em detrimento de Estados que necessitam de uma atenção direta e maior. Não podemos, jamais, cair na falácia dessa argumentação. Porém, não podemos esquecer que ali está o Brasil também. Ali estão populações

nortistas, nordestinas, de alguma forma. E isso tem que ser visto por nós. No caso da Baixada Fluminense, então, cresce de importância. A Baixada Fluminense é uma das regiões de maior população nordestina no Brasil. Ela está exatamente a ser beneficiada diretamente em um dos projetos que a Baixada inteira, acima de governo a ou b – isso é de menor importância – a Baixada inteira aprova: são aqueles bolsões de miséria terríveis em torno do Rio de Janeiro, geradores de enfermidades graves, de violência, de tudo, enfim, que está sempre presente nos discursos de todas as pessoas. Não estamos a defender um privilégio para o Rio de Janeiro. Estamos, isso sim, a defender uma causa que vem desde julho e por razões várias ficou postergada.

Portanto, já que o PMDB tomou uma posição tão clara e já que outros Senadores da Oposição manifestaram-se, deixo um apelo ao meu Partido no sentido de que pense nesses argumentos que não são argumentos de defesa intransigente de um Estado para beneficiá-lo, mas são relativos a uma questão de justiça, de algo que tramita muito antes da crise federativa na qual mergulhamos, em função exatamente dessa grande falência do Poder Público no Brasil que, hoje, faz com que todos tenham razão, e não se encontre, muitas vezes, um ponto em comum.

O apelo que faço à Casa e aos Srs. Senadores é para que, tão logo votemos essa matéria – porque ela pertence a uma etapa anterior – tenhamos, como na matéria da comunicação e aproveitando que somos uma legislatura nova e com uma configuração própria, posições comuns em relação tanto à aprovação pura e simples de renovação de concessão de canais, que é tão séria do ponto de vista do conteúdo educacional, cultural e social, quanto a essa dos empréstimos dos Estados; e que possamos, enfim, funcionar como Senado, ou seja, a Casa em que o equilíbrio da Federação se dá muito mais pelo entendimento dos Senadores do que propriamente pela discussão menor de ser isso uma questão da Oposição ou do Governo.

Obrigado pela atenção, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães.) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, inúmeras matérias semelhantes a esta foram analisadas nos últimos quatro anos. Inicio rememorando a CPI dos Títulos Públicos. Todas as autorizações para a emissão de letras financeiras que cobririam precatórios foram dadas de forma direta ou indireta,

obliqua, endógena ou de viés, pelo Banco Central, que induziu, em todos os seus pareceres, o voto positivo do Senado da República. Deu no que deu, não havia nada legal.

A Receita Federal já aplicou R\$700 milhões de multas em instituições financeiras que se locupletaram na "cadeia da felicidade". Ontem, tive o prazer de receber, em meu gabinete, o extrato de uma sentença judicial que arquivava um processo movido contra mim pelo ex-Secretário da Fazenda do Estado de Santa Catarina, Paulo Prisco Paraíso, e o condenava ao pagamento de R\$150 mil de honorários advocatícios, garantindo a indispensável imunidade civil dos parlamentares que querem levar a sério a discussão da coisa pública.

Começou com os precatórios. Depois conseguimos segurar um único empréstimo absurdo. Comentava eu agora com o Senador Osmar Dias que o pequeno Município de Goio-Erê ficou sem defesa e teve barrado o financiamento que pretendia, porque estava rigorosamente insolvente. Agi para salvar o Município de uma insolvência ainda maior e da inviabilização das administrações posteriores. Foi o único caso em que a Comissão de Assuntos Econômicos e o Plenário do Senado recusaram um empréstimo em quatro anos. Depois veio o empréstimo do Estado do Paraná, que tinha pareceres contrários do Banco Central e da Secretaria do Tesouro. Mas esse não é um assunto político, não é um assunto técnico, Senador Roberto Saturnino. O Governador do Estado do Paraná mudou de partido, e o Ministro Malan mandou uma carta dizendo que o parecer da Secretaria do Tesouro e do Banco Central não eram verdadeiros, porque, segundo ele, Ministro da Fazenda, o Estado do Paraná, depois que o Governador mudou de partido, teria todas as condições de contrair o empréstimo. Briguei para que isso não acontecesse porque o Estado estava extremamente endividado, e eu sabia que as dificuldades para o resgate do empréstimo seriam terríveis, mas o empréstimo foi concedido. E o Paraná até hoje não conseguiu sacá-lo na sua integralidade simplesmente porque não tem contrapartida para viabilizar o recebimento dos recursos do BID e do BIRD, que concederam o empréstimo, mas a troca de partido foi suficiente para que o Governo Federal alterasse os pareceres técnicos.

Mais recentemente, tivemos aqui uma luta dura, em que contei com a colaboração dos Senadores Osmar Dias e Esperidião Amin, para que o Estado do Paraná não recebesse R\$4,8 bilhões para sanear o banco estadual. Sanear, entre **comillás**, como dizem os espanhóis, sanear o fruto da corrupção e da incompetência. E eu sugeriu ao Plenário do Senado, como sugeriu ao Plenário da Comissão de

Assuntos Econômicos, que entregássemos o Banco do Estado do Paraná ao Banco Central para que os recursos do saneamento, entre **comillas**, não ficassem nas mãos de quem quebrou o banco. Foi um voto, um voto distraído – segundo me confessou depois – do Senador Nabor Júnior, que chegava e não havia entendido exatamente o que se discutia. E concedemos o empréstimo de R\$4,8 bilhões, mais um compromisso contratual que impusemos ao Estado de adquirir os títulos dos precatórios de Osasco, Pernambuco e Alagoas no valor de R\$1 bilhão, que jamais serão pagos. E o Paraná contraiu uma dívida no valor de R\$5,8 bilhões. Não pagará nunca esse empréstimo, e o Banco, a exemplo do que aconteceu com o Bemge e o Banco de Crédito Real de Minas Gerais, que foram saneado com R\$4 bilhões, não será vendido por mais de R\$500 milhões, arcando o Estado com um prejuízo de R\$5,8 bilhões.

Os Estados estão em crise, a situação é extremamente difícil. O Senado deveria ter imposto, desde o primeiro dia da legislatura passada, regras extremamente duras e estáveis, como desejavam o Senador Vilson Kleinübing, eu e os Senadores da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Precatórios, que redigimos a base da Resolução nº 79.

Mas tudo isso foi deixado de lado e se desperta agora para o problema no momento em que apreciamos um empréstimo para o Estado do Rio de Janeiro. A situação do Rio de Janeiro não é diferente da situação de todos os outros Estados que tiveram os seus empréstimos aprovados pelo Plenário do Senado.

Que se aprove este também, porque outros foram aprovados; que se aprove este também, porque este também não será pago e será negociado tal como todos os outros que foram concedidos e que não poderão ser pagos em hipótese alguma; que se aprove este também de forma clara e aberta, porque pelo menos este não é produto de uma negociação política em que a maioria adquire a adesão de um governador ou se negocia algum tipo de financiamento em véspera de eleição. Que se aprove mais este financiamento importante para o Estado do Rio de Janeiro. E, após isso, se houver mesmo a vontade de estabelecermos a estabilidade da economia brasileira, que não se aprove mais nada. Que o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos não receba processos que não estejam de acordo com a Resolução nº 79 e que o Presidente do Senado da República, que quase fez isso nessa reunião, porque preferiu submeter a proposição à discussão do Plenário da Casa, a fim de não tomar a decisão solitária e escoteira, depois deste debate, depois desta últi-

ma aprovação, seja autorizado – se é que para isso precisaria de autorização – a não colocar matéria irregular, do ponto de vista regimental, em votação no plenário e que o Senado da República sustente um processo que levará à estabilidade todas as unidades federativas.

Mas, desta vez, sem negociação política, sem transposição partidária, que tenha o Rio de Janeiro exatamente o que tiveram todos os outros Estados brasileiros nesses mais de quatro anos durante os quais freqüento esta Casa, na qualidade de Senador do Paraná.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao eminente Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF)

Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, argumentos favoráveis e contrários à aprovação deste empréstimo foram expostos neste plenário. Gostaria de pedir licença aos Srs. Senadores para lembrar o início deste debate, aliás fértil, necessário e oportuno.

O Presidente Antonio Carlos Magalhães sugeriu que o Plenário discutisse não apenas o mérito deste projeto, mas que contribuisse com a Mesa na discussão de um critério único que fosse aplicado em todos os casos. Por que o Presidente desta Casa fez essa sugestão? Por uma razão muito simples: têm razão os Srs. Senadores que defenderam a tese de que o empréstimo do Rio de Janeiro, no que contraria as normas, ele o faz nos mesmos termos em que outros Estados também contrariavam, sendo que estes tiveram seus empréstimos aprovados.

Argumentam os Srs. Senadores contrários ao empréstimo que, dado o momento vivido pelo Brasil, a Nação merece desta Casa, símbolo maior do Federalismo, uma tomada de posição.

Não vou entrar, Sr. Presidente, no mérito desses dois argumentos, que são os pilares principais de uma e de outra posição. O que desejo levantar aqui para a consideração do Plenário, Sr. Presidente, é que, tendo em vista haver sido esse processo encaminhado em julho do ano passado por um Governador, do meu Partido inclusive, não reeleito, tendo em vista, ainda, que o atual, eleito é empossado, não registra seu desejo formal na aprovação do Projeto – e, mais que isso, declara, no momento em que se discute uma eventual renegociação da dívida com a União, que o Rio de Janeiro já tem um comprometimento de 13% de sua receita com a dívida, quando só pode arcar com apenas 6% –, o Senado, ao apro-

var, neste momento, esse empréstimo, adicioná-lo às dívidas já contraídas para que a renegociação total atinja, no entender do Governador, esses 6%.

Confesso, Sr. Presidente, que esses dois lados da questão trazem, desde logo, uma certeza e uma convergência nesta Casa: o Senado precisa fazer valer a Resolução que votou e, ainda, estabelecer um critério único para todos os Estados. Neste critério, todavia, não se pode discutir um ou outro empréstimo nas suas características isoladas; há que se discuti-los no contexto da dívida total, renegociada ou não com a União. Um mesmo empréstimo, feito a um determinado Estado que tenha uma tal condição de crédito, pode ter um enfoque diferente sob a perspectiva de um outro, em condições adversas.

Por esse motivo, trago a sugestão, Sr. Presidente: por que este Senado, depois desta discussão tão ampla e profunda, não dá a si próprio um tempo mais alargado para, mais uma vez, na Comissão de Assuntos Econômicos, discutirmos, não este projeto exclusivamente, mas os critérios que devem presidir qualquer tipo de empréstimo e qualquer renegociação de dívida. A partir daí, com esses critérios definidos, votaríamos este ou qualquer outro empréstimo, bem como qualquer eventual renegociação de dívida, com critérios absolutamente claros e bem estabelecidos. O que não me agrada, pessoalmente, é que toda a renegociação das dívidas dos Estados tenha vindo a esta Casa, tendo sido aprovada sem a nossa participação direta, e, no momento em que ela é questionada, o Senado Federal, mais uma vez, além de não entrar no mérito da discussão, ainda aprova um empréstimo que, eventualmente, vai-se somar a uma das dívidas que estão sendo questionadas e renegociadas.

Eu não me sentiria à vontade, Sr. Presidente, votando contra se, em mesmas condições, já votei a favor; e também não me sentiria à vontade, votando a favor, sabendo que o atual Governador não fez a sua licitação e, ainda mais, sabendo que, conforme S. Ex^a mesmo já declarou, o Estado do Rio de Janeiro não tem condições de pagar sequer as dívidas contraídas. Imaginem esta, que será contraída a mais!

Por isso, o adiamento da votação dessa matéria, ao que me parece, é o que indica o bom-senso, a racionalidade, a fim de que a Comissão de Assuntos Econômicos possa estabelecer critérios mais claros a presidir este ou qualquer outro empréstimo.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães)

– Com a palavra, o Senador Paulo Souto.

O SR. PAULO SOUTO (PFL-BA. Para discutir. Srm revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e

Srs. Senadores, a minha opinião sobre esse assunto já re oportunidade de emitir na Comissão de Assuntos Econômicos.

Entretanto, queria fazer aqui três observações mu o rápidas. Primeiro, dizer que tenho certeza de que a grande maioria ou a totalidade desta Casa não está encarando essa questão sob o ponto de vista partidário nem mesmo sob o ponto de vista regional. Aliás, vi até alguns Senadores constrangidos por temer que omitir a sua opinião quando se tratava, eventualmente, de um Partido oposicionista.

Em segundo lugar, quero registrar ainda que os Estados, quando renegociaram as suas dívidas com o Governo Federal, submeteram-se a condições extremamente duras a fim de contrair novos empréstimos, principalmente através do estabelecimento de uma relação entre a sua receita líquida e o endividamento, que, num determinado período de tempo, teria que alcançar o índice 1, ou seja, o endividamento não deveria ultrapassar a receita líquida de um ano. Isso pode ter variado um pouco, mas esse foi o fundamento principal. Todos os Estados que tiveram as suas dívidas renegociadas se submeteram, pela assinatura desses contratos, a uma posição extremamente dura no que se refere à contratação de novos empréstimos.

Por isso, é natural, penso eu, que haja essa perplexidade, notadamente nesse momento em que o Estado do Rio de Janeiro está, inclusive, solicitando ao Governo Federal que renegocie os termos dos contratos ainda em andamento – e isto ainda não foi decidido. De sorte que, a meu juízo, seria prudente que questões relativas a novos empréstimos só pudessem ser apreciadas após essa negociação – ainda porque é possível até que isto favoreça o Estado do Rio de Janeiro, e que ela seja feita de tal forma que dê aos Estados a possibilidade de contrair novos empréstimos. Esta, portanto, parece-me uma posição prudente.

Por último, quero relembrar, não desejando contraditar qualquer opinião dos Srs. Senadores que discorreram sobre esse episódio, que os principais acionistas dos bancos estaduais são os próprios Estados. Então, cabe a estes arcar com os prejuízos eventualmente contraídos por esses bancos. Nisto não há nada de mais, embora seja muito duro fazer essas renegociações. Do contrário, esses bancos iriam à insolvência total e, no fim, os responsáveis por eles seriam os seus principais acionistas, os próprios Estados.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Arlindo Porto.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB-MG. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, nos últimos setenta dias, aproximadamente, dois assuntos tomaram conta da mídia nacional e trouxeram apreensão à sociedade brasileira. Um deles é a crise econômica em que o Brasil se encontra. Cidadãos que jamais haviam ouvido falar no dólar, hoje já estão preocupados com ele, uma moeda que nunca viram e que, talvez, nunca tenham oportunidade de ver. O segundo assunto, não menos importante, é o endividamento dos Estados – em todo o País, fala-se no endividamento dos Estados. E nós, depois de quatro anos nesta Casa, mais uma vez, assistimos a uma discussão sobre a autorização de financiamento para os Estados.

O Senador Osmar Dias, no início da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, levantou uma tese – ainda que agora S. Ex^a venha ao plenário desta Casa com uma posição um pouco diferente – chamando a atenção de todos nós para a aprovação deste financiamento à luz da Resolução n.º 78 ou da Resolução n.º 69.

O assunto já foi bastante debatido. Não estamos discutindo o mérito do financiamento; por isso, estarei me detendo aqui em mostrar uma posição relativa ao momento que estamos vivendo.

Temos a grande responsabilidade de discutir, sim, a situação nacional, especialmente porque temos o compromisso de manter o Pacto Federativo, muito arranhado nos últimos meses, especialmente nos últimos dias. Temos tido a preocupação maior de fazer com que os Estados possam, efetivamente, cumprir a sua missão sagrada de preservar e garantir a qualidade de vida para os cidadãos. Precisamos conhecer a realidade nacional. Hoje, muitos de nós e a sociedade brasileira vivem num processo de dúvida enorme: como está o meu Estado? Não o Estado de Minas Gerais, mas o Estado de cada um. Qual é a efetiva situação desse Estado? Qual o seu efetivo comprometimento? Por que o Governo não paga ao funcionário no dia certo e no momento exato? Por que os fornecedores estão com os seus pagamentos atrasados? Enfim, são pontos que competem a nós, desta Casa, discutir e esclarecer à Nação. Mais do que isso, precisamos continuar debatendo esse assunto. Volto a insistir: não obstante estarmos debatendo hoje, entendo que não é o momento ideal para discutir, porque estaremos tomando posição em função de questão regional ou político-partidária. Lamento, mas precisaríamos tratar do assunto num outro momento para que pudéssemos ter imparcialidade. A decisão não pode ser sentimental. Temos que

tomar uma posição firme, coerente, definitiva, duradoura. Bem expressou o Senador José Fogaça quando disse que estamos numa penumbra, numa fase de transição. Mas, que transição é essa se não tem regra? Que transição é essa se não sabemos o que fazer? Que transição é essa se não conhecemos se vamos aprovar em função da Resolução nº 69 ou da Resolução nº 78?

Sr. Presidente, a minha proposta é que tenhamos oportunidade de debater em profundidade e definir as regras com objetividade, com firmeza, para que os Estados se organizem, se adaptem a essas normas, a fim de que possamos votar com a consciência tranquila, certos de que aquilo que estamos fazendo tem amparo legal, e, mais do que isso, seja o melhor para a população daquele Estado e para a população brasileira.

É difícil hoje discutir se esse financiamento é ou não conveniente, com todo o respeito aos Srs. Senadores que já se manifestaram e defenderam a tese da sua aprovação. Se esse Estado não renegociou a sua dívida, nós, do Senado da República, não conhecemos a sua realidade e não podemos votar apenas pelas informações que são colocadas à disposição da população pela imprensa.

Entendo que esta Casa precisa, de maneira corajosa, aprofundar no tema e discutir o assunto. Tenho certeza de que esta também é preocupação do Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Luiz Estevão.

O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB-DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, com muita atenção, ouvi aqui os argumentos de diversos colegas a respeito daquela que, aparentemente, seria uma contradição, qual seja, a votação e a aprovação desses dois projetos, no valor aproximado de US\$360 milhões, que autorizam o Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de crédito com o BID e o BIRD para obras de saneamento na Baixada Fluminense e de readequação da rede ferroviária daquele Estado.

As observações são pertinentes, sob o ponto de vista da austeridade, sob o ponto de vista de que, neste momento de incerteza econômica que o País atravessa, qualquer endividamento deve ser avaliado com muito cuidado e critério. Entretanto, dentro dessa mesma ótica de assim avaliar o endividamento, gostaria de abordar alguns aspectos concernentes a esses dois empréstimos. O primeiro deles é a questão da destinação desses recursos.

O empréstimo do BID destina-se a obras de saneamento na Baixada Fluminense, no Rio de Janeiro, uma das cidades brasileiras onde se verifica, com maior clareza, a imensa desigualdade social entre os segmentos da nossa sociedade. De um lado, a Zona Sul, próspera, e de outro, por muitas décadas, o desconforto e a desqualificação dos moradores da Baixada Fluminense. Neste momento, aprecia-se um projeto que visa a dar ao cidadão alguns de seus direitos básicos: saneamento, água de qualidade e rede de esgotos que garanta um mínimo de saúde às famílias.

O outro projeto refere-se ao financiamento do BIRD para a reequipação do sistema ferroviário do Rio de Janeiro, uma das maiores vergonhas para o transporte coletivo do nosso País. Basta ligar a televisão todos os dias para ver as condições subumanas em que aquelas pessoas são deslocadas de sua moradia para o local de trabalho. Basta ver o sacrifício daqueles que se amontoam nos vagões e que, muitas vezes, gastam até duas horas e meia para chegar ao trabalho.

Sr. Presidente, a meu ver, trata-se de dois projetos de absoluta relevância para um importantíssimo e numeroso segmento da sociedade brasileira.

Um dos argumentos expostos nesta Casa, com alguma razão, é de que o Estado do Rio de Janeiro ainda não está enquadrado nos parâmetros da chamada Lei Camata, ou seja, o pagamento de servidores daquele Estado ultrapassa o limite de 60%. Ora, iremos votar no Senado, daqui a alguns dias, um projeto de lei já aprovado na Câmara Federal, que estabelece os prazos para enquadramento dos Estados e Municípios nos limites da Lei Camata.

O que me parece é que, se nós aprovaremos aqui um texto que estabelece que esses Estados tenham um prazo para tal adequação, seria muito injusto que rejeitassemos um projeto de relevante interesse social, sob o argumento de que esse Estado não está enquadrado, já que a ele foi dado um prazo para que promovesse esse enquadramento. No caso, estariamos antecipando uma exigência que, por nossa vontade, provavelmente, será demandada daqui a um determinado tempo.

A segunda questão é o problema do endividamento. Algumas dessas obras, principalmente as de saneamento, já estão com 60% de execução. Então, a meu ver, só existem três alternativas: a primeira diz respeito à paralisação das obras, com imenso prejuízo para aquela população; a segunda refere-se à disponibilidade, pelo Estado ou União, de recursos suficientes para aportá-los, propiciando assim o tér-

mino das obras; e a terceira, evidentemente, é buscar recursos de organismos internacionais. É o que tenta fazer o Estado do Rio de Janeiro.

Quero aqui, de certa forma, fazer um elogio a esse Estado, já que, diferentemente de outras Unidades da Federação, quer buscar os recursos do BIRD depois de ter aportado a sua contrapartida, quando muitas vezes vemos o contrário: Estados obtendo financiamentos e não conseguindo dar a contrapartida, não realizando, por isso, as suas obras. Como a única alternativa de financiamento no momento, ou de obtenção de recursos para o término dessas obras, é exatamente buscar recursos junto a organismos internacionais, eu tenho a convicção de que esse argumento é válido como apoio à aprovação do projeto e nunca para sua rejeição.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, daqui há poucos dias, provavelmente estaremos votando neste Senado os novos termos do acordo do Brasil com o FMI. Acordo premente, indispensável ao nosso País, tendo em vista a necessidade de recursos externos para a recomposição de nossas divisas e para o enfrentamento de dificuldades cambiais que teremos nos próximos meses.

Fica a seguinte reflexão: para obter esses recursos, ajustes duríssimos terão de ser feitos. O primeiro deles, anunciado pela equipe econômica, é o encolhimento de 4% do Produto Interno Bruto no ano de 1999, o que, aliado a um crescimento demográfico esperado de 1,5% no mesmo ano, significa na prática um empobrecimento de 5,5% de cada cidadão brasileiro. Além disso, é evidente que esse reajuste forçosamente recessivo vai nos levar ao agravamento da situação de desemprego, bem como ao corte de inúmeras verbas de investimento em nosso País.

Por isso, me parece muito difícil justificar como é que, de um lado, estamos dispostos, com razão, a pagar o preço do sacrifício para a obtenção dos recursos do FMI, e, do outro lado, a mesma fonte de recursos – o que significa recursos externos – seria negada a um Estado para minorar o sacrifício de um expressivo segmento da população brasileira.

Para terminar, gostaria de saber como fica a relação do Brasil com os organismos internacionais, o Bird – Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – e o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, na situação de que oferecem um empréstimo ao Brasil em condições vantajosas para obras de relevante interesse social, vem o Estado fazer sua contrapartida, e o Senado da República não aprova a contratação desses empréstimos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Luiz Estevão, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Luiz Estevão, o Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Com a palavra o Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT-DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, tendo sido citado pelo nobre Senador José Eduardo Dutra, resolvi esquecer a febre de que sou vítima neste momento e falar alguma coisa, reiterando minha posição, que tenho há quatro anos.

Quantas vezes falei no plenário da CAE e aqui neste plenário? Sei que serei uma voz solitária. Só eu votarei contra esse aumento de endividamento externo. Mas gosto da solidão. E sempre votei conscientemente contra todo e qualquer aumento do endividamento externo brasileiro. Sei que existem argumentos sedutores. Sei que a dívida externa é uma espécie de ópio, algo que nos embala. Para que trabalharmos? Para que pouparamos com antecedência e nos sacrificarmos para realizarmos nossos projetos, nossos investimentos nas diversas áreas, se basta dourar a pílula?

E agora nós aprovamos, aqui nesta Casa, há pouco tempo, um empréstimo que se destinava não ao remédio, não à solução para o Brasil, mas um placebo, porque a destinação desse empréstimo simplesmente era um nome vazio inventado aí por um tecnocrata qualquer, uma tal de rede social não sei o quê.

Nas próprias declarações que vieram do Governo Federal, ele disse que, na realidade, podia ser para aquilo, para essa rede social ou para qualquer outro fim, inclusive o pagamento dos juros da dívida externa.

Pois bem, Sr. Presidente, é uma atitude que amadureci ao longo da minha vida, e me lembro muito bem de que em 1983, na Comissão Parlamentar de Inquérito da Dívida Externa, na Câmara dos Deputados, o Senador Fernando Santana concedeu-me não cinco minutos, mas quatro horas, durante as quais discorri sobre a dívida externa.

A começar evidentemente do primeiro passo errado que o Brasil deu quando, ao tornar-se inde-

pendente, assumiu a dívida de Portugal para com a Inglaterra. E tal como aconteceu com praticamente todos os Países da América Latina, nós nos endividamos com as guerras da independência, endividamos a tal ponto que 26 bancos ingleses faliram na crise de 1825. E vai assim por diante nessa longa história.

Houve só um dia aqui neste Senado em que devo ter realmente abusado da paciência dos meus colegas, quando aprovamos cinco projetos de mais de US\$1,5 bilhão e, em cada um dos cinco minutos que eu tinha para falar, citei um exemplo histórico de como o endividamento externo havia causado profundas crises, profundos problemas, subversões e revoluções em diversos países que se valeram do ópio da dívida externa.

Hoje não quero repetir nenhum desses exemplos. Não é preciso, e sei que realmente não seria escutado. Nem tenho tempo para citar todos aqueles que se levantaram para serem uma voz antecipatória das grandes crises que se abalariam sobre a América Latina.

Norman Bailey, da direita americana, amigo de Ronald Reagan, disse o seguinte: "A maneira pela qual se está cobrando a dívida externa na América Latina está destruindo a classe média no continente e criando uma situação explosiva, prestes a explodir diante da segurança nacional dos Estados Unidos."

Norman Gal, Paul Claudel, Sherill Payer - em *A Armadilha da Dívida* –, Kissinger, Schlesinger. Vou parar por aqui apenas para recordar algo que não respondi ao nosso ex-colega de Santa Catarina, o eminente Senador Esperidião Amin. Estava certo dia na Comissão de Assuntos Econômicos debatendo a respeito da dívida externa quando o Senador Esperidião Amin fez trazer um livro o qual abriu a fim de ler para mim. Quando olhei, disse que podia fechar, que sabia de cor e não precisava ler. E comecei então a citar o que estava na página 114 do livro *Os Credores do Mundo*. O Professor Schlesinger, ex-assessor do Presidente da República dos Estados Unidos disse que aquele país procedia antigamente como a prostituta que depois de enriquecer na vida, entrou para a liga da moralidade e passou a combatê-la. Os Estados Unidos, diz o Professor Schlesinger, no século passado era useiro e vezeiro em não pagar a dívida, em dar o calote. Calote que nós... Bem, deixa para lá.

Agora, eu gostaria apenas de dizer que o que senti hoje na Comissão de Assuntos Econômicos e estou sentindo no Plenário, quando se propõe também uma comissão para examinar essa questão, é que parece que se pressente, aqui no Senado, que nós, Senadores, precisamos de nos transformar

também diante dessas transformações que todos sentem e a que muitos se referem.

Precisamos de nos transformar para deixarmos de ser executados pelo Executivo e passarmos a nos preparar para receber aqui o Poder Executivo na sua forma parlamentarista.

De modo que, então, realmente, esta autocrítica que hoje se faz e essa necessidade que se sente de escutar autoridades e se organizarem seminários para melhor nos capacitarmos me parece que é um sintoma de que estamos sentindo a necessidade do regime parlamentarista nesta Casa, de sediarmos aqui a chefia do Governo, porque, realmente, o desgoverno tomou conta do País.

Portanto, mais uma vez, enésima vez, votarei contra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Antes de prosseguir a discussão, peço aos Srs. Líderes o obséquio de mandarem agora o nome dos Parlamentares, dos Senadores que compõem as diversas Comissões.

As Comissões estão paralisadas por falta das indicações para poderem ser publicadas. E amanhã é o prazo máximo para que se possam reunir. Se os Líderes mandarem agora à Mesa, mesmo que façam substituições posteriormente, poderemos reunir as Comissões amanhã pela manhã. Isso é indispensável, porque há muitas mensagens e projetos necessitando de parecer, e as Comissões, salvo a CAE, não estão compostas. Devo dizer, aliás, que só o Bloco apresentou completamente os nomes, na hora própria. Daí por que peço aos Líderes que façam as indicações indispensáveis para o funcionamento da Casa.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. É sobre esse assunto que V. Ex^a levantou agora.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a pode falar, porque, se interrompi, V. Ex^a pode interromper também.

Tem V. Ex^a a palavra, pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Veja bem, Sr. Presidente: o Regimento do Senado diz que, no início da Legislatura, os Líderes – inclui todos os Líderes – reúnem-se para definir a composição das Comissões e as Presidências, que, de acordo com a Constituição, na medida do possível, deve ser levada em consideração a proporcionalidade. Isso vale tanto para a composição das Comissões quanto para suas Presidências.

O problema é que até agora, embora tenha havido cobranças por parte da nossa Líder, Senadora Marina Silva, junto aos Líderes de todos os partidos, não houve essa reunião. E estamos ouvindo comentários pelos corredores a respeito das Presidências de diversas Comissões.

Quero registrar que, embora saibamos que a base governista nesta Casa congrega o PMDB, o PSDB, o PFL e o PPB, do ponto de vista regimental, levam-se em consideração os Partidos ou Blocos Partidários com os seus respectivos números de Senadores. O Bloco da Oposição tem 14 Senadores e entendemos que, à luz da prática que vinha sendo adotada até o momento por este Senado, e à luz da proporcionalidade, por direito, seremos o quarto Partido a fazer a escolha da Comissão que deseja presidir. Esse é o nosso entendimento à luz da prática que tem sido adotada e cumprida não apenas nesta Casa como na Câmara dos Deputados. Sendo assim, estamos indóceis não só pelo fato de termos sido o primeiro Partido, do ponto de vista regimental, a encaminhar a relação dos membros para todas as Comissões, como também em relação a este debate sobre as presidências.

Então, gostaria de aproveitar este apelo que V. Ex^a fez aos Líderes para fazer também um apelo no sentido de que haja essa reunião com todos os membros para a definição das presidências das Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Uma questão não se choca com a outra.

Deixaria aberto o prazo até as 20 horas de hoje, para enviarem ao Secretário-Geral da Mesa os nomes para que sejam publicados, e amanhã de manhã, as Comissões poderem se reunir. Independentemente disso, os Líderes farão uma reunião para decidir o problema de que Comissão cabe a quem. Daí por que, se mandarem as indicações, amanhã já poderemos resolver isso em definitivo. Se não mandarem, iremos ficar protelando, com prejuízo para o trabalho do Senado.

Como acredito que não apenas o Líder da Oposição mas também os que compõem a base do Governo já têm seus critérios fixados, a reunião poderá dar-se após a sessão. Antes, por favor, encaminhem as indicações ao Dr. Raimundo Carreiro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, procurarei ser sucinto nas observações sobre a matéria

do Item 1 da pauta, ou seja, sobre o empréstimo ao Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Trata-se de uma matéria que está na Ordem do Dia virtual e simbolicamente. Virtualmente, porque se encontra efetivamente nos avulsos que estão sobre as bancadas e, simbolicamente, porque, desde o início do ano, sobre outra coisa não se tem falado senão na questão da dívida dos Estados, tendo sido, inclusive, há dez dias, objeto de entendimentos entre os Srs. Governadores das unidades federadas e o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Muito já se disse. Ouvi opiniões favoráveis, ouvi opiniões contrárias. É bem verdade que o Senado Federal tem votado à exaustão empréstimos para Estados e Municípios de nosso País e, à exceção de um caso ou de outro em que o processo é convertido em diligência ou em que há pedido de adiamento, de maneira geral, todos os empréstimos para Estados são aprovados, assim como para Municípios. Então pergunto: seria justo que no caso do Estado do Rio de Janeiro tivéssemos comportamento diferente?

De outro lado, é bem verdade, podemos verificar que estamos em face de uma situação de transição, também já alegada por diversos Srs. Senadores, transição que salta aos olhos por causa da crise que, se Deus quiser, será passageira e superada, mas é evidente que está a preocupar todos.

De qualquer maneira, na Comissão de Assuntos Econômicos, assunto do Item 1, justamente o dos 180 milhões do Banco Interamericano de Desenvolvimento, o Relator é um Senador do meu Partido, Senador Francelino Pereira, que, embora tenha levantado as restrições do próprio Banco Central quanto à receita líquida real negativa e o fato de os gastos com a folha de pessoal ainda estarem acima dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 82/95, ou pela chamada Lei Camata, ele recomenda a aprovação, afirmando que o próprio Governo do Estado do Rio de Janeiro já declarou que mais da metade da obra foi concluída, obra esta indispensável à população da Baixada Fluminense, que é constituída, segundo o Senador Artur da Távola, em sua boa parte exatamente por nordestinos.

Sr. Presidente, há um aspecto a observar: o eminentíssimo Senador Geraldo Melo sugere que possamos, eventualmente, adiar a matéria para que uma comissão temporária analise, no prazo de 30 dias, todas as questões relativas aos empréstimos e tire uma posição definitiva da Casa.

Indaguei a S. Ex^a se isso implicaria sobrestrar os demais assuntos e os demais processados em andamento. S. Ex^a afirma que sim; que haveria, por

parte de sua iniciativa, a idéia de que todos os processos fossem sobrestrados até final apreciação desta comissão especial, inclusive, do Plenário desta Casa. Muito bem.

Se essa decisão vier a ser adotada pelo Plenário, se chegar à Mesa requerimento nesse sentido, competirá, evidentemente como preliminar, aos Srs. Senadores das diversas Bancadas partidárias examinar o assunto e oferecer a sua opinião. Caso contrário, quero dizer, como Líder do Partido da Frente Liberal, que, como tenho votado tantos outros empréstimos de outros Estados e, inclusive, do meu Estado do Piauí, mesmo sendo adversário da administração estadual, pessoalmente votarei favoravelmente à matéria, mas considerarei a questão aberta, eis que tive a oportunidade de verificar que meus companheiros dividem-se, alguns, com opinião favorável e, outros, com opinião contrária, como aqui fizeram, há pouco, os Senadores Edison Lobão, do Maranhão, e Paulo Souto, da Bahia.

De tal sorte que, concluindo Sr. Presidente, em havendo o adiamento estaremos com a preliminar. Se não houver, o Líder votará favoravelmente, mas considera uma questão aberta na Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, creio que estamos vivendo uma grande tarde no Senado da República. Percebe-se claramente que houve um processo de articulação do Governo, de certa forma uma atitude política, visando à rejeição dos projetos de empréstimo ao Rio de Janeiro. Evidentemente, se dependesse dessa articulação, o resultado seria a derrota dos dois projetos.

Digo que estamos vivendo uma grande tarde no Senado da República porque percebo que prevaleceu o bom-senso, o pensamento individual, a análise de cada um dos Srs. Senadores. À medida que a discussão foi se realizando, e que os argumentos foram sendo apresentados, fui tendo a impressão de que a maioria desta Casa, sem sombra de dúvida, faria justiça ao Rio de Janeiro, mesmo cometendo erros iguais aos cometidos com relação a outros Estados da Federação.

Por isso, congratulo-me com os três Senadores do Rio de Janeiro, que defendem a aprovação desta proposta. São mais do que claros os argumentos de que os empréstimos são imprescindíveis à continuidade das obras iniciadas. Sabe-se muito bem que os Governos já deram suas contrapartidas. Congratulo-

me com a posição assumida pelo Líder do PMDB e pelo discurso claro do Senador José Eduardo Dutra.

Creio que, nesta tarde, o Senado cumpre efetivamente seu papel, age pelo bom-senso e pelo pensamento de cada um dos Srs. Senadores. Portanto, falando em meu nome e em nome do meu Partido, o Partido Socialista Brasileiro, entendo que devemos aprovar estes dois projetos de empréstimo ao Rio de Janeiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Luiz Otávio.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PPB – PA) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, depois de tantos oradores ilustres, ainda falta algum comentário, que tentarei fazer da melhor maneira possível.

Na Comissão de Assuntos Econômicos, ouvimos o apelo do Senador José Eduardo Dutra aos Senadores Fernando Bezerra e Bello Parga, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, daquela Comissão. Na oportunidade, perguntaram ao nobre Senador José Eduardo Dutra, que liderava a Bancada de Oposição, por que o representante do Governo do Rio de Janeiro não se fazia presente naquela reunião, em que seria votada a matéria, nem mandou representante algum. Não sei se o Governador do Rio de Janeiro já tinha certeza da aprovação do projeto de financiamento ou se ignorou a responsabilidade e o respeito que deveria ter para com esta Casa, o Senado Federal. Não lhe farei essa pergunta pessoalmente, porque não sou partidário e espero que os problemas partidários não sejam confundidos nesta Casa.

No entanto, a boa vontade da Presidência, da Vice-Presidência e de todos os membros da Comissão de Assuntos Econômicos foi tão importante que chegamos a aceitar que o Senador Roberto Saturnino, representante do Rio de Janeiro nesta Casa, representasse o Governo de seu Estado na Comissão. O Projeto foi aprovado por maioria, com os votos contrários apenas dos Senadores Osmar Dias e Paulo Souto. E veio hoje ao plenário.

Sr. Presidente, a minha sensibilidade não é a mesma do Senador Ademir Andrade. Neste momento, faço um apelo ao Senador José Eduardo Dutra, como Líder da Bancada de Oposição, para que adiemos essa matéria pelo menos por duas sessões deliberativas. Devemos ouvir não só as Lideranças do PMDB e do PFL, mas também a do PSDB, para que não corramos o risco de cometer uma injustiça, não com o Governador do Rio de Janeiro, que não teve

respeito por esta Casa, mas com o povo da Baixada Fluminense, que realmente precisa do investimento.

Para encerrar, gostaria de dizer ao nobre Senador José Eduardo Dutra que o fato de a obra já estar bem adiantada não é um bom argumento. No regime de competência, as obras só podem ser iniciadas após aprovação do financiamento e depois de os recursos estarem em caixa do Tesouro Nacional ou Estadual..

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Permite-me V. Ex^a um aparte, para esclarecimento desta Casa?

O SR. LUIZ OTÁVIO (PPB – PA) – Com a autorização do Presidente, tudo é possível.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Nem tudo, Ex^a.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Na verdade, estando o projeto em discussão, os apartes são permitidos. Quero esclarecer que esta matéria entrou duas vezes na Comissão de Assuntos Econômicos. Na primeira, quando a matéria foi colocada em pauta com antecedência, e até mesmo se discutiu o parecer do Senador Francelino Pereira sobre o empréstimo para a Flumitrens, estava presente o Secretário de Planejamento do Estado do Rio de Janeiro, Jorge Bittar, hoje Deputado Federal eleito, porque havia sido comunicado pela Comissão. Na segunda vez...

O SR. LUIZ OTÁVIO (PPB – PA) – Exatamente. Só me referi à segunda reunião, porque eu não estava presente na primeira.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – O segundo item foi incluído extrapauta na reunião, de forma que o Governo do Rio de Janeiro não teve conhecimento de que a matéria seria votada; por isso, o Secretário não estava presente. Com certeza, da mesma forma como compareceu na votação do primeiro projeto, se tivesse sido avisado da votação do segundo, S. Ex^a estaria presente. Portanto, não houve nenhum desrespeito por parte do Governador.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PPB – PA) – Sinceralmente, respeito a posição de V. Ex^a e a defesa que faz do Governador e do Governo do Rio de Janeiro. Contudo, fica-me sempre a pergunta: se era tão necessário esse financiamento, como não se acompanha uma matéria dessas? Além de tudo, nesta Casa só existe esta matéria relativa a financiamento do BID e do BIRD; não há outra, principalmente na Comissão de Assuntos Econômicos.

Assim, reservo-me o direito de respeitar sua opinião, sem contudo acatá-la.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Com a palavra o Senador Sérgio Machado.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a posição do PSDB, desde o início deste debate, foi a de que não estávamos julgando o mérito do projeto, se era bom ou ruim ou se devia ou não ser aprovado. Estávamos querendo discutir o estabelecimento de um critério para a aprovação dos projetos. Foi essa a manifestação do Senador Geraldo Melo, apresentando todas essas questões. E nós julgávamos que este projeto poderia esperar, porque, se está aqui desde junho, se esperou 9 meses, não seriam mais 15 ou 30 dias que alterariam a utilização do empréstimo.

Então, pedimos o adiamento para que se pudesse estabelecer um critério. Em nenhum momento dissemos que iríamos votar contra o projeto ou que éramos contra ele. O que queremos é o estabelecimento de um critério pelo Senado. Vivemos uma conjuntura diferente, tendo problemas de déficit nos Estados em dificuldades. Dessa forma, temos que analisar os projetos não como fizemos no passado, mas pensando em como os votaremos daqui para a frente, definindo um critério.

Portanto, apelo a todos os Líderes para que estudem nossas propostas, que seriam duas: adiar a votação do projeto ou discuti-lo, contanto que seja o último. Daqui para a frente, só entraria qualquer projeto aqui mediante uma definição, por parte da Comissão de Assuntos Econômicos ou de uma Comissão especial, de critérios para a aprovação dos empréstimos.

Penso que este é o caminho, esta é a grande discussão; mas, como no meu Partido há pessoas com posições diferentes, vamos deixar a questão em aberto. Pensava que o adiamento não iria prejudicar, mas cada um deve votar de acordo com a sua consciência. O nobre Senador Artur da Távola, representante do Estado do Rio, sabe da importância deste projeto para a Baixada Fluminense. Em nenhum momento, discutimos o mérito desta proposição. Devemos, no Senado, estabelecer um critério e não votar em função do Estado. A norma deve ser geral e compatível com a nova realidade do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Com a palavra o Senador Leomar Quintanilha.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a multiplicidade das intervenções em decorrência da proposta de discussão apresentada pelo Presidente demonstra-nos que

o assunto, por demais momentoso e importante, não tem uma definição clara por parte dos membros desta Casa.

Vimos opiniões favoráveis e contrárias à aprovação do empréstimo proposto pelo Estado do Rio de Janeiro. Vimos proposta para constituição de uma comissão que estabeleça critérios de aprovação de propostas de empréstimo dessa natureza. Enfim, surgiram as mais variadas idéias e pensamentos.

Sr. Presidente, esta matéria deve ter sido sobejamente discutida na Comissão de Assuntos Econômicos. Ali, as ponderações daqueles que se interessaram em participar daquela discussão levaram seus membros a aprovar a proposta de financiamento para o Estado do Rio de Janeiro, com as dificuldades que o processo estabelece, a exemplo do que já ocorreu com outros Estados. Também houve ali a oportunidade de analisar o mérito da proposta, que vai contribuir, de maneira expressiva, para minorar as dificuldades da população do Rio de Janeiro.

Os critérios para exame de proposta semelhante estão estabelecidos na Resolução nº 78. Entretanto, as dívidas dos Estados têm preocupado esta Casa e os governadores, que, num momento recente, procuram reviver um pacto nacional para buscar, de forma sintonizada com o Presidente da República, o encaminhamento do endividamento de cada uma das unidades da Federação.

O Senado Federal tem sido muito condiscendente e complacente, transformando-se quase numa casa meramente autorizativa. Via de regra, as propostas de financiamentos para os Estados são aprovadas por esta Casa.

Faz-se realmente necessário o estabelecimento de critérios proposto pelo Senador Geraldo Melo para uma análise mais profunda dessas propostas. Mas não posso compreender nem concordar que esses critérios sejam estabelecidos a partir deste projeto. A proposta do Rio de Janeiro, a exemplo de outras referentes a Estados com igual dificuldade, também deverá merecer deste Senado a sua aprovação.

Sr. Presidente, votarei pela aprovação da proposta de financiamento para o Estado do Rio de Janeiro, deixando que a Bancada do Partido Progressista Brasileiro manifeste-se como sua consciência ditar. Mas espero que possamos, daqui para frente, discutir profundamente essa questão que nos incomoda a todos: a rolagem permanente da dívida dos Estados e essas propostas de novos financiamentos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Com a palavra o Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, vou votar favoravelmente ao projeto, até porque ele tramita na Casa há mais de seis meses. Penso contrariamente ao Líder do PSDB, o eminente Senador Sérgio Machado, pois o projeto passou pelas Resoluções do Senado nºs 69 e 78. Sob a égide dessas duas resoluções, foram aprovados no Senado, inclusive com meu voto, projetos com as mesmas condições técnicas deste que ora apreciamos para várias unidades importantes da Federação brasileira, seja para atender a uma situação de emergência, de necessidade ou a uma situação política. Votar contra este projeto significa discriminar o Estado do Rio de Janeiro.

Os ilustres Senadores Roberto Saturnino e Arthur da Távola, representantes daquele Estado, pronunciaram-se. Não é verdade que o Estado não queira o projeto, pois falou pela voz de dois dos seus Senadores – e o terceiro, que está aqui presente, também o aprova.

Portanto, não há necessidade de adiarmos a sua votação para estabelecer critérios, porque estes estão contidos na Resolução nº 78, e não mais na Resolução nº 69. Sob o amparo da Resolução nº 78, várias unidades da Federação brasileira tiveram os seus projetos aprovados nas mesmas condições apresentadas por este.

Daqui para frente, deve o Senado da República ser rígido e aplicar, de forma rigorosa, o que prevê a Resolução nº 78. Se nós, principalmente aqueles que estavam nesta Casa, votamos favoravelmente a propostas de outras unidades da Federação, como discriminar e punir o Estado do Rio de Janeiro, votando diferentemente agora?

Nesta discussão, não está envolvida nenhuma questão político-partidária, porque o ex-Governador Marcello Alencar é do PSDB e o atual Governador, Anthony Garotinho, é do PDT. Nenhum dos Senadores desta Casa, de vários Partidos, uns favoráveis, outros contrários, nas suas considerações, abordou o problema partidário.

Sr. Presidente, o País está mergulhado numa profunda crise. Mas estamos buscando acordo com o FMI para o pagamento de juros da dívida da União. Este empréstimo, que tramita desde junho de 1998, tem a finalidade eminentemente social de atender a uma região pobre do Estado do Rio de Janeiro, a Baixada Fluminense, na parte de saneamento.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, justifico o meu voto. Não quero convencer ninguém, mas explicar por que, numa questão tão im-

portante, votarei favoravelmente ao Estado do Rio de Janeiro. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Prorrogo a sessão por 30 minutos.

Com a palavra o Senador Paulo Hartung.

O SR. PAULO HARTUNG (PSDB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, estamos presenciando um debate de boa qualidade sobre um tema que considero muito importante para o nosso País, para os Estados federados e para os Municípios, que é o acesso ao crédito.

Este debate tranquilo já conseguiu um resultado muito claro: esvaziou a acusação de a questão estar sendo conduzida sob um caráter político-partidário, colocando, de um lado, posições do Governo e, do outro, de Oposição.

Qualquer Senador que esteja presente neste debate, ou assistindo-o em seu gabinete, já entendeu, pela posição manifesta dos diversos Partidos, que a questão é importante, técnica e precisamos resolvê-la.

Estou chegando à Casa. Não participei das decisões anteriores aqui citadas, mas respeito-as todas, porque cada uma carrega no seu bojo as suas circunstâncias. Não quero fazer nenhum comentário crítico em relação às decisões que foram tomadas, mas quero deixar clara a minha posição. Se não estou encontrando no debate âncoras que possibilitem firmar o meu juízo a partir do que já aconteceu no Senado, entendo que, pelo que já vivi, pelo que já experimentei na vida pública, devo formar meu juízo a partir desses critérios e desses valores.

Li o processo e, diferentemente de algumas colocações que estão sendo feitas, o pleito de uma autorização de contratação de crédito não contempla nem a Resolução nº 69 nem a nº 78. Na verdade, precisa ficar muito claro que o que está se querendo aqui é excepcionalizar o crédito para uma Unidade da Federação que não tem condições de contratá-lo, com base numa Resolução aprovada por esta Casa. Esta é uma questão de fundo e importante.

Também quero dizer, Sr. Presidente, que o crédito, em um país pobre e com poucos recursos como o nosso, pode ser um instrumento fabuloso no estímulo à organização, ao equilíbrio financeiro, orçamentário, e pode propiciar às Unidades organizadas e equilibradas prioridades e o poder de atacar questões centrais como a da habitação, do saneamento e outras.

O mérito do projeto está posto. Ele tem méritos, como o Vila Bairro, de Teresina, que está para-

do há meses no Banco Central e não foi autorizado. Todos as Srs e Srs. Senadores sabem que há uma Resolução do Conselho Monetário Nacional que contigenciou o crédito em nosso País. Unidades da Federação – Municípios e Estados organizados, com suas finanças disciplinadas – estão vivenciando o crédito contigenciado, muitas vezes para projetos da maior importância social.

Por isso, procurei ouvir o debate com a atenção daquele Senador que está chegando, que quer aprender e conhecer com os Colegas a história recente em relação aos temas que estamos discutindo, mas acredito que devo firmar minha posição. Gostaria que ela fosse o seguimento da posição da Comissão de Assuntos Econômicos e do Senado. Isso, pelo que estou sentindo do debate, ainda não é possível. Vou firmar minha posição contrária ao projeto e coerente com tudo aquilo que defendo na minha vida pública, tentando dar uma contribuição a esta Casa. Temos um dever de casa – essa expressão está sendo muito usada, inclusive para quem não faz o dever de casa –, que é, a partir da decisão desse projeto, que caminha no sentido da aprovação, mesmo com todas essas restrições, a de voltarmos ao fórum apropriado, a CAE, para rediscutir essa questão e tentar fixar critérios. Porque, na hora em que tivermos critérios, não teremos um debate importante como esse se iniciando com uma base muito superficial, que é a base da discriminação política e partidária. Creio que podemos discutir os próximos créditos no sentido de fomentar a organização administrativa, a organização financeira, e as prioridades do nosso País.

Essa é a minha posição, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra o Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP)

Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, mesmo sendo Membro do Bloco da Oposição, Sr. Presidente, ocupo nesta Casa a honrosa função de Líder do PDT, Partido do Governador Anthony Garotinho, do Rio de Janeiro, e, portanto, não poderia deixar de me pronunciar.

Quero começar, Sr. Presidente, discordando do eminentíssimo Senador José Roberto Arruda quando disse que não houve qualquer manifestação formal do Governador Anthony Garotinho a favor desse empréstimo. Acompanhei, com outros Senadores, o Governador Garotinho em visita ao Presidente da Casa, na quinta-feira. Na ocasião, o Governador expressou a sua vontade, o seu desejo e fez um pedi-

do formal ao Presidente do Senado, Senador Antônio Carlos Magalhães, para que S. Exª envidasse todos os esforços no sentido de incluir esses dois projetos na pauta desta sessão, em função de estarem tramitando no Senado há bastante tempo.

O Governador Anthony Garotinho encontra-se, neste momento, em Paris, onde está sendo homenageado como uma das lideranças jovens do mundo – lideranças com menos de 40 anos. Lá, encontram-se diretores do BID e do BIRD com o objetivo exatamente de assinar esses dois contratos de crédito.

Aqui, renovo os apelos já feitos, sobretudo às Lideranças dos grandes Partidos, dos Partidos governistas, para que o Senado vote favoravelmente a esses dois projetos. Aí então, que seja iniciada a nova fase tão almejada por todos nós. Mas que não deixem de cumprir também um sentimento que é peculiar à Casa, e tão bem expresso pelo Senador José Fogaça: o sentimento da eqüidade. Do contrário, haverá de prevalecer a prática dos dois pesos e duas medidas.

Pelos argumentos apresentados, sendo os últimos projetos de uma série, podemos aqui esgotar essa série e começar uma nova fase. Senti boa vontade, nas falas dos Senadores Hugo Napoleão, Líder do PFL, e Sérgio Machado, Líder do PSD, que apresentou duas possibilidades – adiar a votação ou votar favoravelmente ao projeto –, no sentido de encerrar a fase de aprovar praticamente todos os pedidos, sem exceção, de novos empréstimos dos Estados.

Sr. Presidente, renovo esse apelo levando em consideração os argumentos já mencionados por vários Senadores de que se trata de um dinheiro novo, que é importante para o Brasil neste momento. Ouvi esses argumentos da Bancada governista há alguns dias, quando se votou o empréstimo para o BNDES. Esses projetos envolvem recursos para o setor social, tão coroado, beirando a míngua, setor do qual, em função da situação econômica do País e dos acordos e metas com o FMI, o Governo retira recursos.

Quanto ao argumento do endividamento, ele é correto, mas prejulgar que o Estado se tornará inadimplente e que isso será um fator para aumento ou explosão dos juros também não me parece adequado nem correto, até porque o Estado do Rio de Janeiro vem cumprindo suas obrigações. O Governador Anthony Garotinho vem envidando todos os esforços nesse sentido, tendo inclusive criado recentemente um fundo de previdência, e ainda estamos nesse processo todo de renegociação com o Governo Federal para reduzir as despesas dos Governos Estaduais com suas dívidas.

Portanto, Sr. Presidente, faço este apelo, em nome da Bancada do PDT e em nome da Liderança do PDT no Senado, para que se possa votar favoravelmente aos dois projetos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Gilvam Borges.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a dualidade traz a reflexão, como dizia meu Líder, Senador Jader Barbalho, a respeito das opiniões contraditórias emitidas por órgãos técnicos como o Ministério da Fazenda e o Banco Central.

Sr. Presidente, a respeito desse importantíssimo pleito do Estado do Rio de Janeiro, sem levar em consideração os preâmbulos naturais da retórica de alguns companheiros, quero deixar registrado que acompanho a posição do meu Líder. O Rio de Janeiro, por sua representação aqui e por ter recursos praticamente garantidos por entidades financeiras, merece o respeito da nação brasileira por seu peso cultural. Os recursos se destinam à Baixada Fluminense, que enfrenta problemas gravíssimos e necessita de obras estratégicas.

Dentro do meu posicionamento, gostaria de dizer ao querido Senador Paulo Hartung que não concordo com S. Exª quando diz que o Brasil é pobre. Pobre é o diabo. Entendo que este País é fantástico, é fabuloso. Estamos apenas engatinhando, pois nosso potencial é grande. Se os recursos podem vir, devemos aceitá-los e garantir para o Estado do Rio de Janeiro o empréstimo.

Em nossa região, todos sabem, o tucano tem dificuldade para levantar vôo. Ele^o observa muito. Como diz a Senadora Marina Silva, mede os rios e igarapés, pois se forem muito largos a ave pode cair.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Não é dificuldade, é precaução.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Com certeza.

E temos também o vôo dos bacurauas, que é aquele pessoal que vem doido. Então, vamos equilibrar isso, porque essa, repito, é uma obra importíssima para o Estado do Rio, para a Baixada Fluminense. Por que dizer que temos de nos aprofundar numa discussão que já ocorre há seis meses, se o Governador do Estado do Rio de Janeiro já recebeu aval de instituições financeiras internacionais?

Vamos garantir esse recurso. Vamos acabar com essa retórica e vamos dar esse voto.

Sr. Presidente, muito obrigado. Que V. Exª tenha um bom final de noite, porque tem sido, sem sombra de dúvida, um grande baluarte neste Con-

gresso Nacional. E tem aqui no Senador Gilvam Borges um admirador de V. Exª que não tem vocação para puxa-saco.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Pedro Simon.

S. Exª é o último inscrito, após o que o Relator prestará esclarecimentos ao Plenário.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com toda a sinceridade, penso que esse é um momento muito importante para o Senado.

Tomei conhecimento agora que, da reunião dos Governadores com a assessoria do Presidente da República, resultou um entendimento com relação à Lei Kandir. Houve uma antecipação de recursos, e os Governadores saíram satisfeitos daquela reunião.

Foi um início de Governo muito ruim para o Presidente reeleito e para os Governadores que assumiram. Não interessa de quem é a responsabilidade. Acho que uma boa parte é nossa, do Senado. Está na hora de normalizarmos a situação, de haver entendimento e compreensão de que há momento para tudo, e que agora não é momento de eleição, mas de entendimento. Esse entendimento está sendo feito.

Sou um dos maiores admiradores do querido Senador do PSDB, companheiro Osmar Dias. Sei do seu brilhantismo, da sua sinceridade, da sua seriedade, mas, depois do que esta Casa fez ao longo do tempo, vamos, neste momento, apenas encerrar um ciclo do qual sobrou apenas o Rio.

Ninguém tiraria da opinião pública a idéia de que estamos fazendo uma vindita com o Rio. Ninguém tiraria essa interpretação. A interpretação jamais seria outra. Querer imaginar que a interpretação seria técnica, por causa disso, por causa daquilo, não!!! A interpretação seria eminentemente política: deram o troco para o Sr. Garotinho, do Rio de Janeiro. E isso não fica bem para o Senado.

Numa hora em que temos de buscar o entendimento, numa hora difícil para V. Exª que está tentando fazer esse entendimento, inclusive com Garotinho, não fica bem. Sr. Presidente, não fica bem.

Faço um apelo a todos os partidos: Vamos votar a favor. Esse jovem Governador está ajudando – vamos fazer justiça –, está sendo corajoso ao buscar o entendimento.

Vamos considerar encerrada esta fase. Esse pedido de empréstimo é do mês de junho. Agora, não se fala mais. Não venha o Rio Grande do Sul, o Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia, São Paulo ou qualquer outro Estado com outros pedidos. Não ve-

nha quem quer que seja, porque aí é um fato novo. Agora, essa questão do Rio de Janeiro, devemos encerrar.

Com toda sinceridade, Sr. Presidente, faço esse apelo a todos até porque estamos vivendo um momento em que a decisão é basicamente política. Não ficaria bem para o Senado uma manchete no sentido de que nós demos o troco. Sendo assim, irei votar a favor. Apelo aos amigos do PSDB e do PFL para que façam o mesmo.

O Sr. Carlos Wilson (PSDB – PE) – Senador Pedro Simon, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Carlos Wilson (PSDB – PE) – Senador Pedro Simon, V. Ex^a, que foi o último a discutir a matéria antes do Relator, convenceu-me. Espero que a proposta de V. Ex^a seja acatada por esta Casa e que este caso seja o último a ser aprovado. Daqui para frente, que ninguém venha mais com o discurso de que esse é o último, porque, do contrário, esta Casa ficará mal vista perante a opinião pública. Irei votar a favor do empréstimo ao Rio de Janeiro exatamente pela argumentação de V. Ex^a: para que não pareça que isso é uma questão de vindita contra o Governador Anthony Garotinho, do Rio de Janeiro, e muito menos em relação ao povo daquele Estado.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães.) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, para os esclarecimentos finais.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s. e Srs. Senadores, foi um debate magnífico. Praticamente tudo já foi dito, mas gostaria apenas de enfatizar alguns pontos mínimos.

Falou-se aqui, Sr. Presidente, que outros Estados tinham passado por situação semelhante, o que é verdade. O ex-Líder do PT, Senador José Eduardo Dutra, mostrou uma quantidade enorme de situações iguais e que foram votadas.

Falou-se também, Sr. Presidente, que, além de não ser um caso isolado, o Rio de Janeiro, conforme o parecer, estava inadimplente, o que não é verdadeiro. Na página dois, parágrafo quarto, a autoridade governamental afirma estar adimplente e assim: continuar. O Rio de Janeiro não deixou de pagar nenhuma de suas contas para com a União.

Além disso, disseram que o Banco Central emitiu parecer contrário, mas omitiram, e veio à tona depois, que a Secretaria do Tesouro Nacional proferiu

parecer favorável. Mais ainda, que o próprio Ministério baixou uma portaria interministerial, a de nº 31, considerando que seria plausível o empréstimo. Usaram também o argumento de que o Governador não tem interesse na matéria. Como não tem interesse um Governador que vai ao Presidente da República, que vai ao Presidente do Senado conversar pessoalmente? Ao contrário, S. Ex^a tem interesse e muito.

Ao encerrar, quero deixar registrado que a Flumitrens foi privatizada e que o empréstimo faria parte do acordo. Seria o caos a não privatização pelo descumprimento de um dos itens do acordo, pois esta é necessária ao transporte de massa.

Finalmente, no que se refere à Baixada Viva, o Governo que deveria ter investido 120 milhões, já investiu 150 milhões, ou seja 30 milhões a mais. Se não aprovarmos o empréstimo, teremos mais uma obra inacabada. O Senado é sábio. Começaram com muito ímpeto e no final o choque de opiniões levou à consciência de que esses são empréstimos necessários ao desenvolvimento de um Estado importante do Brasil, portanto, importante para o Brasil. O dinheiro que vai entrar agora terá o mesmo papel – irá para o Tesouro – que teve o da semana passada quando votamos um bilhão com o argumento de que iria descongestionar o caixa e serviria para abalar inclusive o dólar porque ficaríamos com mais liquidez. Por todas essas razões, Sr. Presidente, apelo para aqueles que hoje são em número pequeno, que ainda não estão convencidos, que pensem que esse argumento utilizado seja válido e seja o último e que de agora em diante tenhamos regras precisas, claras, meridianas e votemos favoravelmente a esses dois projetos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência sente que o Plenário deseja a votação do projeto.

Em votação o projeto.

As Sr^{as}s. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado, contra os votos dos Senadores Djalma Bessa, Paulo Souto, Lauro Campos, Osmar Dias, Álvaro Dias, José Jorge, Paulo Hartung e Bello Parga.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 95, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1999, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$180,000,000.00 (cento e oitenta milhões de dólares norte-americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de março de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Ronaldo Cunha Lima** – **Geraldo Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 95, DE 1999.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1999**Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$180,000,000.00 (cento e oitenta milhões de dólares norte-americanos).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, operação de crédito no valor de US\$180,000,000.00 (cento e oitenta milhões de dólares norte-americanos).

Art. 2º A operação terá as seguintes características:

I – *valor pretendido*: US\$180,000,000.00 (cento e oitenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$204.624.000,00 (duzentos e quatro milhões, seiscentos e vinte e quatro mil reais), a preços de 31 de março de 1998;

II – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

III – *juros*: os juros serão calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo, calculado pelo BID para dólares, dos Empréstimos Unimonetários Qualificados tomados pelo Banco durante o semestre anterior, acrescida de um diferencial, expressado em termos de uma porcentagem anual, que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros;

IV – *comissão de compromisso*: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado do financiamento contada a partir de sessenta dias da assinatura do contrato;

V – *prazo para desembolso*: quatro anos, contado a partir da vigência do contrato;

VI – *destinação dos recursos*: financiar o Programa Baixada Viva;

VII – *condições de pagamento*:

a) *do principal*: prestações semestrais, consecutivas e tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira parcela na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento dos juros, uma vez transcorridos seis meses a partir da data prevista para o desembolso final do empréstimo;

b) *dos juros*: semestralmente vencidos, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

e) *da comissão de compromisso*: semestralmente vencida em 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 2:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12, DE 1999

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 64, de 1999 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 12, de 1999 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 83, de 1999, Relator: Senador Ney Suassuna, com voto contrário dos Senadores Lauro Campos e Osmar Dias), que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de cento e oitenta e seis milhões de dólares americanos.

(Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão)

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra os votos dos Senadores Djalmá Bessa, Paulo Souto, Lauro Campos, Osmar Dias, Álvaro Dias, José Jorge, Paulo Hartung e Bello Parga.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 96, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1999, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, no valor de US\$186,000,000.00 (cento e oitenta e seis milhões de dólares norte-americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de março de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Ronaldo Cunha Lima** – **Geraldo Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 96, DE 1999.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1999

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, no valor de US\$186,000,000.00 (cento e oitenta e seis milhões de dólares norte-americanos)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird no valor de US\$186,000,000.00 (cento e oitenta e seis milhões de dólares norte-americanos).

Art. 2º A operação pleiteada pelo Estado do Rio de Janeiro apresenta as seguintes características:

I – valor pretendido: US\$186,000,000.00 (cento e oitenta e seis milhões de dólares norte-americanos), equivalente a R\$211.556.400,00 (duzentos e onze milhões, quinhentos e cinqüenta e seis mil e quatrocentos reais), a preços de 31 de março de 1998;

II – garantidor: República Federativa do Brasil;

III – juros:

a) a partir da data de cada desembolso até a data de determinação da taxa, incidirão juros para cada quantia desembolsada a uma taxa baseada na Líbor semestral, acrescida de:

1) 0,5% a.a (cinco décimos por cento ao ano);

2) menos (ou mais) a margem média ponderada para esse período de juros, abaixo (ou acima) das taxas oferecidas no mercado interbancário de Londres ou outras taxas de referência, para depósitos de seis meses, referentes a empréstimos em ser do Bird (ou parte deles), tomados por ele e que incluem este valor desembolsado, para esse período de juros, da forma razoavelmente determinada pelo Banco e expressa como porcentagem anual;

b) a partir da data de determinação da taxa de cada valor desembolsado, até a amortização final do principal, incidirão juros a uma taxa fixa baseada na Líbor semestral, acrescida de:

1) 0,5% a.a (cinco décimos por cento ao ano);

2) menos (ou mais) a margem de custo aplicável na data de fixação da taxa para esse valor desembolsado, abaixo (ou acima) das taxas ofertadas no mercado interbancário de Londres ou outras taxas de referência, para depósitos de seis meses, referentes a empréstimos em ser do Bird (ou parte deles), alocados para financiar moeda única (ou parte deles), tomados pelo Banco, que incluem este valor desembolsado, da forma razoavelmente determinada pelo Banco e expressa como porcentagem anual;

3) margem de risco do Bird aplicável na data de fixação da taxa para esse valor desembolsado, expressa como uma porcentagem anual;

IV – comissão de compromisso: até 0,7% a.a (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado do financiamento, contada a partir de sessenta dias da assinatura do contrato;

V – prazo para desembolso: até 30 de junho de 2002;

VI – destinação dos recursos: execução do Programa Estadual de Transportes – PET-I;

VII – condições de pagamento:

a) *do principal*: em doze parcelas semestrais, iguais e consecutivas, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, vencendo-se a primeira na sétima data de pagamento de juros seguinte à data de fixação da taxa para a quantia desembolsada e a última na décima oitava data de pagamento seguinte à data de fixação da taxa;

b) *dos juros*: semestralmente vencidos, em 15 de abril de 15 de outubro de cada ano;

c) *da comissão de compromisso*: semestralmente vencida em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs. e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Quero dizer a V. Ex^{as}s que, com essa aprovação, a Mesa se sente com o direito e o dever, que é de toda a Casa, de fazer com que esta Casa mereça cada vez mais o respeito da opinião pública. Daí por que se sente no direito, quando considerar que o projeto não está em condições de ser votado, de não colocá-lo em votação, mesmo que venha da Comissão de Assuntos Econômicos.

Tenho mais que V. Ex^{as}s – porque V. Ex^{as}s me elegeram – que zelar pelo nome do Senado e vou zelar custe o que custar. Esse dever eu tenho. É meu, é de V. Ex^{as}s, e o Brasil espera que façamos isso nesta hora difícil que estamos vivendo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre à mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a que, embora tenha registrado presença na Casa no dia de hoje, deixei de registrar o meu voto, pois, no momento da votação, estava

me deslocando do meu Gabinete para o recinto do Plenário. Esclareço, por oportuno, que o meu voto é Sim aos Projetos de decreto Legislativo nºs 54, de 1995, que Aprova o ato que outorga permissão à rádio FM Canavial Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Rendenção, estado do Ceará; e 124, de 1995, que Renova a permissão outorgada à Rádio Riviera Ltda., posteriormente transferida à Rádio Terra FM de Goiânia Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Sala das Sessões, 9 de março de 1999. – Senador **Fernando Bezerra**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento de urgência que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 71, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei Câmara nº 14, de 1999(nº 4.690/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras provisões.

Sala das Sessões, 9 de março de 1999.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento de urgência que acaba de ser lido.

As Srs. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária, deliberativa subsequente.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ouvi a fala da Mesa e quero traduzir a minha discordância pública da fala que a Mesa acabou de emitir. V. Ex^a sabe do respeito, da consideração e da amizade que tributo por V. Ex^a. Isso, porém, não dá a V. Ex^a o monopólio do cuidado com a imagem da Casa. V. Ex^a deixou, praticamente, a idéia que V. Ex^a é o zelador, e V. Ex^a o é...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sou o principal zelador e farei isso, queira V. Ex^a ou não.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – V. Ex^a está se zangando comigo porque está me dando razão, no fundo. V. Ex^a não é o único zelador da dignidade da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Foi o que eu disse, todo o Plenário tem agido e, certamente, agirá assim. Não seria eu ou V. Ex^a. Contudo, eu estou na Presidência e tenho de fazer isso.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Não sou eu quem está dialogando com a Mesa, e sim é a Mesa que dialoga comigo, por isso, peço a V. Ex^a que depois releve.

A Casa não cometeu nenhum engano grave do ponto de vista ético, Sr. Presidente. Se V. Ex^a não concorda, expresse isso; porém não se colocando na posição de que é V. Ex^a o defensor da Casa, e nós não o somos. V. Ex^a reflita, por gentileza. Tanto V. Ex^a quanto a Comissão têm a prerrogativa, sim, de não colocar em votação os projetos. Contudo, a Casa, Sr. Presidente, V. Ex^a me desculpe, deu hoje uma belíssima demonstração do que V. Ex^a desejava: uma discussão ampla, generosa, respeitosa e profunda da matéria. Se ela errou – e eu respeito a sensibilidade de V. Ex^a no que significa o cuidado com a Casa – errou em absoluta boa – fé e o fez de modo elevado e digno. De maneira que me permita V. Ex^a, por primeira vez, e com toda a fraternidade, amizade e admiração que tenho por V. Ex^a, discordar dessa colocação, pois não posso admitir que V. Ex^a se ponha na posição do único defensor da Casa, e nós, do Plenário, nos ponhamos na posição quase

dos algozes da dignidade da Casa. Permita – me V. Ex^a com a franqueza que a amizade de V. Ex^a me permite e com a franqueza que V. Ex^a gosta.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Se V. Ex^a é também um defensor do Senado Federal como todos os outros, fico muito feliz com isso. Sou, porém, o principal defensor da Casa, porque sou o Presidente da Instituição.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

OF. /99

Brasília, 9 de março de 1999

Senhor Presidente,

Valho-me deste para indicar a V. Ex^a o meu próprio nome e do nobre Senador Ernandes Amorim, como titular e suplente, respectivamente, para integrar, a partir desta data, a Comissão de Assuntos Sociais desta Casa.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de estima e consideração. – Senador **Leomar Quintanilha**, Líder do PPB.

OF. /99

Brasília, 9 de março de 1999

Senhor Presidente,

Valho-me deste para indicar a V. Ex^a o nome do nobre Senador Luis Otávio e o meu próprio nome, como titular e suplente, respectivamente, para integrar, a partir desta data, a Comissão de Educação desta Casa.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de estima e consideração. – Senador **Leomar Quintanilha**, Líder do PPB.

Ofício nº 28/99/GLPSDB

Brasília, 9 de março de 1999

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos regimentais e de acordo com a nova proporcionalidade partidária, encaminhar-lhe, em anexo, o quadro com os representantes do PSDB que comporão as diversas Comissões Permanentes desta Casa, reforçando ainda, a designação anteriormente feita para a Comissão de Assuntos Econômicos.

Atenciosamente, Senador **Sérgio Machado**, Líder do PSDB.

1999

C O M I S S Õ E S P E R M A N E N T E S

REPRESENTANTES DO PSDB

COMISSÃO	N. º	TITULARES	N. º	SUPLENTES
CCJ	05	ÁLVARO DIAS CARLOS WILSON LÚCIO ALCÂNTARA LUZIA TOLEDO SÉRGIO MACHADO	05	ARTUR DA TÁVOLA PEDRO PIVA LUIZ PONTES ROMERO JUCÁ TEOTÔNIO VILELA
CAS	06	ANTERO DE BARROS LUIZ PONTES LUZIA TOLEDO OSMAR DIAS PAULO HARTUNG SÉRGIO MACHADO	06	ARTUR DA TÁVOLA CARLOS WILSON PEDRO PIVA JOSÉ ROBERTO ARRUDA TEOTÔNIO VILELA ÁLVARO DIAS
CAE	05	ANTERO DE BARROS JOSÉ ROBERTO ARRUDA LÚDIO COELHO PAULO HARTUNG PEDRO PIVA	05	CARLOS WILSON SÉRGIO MACHADO LUIZ PONTES LÚCIO ALCÂNTARA OSMAR DIAS
CRE	04	ARTUR DA TÁVOLA CARLOS WILSON LÚDIO COELHO PEDRO PIVA	04	LÚCIO ALCÂNTARA JOSÉ ROBERTO ARRUDA ROMERO JUCÁ SÉRGIO MACHADO
CI	05	JOSÉ ROBERTO ARRUDA LUIZ PONTES OSMAR DIAS ROMERO JUCÁ TEOTÔNIO VILELA	05	ÁLVARO DIAS ANTERO DE BARROS LÚDIO COELHO LUZIA TOLEDO PAULO HARTUNG
CE	05	ÁLVARO DIAS ARTUR DA TÁVOLA LÚCIO ALCÂNTARA ROMERO JUCÁ TEOTÔNIO VILELA	05	LUZIA TOLEDO OSMAR DIAS PAULO HARTUNG LÚDIO COELHO ANTERO DE BARROS
CFC	03	CARLOS WILSON LUIZ PONTES ROMERO JUCÁ	02	PEDRO PIVA SÉRGIO MACHADO

/V

OF. Nº 55/99-GLPFL

Brasília, 9 de março de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para comporem a Comissão de Assuntos Sociais – CAS, os seguintes Senhores Senadores:

Titulares

Jonas Pinheiro

Bello Parga

Djalma Bessa

Geraldo Althoff

Moreira Mendes

Maria do Carmo Alves

Eduardo Siqueira Campos

Suplentes

Edison Lobão

Freitas Neto

Bernardo Cabral

Paulo Souto

José Agripino

Jorge Bornhausen

Juvêncio da Fonseca

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para comporem a Comissão de Relações Exteriores e defesa Nacional – CRE, os seguintes senhores senadores:

Titulares

Bernardo Cabral

Romeu Tuma

José Jorge

Moreira Mendes

Mozarildo Cavalcanti

Suplentes

Hugo Napoleão

José Napoleão

Djalma Bessa

Geraldo Althoff

Paulo Souto

Atenciosamente, Senador **Hugo Napoleão** – Líder do PFL no Senado Federal.

OF. Nº 60/99-GLPFL

Brasília, 9 de março de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para comporem a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – CI, os seguintes Senhores Senadores:

Titulares

José Agripino

Edison Lobão

Mozarildo Cavalcanti

Moreira Mendes

Juvêncio da Fonseca

Cedida ao PTB

Suplentes

Jonas Pinheiro

Jorge Bornhausen

Hugo Napoleão

Maria do Carmo Alves

Siqueira Campos

Freitas Neto

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal.

OF. Nº 61/99-GLPFL

Brasília, 9 de março de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para comporem a Comissão de Fiscalização e Controle-CFC, os seguintes Senhores Senadores:

Titulares

Hugo Napoleão

Geraldo Althoff

Romeu Tuma

Cedida ao PPB

Suplentes

Bello Parga

Francelino Pereira

Cedida ao PPB

Atenciosamente – Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL.

OF. 76/99-GLPFL

Brasília, 9 de março de 1999.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência haver cedido uma vaga de titular para o Partido Trabalhista Brasi-

OF. Nº 56/99-GLPFL

Brasília, 09 de março de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para comporem a Comissão de educação – CE, os seguintes Senhores Senadores:

Titulares

Hugo Napoleão

Freitas Neto

Djalma Bessa

José Jorge

Jorge Bornhausen

Eduardo Siqueira Campos

Juvêncio da Fonseca

Suplentes

Geraldo Althoff

Francelino Pereira

Jonas Pinheiro

Mozarildo Cavalcanti

Romeu Tuma

Edison Lobão

Maria do carmo Alves

Atenciosamente, Senador **Hugo Napoleão** – Líder do PFL no Senado Federal.

leiro – PTB, na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – CI.

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL.

OF. 175/99-GLPFL

Brasília, 9 de março de 1999.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência haver cedido uma vaga de titular para o Partido Progressista Brasileiro – PPB, na Comissão de Fiscalização e Controle – CFC.

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

PMDB

Titulares

Carlos Bezerra
Gilvan Borges
José Alencar
Luiz Estevão
Maguito Vilela
Marluce Pinto

Suplentes

Djalma Falcão
José Sarney
Mauro Miranda

Brasília, 9 de março de 1999. – Senador **Jader Barbalho**, Líder do PMDB.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E CIDADANIA – CCJ

PMDB

Titulares

Amir Lando
Djalma Falcão
Iris Rezende
Jáder Barbalho
José Fogaça
Pedro Simon
Ramez Tebet
Roberto Requião

Suplentes

Carlos Bezerra
Fernando Bezerra
Gilvan Borges
Luiz Estevão
Ney Suassuna

Brasília, 9 de março de 1999. – Senador **Jader Barbalho**, Líder do PMDB.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

PMDB

Titulares

Amir Lando
Fernando Bezerra
Gerson Camata
Iris Rezende
José Sarney

Suplentes

Maguito Vilela
Ney Suassuna
Rames Tebet

Pedro Simón
Roberto Requião

Brasília, 9 de março de 1999. – Senador **Jader Barbalho**, Líder do PMDB.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
E CONTROLE – CFC

PMDB

Titulares

Alberto Silva
Djalma Falcão
João Alberto
Marluce Pinto
Ney Suassuna
Wellington Roberto

Suplentes

Gilvan Borges
Iris Rezende

Brasília, 9 de março de 1999. – Senador **Jader Barbalho**, Líder do PMDB.

COMISSÃO RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL – CRE

PMDB

Titulares

Gilberto Mestrinho
Jader Barbalho
João Alberto
José Sarney
Mauro Miranda

Suplentes

Fernando Bezerra
Gerson Camata
Luiz Estevão
Maguito Vilela
Marluce Pinto

Brasília, 9 de março de 1999. – Senador **Jader Barbalho**, Líder do PMDB.

COMISSÃO DE SERVIÇO DE
INFRA-ESTRUTURA – CI

Titulares

Alberto Silva
Gerson Camata
Marluce Pinto
Mauro Miranda

Suplentes

Carlos Bezerra
Iris Rezende
José Sarney
Rames Tebet
Roberto Requião

Brasília, 9 de março de 1999. – Senador **Jader Barbalho**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência designa os Srs. Senadores indicados para integrarem as Comissões Permanentes, nos termos dos ofícios e das comunicações das Lideranças Partidárias que acabam de ser lidas.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex.^a, Senador Ademir Andrade, por cinco minutos, antes de encerrar a sessão.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA).

Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, chego evidentemente atrasado, pois esta Casa já aprovou ontem requerimento de pesar pela morte do professor Antônio Houaiss, pessoa de grande importância no cenário nacional. No entanto, eu, como seu amigo pessoal, que convivi de perto com ele, com quem aprendi inclusive a tomar uma boa cerveja, gostaria de prestar-lhe homenagem. Serei bastante breve, Sr. Presidente.

Antônio Houaiss:

Internado desde 29 de dezembro de 1998 para tratamento de pneumonia, morreu aos 83 anos, vítima de falência múltipla dos órgãos.

Filósofo, escritor, professor, diplomata, tradutor, ex-Ministro da Cultura no Governo Itamar Franco, Antônio Houaiss ocupava desde 1971 a cadeira 17 da Academia Brasileira de Letras; em 1995 assumiu a sua presidência.

Foi membro fundador do PSB, do qual também já foi presidente.

Apreciador da boa mesa, escreveu livros e artigos sobre o assunto.

Publicou trabalhos de críticas literárias, organizou antologias e estudos lingüísticos, tendo também contribuído com a literatura culinária, uma de suas paixões. Entre suas obras, destacam-se: *A Nova Ortografia da Língua Portuguesa*, *O Que é a Língua e Magia da Cozinha Brasileira*. Também traduziu o clássico *Ulysses*, de James Joyce.

Houaiss foi um dos maiores defensores de uma reforma ortográfica que unificasse o português escrito e falado nos diversos países lusófonos (além do Brasil, Angola, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe).

Como diplomata, ocupou o seu primeiro posto na Suíça, pois fora preferido em Washington devido às suas idéias libertárias. Ainda como diplomata, integrou a Comissão de Anistia de Presos Políticos de Ruanda, examinando os processos de 1.220 presos que foram anistiados pela Assembléia Geral das Nações Unidas.

Nos anos 50 foi posto em disponibilidade inativa com um grupo de diplomatas acusados com o envolvimento com a esquerda. Esse processo culminou com a aposentadoria compulsória no golpe de 1964.

Coordenou por 5 anos (entre 1965 e 1970) a edição brasileira da encyclopédia *Delta Larousse*. Numa segunda experiência como encyclopédista, editou a *Mirador*, com 8 mil verbetes divididos em 20 volumes.

Houaiss deixa interrompido o seu maior projeto: um dicionário que previa 350 mil verbetes. O maior dicionário da língua portuguesa. O projeto será tocado,

garante à editora, prevendo o lançamento do trabalho no ano que vem, aproveitando as comemorações do ano 2000. A obra será a mais completa referência vocabular da língua portuguesa.

Deixo aqui, Sr. Presidente, com muito sentimento, com muito pesar minha homenagem a essa figura extraordinária que, na convenção do PSB de 1989, foi o indicado para ser o candidato a vice-presidente da República de Luiz Inácio Lula da Silva. Eu tinha por Antônio Houaiss uma amizade muito grande e tenho um profundo pesar por sua morte.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os Srs. Senadores Ney Suassuna, Lúcio Alcântara, Jonas Pinheiro, Mauro Miranda, Geraldo Cândido, Moreira Mendes e Leomar Quintanilha enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}s serão atendidos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr.

Presidente, Sras. e Srs. Senadores, no transcurso de mais um 8 de março, não poderíamos deixar de associar nossa voz a todas aquelas que hoje se levantam para homenagear esta data de tanta importância, o Dia Internacional da Mulher.

É praxe, nessas comemorações, saudar, por um lado, os muitos e importantes avanços que as mulheres têm obtido em sua tenaz luta pela igualdade de direitos em relação aos homens e contra as múltiplas formas de discriminação de que historicamente são vítimas; de outro lado, enfatiza-se, sempre, o quanto ainda resta por realizar nesse campo.

Com efeito, esta é, realmente, ocasião propícia para a realização desse tipo de balanço. Releva, nesta data, a cada ano, avaliar o quanto as mulheres têm avançado na ocupação dos espaços que, por direito, sempre lhes pertenceram, mas dos quais, em decorrência da opressão machista, viram-se marginalizadas por séculos. Da mesma forma, é importante patentar com fatos que o caminho a ser percorrido até chegarmos à plena igualdade ainda é longo.

Em ambos os sentidos, são abundantes as evidências fornecidas pelas estatísticas, pelos estudos científicos e pela mera observação da realidade social.

Não há dúvida de que, até em obediência à Carta de 88, a legislação infraconstitucional vem sendo adaptada no sentido de estatuir legalmente a igualdade entre homens e mulheres. Sabe-se, também, que, hoje, nos cursos universitários do Brasil, a presença feminina já é majoritária. Da mesma forma, avança essa presença no exercício das mais variadas profissões de nível superior – da medicina à advocacia, da odontologia à arquitetura – e, inclusive,

na ocupação de postos no Poder Judiciário e no Ministério Público. Até mesmo nos diversos níveis dos Poderes Legislativo e Executivo começa a elevar-se, gradualmente, a participação das mulheres, realidade de que se pode observar aqui mesmo neste Plenário. É estimulante, além disso, verificar que em muitos casos esse avanço é bastante célere, como, por exemplo, na magistratura, onde, até pouco tempo atrás, não se admitia o ingresso de mulheres, e, hoje, a fração correspondente às magistradas começa a aproximar-se da metade do total.

Em sentido inverso, porém, observa-se que os salários pagos às mulheres, pelo exercício de uma mesma função, ainda são muito inferiores àqueles pagos aos homens. Nos mais elevados níveis dos Poderes do Estado e das direções das grandes corporações ainda é reduzidíssima sua presença. Veja-se que, no Congresso Nacional, o predomínio masculino ainda é gritante, enquanto que, no Supremo Tribunal Federal e no Ministério, inexiste uma única voz feminina. Pior ainda, as mulheres continuam, aos milhões, sendo vítimas da violência de gênero, em especial no interior de seus próprios lares. Todas essas são situações que, absolutamente, não se justificam no limiar do novo milênio, eis que já deveriam estar sepultadas em anais vexaminosos da história da humanidade.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, como afirmei, essa avaliação da condição feminina nos dias que correm, fazendo-se ampla reflexão sobre as conquistas já consolidadas e as formas de discriminação que teimam em não desaparecer, é extremamente oportuna nesta data. Gostaria, no entanto, neste ano de 1999, de prestar minha singela homenagem às mulheres com um outro gênero de reflexão.

É que guardo a firme convicção de que a plena igualdade de direitos, a plena harmonia entre o gênero masculino e o feminino dependerá, afinal e em última instância, da mudança, da renovação das mentalidades.

Uma sábia palavra de ordem do movimento feminista proclama: "diferentes, mas não desiguais". Creio que na franca e amorosa aceitação das diferenças, sem qualquer pretensão de superioridade ou de hegemonia – de parte a parte –, está o caminho para o relacionamento harmonioso e equilibrado entre os gêneros. E que essa harmonia entre os gêneros abre caminho para possibilidades inimagináveis para o futuro da humanidade.

E nesse sentido, na busca dessa aceitação amorosa das diferenças, penso ser fundamental resgatar algo que parece perdido em nossa civilização:

a compreensão profunda da essência – divina e maravilhosa – do ser feminino.

Se nós, homens e mulheres do século XXI, fômos capazes de resgatar essa compreensão, tenho a convicção de que a opressão das mulheres, em todas as suas hediondas manifestações, desaparecerá de uma vez por todas.

Para isso, penso que seria de grande utilidade recuperar as noções a esse respeito existentes nas culturas mais antigas – inclusive nas chamadas primitivas –, que, por sua íntima sintonia com as forças da natureza, possuíam uma compreensão muito fina e elevada dessas realidades.

O que é, o que representa a essência primeira e fundamental do ser feminino?

Na multi-milenar cultura chinesa a essência feminina é expressa pelo conceito do *yin*, que, junta e complementarmente ao conceito do *yang*, é essencial para todo o pensamento chinês. No conhecidíssimo e muito antigo *Livro das Mutações* (*I-ching*), ambos os conceitos já são compreendidos como duas forças/substâncias primária, que formam uma polaridade a partir da qual surgiu o universo.

Yin e *yang* designam originalmente o lado sombreado (*yin*) e o lado ensolarado (*yang*) de um monte. No sistema de correspondências simbólicas da filosofia taoísta, tudo o que se vincula intimamente à terra é feminino e do âmbito de *yin*. Tudo o que se associa ao céu pertence ao âmbito de *yang* e é masculino, pois o céu (*yang*) e a terra (*yin*), o Sol (*yang*) e a Lua (*yin*) provêm de *yin* e *yang*.

Yang significa algo que principia, desencadeia, algo dinâmico, que se expande, se movimenta, é masculino e fecundante. Associações elementares com *yin* por seu turno, são: algo que se completa, estático, conservador, incluente tranquilo, feminino, que dá à luz. *Yin* e *yang* produzem as quatro estações do ano e o clima. A natureza atua, portanto, por meio da interação (conjugação) de *yin* e *yang*, claro e escuro dia e noite calor e frio, masculino e feminino.

Yin e *yang* designam também, evidentemente, a complementaridade dos sexos, homem e mulher. É fundamental compreender, no entanto, que o "constante" entre *yin* e *yang* é percebido no pensamento chinês não como oposição absoluta, mas trata-se antes de uma oposição relativa, "rítmica", pois ambas as forças nada mais são do que duas fases em mutação. O crescimento e decréscimo da "maré" *yang* será sucedido, em perfeita harmonia, pelo crescimento e decréscimo da "mare" *yin*, tal como dia e noite se sucedem e se completam, harmoniosa-

mente, proporcionando-nos o alvorecer e o pôr-do-sol. São forças essenciais em uma dinâmica infinita de um universo impessoal. Personificam o princípio da mutação permanente.

Essa compreensão de feminino e masculino – complementar, harmoniosa e não hegemônica – é comum também nas culturas ameríndias. Também aqui, a essência do feminino era identificada com o princípio que dá a luz e nutre, com a Divina Mãe que protege a todos nós, com a Terra e com a Lua.

Na religião incaica, chamava-se Olija, a Mãe-Terra, a fonte de onde retiramos nosso sustento, o ventre de onde viemos e para onde retornaremos; em complementaridade a Inti, o Deus-Sol, o divino Pai, de onde recebemos a luz e o calor, a energia que sustenta a vida.

Entre as tribos da América do Norte, múltiplos são os mitos simétricos a esses. Os Keres, povo que vive no Novo México, chamam-na a Mulher-Pensamento, ou *Tse che nako*, a deusa criadora de seu povo. Ser extraordinário, ela concebeu o mundo com seu pensamento. A crença de que *Tse che nako* é uma mulher está contida na estrutura teológica dos Keres. Ela é o ser fértil por excelência, capaz de produzir seres humanos e todas as outras criaturas. Como diz o índio Anthony Purley, do *Pueblo de Laguna*, "ela é a mãe de todos; depois dela, vem a Mãe Terra, em fertilidade, carinho e ao nos levar de volta ao seu seio". A Mulher-Pensamento é uma entidade poderosa e dinâmica que contém todas as possibilidades de vida dentro de si. Seu aspecto leigo é chamado de Mulher-Aranha, figura benevolente que ajuda as pessoas necessitadas. Encarna a lei metafísica universal segundo a qual "pensamentos são coisas".

Os Hopi, habitantes do Arizona, também chamam-na Mulher-Aranha. Segundo seu mito, o mundo foi criado pelo Deus-Sol, mas havia também a Mulher-Aranha – *Kokyang Wuhti* –, que deu vida ao mundo criando plantas, animais e, finalmente, seres humanos, a partir da terra e de si mesma. *Kokyang Wuhti* tem acesso profético ao futuro. Cuida da proteção e do bem-estar das pessoas necessitadas. É velha como o tempo e jovem como a eternidade. Representa o feminino como guia sempre presente, ajudante, protetora e companheira.

Para os Navajo, povo que viveu séculos nos estados do Arizona, Utah, Novo México e Colorado, a mais abençoada, reverenciada e benevolente deusa é a Mulher-Que-Muda, mãe e avó de todos. Ela comanda o crescimento contínuo de todas as coisas sobre a superfície da Terra, criou o milho, os animais

de caça, os cavalos e ovelhas, além de ser associada às sementes. Criou os ancestrais do povo Navajo. Foi fecundada magicamente pela luz do sol e pelas gotas da água. A Mulher-Que-Muda defende a paz, traz segurança e ordem para os humanos, e vive para sempre. Identificada com o processo de vida em movimento, ela tira seu nome de sua capacidade miraculosamente distinta de envelhecer com o tempo e, chegando à velhice, repetir o ciclo da vida incessantemente. É o eterno símbolo de esperança do povo Navajo.

Entre os Sioux, habitantes do Meio-Oeste norte-americano, a Mulher Filhote-de-Búfalo-Branco é uma heroína cultural. Foi ela quem trouxe o cachimbo sagrado, por meio do qual o povo se une com a terra e todas as criaturas vivas. É um modo de falar com o Grande Espírito. Fonte de profundo conhecimento espiritual, ela é uma poderosa mensageira de *Wakan-Tanka*, o Grande Espírito. Ela própria é chamada de *Wakan*, que pode significar "sagrada", "poderosa", "antiga", "velha" e "resistente". Tem a beleza da juventude e a sabedoria da eternidade, e representa o cosmos e a energia.

Uma das figuras ancestrais de mulheres mais poderosas dos Sioux é a Mulher das Badlands, que exerce autoridade sobre a terra e seu povo. É como um julgamento que permeia a Mãe Terra. Conforme a sabedoria Sioux, só o respeito pela Terra e todas as criaturas vivas garantirá nossa própria sobrevivência e impedirá a destruição do planeta. A Mulher das *Badlands* nunca dorme, pois está sempre velando por nós, por nossos pensamentos e ações.

Uma terceira figura poderosa para o povo Sioux é Aquela que Empurra Sobre a Margem, deusa que exerce autoridade sobre as almas dos mortos, como uma juíza celestial muito próxima a *Wakan-Tanka*. Ela vai ao coração, à própria alma do ser, para julgar a essência destilada, ou seja, a realização espiritual de um determinado ser humano.

Como se pode ver da exposição desses mitos, as mulheres indígenas norte-americanas são a espinha dorsal de muitas tradições, guardiãs de muitos dos segredos ancestrais, sendo interessante observar que os mitos femininos apontam sempre na direção de um respeito e integração com a natureza.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, penso que esses despretensiosos comentários acerca da compreensão da essência do ser feminino que vigora em algumas culturas antigas poderão representar uma pequena contribuição à redescoberta das principais manifestações do sagrado em seu aspecto feminino. Por aqui, acredito, passa a recuperação da

identidade perdida das mulheres, por elas próprias e por nós, homens.

A desvalorização do feminino pela sociedade contemporânea vem em prejuízo dela própria. Já está mais do que na hora de redescobrirmos e reavaliarmos esses reinos perdidos de nossa alma.

Não é à-toa que, ao redor do mundo, em culturas aparentemente distantes e muito diferenciadas, a essência do feminino seja identificada com os mesmos elementos fundamentais: a Terra, a Lua, a Mãe Divina protetora, a consoladora dos que sofrem, aquela que nos nutre, aquela que dá à luz, aquela que detém a intuição, aquela que nos integra com a natureza, ensinando-nos a respeitá-la.

É trágico que nossa cultura tenha perdido essa referência muito tempo atrás. Creio residir aí a origem da desvalorização e da opressão da mulher.

Uma visão mais nítida da essência do ser feminino haverá de conduzir à plena e amorosa aceitação das diferenças entre o homem e a mulher, com a integral valorização de cada um pelo que efetivamente é. Mulher e homem diferentemente divinos e maravilhosos. Diferentes, mas não desiguais.

Essa era, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, a singela homenagem que desejava fazer a todas as mulheres, no transcurso deste 8 de março.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, tenho em mãos relatório do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento do Comércio, da Federação do Comércio do Estado do Ceará, que analisa as atividades do setor no mês de dezembro de 1998. Trata-se de alentado trabalho que relata as atividades do setor e analisa a evolução do setor varejista na região metropolitana de Fortaleza, incluindo, portanto, além da Capital, os Municípios contíguos de Caucaia e Maracanaú.

Essa é a segunda vez que o Instituto Fecomércio realiza tal pesquisa na Capital cearense, registrando as principais práticas do comércio varejista, como as formas de pagamento oferecidas aos consumidores, o faturamento, o estoque, o nível de emprego e a inadimplência. A intenção da Fecomércio, no médio prazo, é estender a pesquisa a todas as regiões do estado, de forma a beneficiar, com informações atualizadas e acuradas análises, um número significativamente maior de empresas do setor.

Pelo relatório da *Pesquisa Conjuntural do Comércio*, realizada entre 7 e 12 de janeiro último, sabe-se, por exemplo, que as vendas de dezembro

tiveram aumento de 29,65% em relação ao mês anterior, a despeito da crise que vem afetando a economia brasileira. Evidentemente, a pesquisa leva em conta a atipicidade do mês de dezembro, por ser um período de festas e por haver, nesse período, maior volume de dinheiro em circulação, em consequência do pagamento do 13º salário. Os índices obtidos, portanto – conclui a pesquisa –, não demonstram crescimento de mercado, mas apenas crescimento de vendas em relação ao mês anterior.

Quanto às formas de pagamento, a venda à vista foi a mais freqüente no período, seguindo uma tendência nacional, com 59,40% das ocorrências, seguidamente os pagamentos por meio de cartão de crédito e de cheques pré-datados, com 22,64% e 18,20%. O relatório observa que as altas taxas de juros levaram os consumidores a evitar compras a prazo.

Em outro capítulo, a pesquisa analisa a inadimplência, e mais adiante os estoques praticados, os prazos de pagamento, o nível de emprego. Essas informações, Sr. Presidente, são de grande importância para os comerciantes do setor varejista, que não dispunham de um balizamento para administrar seus negócios.

Ao trazer essas informações a este Plenário, minha intenção não foi propriamente comentar os índices apurados, mas louvar a iniciativa da Fecomércio e parabenizar o seu presidente, Luiz Gastão Bittencourt da Silva; destacando a importância de um trabalho que já está produzindo benefícios gerais para o setor, especialmente para os varejistas de micro e pequeno portes.

O Estado do Ceará, como todos os demais Estados brasileiros, passa por momentos difíceis. No entanto, tem uma força de trabalho invejável e um empresariado lúcido e criativo. A iniciativa da Fecomércio atende à expectativa da comunidade varejista e, tenho certeza, é mais uma importante contribuição para que nós, cearenses e brasileiros, possamos superar os percalços da grave crise econômica que estamos vivendo.

Muito obrigado.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, dando continuidade ao acompanhamento das atividades de geração nucleoelétrica do país, a que tenho me dedicado desde 1995, quando visitei, pela primeira vez, as instalações do complexo nuclear de Angra dos Reis e também as instalações nucleares da Alemanha, estive mais uma vez, recentemente, visitando as obras da usina nucleoelétrica de Angra 2, da Eletrobrás Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR S.A.

Nessa visita, tomei conhecimento do estágio final da implantação daquele empreendimento, verificando **in loco** o desenvolvimento das atividades de montagem eletromecânica da usina. A referida unidade de geração nucleoelétrica encontra-se, conforme o cronograma previsto, na reta final de sua implantação, o qual estabelece o início da operação comercial para o segundo semestre deste ano. Praticamente todos os sistemas operacionais estão montados e em fase de testes pré-operacionais. Concluído o teste de pressão do sistema secundário, formado por geradores de vapor, turbina, condensadores e bombas de circulação e que constituirá um dos marcos mais importantes na conclusão do empreendimento, ficará faltando apenas o teste de pressão do circuito do reator, a parte não convencional da usina, o qual está previsto para o mês de abril e que terá, como seqüência, a primeira operação a quente, que deverá estar concluída no mês de agosto, etapa esta que irá demonstrar o funcionamento integral da unidade. Após o carregamento do núcleo do reator e da segunda operação a quente, a unidade estará pronta para os testes de potência, já gerando energia elétrica para o sistema elétrico, a partir de dezembro.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, para mim, nessa visita, ficou demonstrado o acerto da decisão do Governo Federal em dar prioridade à conclusão da usina, pois, com o respaldo político e a disponibilidade de recursos financeiros necessários, as empresas e os técnicos responsáveis pela obra foram capazes de levá-la ao atual estágio, dentro de padrões de prazo e qualidade praticados em países do primeiro mundo que dominam a tecnologia nuclear. Essa constatação nos anima a continuar emprestando nosso apoio à indústria nuclear nacional, à medida em que Angra 2 já vai, hoje, tendo a sua capacidade consolidada para entrar brevemente em operação, o que permitirá a utilização das reservas de urânio do país, portanto, combustível nacional, para suprir a demanda de energia elétrica da região mais desenvolvida do país, e assegurará uma reserva estratégica para garantir o nosso desenvolvimento econômico.

Como já havia frisado em pronunciamento anterior, um país continental como o nosso não pode prescindir de utilizar todas as formas disponíveis de geração de energia elétrica, insumo imprescindível para alcançarmos o crescimento econômico tão desejado pela sociedade brasileira e o consequente aumento da qualidade de vida de nossa gente. Considerando as implicações no balanço de pagamento do país, a utilização da nucleoelectricidade configura-se comparativamente vantajosa na disputa dos mer-

cados internacionais, já que poucos são os países que podem dispor de ambos os insúmos: a capacidade tecnológica nuclear própria e as reservas de urânio em seu território.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, trago para esta Casa, essa notícia alvissareira da entrada de Angra 2 em operação brevemente, inaugurando uma fase madura da indústria nucleoelétrica no Brasil, a qual terá, como continuidade natural, a implantação de Angra 3 no complexo nuclear de Angra dos Reis, etapa que também permitirá a consolidação e a auto-sustentabilidade da indústria do ciclo do combustível nuclear, tornando real o sonho do Almirante Álvaro Alberto.

Muito obrigado.

SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as}s, e Srs. Senadores, a reunião de homens que comungam do mesmo ideal, a ele dedicando o melhor do seu labor e empenho, assim como a ampla divulgação de lições criativas, que intentam resguardar, no presente e no futuro, os recursos naturais, constituem proposições oportunas e valiosas.

Dessas iniciativas se ocupam, com extremado desvelo, a benemérita Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Bois, exemplarmente conduzida pelo Presidente Engell Santos, e a ambientalista Sônia Maria França.

A entidade reúne os progressistas municípios goianos de Americano do Brasil, Anicuns, Avelinópolis, Bom Jesus, campestre de Goiás, Castelândia, Cezarina, Edealina, Edéia, Gouvelândia, Guapó, Inaciolândia, Indira, Jandaia, Mairipotaba, Maurilândia, Nazário, Palminópolis, Pontalina, Porteirão, Santa Bárbara de Goiás, varjão, Vicentópolis, turvânia e Palmeiras de Goiás, sede da Associação.

Os seus integrantes adotam a política de proteção ambiental instituída pelo poder público, praticando-a em território de natureza intocada, quase sempre haitado pela população nativa, a guardiã de seu meio. Homens e animais lá coexistem de forma nem sempre pacífica, sem que se desrespeite a preservação das espécies e dos recursos naturais, o próprio patrimônio das gerações vindouras.

A nascente do rio dos Bois está localizada no Município de Americano do Brasil, alcançando as suas águas, ao término de seu curso, o Município de Gouvelândia. Afluente do rio Paranaíba, é tido como "a coluna dorsal da irrigação goiana", constituindo o seu leito o "coração do Estado de Goiás". Segundo estudos recentes da SANEAGO – Saneamento de Goiás, o rio preserva a condição de manancial para o futuro abas-

tecimento de água da Capital e de sua região metropolitana, provavelmente no ano de 2015.

Não obstarite, o rio dos Bois, destinado a ser "um verdadeiro santuário ecológico", como defende o Presidente Engell Santos, não está imune à "rotina devastadora" e sistemática da natureza, erigindo-se a Associação, nesse caso, em instrumento de defesa e de preservação do meio ambiente, pela ação de um grupo de homens consciente de sua responsabilidade em face de "uma das regiões mais belas do nosso Estado".

As ações que vêm sendo desenvolvidas pela Associação, somadas à necessidade de formação de uma consciência de defesa do meio ambiente, de modo especial entre crianças e jovens, inspiraram o lançamento do livro "Educação e Meio Ambiente do Vale do Rio dos Bois", de autoria da educadora e historiadora Sônia Maria França, recebido pelo público e pela crítica como notável contribuição à causa da ecologia.

Com irretocável introdução do Presidente da entidade, a publicação reúne ensinamentos acerca das relações do homem com o meio ambiente, adotando linguagem sempre agradável e de fácil compreensão, a todos acessível.

Em tom ameno, como se o texto dialogasse com o leitor até a página final, o livro consigna que a natureza e o homem fazem parte do mesmo universo, advertindo que, com a proximidade do século XXI, deve-se desde já cuidar da formação de uma consciência ecológica, ou de uma consciência de cidadania planetária, porquanto "não é só o Vale do Rio dos Bois que corre perigo, é a Terra toda"!

Saberá o leitor "tudo o que é importante para a vida ter qualidade", que a existência na Terra corre perigo pela ação de poluentes, que são cada vez mais escassos os recursos hídricos, ameaçando o abastecimento de Goiânia. Isso se deve ao modelo de desenvolvimento em prática, que se tornou insustentável, uma vez que é predatório, destruidor e poluidor da natureza, exigindo a mudança para um desenvolvimento sustentável, capaz de "produzir bens sem destruir e desenvolver sem poluir" como recomenda a Agenda 21.

Esse documento, produto da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de fato defende o desenvolvimento sustentável, a partir da "noção de progresso que animou a modernização no século passado", para que se adote "uma ordem econômica internacional mais justa", que venha a considerar as atuais preocupações ambientais, sociais, culturais e econômicas, ao lado de instituir o combate à miséria humana, "sem repudiar a natureza ou ignorar as especialidades locais".

Prega, portanto, a educadora Sônia Maria França, que, ao contrário de desmatar, deve-se procurar "produzir mais, na área já desmatada". Dessa

forma, aquele que produz 2 ou 3 toneladas de soja por hectare, será capaz de obter uma produção de 4 ou 5 toneladas. Também, ao invés de implantar mais pasto, deve-se optar "pelo aumento do número de cabeças de gado por hectare" ou adotar as técnicas de confinamento.

Ademais, deve-se encontrar formas alternativas de produção de proteínas, ocupando menor espaço, ou "produzir, em pastagens naturais, o boi verde, ou o boi ecológico, que atualmente está valendo 90 dólares a arroba no mercado europeu", preservando as pastagens da aplicação de drogas químicas que envenenam a terra, as águas e os alimentos", prejudicando a saúde do homem.

Felizmente, a ação dos ambientalistas começa a mostrar resultados satisfatórios. Muitos proprietários rurais mudaram os métodos de produção, adotando o plantio direto, o que é uma evolução na "maneira de usar o solo". Outros tantos, pesquisam novas alternativas de obter lucros, causando menor impacto no meio ambiente, mediante atividades como a criação de peixes e de animais silvestres, além de explorar o turismo ambiental.

Com elogiável criatividade, a autora refere-se, em seguida, à assembléia extraordinária da fauna e flora do Vale do Rio dos Bois, realizada no dia 5 de junho de 1999, comemorativo do Dia Internacional do Meio Ambiente, destinada à "avaliação da saúde do rio e do Vale do Rio dos Bois".

Os seus participantes chegaram às seguintes conclusões: o homem, que seria racional, é o componente mais nocivo do meio ambiente; a poluição das águas, que ele provoca, compromete a vida e a saúde de animais e de seus semelhantes; os agrotóxicos estão destruindo o meio ambiente, causando doenças nos animais e nos homens; o resíduo produzido pelas indústrias, "e em nome do desenvolvimento", estão "matando o rio dos Bois da nascente à foz, aniquilando sua flora e fauna.

Também as dragas operando ao longo do seu percurso, prejudicam o seu leito para o lucro de uns poucos e prejuízo do rio, que a todos pertence; a pesca predatória continuada acarreta a extinção dos peixes; o desmatamento continua a destruir a mata ciliar, o assoreamento e as voçorocas no Vale do Rio dos Bois é resultante de "ações irracionais dos ditos racionais, que comandam máquinas e tecnologias em busca do lucro", sem se preocuparem com a herança que vão deixar para os seus descendentes.

As leis federais de proteção do cerrado, como a das águas e dos crimes ambientais, assim como as leis estaduais da pesca e florestal, "devem ser cumpridas, e não apenas publicadas e lidas"; o homem deve "parar de destruir e poluir" o Vale; os políticos dos municípios devem "cuidar de construir estações e usinas de tratamento de esgoto e de lixo"; e, finalmente, registra que a Associação dos Municí-

pios do Vale do Rio dos Bois, que objetiva a proteção e recuperação do Vale, tem na flora e na fauna do cerrado a motivação para novas ações de preservação desse patrimônio natural do nosso Estado.

Vale repisar que iniciativas como as aqui apontadas, perseguindo tão alto objetivo, merecem-nos o presente registro de especiais admiração e aplauso, posto que orientadas, no médio e longo prazos, à proteção da natureza, sob constante ameaça de agressões de pessoas insensíveis, movidas por ignorâncias ou simples maldade.

Pessoas que desconhecem, sem dúvida, que a preservação da natureza é ingente tarefa, na qual se deve empenhar toda a coletividade. Por isso, o mérito trabalho da Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Bois, a que se vem somar a edição do livro *"Educação e Meio Ambiente do Vale do Rio dos Bois"*, de Sônia Maria França, prosperam no sentido de consolidar entre todos o sentimento preservacionista, enfatizando, sobretudo às novas gerações, a necessidade irrecusável de proteger permanentemente as nossas riquezas naturais.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ)

– Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, assim como o primeiro de maio, Dia Internacional dos Trabalhadores, 8 de março, Dia Internacional da Mulher, está ligado às lutas operárias.

Desde o advento da indústria capitalista, os trabalhadores eram obrigados a trabalhar até 18 horas por dia, em condições que hoje nos parecem inacreditáveis, de tão desumanos. A limitação legal da jornada de trabalho foi, durante os séculos 18 e 19, uma das principais lutas travadas pelos trabalhadores industriais em todo o mundo, com manifestações, greves e confrontamentos com os patrões e a polícia. A grande campanha, de caráter mundial, pela redução da jornada a oito horas diárias durou até as primeiras décadas deste século.

Foi no bojo desta campanha que as 129 operárias da fábrica Cotton, de Nova Iorque, entraram em greve. Foi a primeira greve conduzida exclusivamente por mulheres nos Estados Unidos. Violentamente reprimidas, as operárias se refugiaram dentro da fábrica. Aí morreriam todas, asfixiadas e carbonizadas, quando o patrão, depois de trancá-las, atearam fogo à fábrica. Isto ocorreu em 8 de março de 1857.

Em 1910, a II Conferência Internacional de Mulheres, por proposta de Clara Zetkin, socialista e defensora dos direitos das mulheres, declarou esta data o Dia Internacional da Mulher, em homenagem às trabalhadoras assassinadas. No ano seguinte, foram realizadas no dia 8 de março grandes manifestações de mulheres em toda a Europa, e a partir daí a data passou a ser comemorada em todo o mundo e, progressivamente, passou a ser incluída nos calendários oficiais pelo mundo todo.

A inserção das mulheres no mercado de trabalho começou pelas mulheres dos operários, não como um direito, mas como uma necessidade de sobrevivência, uma obrigação. Operária e operários foram igualados na exploração, nas péssimas condições de trabalho e na miséria que eram submetidos, mas não nos salários nem nos direitos. Não obstante, foi a igualdade no direito/ obrigação ao trabalho, que gradualmente foi sendo ampliada à grande maioria das mulheres, a base para a reivindicação de igualdade de direito com os homens, luta que ainda continua, mas que já obteve grande vitórias.

A lembrança desta história, que foi sendo relegada ao esquecimento na mesma medida em que a data foi sendo oficializada, é particularmente oportuna nos dias de hoje, em que a crise econômica vem sendo usada pela política néo-liberal para retirar dos trabalhadores e trabalhadoras inúmeros direitos conquistados nesta longa luta. Dias em que o grande flagelo, no Brasil e em todo o mundo, é o desemprego. Flagelo particularmente perverso porque, ao mesmo tempo que mantém o trabalho como obrigação cujo não cumprimento é punido com a privação do direito à sobrevivência digna, priva milhões de trabalhadores do direito a ele.

Todos veêm que a causa última da crise, e particularmente do desemprego, foi o enorme avanço tecnológico que proporcionou um não menos enorme aumento da produtividade, tanto na indústria como na agricultura, exigindo assim muito menos trabalho produzir muito mais. O que poucos veêm é o paradoxo, até mesmo o absurdo, disto. Se a humanidade produz mais com menos trabalho, o resultado deveria ser as pessoas poderem gozar de mais abundância, saúde e conforto e de mais tempo livre para a educação, a cultura, o lazer. Porque o resultado é o oposto? Porque a minoria, os danos dos meios de produção, não aceitam nem que a maioria receba parte do que foi produzido a mais nem que possa trabalhar menos. Querem se apropriar de tudo.

Assim, não podem nem aumentar a produção, porque não teriam para quem vender. Ao contrário, têm que diminuir a produção, porque os que ficam sem trabalho não podem comprar o que eles têm para vender.

Esta é, em última análise, a razão da crise e do desemprego, que atinge homens e mulheres, mas a estas com maior intensidade por causa da discriminação que ainda subsiste.

É preciso, portanto, aumentar os salários dos que trabalham, para que eles possam comprar mais, e assim estimular a produção, e é preciso que seja reduzida a jornada de trabalho, para que mais trabalhadores possam trabalhar. Mas estes, homens e mulheres, não vão conseguir obter facilmente estas conquistas. Será preciso que lutem. É por isto que, especialmente, a mesma campanha pela redução da

jornada de trabalho que travavam as tecelãs de Nova Iorque está mais uma vez colocada na ordem do dia.

As mulheres sempre estiveram presentes com heroísmo, denodo a dedicação, nas lutas pelo progresso da Humanidade, mesmo que para isto tivessem que enfrentar dificuldades muito superiores às dos homens, e mesmo enfrentando discriminações de toda sorte, não somente da sociedade como um todo mas também, é penoso dizer, até de seus companheiros de luta. Produziram muitas lideranças, inclusive que conquistam relevância histórica, não sendo possível deixar de pensar, mesmo com o risco de cometer injustiça com as muitas que não serão citadas, no nome de Rosa Luxemburgo, que foi brutalmente assassinada por causa de sua luta.

Não me estendi aqui sobre todas as formas de discriminação e degradação que, ainda hoje, pesam sobre as mulheres, como a dupla, e até tripla, jornada de trabalho, salários inferiores para trabalhos iguais, a prostituição forçada até de meninas a visão da mulher como objeto de consumo sexual, e tantas outras. Preferi, nesta homenagem, acentuar, mais do que tudo o que elas padecem, aquilo que, em parte por causa, mas sobretudo apesar disto, elas conseguem realizar.

É assim de todo o coração que me associo à justa homenagem que esta sessão solene presta às mulheres, homenagem cujo brilho e solenidade nunca estará à altura merecida, por tudo o que têm feito pela Humanidade e pelo papel que desempenharam, desempenham e continuarão a desempenhar.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores o Brasil chegou, após a malfadada década perdida dos anos 80, a uma encruzilhada em seu processo de desenvolvimento político, social e econômico.

Acostumados a viver sob uma inflação que mascarava todas as mazelas nacionais, governantes e boa parte da população viviam como a cigarra da fábula de La Fontaine: aproveitavam o calor do verão dos negócios fáceis e do dinheiro fácil, sem se prepararem para o inevitável inverno que viria cobrar, de todos, o necessário preparo para sobreviver nos tempos de dificuldade.

Esse inverno chegou, muito mais forte e longo do que poderíamos imaginar. E, como era previsível, pegou-nos desprevenidos para suportar seu rigor. A crise em que o País está envolvido neste momento mostra o quão imprevidentes fomos no preparo para os anos que atravessamos.

Assim, Sr. Presidente, não podemos mais tratar o Brasil e sua gente como o eterno "país do futuro", onde algum dia as coisas haveriam de dar certo. Há que se instalar na administração pública, na gestão dos negócios privados e na prestação de servi-

ços à população um clima de austeridade e eficiência nunca visto neste País.

Nessa direção, mesmo que para muitos tenha sido a contragosto, tornou-se inevitável a privatização de serviços públicos federais, estaduais e mesmo municipais. Desse processo não fugiram as rodovias nacionais, privatizadas recentemente.

O Estado brasileiro, exaurido em seus recursos para investimento, teve que repassar à iniciativa privada todos os serviços que não constituem sua atribuição precípua, de modo que eles continuassem a ser prestados à população com eficiência e qualidade que o Governo não mais podia assegurar por si mesmo. Assim, as rodovias privatizadas ganharam a perspectiva de recuperação e manutenção, que não mais existia sob administração estatal. Para isso, tendo que gerar os recursos que custeassem os custos de tais serviços, os novos administradores receberam a concessão de exploração das vias com a autorização de cobrança de pedágios.

A questão que se coloca, cuja resposta cabe ao Estado, é a de que os valores dos pedágios cobrados estejam à altura da qualidade da via e dos serviços prestados ao longo dela.

Sr. Presidente, o jornal **Correio Braziliense**, do último dia 10 de janeiro, publicou artigo do Dr. Clésio Andrade, Presidente da Confederação Nacional do Transporte, onde aquele líder empresarial discorre de maneira sensata e responsável sobre a relação entre o valor dos pedágios e os serviços prestados pelas concessionárias das estradas.

Entre outros aspectos, o Dr. Clésio Andrade menciona o fato de que os gestores das rodovias não devem ater-se à colocação das barreiras de cobrança de pedágio e aos trabalhos de recuperação e manutenção da via. A prestação de bons serviços de apoio e socorro aos automobilistas e seus passageiros deve ser também priorizada.

Evidentemente, se a arrecadação das rodovias se ativer ao simples pedágio, ocorrerá em todas elas o que já ocorre com a rodovia Presidente Dutra, que liga o Rio de Janeiro e São Paulo, onde, para percorrer seus 420 quilômetros, um veículo pesado paga o total de 68 reais e 60 centavos, que chegam a representar 13,7% do custo do transporte das mercadorias.

Ora, Sr. Presidente, ao longo de toda uma auto-estrada há inúmeros pontos passíveis de exploração comercial, que representariam, também, serviços úteis e necessários aos usuários das rodovias. Hotéis, restaurantes, postos de serviço mecânico e de abastecimento – além de espaços publicitários – são algumas das alternativas possíveis. Corretamente regulamentados e convenientemente explorados, tais serviços seriam úteis aos passageiros e rentáveis para seus exploradores e para os gestores das vias.

A consequência plausível do sucesso de tais empreendimentos poderá ser o barateamento dos atuais pedágios, o que reduziria custos para os usuários e permitiria reverter a tendência atual da redução do tráfego de veículos pesados em certas rodovias por causa do alto valor das tarifas.

Nas esferas da melhoria das condições de circulação e de preservação de acidentes, está a criação de áreas de descanso e lazer a cada 150 quilômetros ao longo das estradas. Tal exigência passará a constar dos futuros editais de privatização que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) lançará. Essa já é uma prática corrente na Europa e nos EUA, onde é comum ver-se famílias inteiras fazendo piqueniques e descontraíndo-se nessas áreas.

Cansados caminhoneiros podem também ser vistos repousando da fadiga de pesadas jornadas de trabalho. Tais áreas são, via de regra, dotadas de mesas e bancos, banheiros públicos, e toda uma infra-estrutura visando restaurar as energias dos circulantes e reduzir-lhes o risco de acidentes.

A Confederação Nacional do Transporte, por intermédio do Sest-Senat, já implantou 38 Postos de Atendimento ao trabalhador do Transporte nas Estradas, os Postos, de um total de 100 previstos. Neles, os motoristas têm à disposição estacionamento, área de descanso e lazer, atendimento médico e odontológico, informações sobre as condições das rodovias e curso de aperfeiçoamento profissional pelo Programa de Ensino à Distância da Rede transporte de TV.

É evidente, Sr. presidente, que não estou profundo que todos os locais de descanso tenham infra-estrutura tão sofisticada. Mas eles, mesmo mais despojados, podem servir de locais de agradável e revigorante pausa para motoristas e passageiros.

Srs. e Srs. senadores, outro aspecto importante da questão é a relativa à liberdade de circulação de bens e pessoas. Ou seja, não é socialmente justo impor aos cidadãos e às empresas descolarem-se só por vias sujeitas a pedágio. Seria como cobrar imposto sobre o deslocamento dentro do País, prática antidemocrática, e com certo aroma de regime autoritário.

Uma alternativa equitativa é a solução adotada nos países europeus como, por exemplo, a França. Paralelamente às auto-estradas existe sempre uma rodovia secundária de livre circulação, onde não existe taxação. Tais vias, de infra-estrutura mais simples, são administradas pelas comunidades locais por onde passam. Optando por tais rodovias, os usuários sabem que levarão mais tempo no trajeto percorrido; estarão, porém, dispensados de pagar pedágio. Certamente será preciso que os governos locais – Estados e Municípios – se preparem para essa tarefa. Ela não é, contudo, irrealizável. Basta que haja seriedade e austeridade.

No Brasil, Srs. e Srs. Senadores, é costumeira a falta de fiscalização do Estado sobre os serviços públicos prestados por particulares à população. Seja por falta de pessoal, seja por falta de equipamentos, seja, até por inépcia, o Estado freqüentemente se omite, deixando o cidadão desamparado. Assim parece que vai acontecer com as rodovias privatizadas. A Lei nº. 9.074, complementar às das concessões, prevê a existência de uma comissão permanente paracompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e a cobrança do pedágio, com participação do governo, dos usuários e dos concessionários. O atendimento dessa exigência está atrasado e, embora os transportadores já tenham indicado seus representantes, até agora a comissão não foi instalada. O setor privado cumpriu sua parte, falta o Estado fazê-lo.

Sr. Presidente, privatizar as rodovias é hoje uma necessidade de pedágios, mas com justo valor, é uma decorrência natural. Contudo, a melhoria das estradas e a implantação de bons serviços de apoio, que propiciem a redução dos custos de transporte, devem dar-lhe a continuidade necessária. Espero que a parceria entre a iniciativa privada e o poder público renda aos cidadãos a qualidade prometida.

Sr Presidente, era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO) –

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, tendo lido, nos últimos dias, notícias veiculadas na imprensa nacional acerca da decisão do governo de cortar despesas orçamentárias destinadas à área social.

Afirmá-se que estes cortes visam garantir o superávit primário previsto no último acordo assinado entre o Brasil e o Fondo Monetário Internacional (FMI), em 1998. E mais, que haverá maiores reduções após a assinatura do novo acordo.

O governo, por sua vez, defende-se. Nega que seja por força do acordo, mas em função do ajuste fiscal.

É certo que se cumpram acordos. É correto também fixar-se metas para o equilíbrio das contas nacionais. O que não é aceitável é exigir-se mais sacrifícios das classes menos favorecidas do nosso País.

Cortar despesas nas áreas sociais é ação extrema, que para nada contribui que não o aumento das injustiças sociais.

Que o ajuste fiscal é necessário para combater as expectativas inflacionárias e o pessimismo dos investidores externos, não duvidamos. Que se use como instrumento desse ajuste a área social, não podemos concordar. Não creio que reduzir despesas governamentais na área social possa minimizar a crise brasileira, resolver o problema do desemprego, da pobreza, da criminalidade e da exclusão social.

Não é questão de defender cestas básicas, média escolar, apoio a crianças, idosos e deficientes físicos. Muito mais, é defender a formação de capital

humano, é promover a educação, a saúde, a alimentação, é investir em cidadania.

Entendo a urgência e a absoluta necessidade do governo de realizar cortes orçamentários. Que se faça, mas de maneira criteriosa, estabelecendo-se metas de desempenho financeiros e patrimoniais, eliminando-se os desperdícios, os gastos supérfluos, os órgãos inúteis, as obras desnecessárias.

Investir no social é aplicar no povo brasileiro, no seu potencial, na sua inteligência, no seu trabalho. Proteger o patrimônio social é garantir o sucesso econômico do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Lembro aos Srs. Senadores que, amanhã, às 10 horas, haverá sessão solene do Congresso Nacional em homenagem ao Dia Internacional da Mulher.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária deliberativa de amanhã, a realizar-se às 14h30min., a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 1996 (Votação nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1996 (nº 214/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Pernambuco S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, sob nº 629, de 1998, da Comissão de Educação, Relator: Senador Joel de Hollanda, com abstenção da Senadora Benedita da Silva.

– 2 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 1998 (Votação nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1998 (nº 466/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Clube Rio do Ouro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Jacobina, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 584, de 1998, da Comissão de Educação, Relator: Senador Djalma Bessa.

– 3 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 1999

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1 de 1999 (nº 1.064/91, na Casa de origem), que regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências, tendo

Parecer sobre nº 48, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador José Alves, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas.)

(OS11091/99)

ATA DA 20ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA EM 29 DE JANEIRO DE 1999

(Publicada no DSF, de 30 de janeiro de 1999)

RETIFICAÇÃO

À Página nº 02570, 1ª coluna, na leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1999,

Onde se lê:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1999

Dispõe sobre a comercialização de hermoderivados

Leia-se:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1999

Dispõe sobre a comercialização de hermoderivados

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

9-3-99

Terça-feira

- | | |
|-------|---|
| 12h | – Senhor Fernando de la Rua, Prefeito de Buenos Aires |
| 15h30 | – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal |

P U B L I Q U E - S E

Em

Patrícia Gribel Brilgger
Chefe de Gabinete
Diretora-Geral**ATO DA COMISSÃO DIRETORA N° 1, DE 1999**

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o disposto na Lei 9.506, de 30 de outubro de 1997, regulamentada pela Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 16 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam conferidas as seguintes competências, com vistas à aplicação, no Senado Federal, do disposto na Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997:

I - ao Presidente para:

- a) firmar convênio com entidades de seguridade parlamentar;
- b) conceder aposentadoria e pensão aos senadores;

II - ao Diretor-Geral para:

a) decidir sobre requerimento de participação ou de exclusão do Plano de Seguridade Social dos Congressistas;

b) conceder pensão aos servidores e seus dependentes, bem como aos dependentes de senadores;

c) autorizar a averbação de tempo de contribuição e de exercício de mandato.

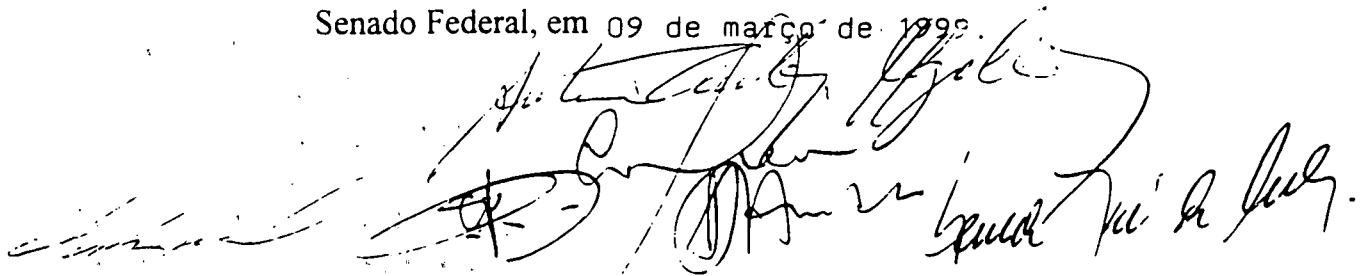
Art. 2º O resarcimento aos segurados referidos no inciso I do § 5º do art. 1º da Lei nº 9.506, de 1997, com direito à percepção de benefício pensional concedido pelo antigo IPC, far-se-á mediante opção:

I - pela totalidade das contribuições recolhidas ao antigo IPC, hipótese que é assegurada exclusivamente aos que não tenham exercido direito à pensão e que implica perda do benefício pensional;

II - pelas contribuições recolhidas posteriormente à data de suspensão do pagamento da pensão, hipótese em que fica mantido o direito ao benefício pensional anteriormente adquirido.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 09 de março de 1999.



Publique-se em 09/03/1999
Silvana Martin

José Dausi Donizete Cebulski
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 979, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997,

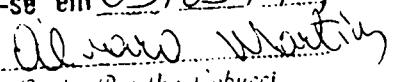
R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral nº 521, de 1999, que nomeou **JOÃO BOSCO DE MENDONÇA** para o cargo, em

comissão, de Assistente Parlamentar AP-2, tendo em vista o constante do Processo nº 00004222/99-7.

Senado Federal, 9 de março de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

Publique-se em 09/03/99

José Paulo Bettelho Cebulski
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

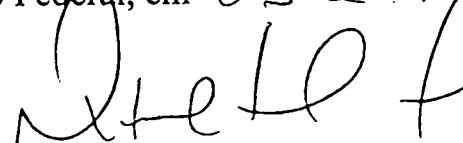
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 980, DE 1999**

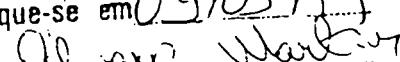
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004222/99-7

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOÃO BOSCO DE MENDONÇA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do

Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda Vice-Presidência.

Senado Federal, em 03 de março de 1999


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 09/03/99

José Paulo Bortolho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 981, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1.997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 004310/99-3,

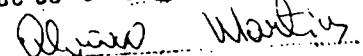
R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, **FERNANDO BRAGA DOS SANTOS**,

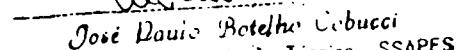
matrícula 30065, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Bello Parga.

Senado Federal, em 09 de março de 1999


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 09/03/99




José Davio Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 982, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004127/99-4,

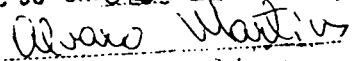
RESOLVE dispensar o servidor ROGERIO CAROCA CAVALCANTE, matrícula 4070, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Sérgio Machado, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo

FC-6, do Gabinete da Liderança do PSDB, com efeitos financeiros a partir de 03 de março de 1999.

Senado Federal, 9 de março de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 09/03/99


José Paulo Batelha Cabral
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 983, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004123/99-9,

RESOLVE dispensar o servidor AMÉRICO PINHEIRO JÚNIOR, matrícula 3137, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete da Senadora Marina Silva, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Lauro Campos, com efeitos financeiros a partir de 03 de março de 1999.

Senado Federal, 9 de março de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Recebido em 09.03.99
Alvaro Martins

João Paulo Botelho Cibucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 984, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

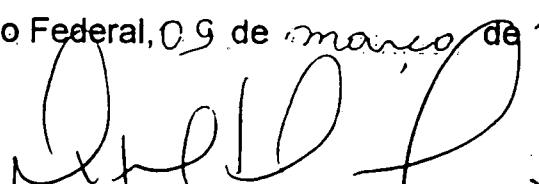
RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 3245, e VANILDO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 2525, como gestor titular e substituto, respectivamente, da carta-contrato nº 022/99, celebrado entre o Senado Federal e a empresa FECHINA - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 09 de março de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 09/03/99

Agaciel Maia
José Paulo Góes
p/ Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 985, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores RAIMUNDO PONTES CUNHA NETO, matrícula nº 3292, e VIRGÍNIA INÊS ABADIO POMPEU, matrícula nº 3917, como gestor titular e substituta, respectivamente, do contrato nº 132/98, celebrado entre o Senado Federal e o Senhor NELSON NOGUEIRA SALDANHA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 09 de março de 1999.

Agaciel Maia
AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

Publique-se, em 09/03/99

Alvaro Martins
José Paulo Botelho Ciduccci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 986, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados as servidoras MARIA DE FÁTIMA PEREIRA JAEGGER, matrícula nº 4878, e MARIA CRISTINA MAIA PEREIRA MENDES, matrícula nº 5336, como gestora titular e substituta, respectivamente, da carta-contrato nº 018/99, celebrado entre o Senado Federal e a LIVRARIA CANUTO LTDA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 09 de março de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

Publique-se em 09/03/99

Elvaneo Martins

José Paulo Botelho Cobucci

1) Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 987, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ALDO RENATO BERNARDES DE ASSIS, matrícula nº 5305, e EDGAR BENÍCIO ROSA, matrícula nº 5050, como gestor titular e substituto, respectivamente, da carta-contrato nº 021/99, celebrado entre o Senado Federal e a empresa ELETÉC - SISTEMAS ELETRÔNICOS DE DIVULGAÇÃO LTDA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 09 de março de 1999.

Agaciel da Silva Maia

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 29/03/99
Alvaro Martin
José Pablo Bettini
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - USAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 988, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 004171/99-3,

RESOLVE dispensar o servidor CARLOS ARTHUR PEREIRA, matrícula 2394, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, da Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-3, do Gabinete do Senador Arlindo Porto, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 1999, e lotá-lo no Serviço de Transporte da Subsecretaria de Serviços Gerais a partir da mesma data.

Senado Federal, 9 de março de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

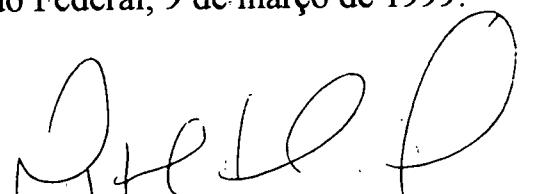
Publique-se em 09/03/99
Alvaro Mansur
Assessor Geral da Presidência
Pasta de Serviços Gerais - Subsecretaria

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 989, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004194/99-3,

RESOLVE designar o servidor ANTONIO MANSUR, matrícula 4128, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração, para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Serviços Gerais, com efeitos financeiros a partir de 03 de março de 1999.

Senado Federal, 9 de março de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 09/03/99

Alvaro Martins
José Lima, Lucílio Lebuzzi
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 990, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004086.99-6,

RESOLVE dispensar o servidor JOSÉ RAIMUNDO NETO, matrícula 4106, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Serviços Gerais, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, da Subsecretaria do Sistema Integrado de Saúde, com efeitos financeiros a partir de 03 de março de 1999.

Senado Federal, 09 de marzo de 1999

SACRED DAISY MAIA

Diretor-Geral

Publ. date 07/29/03/99

U.S. AIR FORCE LIBRARY
FEDERAL AVIATION
AGENCY LIBRARY - SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 991, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 003813/99-1,

RESOLVE designar o servidor ANTONIO ALVES DOS SANTOS, matrícula 2376, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Pesquisa, Símbolo FC-5, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 26 de fevereiro de 1999.

Senado Federal, 09 de maio de 1999

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 09/03/99

Alvaro Moraes
José Paula Botelho Cobucci
P/ Chefe do Serviço de Apoio Técnico - S/SPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 992, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004029/99-2,

RESOLVE dispensar o servidor MIQUEAS DANTAS DE MORAIS, matrícula 4642, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração, da Função Comissionada de Encarregado de Divulgação, Símbolo FC-4, da Secretaria de Comunicação Social, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente de Pesquisa, Símbolo FC-5, do mesmo orgão, com efeitos financeiros a partir de 03 de março de 1999.

Senado Federal, 9 de março de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 09/03/99

Antônio M. Oliveira
José Eustálio Morello Cebucci
P/Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 993, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 016911/98-9,

RESOLVE designar o servidor ANTÓNIO MARIUS MIRANDA DE OLIVEIRA, matrícula 4928, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, da Secretaria de Assistência Médica e Social, com efeitos financeiros a partir de 28 de dezembro de 1998.

Senado Federal, 9 de março de 1999.

Agaciel da Silva Maia
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

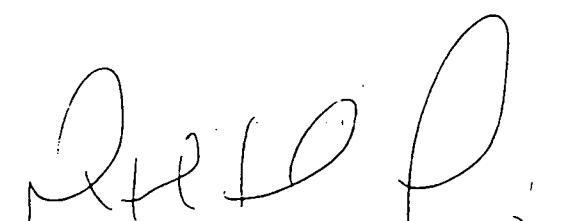
Publique-se... 09 07 99
..... Alcides Martins
José Paulo Portela Rebucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES
R

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 994, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004079/99-0,

RESOLVE dispensar o servidor STHEL NOGUEIRA DA GAMA, matrícula 2069, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Ronaldo Cunha Lima, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Arlindo Porto, com efeitos financeiros a partir de 03 de março de 1999.

Senado Federal, 9 de março de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 09/03/99

Renato Martin
Renato Martin Cebucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 995, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004141/99-7,

RESOLVE dispensar a servidora ANDREA DE CASTRO SOUZA REGO, matrícula 4284, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Ney Suassuna, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Ronaldo Cunha Lima, com efeitos financeiros a partir de 03 de março de 1999.

Senado Federal, 09 de março de 1999


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publicação em 09/03/99

Alvaro Martins
Ass. Dir. de Gabinete
Chefe do Gabinete - Gabinete - GCAES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 996, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004240/99-5,

RESOLVE dispensar o servidor JOÃO BATISTA LUCIANO DA SILVA, matrícula 2779, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 - Especialidade de Artesanato, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete da Senadora Luzia Toledo, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete do Senador Lauro Campos, com efeitos financeiros a partir de 04 de março de 1999.

Senado Federal, 09 de março de 1999


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publicação em 29/03/99
Alvaro Montini
Assistente Técnico - Cebuci
Chefe do Setor Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 997, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 004158/99-7,

RESOLVE designar o servidor EDEVALDES ALVES, matrícula 2443, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-3, do Gabinete do Senador Amílcar Lando, com efeitos financeiros a partir de 04 de março de 1999.

Senado Federal, 09 de março de 1999



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 09/03/99

Alvaro Martin
Alvaro Martin
Assessor Gabinete
Gabinete do Senador Luiz Otávio - SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 998, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004042/99-9,

RESOLVE dispensar o servidor JOSÉ ELIAS GOMES DE ALMEIDA, matrícula 3487, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-3, do Gabinete do Senador Alberto Silva, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete do Senador Luiz Otávio, com efeitos financeiros a partir de 03 de março de 1999.

Senado Federal, 9 de março de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publicado em 09/03/99
Assinado por: Martinus
Assinado por: Bucci
Assinado por: Lacerdo - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 999, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004220/99-4,

RESOLVE dispensar o servidor ANTONIO GOIS CELLA, matrícula 3731, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete da Senadora Luzia Toledo, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Ney Suassuna, com efeitos financeiros a partir de 04 de março de 1999.

Senado Federal, 9 de março de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se. cc. 09/03/99
Olivia Martini
José Paulo Botelho Lebaci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.000, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004160/99-1,

RESOLVE designar a servidora OLIVIA DE HAVILLAND FERREIRA BEZERRA ALVIM, matrícula 2056, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC 5, do Gabinete do Senador Ademir Andrade, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1999.

Senado Federal, 9 de março de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC
Vice-Presidente: (Vago)
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

1. (Vago)
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas (1)
4. (Vago)

PFL

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. (Vago)
4. (Vago)

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. (Vago)
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. (Vago)

PPB (Ex- PPR + Ex-PP)

1. (Vago)
2. Osmar Dias

1. (Vago)

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto

PP

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

(Atualizado em 26.2.99)

(1) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

SENADO FEDERAL
SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)
CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:

CAE	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605) - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604) - PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)
CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CAS	- JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ (Ramal: 4608) - ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)
CCJ	- VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609) - VALDELICE DE ALMEIDA PEREIRA (Ramal 3972)
CRE	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496) - MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)
CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935) - AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: FERNANDO BEZERRA

VICE-PRESIDENTE: BELLO PARGA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

FERNANDO BEZERRA	RN - 2461/2467	1- GERSON CAMATA	ES - 3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS - 1207/1607	2- PEDRO SIMON	RS - 3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG - 4018/4621	3- ROBERTO REQUIÃO	PR - 2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF - 4064/4065	4- ALBERTO SILVA	PI - 3055/3057
MAGUITO VILELA	GO - 3149/3150	5 - MARLUCE PINTO	RR - 1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM - 3104/3106	6-MAURO MIRANDA	GO - 2091/2097
RAMEZ TEBET	MS - 2221/2227	7-WELLINGTON ROBERTO	PB - 3194/3195
NEY SUASSUNA	PB - 4345/4346	8-AMIR LANDO	RO - 3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT - 2291/2297	9-JOÃO ALBERTO SOUZA	MA - 4073/4074

PFL

JORGE BORNHAUSEN	SC - 4200/4206	1- JOSÉ AGRIPINO	RN - 2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG - 2411/2417	2- JOSÉ JORGE	PE - 3245/3246
EDISON LOBÃO	MA - 2311/2317	3- ROMEU TUMA	SP - 2051/2057
BELLO PARGA	MA - 3069/3072	4- BERNARDO CABRAL	AM - 2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT - 2271/2272	5- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO - 4070/4072
FREITAS NETO	PI - 2131/2137	6- GERALDO ALTHOFF	SC - 2041/2047
PAULO SOUTO	BA - 3173/3175	7- MOZARILDO CAVALCANTI	RR - 1160/1163

PSDB

ANTERO PAES DE BARROS	MT - 1248/1348	1- CARLOS WILSON	PE -
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF -	2- SÉRGIO MACHADO	CE -
LÚDIO COELHO	MS -	3- LUIZ PONTES	CE -
PAULO HARTUNG	ES -	4- LÚCIO ALCÂNTARA	CE -
PEDRO PIVA	SP -	5- OSMAR DIAS	PR -

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/3215	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	SE-2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/2347	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE - 2391/2397	3- ROBERTO FREIRE	PE - 2161/2164
ROBERTO SATURNINO	RJ - 4229/4230	4- MARINA SILVA	AC - 2181/2187
JEFFERSON PERES	AM - 2061/2067	5- HELOISA HELENA	AL - 3197/3199

PPB

PAULINO	PA - 3050/4393	ERNANDES AMORIM	RO - 2255/2257
---------	----------------	-----------------	----------------

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) **SALA N° 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255**

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605 **FAX: 311-4344**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3^{as} feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 09/03/99.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

JONAS PINHEIRO	MT	1- EDISON LOBÃO	MA
BELLO PARGA	MA	2- FREITAS NETO	PI
DJALMA BESSA	BA	3- BERNARDO CABRAL	AM
GERALDO ALTHOFF	SC	4- PAULO SOUTO	BA
MOREIRA MENDES	RO	5- JOSÉ AGRIPINO	RN
MARIA DO CARMO ALVES	SE	6- JORGE BORNHAUSEN	SC
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	7- JUCÊNCIO DA FONSECA	MS
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	8- VAGO	

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT - 2291/2297	1- DJALMA FALCÃO	AL - 2261/2267
GILVAM BORGES	AP - 2151/2157	2- JOSÉ SARNEY	AP - 3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG -	3- MAURO MIRANDA	MG - 2091/2095
LUIZ ESTEVÃO	DF -	4- VAGO	
MAGUITO VILELA	GO	5- VAGO	
MARLUCE PINTO	RR - 1101/1201	6- VAGO	
VAGO		7- VAGO	
VAGO		8- VAGO	
VAGO		9- VAGO	

PSDB

ANTERO PAES DE BARROS	MT -	1- ARTUR DA TÁVOLA	RJ -
LUIZ PONTES	CE -	2- CARLOS WILSON	PÉ -
LUZIA TOLEDO	ES -	3- PEDRO PIVA	SP -
OSMAR DIAS	PR -	4- JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF -
PAULO HARTUNG -	ES -	5- TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL -
SÉRGIO MACHADO	CE -	6- ALVARO DIAS	PR -

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

GERALDO CÂNDIDO	RJ-2171/72	1-SEBASTIAO ROCHA	AP
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
EMILIA FERNANDES	RS	3- ROBERTO FREIRE	PE
HELOISA HELENA	AL	4- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE
TIÃO VIANA	AC	5- JEFFERSON PERES	AM

PPB

LEOMAR QUINTANILHA	TO -	ERNANDES AMORIM	RO
--------------------	------	-----------------	----

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515

SALA N° 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359

FAX: 311-3652

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 4's feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 09/03/99

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

BERNARDO CABRAL	AM	1- MOREIRA MENDES	RO
JOSÉ AGRIPINO	RN	2- DJALMA BESSA	BA
EDISON LOBÃO	MA	3- BELLO PARGA	MA
FRANCELINO PEREIRA	MG	4- FREITAS NETO	PI
ROMEU TUMA	SP	5- JOSÉ JORGE	PE
MARIA DO CARMO ALVES	SE	6- MOZARILDO CAVALCANTI	RR

PMDB

AMIR LANDO	RO -	1- CARLOS BEZERRA	MT - 2291/2297
DJALMA FALCÃO	AL - 2261/2267	2- FERNANDO BEZERRA	RN - 2461/2467
IRIS REZENDE	GO - 2032/2035	3- GILVAM BORGES	AP - 2151/2157
JADER BARBALHO	PA - 2441/2447	4- LUIZ ESTEVÃO	DF -
JOSÉ FOGAÇA	RS - 1107/1207	5- NEY SUASSUNA	PB - 1145/1245
PEDRO SIMON	RS - 3230/3232	6- VAGO	
RAMEZ TEBET	MS - 2222/2224	7- VAGO	
ROBERTO REQUIÃO	PR - 2401/2406	8- VAGO	

PSDB

ÁLVARO DIAS	PR -	1- ARTUR DA TÁVOLA	RJ -
CARLOS WILSON	PE -	2- PEDRO PIVA	SP -
LÚCIO ALCÂNTARA	CE -	3- LUIZ PONTES	CE -
LUZIA TOLEDO	ES -	4- ROMERO JUÇÁ	RO -
SÉRGIO MACHADO	CE -	5- TEOTÔNIO VILELA	AL -

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-MARINA SILVA - PT	AC- 2181/87
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-HELOISA HELENA	AL -
JEFFERSON PERES	AM	4- EDUARDO SUPLICY	SP -

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS

SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA N° 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541

FAX: 311-4315

Atualizada em: 09/03/99

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

HUGO NAPOLEÃO	PI -	1- GERALDO ALTHOFF	SC
FREITAS NETO	PI	2- FRANCELINO PEREIRA	MG
DJALMA BESSA	BA	3- JONAS PINHEIRO	MT
JOSÉ JORGE	PE	4- MOZARILDO CAVALCANTI	RR
JORGE BORNHAUSEN	SC	5- ROMEU TUMA	SP
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	6- EDISON LOBÃO	MA
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	7- MARIA DO CARMO ALVES	SE

PMDB

AMIR LANDO	RO -	1- MAGUITO VILELA	GO -
FERNANDO BEZERRA	RN -	2- NEY SUASSUNA	PB -
GERSON CAMATA	ES -	3- RAMEZ TEBET	MS -
IRIS REZENDE	GO -	4- VAGO	
JOSÉ SARNEY	AP -	5- VAGO	
PEDRO SIMON	RS -	6- VAGO	
ROBERTO REQUIÃO	PR -	7- VAGO	
VAGO		8- VAGO	
VAGO		9- VAGO	

PSDB

ALVARO DIAS	PR -	1- LUZIA TOLEDO	ES -
ARTUR DA TÁVOLA	RJ -	2- OSMAR DIAS	PR -
LÚCIO ALCÂNTARA	CE -	3- PAULO HARTUNG	ES -
ROMERO JUCÁ	RO -	4- LÚDIO COELHO	MS -
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL -	5- ANTERO PAES DE BARROS	MT -

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

SEBASTIÃO ROCHA	AP	1- GERALDO CÂNDIDO	RJ
HELOÍSA HELENA	AL	2- ANTONIO CARLOS VALADARES	SE
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3- LAURO CAMPOS	DF
ROBERTO SATURNINO	RJ	4- TIÃO VIANA	AC
MARINA SILVA	AC	5- JEFFERSON PERES	AM

PPB

LUIZ OTÁVIO	PA	LEOMAR QUINTANILHA	TO
-------------	----	--------------------	----

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 5's feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 09/03/99

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PFL**

BERNARDO CABRAL	AM -	1- HUGO NAPOLEÃO	PI -
ROMEU TUMA	SP -	2- JOSÉ AGRIPINO	RN -
JOSÉ JORGE	PE -	3- DJALMA BESSA	BA -
MOREIRA MENDES	RO -	4- GERALDO ALTHOFF	SC -
MOZARILDO CAVALCANTI	RO -	5- PAULO SOUTO	BA -

PMDB

GILBERTO MESTRINHO	AM -	1- FERNANDO BEZERRA	RN -
JADER BARBALHO	PA -	2- GERSON CAMATA	ES -
JOÃO ALBERTO	MA -	3- LUIZ ESTEVÃO	DF -
JOSÉ SARNEY	AP -	4- MAGUITO VILELA	GO -
MAURO MIRANDA	GO -	5- MARLUCE PINTO	RO -
VAGO		6- VAGO	
VAGO		7- VAGO	

PSDB

ARTUR DA TÁVOLA	RJ -	1- LÚCIO ALCÂNTARA	CE -
CARLOS WILSON	PE -	2- JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF -
LÚDIO COELHO	MS	3- ROMERO JUCÁ	RO -
PEDRO PIVA	SP -	4- SÉRGIO MACHADO	CE -

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

LAURO CAMPOS	DF	1- EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16
SEBASTIÃO ROCHA	AP	2- ROBERTO SATURNINO	RJ
TIÃO VIANA	AC	3- EMILIA FERNANDES	RS

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)**SALA N° 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA****SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO****TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367****TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496****FAX: 311-3546**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 5^{as} feiras às 10:00 hs.**Atualizada em: 09/03/99**

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

JOSÉ AGRIPIÑO	RN -	1- JONAS PINHEIRO	TO -
PAULO SOUTO	BA -	2- JORGE BORNHAUSEN	SC -
MOZARILDO CAVALCANTI	RO -	3- HUGO NAPOLEÃO	PI -
MOREIRA MENDES	RO -	4- MARIA DO CARMO ALVES	SE -
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS -	5- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO -
ARLINDO PORTO-PTB (Cessão)	MG	6- FREITAS NETO	PI -

PMDB

ALBERTO SILVA	PI -	1- CARLOS BEZERRA	MT -
GERSON CAMATA	ES -	2- IRIS REZENDE	GO -
MARLUCE PINTO	RR -	3- JOSÉ SARNEY	AP -
MAURO MIRANDA	GO -	4- RAMEZ TEBET	MS -
VAGO		5- ROBERTO REQUIÃO	PR -
VAGO		6-	
VAGO		7-	
VAGO		8-	

PSDB

JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF -	1- ÁLVARO DIAS	PR -
LUIZ PONTES	CE -	2- ANTERO PAES DE BARROS	MT -
OSMAR DIAS	PR -	3- LÚDIO COELHO	MS -
ROMERO JUCÁ	RO -	4- LUZIA TOLEDO	ES -
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL -	5- PAULO HARTUNG	ES -

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	1- EMILIA FERNANDES	RS-2331/37
EDUARDO SUPLICY	SP	2- TIÃO VIANA	AC
GERALDO CÂNDIDO	RJ	3- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE
ROBERTO FREIRE	PE	4- ROBERTO SATURNINO	RJ

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) **SALA N° 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)**
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607 **FAX: 311-3286**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3^{as} feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 09/03/99

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

HUGO NAPOLEÃO	PI -	1- BELLO PARGA	MA -
GERALDO ALTHOFF	SC -	2- FRANCELINO PEREIRA	MG -
ROMEU TUMA	SP -		
VAGO			
VAGO (Cessão ao PPB)			

PMDB

ALBERTO SILVA	PI -	1- GILVAM BORGES	AP -
DJALMA FALCÃO	AL -	2- IRIS REZENDE	GO -
JOÃO ALBERTO	MA -	3- VAGO	
MARLUCE PINTO	RR -		
NEY SUASSUNA	PB -		
WELINGTON ROBERTO	PB -		

PSDB

CARLOS WILSON	PE -	1- PEDRO PIVA	SP -
LUIZ PONTES	CE -	2- SÉRGIO MACHADO	CE -
ROMERO JUCÁ	RO		

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16	1- GERALDO CÂNDIDO	RJ-2171/72
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE	2- ROBERTO SATURNINO	RJ
JEFFERSON PERES	AM		

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Atualizada em: 09/03/99

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

SENADORES
PMDB

JOSE FOGAÇA 1 - PEDRO SIMON
CASILDO MALDANER 2 - ROBERTO REQUIÃO

PFL

DJALMA BESSA 1 - VAGO
2 - VAGO

PSDB

LÚDIO COELHO

PPB

VAGO

PTB

JOSÉ EDUARDO

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PSB,PDT,PPS)

GERALDO CÂNDIDO 1 - EMILIA FERNANDES

TITULARES

SUPLENTES

DEPUTADOS

PFL/PTB

JOSÉ CARLOS ALELUIA

BENITO GAMA

PMDB

EDISON ANDRINO
GERMANO RIGOTTO

CONFÚCIO MOURA
ROBSON TUMA

PSDB

FRANCO MONTORO
CELSO RUSSOMANO

NELSON MARCHEZAN
RENATO JONHSSON

PPB

JÚLIO REDECKER

PT/PDT/PC do B

LUIZ MAINARDI

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 3187436 3187186 318-8232 318-7433
FAX: (55) (061) 3182154
SECRETÁRIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 1º/03/99.



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admais.senado.gov.br

Publicações

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R\$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R\$15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R\$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R\$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R\$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R\$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela seqüencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R\$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R\$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar.

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília, DF.

CD/ROM Legislação Brasileira

1997

Quarta edição

Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

Valor Unitário: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Despesas Postais: R\$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATÁRIO

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

País:

Fones:

Fax:

Quantidade solicitada:

**Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.
Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br**



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576 1779. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

Agenda 21 (R\$ 10,00). Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

A Vida do Barão do Rio Branco (R\$ 20,00) – Luís Viana Filho. Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R\$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R\$ 15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R\$ 2,00). Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R\$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R\$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R\$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95. Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R\$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.). Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R\$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela sequencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R\$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Meio Ambiente – Legislação (R\$ 20,00). Dispositivos constitucionais, atos internacionais. Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R\$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar.

Coleção Memória Brasileira

– A Constituinte perante a História (R\$ 8,00). História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– Teotônio Vilela (R\$ 10,00). Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

– Volume 9 (R\$ 3,00). "O Atributo da Soberania", de Heber Arbuet Vignali.
– Volume 10 (R\$ 3,00). "A Arbitragem nos Países do Mercosul", de Adriana Noemi Pucci.



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília. DF.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Periodicidade Trimestral

Assinatura para o ano de 1997
Números 133-136
R\$ 40,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Económica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATÁRIO

Nome:

Órgão:

Unidade:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

País:

Telefones para contato:

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento** pela **Caixa Econômica Federal – Agência 1386-2 PAB SEEP, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8**, ou recibo de depósito via **FAX (061) 224-5450**, a favor do **FUNSEEP**, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminado:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASILIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 224 PÁGINAS